Diário OFICIAL Executivo

Ano CXII

Edição Digital nº 11957 | 119 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 04 de Agosto de 2025

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo 03
Casa Civil 15
Procuradoria Geral do Estado 17

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência..... 18
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento..... 31
Secretaria das Cidades 32
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 33
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família 39
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável 39
Secretaria da Educação 44
Secretaria do Esporte 83
Secretaria da Fazenda 84
Secretaria de Infraestrutura e Logística 85
Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial 86
Secretaria da Justiça e Cidadania..... 86
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa 86
Secretaria do Planejamento 93
Secretaria da Saúde..... 96
Secretaria da Segurança Pública..... 108
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda 116
Receita Estadual do Paraná 116

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias 118

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PODER EXECUTIVO ESTADUAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado

Governador
Carlos Massa Ratinho Junior

Vice-Governador
Darci Piana

Casa Civil
João Carlos Ortega — Chefe da Casa Civil
Maiquel Guilherme Zimann — Diretor-Geral

Procuradoria Geral do Estado
Luciano Borges dos Santos — Procurador-Geral
Lucia Helena Cachoeira — Diretora-Geral

Controladoria Geral do Estado
Izabel Cristina Marques — Diretora-Geral

Chefia de Gabinete do Governador
Darlan Scalco — Chefe de Gabinete

Casa Militar
Tenente Coronel Marcos Antonio Tordoro — Chefe

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil
Coronel Fernando Raimundo Schunig — Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Luiz Goularte Alves — Secretário
Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske — Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Marcio Fernando Nunes — Secretário
Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão — Diretora-Geral

Secretaria de Estado das Cidades
Luiz Augusto Silva — Secretário
Felipe Augusto Amadori Flessak — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Aldo Nelson Bona — Secretário
Jamil Abdanur Junior — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Comunicação
Cleber de Oliveira Mata — Secretário
Eduardo Pugnali Marcos — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Cultura
Luciana Casagrande Pereira Ferreira — Secretária
Elietti de Souza Vilela — Diretora-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família
Rogério Helias Carboni — Secretário
Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli — Diretora-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável
Rafael Valdomiro Greca de Macedo — Secretário
Rodrigo Araújo Rodrigues — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Educação
Roni Miranda Vieira — Secretário
João Luiz Giona Junior — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Esporte
Hélio Renato Wirbiski — Secretário
Ilson Augusto Rhoden — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Fazenda
Norberto Anacleto Ortigara — Secretário
Luiz Paulo Budal Pedroso — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Marco Aurelio Ribeiro — Secretário
Daniel de Carvalho Gutierrez — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística
Sandro Alex Cruz de Oliveira — Secretário
José Brustolin Neto — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial
Alex Canziani Silveira — Secretário
Marcos Vitorio Stamm — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania
Valdemar Bernardo Jorge — Secretário
Louise da Costa e Silva Garnica — Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
Leandre Dal Ponte — Secretária
Diego Buligon — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Planejamento
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas — Secretário
Domingos Trevizan Filho — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Saúde
Carlos Alberto Gebrim Preto — Secretário
Cesar Augusto Neves Luiz — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Hudson Leôncio Teixeira — Secretário
Adilson Luiz Lucas Prusse — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Paulo Rogerio do Carmo — Secretário
Willian Porfirio Ribeiro — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Turismo
Leonaldo Paranhos da Silva — Secretário
Jefferson Abade — Diretor-Geral

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Poder Executivo

DECRETO Nº 10.789

Possibilita a concessão de tratamento tributário diferenciado aos estabelecimentos que efetuem vendas de mercadorias integrantes da cesta básica a consumidores finais, não contribuintes do imposto, nas condições e regras estabelecidas em protocolo de intenções firmado com o Estado do Paraná, com base no Programa Paraná Competitivo, de que trata o Decreto nº 7.721, de 25 de outubro de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, com fundamento no disposto nos §§ 4º e 5º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.237.395-2,

DECRETA:

Art. 1º Nas operações com produtos integrantes da cesta básica poderá o contribuinte estabelecido neste Estado, nas vendas para consumidores finais, não contribuintes do imposto, tributar tais operações, lançando o débito de ICMS correspondente.

§1º Concede crédito presumido do ICMS no mesmo montante do débito efetuado nas vendas de que trata o *caput* deste artigo.

§2º Resta vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos, para efeito de apuração do imposto, em relação às operações beneficiadas.

Art. 2º O tratamento tributário de que trata este Decreto fica condicionado ao enquadramento da empresa no Programa Paraná Competitivo, regulamentado pelo Decreto nº 7.721, de 25 de outubro de 2024, mediante protocolo de intenções.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Curitiba, em 4 de agosto de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

103775/2025

DECRETO Nº 10.790

Designação de RAYSSA MONIQUE DE CAMARGO TOMQUELSKI, para exercer função comissionada executiva, da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, RAYSSA MONIQUE DE CAMARGO TOMQUELSKI, RG nº 14.XXX.407-X, para exercer a função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-10, da Casa Civil, a partir de 4 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de agosto de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

103777/2025

DECRETO Nº 10.791

Retifica o Decreto nº 10.721, de 25 de julho de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o trânsito em julgado nos Autos nº 0007805-39.2021.8.16.0004, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba – 1ª Vara, e o contigo no protocolo nº 24.292.939-0

DECRETA:

Art. 1º Retifica o art. 1º do Decreto nº 10.721, de 25 de julho de 2025, na parte onde se lê: "Suspende os efeitos legais oficializados por meio do Decreto nº 6.195, de 17 de novembro de 2020" leia-se: "Declara nulo o Decreto nº 6.195, de 17 de novembro de 2020".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de agosto de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

103780/2025

DECRETO Nº 10.792

Nomeia para integrar o Conselho Superior da Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná – FAASP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.409.968-8,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia para integrar o Conselho Superior da Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná - FAASP, os seguintes representantes:

I - Cel. RR PM HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA, CPF nº XXX.630.419-XX, como Presidente;

II - membros indicados pelo Governador:

a) JOSEFINA DOS SANTOS VIEIRA DA SILVA, RG nº X. 550.498-X;

b) MAIQUEL GUILHERME ZIMANN, RG nº XX.244.970-X;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

III - membros indicados pelo Secretário de Estado da Segurança Pública:

a) FERNANDO KLEMPS, CPF nº XXX.262.449-XX;

b) CRISTIANO ANTONIO ROSA, CPF nº XXX.631.269-XX;

c) DALTON GEAN PEROVANO, CPF nº XXX.514.239-XX;

d) WELLENTON JOSERLI SELMER, CPF nº XXX.374.239-XX;

IV - PAULO MATEUS CHIARELLI, RG nº XX.244.970-X, indicado como representante de entidade da sociedade civil;

V - YGOR NASSER SALAH SALMEN, OAB/PR nº 75.151, indicado pela Seccional do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PR:

VI - representantes da Diretoria Executiva da Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná - FAASP;

a) RENAN BARBOSA LOPES FERREIRA, CPF nº XXX.663.169-XX;

b) FERNANDA ADAMS, CPF nº XXX.399.599-XX;

c) SILVIA ELIANE DOS SANTOS STOCCO, CPF nº XXX.739.859-XX.

Art. 2º O prazo de investidura dos Conselheiros será de três anos, nos termos do §1º do art. 9º da Lei Complementar nº 250, de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de agosto de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

103781/2025

DECRETO Nº 10.793

Transforma funções comissionadas executivas no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo nº 24.416.741-1,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, as funções comissionadas executivas integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 14 (catorze) funções de Assessor, símbolo FCE-8, da Secretaria de Estado da Saúde.	em	- 8 (oito) funções de Assessor, símbolo FCE-10, para a Secretaria de Estado da Saúde; - 1 (uma) função de Chefe de Divisão, símbolo FCE-10, para a Secretaria de Estado da Saúde; - 6 (seis) funções de Assessor, símbolo FCE-13, para a Secretaria de Estado da Saúde; - 9 (nove) funções de Chefe de Seção de Regional de Saúde, símbolo FCE-13, para a Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de agosto de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

103782/2025

DECRETO Nº 10.794

Transforma funções e cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, as funções comissionadas executivas integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 2 (duas) funções de Assessor, símbolo FCE-6, da Secretaria de Estado da Saúde; - 1 (uma) função de Diretor do Centro de Medicamentos do Paraná, símbolo FCE-6, da Secretaria de Estado da Saúde; - 36 (trinta e seis) funções de Assessor, símbolo FCE-8, da Secretaria de Estado da Saúde; - 2 (duas) funções de Assessor, símbolo FCE-11, da Secretaria de Estado da Saúde.	em	- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-1, para a Secretaria de Estado da Saúde; - 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-5, para a Secretaria de Estado da Saúde; - 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-9, para a Secretaria de Estado da Saúde; - 1 (um) função de Assessor, símbolo FCE-10, para a Secretaria de Estado da Saúde; - 12 (doze) funções de Chefe de Divisão, símbolo FCE-10, para a Secretaria de Estado da Saúde; - 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-12, para a Secretaria de Estado da Saúde; - 57 (cinquenta e sete) funções de Chefe de Seção de Regional de Saúde, símbolo FCE-13, para a Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-3, da Secretaria de Estado da Saúde; - 1 (um) cargo de Chefe de Coordenação, símbolo CCE-4, da Secretaria de Estado da Saúde; - 6 (seis) cargos de Assessor, símbolo CCE-6, da Secretaria de Estado da Saúde; - 1 (um) cargo de Chefe da Central Estadual de Transplantes, símbolo CCE-6, da Secretaria de Estado da Saúde; - 1 (um) cargo de Diretor do Laboratório Central do Estado, símbolo CCE-6, da Secretaria de Estado da Saúde; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-8, da Casa Civil; - 4 (quatro) cargos de Assessor, símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado da Saúde; - 4 (quatro) cargos de Chefe de Divisão, símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado da Saúde; - 1 (um) cargo de Coordenador Estadual do SIOPS, símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado da Saúde; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-11, da Secretaria de Estado da Saúde; - 6 (seis) cargos de Assessor, símbolo CCE-13, da Secretaria de Estado da Saúde; - 5 (cinco) cargos de Chefe de Seção de Regional de Saúde, símbolo CCE-13, da Secretaria de Estado da Saúde; - 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo CCE-14, da Secretaria de Estado da Saúde.	em	- 4 (quatro) cargos de Assessor, símbolo CCE-4, para a Secretaria de Estado da Saúde; - 10 (dez) cargos de Assessor, símbolo CCE-5, para a Secretaria de Estado da Saúde; - 4 (quatro) cargos de Assessor, símbolo CCE-7, para a Secretaria de Estado da Saúde; - 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo CCE-9, para a Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de agosto de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

103783/2025

DECRETO Nº 10.795

Exonerações e nomeações para cargos em comissão da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e o contido no protocolo nº 24.416.741-1,

DECRETA:

Art. 1º Exonera ocupantes de cargos em comissão, da Secretaria de Estado da Saúde:

ALESSANDRA MENDES BOTTAMEDI, RG nº 9.XXX.095-X, Chefe de Divisão - Símbolo CCE-10;

CAMILA DA SILVA FIGUEIRA, RG nº 7.XXX.802-X, Assessor - Símbolo CCE-10;

GIOVANNA CHIPON STRAPASSON, RG nº 6.XXX.872-X, Assessor - Símbolo CCE-10;

JESSICA OLIVEIRA DE LIMA, RG nº 9.XXX.172-X, Assessor - Símbolo CCE-10;

MARISTELA DE BARROS, RG nº 6.XXX.163-X, Assessor - Símbolo CCE-10;

MURILO LOURENCO FERMINGUEZ, RG nº 14.XXX.721-X, Assessor - Símbolo CCE-10;

ROSANA APARECIDA PILER, RG nº 5.XXX.073-X, Assessor - Símbolo CCE-10;

SIMONE RESNAUER DE OLIVEIRA, RG nº 3.XXX.526-X, Assessor - Símbolo CCE-10;

WILLIAN MOL DE SOUZA, RG nº 9.XXX.442-X, Assessor - Símbolo CCE-10;

ALICE BERNADETE SLEZINSKY SIMIONI, RG nº 4.XXX.767-X, Assessor - Símbolo CCE-13;

CAMILA MARCELA MACHADO, RG nº 9.XXX.949-X, Assessor - Símbolo CCE-13;

EDER NOVASKI BISCOUTO, RG nº 9.XXX.020-X, Assessor - Símbolo CCE-13;

ELTON LEIROZ, RG nº 3.XXX.896-X, Assessor - Símbolo CCE-13;

GISELE PEREIRA MACIEL FRITOLI, RG nº 7.XXX.289-X, Assessor - Símbolo CCE-13;

JULIANE FERREIRA COSTA EURICH, RG nº 12.XXX.118-X, Assessor - Símbolo CCE-13;

ANA LAIS FREITAS HUET DE OLIVEIRA CASTRO, RG nº 14.XXX.866-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo CCE-13;

ANTONIO SERGIO MATOZO, RG nº 1.XXX.581-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo CCE-13;

ISABEL BIALESKI, RG nº 7.XXX.970-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo CCE-13;

IVO OSTROSKI, RG nº 3.XXX.486-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo CCE-13;

LIANE ARRIECHE DA ROSA SANTOS, RG nº 14.XXX.448-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo CCE-13;

MARCO ANTONIO CUNHA MOREIRA, RG nº 9.XXX.308-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo CCE-13;

SANDRA BARBOSA DE SOUZA CATIONI DE ASSIS, RG nº 5.XXX.641-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo CCE-13;

VALERIA CRISTINA DADALTO PIMENTA DE SOUZA, RG nº 6.XXX.554-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo CCE-13;

WILLIAN GONCALVES CARVALHO, RG nº 10.XXX.007-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo CCE-13.

Art. 2º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Saúde:

ALESSANDRA MENDES BOTTAMEDI, RG nº 9.XXX.095-X, Chefe de Divisão - Símbolo FCE-10;

CAMILA DA SILVA FIGUEIRA, RG nº 7.XXX.802-X, Assessor - Símbolo FCE-10;

GIOVANNA CHIPON STRAPASSON, RG nº 6.XXX.872-X, Assessor - Símbolo FCE-10;

JESSICA OLIVEIRA DE LIMA, RG nº 9.XXX.172-X, Assessor - Símbolo FCE-10;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

MARISTELA DE BARROS, RG nº 6.XXX.163-X, Assessor - Símbolo FCE-10;

MURILO LOURENCO FERMINGUEZ, RG nº 14.XXX.721-X, Assessor - Símbolo FCE-10;

ROSANA APARECIDA PILER, RG nº 5.XXX.073-X, Assessor - Símbolo FCE-10;

SIMONE RESNAUER DE OLIVEIRA, RG nº 3.XXX.526-X, Assessor - Símbolo FCE-10;

WILLIAN MOL DE SOUZA, RG nº 9.XXX.442-X, Assessor - Símbolo FCE-10;

ALICE BERNADETE SLEZINSKY SIMIONI, RG nº 4.XXX.767-X, Assessor - Símbolo FCE-13;

CAMILA MARCELA MACHADO, RG nº 9.XXX.949-X, Assessor - Símbolo FCE-13;

EDER NOVASKI BISCOUTO, RG nº 9.XXX.020-X, Assessor - Símbolo FCE-13;

ELTON LEIROZ, RG nº 3.XXX.896-X, Assessor - Símbolo FCE-13;

GISELE PEREIRA MACIEL FRITOLI, RG nº 7.XXX.289-X, Assessor - Símbolo FCE-13;

JULIANE FERREIRA COSTA EURICH, RG nº 12.XXX.118-X, Assessor - Símbolo FCE-13;

ANA LAIS FREITAS HUET DE OLIVEIRA CASTRO, RG nº 14.XXX.866-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13;

ANTONIO SERGIO MATOZO, RG nº 1.XXX.581-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13;

ISABEL BIALESKI, RG nº 7.XXX.970-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13;

IVO OSTROSKI, RG nº 3.XXX.486-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13;

LIANE ARRIECHE DA ROSA SANTOS, RG nº 14.XXX.448-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13;

MARCO ANTONIO CUNHA MOREIRA, RG nº 9.XXX.308-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13;

SANDRA BARBOSA DE SOUZA CATIONI DE ASSIS, RG nº 5.XXX.641-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13;

VALERIA CRISTINA DADALTO PIMENTA DE SOUZA, RG nº 6.XXX.554-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13;

WILLIAN GONCALVES CARVALHO, RG nº 10.XXX.007-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13.

Art. 3º Exonera ocupantes de cargos em comissão e funções comissionadas executivas, da Secretaria de Estado da Saúde, da 1º Regional de Saúde – Paranaguá:

SANDRA DA LUZ TRAPLE, RG nº 4.XXX.854-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13;

FERNANDO MUNIZ JORGE VICENTE, RG nº 3.XXX.722-X, Assessor - Símbolo CCE-14;

VITOR PUGSLEY JULIAO, RG nº 1.XXX.190-X, Assessor - Símbolo FCE-11.

Art. 4º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem em comissão cargos e funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Saúde, na 1º Regional de Saúde de Paranaguá:

TASLA LUIZ LAMECK, RG nº 12.XXX.310-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo CCE-13;

JOSE CARLOS DOS SANTOS DIAS, RG nº 4.XXX.787-X, Chefe de Divisão - Símbolo FCE-10;

FERNANDO MUNIZ JORGE VICENTE, RG nº 3.XXX.722-X, Assessor - Símbolo CCE-13;

VITOR PUGSLEY JULIAO, RG nº 1.XXX.190-X, Chefe de Divisão - Símbolo FCE-10.

Art. 5º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Saúde, na 2º Regional de Saúde - Metropolitana:

MARCOS PAULO SANTOS DE OLIVEIRA, RG nº 12.XXX.156-X, Chefe de Divisão - Símbolo FCE-10;

MARIE LOUISE FERREIRA, RG nº 6.XXX.029-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13;

PAULO HENRIQUE MARQUES, RG nº 4.XXX.491-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13;

LYRIANE BRUNERI SECCO, RG nº 6.XXX.896-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13;

ALEXANDRE MARIO BELLIZZI, RG nº 1.XXX.517-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13;

LUIZ FERNANDO LOPES, RG nº 4.XXX.580-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13.

Art. 6º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Saúde, na 3º Regional de Saúde - Ponta Grossa:

LICELIA DO ROCIO MOREIRA MARTINS, RG nº 39.XXX.609-X, Chefe de Divisão - Símbolo FCE-10;

ADRIANA CRIVOI, RG nº 6.XXX.779-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13;

VERA RITA DA MAIA, RG nº 4.XXX.720-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13;

CAIO MUINOS PARRODE DE GODOY, RG nº 10.XXX.153-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13.

Art. 7º Exonera PAOLA EMILIANO DE MORAIS, RG nº 9.XXX.428-X, da função comissionada executiva de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo FCE-13, da Secretaria de Estado da Saúde, da 4º Regional de Saúde – Irati.

Art. 8º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem em comissão cargo e funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Saúde, na 4º Regional de Saúde – Irati:

PATRICIA YUMI CORREA MACHADO, RG nº 8.XXX.237-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13;

PAOLA EMILIANO DE MORAIS, RG nº 9.XXX.428-X, Chefe de Divisão - Símbolo FCE-10;

ADRIANO PITTER JOSE HEINEN, RG nº 5.XXX.085-X, Chefe de Divisão - Símbolo CCE-10.

Art. 9º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, ERICA RIBAS DE CARVALHO, RG nº 12.XXX.866-X, para a função comissionada executiva de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo FCE-13, da Secretaria de Estado da Saúde, na 6º Regional de Saúde – União da Vitória.

Art. 10. Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Saúde, na 7º Regional de Saúde – Pato Branco:

MELODI CARINE DE OLIVEIRA, RG nº 6.XXX.041-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13;

ANA PAULA RODRIGUES CARDOZO, RG nº 8.XXX.775-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13;

IGIANARA SOARES VIEIRA SENS, RG nº 9.XXX.918-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13;

EDNEIA CRISTINA POSSAMAI, RG nº 6.XXX.368-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13;

ARYELLY TATIANA SANTOS DE OLIVEIRA, RG nº 10.XXX.880-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13.

Art. 11. Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem em comissão cargo e funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Saúde, na 9º Regional de Saúde – Foz do Iguaçu:

ISABELLY VILNEKER FERREIRA, RG nº 13.XXX.889-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo CCE-13;

ALESSANDRA ELISA GROMOWSKI, RG nº 9.XXX.930-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13;

MARIAH NEVES PEREIRA, RG nº 5.XXX.216-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13;

FRANCIELE RODRIGUES DE MELO, RG nº 14.XXX.461-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13.

Art. 12. Exonera JULIO CEZAR SABINO, RG nº 6.XXX.066-X, do cargo em comissão de Chefe de Seção Unidade Hospitalar – Símbolo CCE-7, da Secretaria de Estado da Saúde, da 10º Regional de Saúde – Cascavel.

Art. 13. Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem em comissão cargos e funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Saúde, na 10º Regional de Saúde – Cascavel:

PAOLA CRISTINA DA SILVA JARDIM CASTELANI, RG nº 5.XXX.046-X, Chefe de Seção de Unidade Hospitalar - Símbolo CCE-7, alterando a nomenclatura para Assessor;

ELISANDRO DE OLIVEIRA, RG nº 8.XXX.281-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13;

ROSINA LAMBARDOZI DA SILVA, RG nº 8.XXX.524-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13;

MIRIAN CARLA BORTOLAMEDI DA SILVA, RG nº 7.XXX.428-X, Chefe de Divisão - Símbolo FCE-10;

JULIO CEZAR SABINO, RG nº 6.XXX.066-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13.

Art. 14. Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Saúde, no 11º Regional de Saúde – Campo Mourão:

MARIA CLAUDIA POLISELI KLEIN, RG nº 8.XXX.286-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13;

ELAINE PAULA FIORIN, RG nº 7.XXX.591-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13.

Art. 15. Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem em comissão cargo e funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Saúde, na 12º Regional de Saúde – Umuarama:

BRUNA ATHENAS DE SOUZA FERREIRA, RG nº 10.XXX.197-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo CCE-13;

LUCIANE FRIEDRICH TOMITAO, RG nº 12.XXX.836-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13;

MARCILA MARTINS DE OLIVEIRA, RG nº 8.XXX.378-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13.

Art. 16. Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Saúde, no 11º Regional de Saúde – Cianorte:

ALISSON JOSE ARAUJO, RG 8.XXX.181-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13;

JESSICA YUMI IRISUNA GALHARDO, RG 9.XXX.196-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13.

Art. 17. Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Saúde, no 14º Regional de Saúde – Paranavaí:

RODIRLEI BARBOSA DA SILVA, RG nº 8.XXX.714-X, Chefe de Divisão - Símbolo FCE-10;

KARINA MIREILLE DE ALMEIDA IGNACHEWSKI, RG nº 6.XXX.324-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13;

MARIA DA PENHA FRANCISCO FERREIRA, RG nº 5.XXX.594-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13;

WALTER ANTONIO DE SORDI JUNIOR, RG nº 2.XXX.084-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13;

DAIANE ELIZA DA SILVA DE ALMEIDA, RG nº 8.XXX.446-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13;

ALANA APARECIDA DAS NEVES NOVAIS, RG nº 7.XXX.210-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13.

Art. 18. Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Saúde, no 15º Regional de Saúde – Maringá:

JOSLEI MARTINS MARIM, RG nº 4.XXX.585-X, Chefe de Divisão - Símbolo FCE-10;

GLEYCE MARA DE FREITAS, RG nº 8.XXX.069-X, Chefe de Divisão - Símbolo FCE-10;

JULIVAN GUTIERREZ PEREIRA, RG nº 10.XXX.600-X, Chefe de Divisão - Símbolo FCE-10;

HELEN DUTRA ALVES, RG nº 13.XXX.401-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13;

SILMARA BARONI, RG nº 7.XXX.492-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13;

JULIOCERIO DE JESUS LIMA, RG nº 8.XXX.844-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13;

SANDRA APARECIDA BARBOZA DA SILVA, RG nº 3.XXX.023-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13;

EVELINE WILLE BAYER, RG nº 8.XXX.223-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13;

DEBORAH CRISTINA FERREIRA CAVALHIERI, RG nº 1.XXX.766-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13;

LEANDRA RODRIGUES DOS SANTOS, RG nº 8.XXX.098-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13;

ALINE CARDOSO MACHADO, RG nº 7.XXX.115-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13;

DEMITLER VIDGAL, RG nº 6.XXX.954-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13.

Art. 19. Exonera ocupantes de cargos em comissão e funções comissionadas executivas, da Secretaria de Estado da Saúde, da 16º Regional de Saúde – Apucarana:

MARCIA GARCIA SERAFINI, RG nº 6.XXX.286-X, Assessor - Símbolo CCE-13;

MAURICIO BORGES, RG nº 2.XXX.238-X, Chefe de Divisão - Símbolo CCE-10.

Art. 20. Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem em comissão cargo e funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Saúde, no 16º Regional de Saúde – Apucarana:

MAURICIO BORGES, RG nº 2.XXX.238-X, Assessor - Símbolo CCE-7;

MOACIR PALUDETTO JUNIOR, RG nº 7.XXX.125-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13;

SABRINA KUNICZKI MARTINS, RG nº 8.XXX.781-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13.

Art. 21. Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Saúde, no 17º Regional de Saúde – Londrina:

KAREN OHANA DE OLIVEIRA, RG nº 12.XXX.219-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13;

ODAIR JOSE DA SILVA, RG nº 7.XXX.584-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13;

MARIA FERNANDA SERVULO HERTHEL, RG nº 8.XXX.941-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde ,símbolo FCE-13;

MARIAN ELIZABETH FUZII OKABAYASHI, RG nº 3.XXX.870-X Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13;

IRENE FUMIE KOBAYASHI, RG nº 5.XXX.059-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13;

VALERIA HELENA GUAZELI AMIN, RG nº 14.XXX.113-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13;

GISELE NEGRAO PAES DE CARVALHO, RG nº 9.XXX.646-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13.

Art. 22. Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem em comissão cargos da Secretaria de Estado da Saúde,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

na 18º Regional de Saúde – Cornélio Procópio:

WANDERSON DE OLIVEIRA, RG nº 3.XXX.700-X, Assessor - Símbolo CCE10;

GERALDO ALVES, RG nº 3.XXX.160-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo CCE-13.

Art. 23. Exonera JULIANA ARANTES JULIANO DE BRITO DE CASTRO, RG nº 8.XXX.355-X, da função comissionada executiva de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo FCE-13, da Secretaria de Estado da Saúde, da 19º Regional de Saúde – Jacarezinho.

Art. 24. Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Saúde, na 19º Regional de Saúde – Jacarezinho:

JULIANA ARANTES JULIANO DE BRITO DE CASTRO, RG nº 8.XXX4.355-X, Chefe de Divisão - Símbolo FCE-10;

ANDREIA QUIRINO SHIMAKAWA, RG nº 7.XXX.376-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13.

Art. 25. Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Saúde, na 20º Regional de Saúde – Toledo:

MELANIA APARECIDA AGUSTINHA MARIN, RG nº 4.XXX.177-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13;

PEDRO HENRIQUE DE ASSIS, RG nº 11.XXX.176-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13.

Art. 26. Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem em comissão cargo e funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Saúde, na 21º Regional de Saúde – Telêmaco Borba:

ANA PAULA DE LEMOS ALVES, RG nº 8.XXX.237-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13;

TAMIRES VIEIRA PICON, RG nº 12.XXX.342-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13;

EMERSON JOSE CAVALHEIRO, RG nº 4.XXX.592-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13;

LUCIANO PORSKY, RG nº 4.XXX.634-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo CCE-13.

Art. 27. Exonera PAULA CRYSTIANA FRANCO DE SOUZA, RG nº 6.XXX.904-X, de cargo em comissão de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo CCE-13, da Secretaria de Estado da Saúde, da 22º Regional de Saúde – Ivaiporã.

Art. 28. Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem em comissão cargo e funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Saúde, na 22º Regional de Saúde – Ivaiporã:

PAULA CRYSTIANA FRANCO DE SOUZA, RG nº 6.XXX.904-X, Chefe de Divisão - Símbolo FCE-10;

JOSANE GORETE DISNER TEIXEIRA, RG nº 4.XXX.715-X, Chefe de Divisão - Símbolo CCE-10;

HAMILTON DE OLIVEIRA MINAS, RG nº 7.XXX.595-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13;

FERNANDO SEIJI MORAIS, RG nº 10.XXX.902-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13;

ADRIANO DE SOUZA DUTRA, RG nº 9.XXX.697-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13;

OSIANE DIAS RAMOS, RG nº 4.XXX.346-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13;

AURORA RODRIGUES, RG nº 3.XXX.767-X, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FCE-13.

Art. 29. Exonera ocupantes de cargos em comissão e funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Saúde:

MARGELY DE SOUZA NUNES, RG nº 3.XXX.397-X, Diretor do Centro de Medicamentos do Paraná - Símbolo FCE-6;

JULIANA RIBEIRO GIUGNI, RG nº 8.XXX.966-X, Chefe da Central Estadual de Transplantes - Símbolo CCE-6;

ANDRESSA COSTA DE OLIVEIRA, RG nº 7.XXX.570-X, Assessor - Símbolo CCE-10;

VIVIANE DIAS RIBEIRO, RG nº 3.XXX.063-X, Chefe de Divisão - Símbolo CCE-10;

DANILO AVANCI SALVIATO, RG nº 12.XXX.025-X, Assessor - Símbolo CCE-7;

JULIANA EGGERS, RG nº 6.XXX.308-X, Assessor - Símbolo CCE-6;

JULIANA ISTCHUK BRUNING DE OLIVEIRA, RG nº 6.XXX.442-X, Assessor - Símbolo FCE-6;

JOSIANE DOS SANTOS RAYMUNDO, RG nº 6.XXX.303-X, Assessor - Símbolo CCE-14;

ALINE JARSCHEL DE OLIVEIRA, RG nº 6.XXX.490-X, Assessor - Símbolo CCE-6;

VANESSA JOHN MARTINS, RG nº 7.XXX.915-X, Chefe de Divisão - Símbolo CCE-10;

TICIANE MARIA PEREIRA E SILVA, RG nº 14.XXX.720-X, Chefe de Divisão - Símbolo CCE-10;

RAQUEL MAZETTI CASTRO, RG nº 13.XXX.807-X, Chefe de Coordenação - Símbolo CCE-4;

LILIMAR REGINA NADOLNY MORI, RG nº 1.XXX.028-X, Diretor - Símbolo CCE-DD;

RITA DE CASSIA ALVES AMERICO VILLATORI, RG nº 3.XXX.179-X, Assessor - Símbolo FCE-6;

MARTA APARECIDA DE SOUZA, RG nº 6.XXX.883-X, Chefe de Divisão - Símbolo CCE-10;

MARIO MARTINS JUNIOR, RG nº 4.XXX.682-X, Coordenador Estadual do SIOPS - Símbolo CCE-10;

SONIA MARIA DOTTO AMPESSAN, RG nº 3.XXX.236-X, Assessor - Símbolo CCE-6;

ROSINEIA DE LIMA FERREIRA, RG nº 5.XXX.454-X, Assessor - Símbolo CCE-6;

WALMIR DOS SANTOS, RG nº 6.XXX.224-X, Assessor - Símbolo CCE-6;

GUILHERME RICARDO DA SILVA BRAZ, RG nº 8.XXX.991-X, Assessor - Símbolo FCE-13;

LUCAS RAFAEL BASSI MURRO, RG nº 8.XXX.820-X, Assessor - Símbolo FCE-13;

RAQUEL STEIMBACH BURGEL, RG nº 4.XXX.617-X, Assessor - Símbolo CCE-10;

RENATA CRISTINA CINTRA, RG nº 8.XXX.857-X, Assessor - Símbolo CCE-10;

RENATA LOISE DA SILVA, RG nº 8.XXX.070-X, Assessor - Símbolo FCE-11;

WILLIAM HILGENSTIELER, RG nº 209.XXX.XXX-7/RS, Assessor - Símbolo CCE-6;

CLARICE MARILIA HRENECHEN KRECHINSKI, RG nº 6.XXX.887-X, Assessor - Símbolo CCE-6;

EDUARDA MAIA BRUZ, RG nº 13.XXX.795-X, Assessor - Símbolo CCE-7;

JOSE DERUJO LIMA, RG nº 3.XXX.239-X, Assessor - Símbolo CCE-6;

MAURICIO TODESCHI, RG nº 5.XXX.195-X, Assessor - Símbolo CCE-6;

CELIA FAGUNDES DA CRUZ, RG nº 1.XXX.367-X, Diretor do Laboratório Central do Estado - Símbolo CCE-6;

MARIANNA DO ROCIO CARDOSO, RG nº 10.XXX.589-X, Assessor - Símbolo CCE-3;

ORLANDO AGULHAM JUNIOR, RG nº 1.XXX.211-X, Assessor - Símbolo CCE-6;

RAUNI GOMES, RG nº 9.XXX.174-X, Chefe de Divisão - Símbolo CCE-10;

ANDREA CRISTINE PERRY, RG nº 4.XXX.194-X, Assessor - Símbolo FCE-10.

JOSLEI MARTINS MARIM, RG nº 4.XXX.585-X, Assessor - Símbolo CCE-11;

Art. 30. Exonera MAIQUEL RODRIGUES MARTINS, RG nº 15.XXX.047-X, da função comissionada executiva de Assessor Técnico de Núcleo de Recursos Humanos - Símbolo FCE-9, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 31. Exonera ALESSANDRO VIEIRA DE ASSIS, RG nº 25.XXX.577-X, do cargo em comissão de Assessor - Símbolo CCE-8, da Casa Civil.

Art. 32. Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem em comissão cargos e funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Saúde, na 22º Regional de Saúde – Ivaiporã:

MARGELY DE SOUZA NUNES, RG nº 3.XXX.397-X, Assessor - Símbolo CCE-5, alterando a nomenclatura para Diretor do Centro de Medicamentos do Paraná;

JULIANA RIBEIRO GIUGNI, RG nº 8.XXX.966-X, Assessor - Símbolo CCE-5, alterando a nomenclatura para Chefe da Central Estadual de Transportes;

ANDRESSA COSTA DE OLIVEIRA, RG nº 7.XXX.570-X, Assessor - Símbolo CCE-7;

VIVIANE DIAS RIBEIRO, RG nº 3.XXX.063-X, Assessor - Símbolo CCE-7;

DANILO AVANCI SALVIATO, RG nº 12.XXX.025-X, Assessor - Símbolo CCE-6;

MALVINA GONCALVES FERREIRA, RG nº 4.XXX.094-X, Assessor - Símbolo CCE-10;

CARLA GIOVANA VIEIRA DA ROSA DE MELO, RG nº 977.XXX.XXX-X4, Assessor - Símbolo CCE-10;

JULIANA EGGERS, RG nº 6.XXX.308-X, Assessor - Símbolo CCE-4;

JULIANA ISTCHUK BRUNING DE OLIVEIRA, RG nº 6.XXX.442-X, Assessor - Símbolo CCE-4;

DEBORA DE FARIAS GUELFI WAIHRICH, RG nº 7.XXX.773-X, Assessor - Símbolo CCE-10;

JOSIANE DOS SANTOS RAYMUNDO, RG nº 6.XXX.303-X, Assessor - Símbolo CCE-10;

ALINE JARSCHEL DE OLIVEIRA, RG nº 6.XXX.490-X, Assessor - Símbolo CCE-4;

VANESSA JOHN MARTINS, RG nº 7.XXX.915-X, Assessor - Símbolo CCE-7;

TICIANE MARIA PEREIRA E SILVA, RG nº 14.XXX.720-X, Assessor - Símbolo CCE-7;

RAQUEL MAZETTI CASTRO, RG nº 13.XXX.807-X, Assessor - Símbolo FCE-1;

RITA DE CASSIA ALVES AMERICO VILLATORI, RG nº 3.XXX.179-X, Assessor - Símbolo FCE-5;

LORENA LASKOSKI, RG nº 9.XXX.595-X, Assessor - Símbolo CCE-9;

MARTA APARECIDA DE SOUZA, RG nº 6.XXX.883-X, Assessor - Símbolo CCE-7;

SONIA MARIA DOTTO AMPESSAN, RG nº 3.XXX.236-X, Assessor - Símbolo CCE-4;

ROSINEIA DE LIMA FERREIRA, RG nº 5.XXX.454-X, Assessor - Símbolo CCE-5;

WALMIR DOS SANTOS, RG nº 6.XXX.224-X, Assessor - Símbolo CCE-5;

ALESSANDRO VIEIRA DE ASSIS, RG nº 25.XXX.577-X, Assessor - Símbolo CCE-6;

GILMAR DE OLIVEIRA SANTINI, RG nº 6.XXX.296-X, Assessor - Símbolo CCE-6;

GUILHERME RICARDO DA SILVA BRAZ, RG nº 8.XXX.991-X, Assessor - Símbolo FCE-10;

LUCAS RAFAEL BASSI MURRO, RG nº 8.XXX.820-X, Assessor - Símbolo FCE-12;

RAQUEL STEIMBACH BURGEL, RG nº 4.XXX.617-X, Assessor - Símbolo FCE-9;

RENATA CRISTINA CINTRA, RG nº 8.XXX.857-X, Assessor - Símbolo CCE-9;

RENATA LOISE DA SILVA, RG nº 8.XXX.070-X, Assessor - Símbolo FCE-10;

WILLIAM HILGENSTIELER, RG nº 209.XXX.XXX-7/RS, Assessor - Símbolo CCE-5;

CLARICE MARILIA HRENECHEN KRECHINSKI, RG nº 6.XXX.887-X, Assessor - Símbolo CCE-5;

EDUARDA MAIA BRUZ, RG nº 13.XXX.795-X, Assessor - Símbolo CCE-6;

VALDIR DA COSTA BUENO, RG nº 3.XXX.701-X, Assessor - Símbolo CCE-10;

JOSE DERUJO LIMA, RG nº 3.XXX.239-X, Assessor - Símbolo CCE-5;

MAURICIO TODESCHI, RG nº 5.XXX.195-X, Assessor - Símbolo CCE-5;

LEVI SIMIONI EUZEBIO, RG nº 8.XXX.760-X, Assessor – Símbolo FCE-13;

CELIA FAGUNDES DA CRUZ, RG nº 1.XXX.367-X, Assessor - Símbolo CCE-5, alterando a nomenclatura para Diretor do Laboratório Central do Estado;

MARIANNA DO ROCIO CARDOSO, RG nº 10.XXX.589-X, Diretor - Símbolo CCE-DD;

ORLANDO AGULHAM JUNIOR, RG nº 1.XXX.211-X, Assessor - Símbolo CCE-5;

GUILHERME URBANOVICZ, RG nº 13.XXX.548-X Assessor - Símbolo CCE-10;

MAIQUEL RODRIGUES MARTINS, RG 15.XXX.047-X, Chefe de Divisão - Símbolo CCE-10.

Art. 33. Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, RAUNI GOMES, RG nº 9.XXX.174-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor Técnico de Núcleo de Recursos Humanos - Símbolo FCE-9, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de agosto de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

103784/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DECRETO Nº 10.796

Nomeação de DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS BRAZ, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.395.337-5,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS BRAZ, RG nº 8.XXX.012-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor Técnico de Núcleo de Recursos Humanos Setorial – Símbolo CCE-9, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de agosto de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUIZ GOULARTE ALVES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

103785/2025

DECRETO Nº 10.797

Designações para exercerem funções comissionadas executivas, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.397.309-0,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 1º de agosto de 2025:

NELI PEREIRA DA ROCHA, RG nº 7.XXX.287-X, Chefe de Divisão – Símbolo FCE-5, ficando exonerada, a pedido, a partir de 31 de julho de 2025, SALVINA LUIZA ALFREDO, RG nº 4.XXX.739-X;

BASSIMA ALI YOUSSEF, RG nº 6.XXX.854-X, Chefe de Núcleo de Recursos Humanos Setorial – Símbolo FCE-8, ficando exonerada, a partir de 31 de julho de 2025, NELI PEREIRA DA ROCHA, RG nº 7.XXX.287-X;

ELAINE ANTUNES DE OLIVEIRA CUNHA, RG nº 8.XXX.551-X, Assessor – Símbolo FCE-4, ficando exonerada, a partir de 31 de julho de 2025, BEATRIZ MANFROI DA SILVA LATUF, RG nº 10.XXX.210-X;

JOICE BONIN TORTELLO, RG nº 865.XXX.XXX-X4, Assessor – Símbolo FCE-8, ficando exonerada, a partir de 31 de julho de 2025, ELAINE ANTUNES DE OLIVEIRA CUNHA, RG nº 8.XXX.551-X;

BEATRIZ MANFROI DA SILVA LATUF, RG nº 10.XXX.210-X, Assessor – Símbolo FCE-10, ficando exonerada, a partir de 31 de julho de 2025, JOICE BONIN TORTELLO, RG nº 865.XXX.XXX-X4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de agosto de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUIZ GOULARTE ALVES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

103786/2025

DECRETO Nº 10.798

Designações de Funções Privativas Socioeducativas da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.409.247-0,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com a Lei nº 22.368, de 23 de abril de 2025, para exercerem Funções Privativas Socioeducativas da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania:

EVERTON RIBAS DE FRANÇA, RG nº 12.XXX.159-X, Diretor de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-3, a partir de 7 de agosto de 2025, ficando exonerado, a pedido, a partir de 6 de agosto de 2025, DIEGO ARMANDO DEL CORSI DE LIMA, RG nº 9.XXX.387-X;

ENEIAS DOS SANTOS PEDROSO, RG nº 6.XXX.291-X, Diretor Assistente de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-5, a partir de 7 de agosto de 2025, ficando exonerado, a partir de 6 de agosto de 2025, EVERTON RIBAS DE FRANÇA, RG nº 12.XXX.159-X;

RODRIGO DIAS, RG nº 7.XXX.538-X, Chefe de Segurança Socioeducativo de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-6, ficando exonerado, a partir de 6 de agosto de 2025, ENEIAS DOS SANTOS PEDROSO, RG nº 6.XXX.291-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, em 4 de agosto de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

103788/2025

DECRETO Nº 10.799

Nomeação de SANDRO VALDECIR DERETTI LEMES, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.411.155-6,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SANDRO VALDECIR DERETTI LEMES, RG nº 4.XXX.456-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-14, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de agosto de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

103790/2025

DECRETO Nº 10.800

Nomeação de JEFERSON LUIZ IGNACIO DE CASTRO, para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo n° 24.414.865-4,

DECRETA:

Art. 1° Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JEFERSON LUIZ IGNACIO DE CASTRO, RG nº 8.XXX.566-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-7, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de agosto de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

103793/2025

DECRETO Nº 10.801

Nomeia membros para a composição do Conselho Permanente de Direitos Humanos – COPED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 11.070, de 16 de março de 1995, a eleição da Sociedade Civil realizada na Assembleia Geral do Conselho Permanente de Direitos Humanos e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.425.039-4,

DECRETA:

Art. 1º Designa para integrar o Conselho Permanente de Direitos Humanos – COPED, para o mandato durante o Biênio 2025-2027, os seguintes representantes:

I – representantes da Sociedade Civil:

a) entidades titulares:

1) Grupo Dignidade

Titular: WALTER TIERLING NETO, RG nº 107.XXX.151-X.

2) União Brasileira de Mulheres – UBM:

Titular: ELZA MARIA CAMPOS, RG nº 1.XXX.422-X.

3) Conselho da Comunidade da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Órgão de Execução Penal:

Titular: JOSIANE MEDEIROS, RG nº 6.XXX.973-X.

4) Rede de Mulheres Negras Paraná – RMN:

Titular: CAMILA DE FÁTIMA PEDROSO DE MATOS, RG nº 12.XXX.657-X.

5) Centro de Direitos Humanos de Londrina:

Titular: ALISSON FERNANDO MOREIRA POÇAS, RG nº 7.XXX.928-X.

6) Associação de Travestis e Transexuais de Foz do Iguaçu "Casa De Malhú":

Titular: BRUNA RAVENA BRAGA DOS SANTOS, RG nº 10.XXX.483-X.

7) Grupo União pela Vida Umuarama:

Titular: BRUNA MARCELLY COUTINHO, RG nº 10.XXX.797-X.

8) Associação Flor de Lis LGBT:

Titular: THAÍS BOAMORTE, RG nº 10.XXX.818-X.

b) entidades suplentes:

1) Movimento Nacional de População de Rua (MNPR):

Titular: LEONILDO JOSÉ MONTEIRO FILHO, RG nº 10.XXX.249-X.

2) Associação Fênix:

Titular: SANDRA DOLORES DE PAULA LIMA RIBAS, RG nº 234.XXX.XXX-X7.

3) Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/PR:

Titular: WANDERLI MACHADO, RG nº 1.XXX.963-X.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

4) Ação Social Irmandade sem Fronteiras:
Titular: AIEDA MUHIEDDINE, RG nº 8.XXX.893-X.
5) Associação Instituto Projeto Divas:
Titular: VANIA REGINA FERREIRA DE OLIVEIRA, RG nº 053.XXX.824-X.
6) Associação Unificar Homo-trans-cidadania de Direitos Humanos:
Titular: HELENA DA SILVA CONRADO, RG nº 118XXXXXX-X6.
7) Associação Comunitária Cultural e Apoio Social – Fórum Nacional de Travestis e Transexuais Negras e Negros – FONATRANS:
Titular: CAROLINE FELISBINO DA SILVA, RG nº 10.XXX.076-X.
8) Associação Nubia Rafaela Nogueira ALGBTI+:
Titular: DIEGO SOUZA DA SILVA, RG nº 12.XXX.136-X.

II – representantes governamentais:
a) Secretaria da Justiça e Cidadania – SEJU:
Titular: VALDEMAR BERNARDO JORGE, RG n° 4.XXX.888-X;
Suplente: NÁDIA ALVES DE SOUZA LEANDRO, RG n° X.558.784-X.
b) Ministério Público do Estado do Paraná – MPPR:
Titular: RAFAEL OSVALDO MACHADO MOURA, RG nº 4.XXX.034-X;
Suplente: ANA CAROLINA PINTO FRANCESCHI, RG nº 30.XXX044-X.
c) Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP:
Titular: JOSÉ RODRIGUES LEMOS, RG nº 3.XXX.874-X;
Suplente: EVANDRO ARAUJO, RG nº 13.XXX.703-X.
d) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF:
Titular: MARCOS RENATO SUDUL, RG nº X.566.403-X;
Suplente: CASSIANO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, RG nº X.619.632-X.
e) Secretaria de Estado da Segurança:
Titular: VYCTOR HUGO GAITA GROTTI, RG nº 14.XXX.483-X;
Suplente: RAFAEL POCRIFKA SCHULTZ, RG nº 7.XXX.762-X.
f) Associação dos Municípios do Paraná:
Titular: AURÉLIO MUNHOZ, RG nº 4.XXX.477-X;
Suplente: MARIA PAULA VICTORIO, RG nº 12.XXX.194-X.
g) Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:
Titular: JONATHAN SERPA SÁ, RG nº 724.XXX.XXX-X5;
Suplente: CAMILA SCHIAVON TIGRINHO, RG nº 12.XXX.999-X.
h) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PR:
Titular: ANDREY SALMAZO POUBEL, OAB/PR nº 36.458;
Suplente: ANDERSON RODRIGUES FERREIRA, OAB/PR nº 34.112.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 4 de agosto de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

103795/2025

DECRETO Nº 10.802

Transfere e nomeia cargo em comissão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Transfere da estrutura organizacional da Casa Civil para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, um cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-6.
Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARIA EDUARDA OLIVEIRA REIS, RG nº 2.XXX.265-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-6, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 4 de agosto de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

103796/2025

DECRETO Nº 10.803

Nomeação de ISABELLA MOREIRA ANDRÉ, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ISABELLA MOREIRA ANDRÉ, RG nº 10.XXX.686-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-12, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de agosto de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

103798/2025

DECRETO Nº 10.804

Nomeação de CRISTIANA ALVES DE OLIVEIRA, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, CRISTIANA ALVES DE OLIVEIRA, RG nº 8.XXX.074-X, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Divisão – Símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerada CARLA DA SILVA LOPES, RG nº 7.XXX.030-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de agosto de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

103811/2025

DECRETO Nº 10.805

Nomeação de MARIA SALETE MANGONI, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARIA SALETE MANGONI, CPF nº 484.XXX.XXX-X5, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-10, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de agosto de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

103815/2025

DECRETO Nº 10.806

Exoneração de SANDRA MARA MARINHO SANTOS, de cargo em comissão da Loteria do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 25 de agosto de 2025, SANDRA MARA MARINHO SANTOS, RG nº 3.XXX.554-X, da função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-7, da Loteria do Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de agosto de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

103816/2025

DECRETO Nº 10.807

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-7, da Casa Civil; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-14, da Casa Civil.	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-5, para a Casa Civil.

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de agosto de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

103817/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DECRETO Nº 10.808

Nomeação de LUIZ EDUARDO LOPES MANTA, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera LUIZ EDUARDO LOPES MANTA, RG nº 6.XXX.758-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-7, da Casa Civil.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUIZ EDUARDO LOPES MANTA, RG nº 6.XXX.758-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-5, da Casa Civil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de agosto de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

103818/2025

DECRETO Nº 10.809

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-9, da Casa Civil; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-14, da Secretaria de Estado da Comunicação.	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-6, para a Casa Civil.

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de agosto de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

103820/2025

DECRETO Nº 10.810

Transfere cargo em comissão da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Comunicação para a Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Transfere da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Comunicação para a Casa Civil, um cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-3, com a respectiva titular FLAVIA TORRES DOS SANTOS, RG nº 15.XXX.959-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de agosto de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

103822/2025

DECRETO Nº 10.811

Exoneração e nomeação de cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera MARCIO RENATO DOS SANTOS, RG nº 4.XXX.809-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-9, da Casa Civil.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARCIO RENATO DOS SANTOS, RG nº 4.XXX.809-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-6, da Casa Civil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de agosto de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

103823/2025

DECRETO Nº 10.812

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo nº 24.406.781-6,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-7, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-11, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística. - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-13, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.	em	- 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo CCE-9, para a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-12, para a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2025.

Curitiba, em 4 de agosto de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

103824/2025

DECRETO Nº 10.813

Exonerações e nomeações de cargos em comissão da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.406.781-6,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a partir de 31 de julho de 2025, os ocupantes de cargos em comissão da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística:

KAROLINE SVIAGUINSON OZORIO, RG nº 13.XXX.786-X, Assessor – Símbolo CCE-11;

MATHEUS QUEIROZ FRASSON, RG nº 12.XXX.988-X, Assessor – Símbolo CCE-11;

RICARDO APARECIDO DE LIMA, RG nº 6.XXX.847-X, Assessor – Símbolo CCE-13.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem em comissão cargos da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística, a partir de 1º de agosto de 2025:

KAROLINE SVIAGUINSON OZORIO, RG nº 13.XXX.786-X, Assessor – Símbolo CCE-9;

MATHEUS QUEIROZ FRASSON, RG nº 12.XXX.988-X, Assessor – Símbolo CCE-9;

RICARDO APARECIDO DE LIMA, RG nº 6.XXX.847-X, Assessor – Símbolo CCE-12;

ELIO DE OLIVEIRA, RG nº 4.XXX.330-X, Assessor – Símbolo CCE-11.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de agosto de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística

103825/2025

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 1310

Designa ROSILENE CRISTINA GUNTZEL para exercer suas atividades junto à Divisão de Cerimonial e Relações Internacionais – DCRI da Casa Militar.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, a servidora ROSILENE CRISTINA GUNTZEL, RG nº 9.XXX.502-X, lotada na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Divisão de Cerimonial e Relações Internacionais – DCRI da Casa Militar.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de agosto de 2025.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

103778/2025

PORTARIA nº 140

Lota servidores para desempenharem suas funções junto às unidades que especifica da Casa Civil.

O DIRETOR-GERAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

Considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Lota os servidores a seguir relacionados para desempenharem suas funções junto às unidades que especifica da Casa Civil:

I - Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS:

a) ANDRELINE BEIRA, RG nº 9.XXX.319-X;

b) RICHARDSON ALTINO VILELA, RG nº 9.XXX.097-X.

II - Gabinete da Casa Civil:

a) GEAN VINICIUS ARAN, RG nº 14.XXX.323-X.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de agosto de 2025.

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Diretor-Geral da Casa Civil

104267/2025



Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Superintendência-Geral de Governança de Serviços e Dados

PORTARIA CC/SGSD Nº 014/2025

O SUPERINTENDENTE-GERAL DE GOVERNANÇA DE SERVIÇOS E DADOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 3 e Art. 5 do Decreto Estadual 5866, de 23 de maio de 2024, e no Decreto Estadual n.º 8628, de 15 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar os membros da Portaria CC/SGSD n.º 008/2025, de 15 de maio de 2025, e designar para as funções de Gestor, Fiscal e Suplente de Gestor do Contrato Administrativo n.º 9027/2024, as seguintes servidoras:

Servidor	RG nº	Função
Meggie Berleis Tombini	9.445.848-0	Gestor
Ana Carolina Ferreira Jacomel Guérios	9.594.144-3	Fiscal
Silvia Thais de Poli	4.411.458-5	Suplente de Gestor

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 04 de agosto de 2025.

Leandro Victorino de Moura
Superintendente-Geral de Governança de Serviços e Dados
103900/2025

PORTARIA CC/SGSD Nº 015/2025

O SUPERINTENDENTE-GERAL DE GOVERNANÇA DE SERVIÇOS E DADOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 3 e Art. 5 do Decreto Estadual n.º 5.866, de 23 de maio de 2024, e no Decreto Estadual n.º 8628, de 15 de janeiro de 2025

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar os membros da Portaria CC/SGSD n.º 010/2025, de 04 de junho de 2025, e designar para as funções de Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo n.º 564/2025, os seguintes servidores:

Servidor	RG nº	Função
Váleria Delgado Silva	15.763.863.0	Gestor
Anderson Clemente Santin	33.318.335-6	Fiscal

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de agosto de 2025.

Leandro Victorino de Moura
Superintendente-Geral de Governança de Serviços e Dados
103901/2025



DETRAN

PORTARIA N.º 653/2025 – DP

Designação de Membros Integrantes para composição das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI do DETRAN/PR.

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR** no uso das suas atribuições legais e prerrogativas fixadas no Decreto Estadual nº 11.418/2022 que institui o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI.

Considerando as competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei n.º 9.503/1997, e Resolução n.º 357/2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Considerando a publicação dos Decretos Estaduais nº 9.959 de 15 de maio de 2025 e nº 10.016 de 21 de maio de 2025.

Considerando o contido no art. 4º, inciso I do Decreto Estadual nº 11.418/2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Membro Integrante Titular, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo do Estado do Paraná, para compor a Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI, conforme segue:

INTEGRANTE	POSIÇÃO	REPRESENTAÇÃO	JARI
Claudinir Franco	TITULAR	ENTIDADE	JARI V

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 05 de agosto de 2025.

Curitiba, 31 de julho de 2025.

Hilton Santin Roveda
Presidente Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR

102404/2025

Diário OFICIAL Paraná

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO N.º 26/2025 – CDFEPGE

Protocolo: 24.346.400-5 – 26/25-FEPGE.
Interessado: Procuradoria-Geral do Estado.
Assunto: Proposta de Plano de Aplicação 2026, para a realização de despesas com recursos do Fundo Especial da PGE, nos termos do art. 10-A da Lei nº 14.234, de 26 de novembro de 2003.

O **CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 556ª sessão ordinária virtual do dia 31 de julho de 2025, por unanimidade de votos,

D E L I B E R O U

pela **aprovação do Plano Geral de Contratações para o exercício de 2026**, na forma expressa do voto, aprovando os objetos de despesa especificados e sua estimativa, sem, contudo, vincular a uma rubrica específica.

Curitiba, em 31 de julho de 2025.

Lucia Helena Cachoeira
Presidente do Conselho Diretor, *em substituição*

Daniel Augusto Cerizza Pinheiro
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO N.º 27/2025 – CDFEPGE

Protocolo: 24.176.652-7 – 27/25-FEPGE.
Interessado: Núcleo Regional de Educação em Umuarama.
Assunto: Solicitação de transferência de bem móvel adquirido com recursos do FEPGE.

O **CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 556ª sessão ordinária virtual do dia 31 de julho de 2025, por unanimidade de votos,

D E L I B E R O U

pelo **deferimento do pedido** tal como formulado, considerando-se a concordância do Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Umuarama que utiliza(va) o veículo em seus afazeres, bem como a Declaração de Inservibilidade/Desnecessidade n. 19.362 acostada no referido protocolo e, ainda, o exato cumprimento das normas de regência, destinando-o à finalidade precípua de atender a relevante interesse público.

Curitiba, em 31 de julho de 2025.

Lucia Helena Cachoeira
Presidente do Conselho Diretor, *em substituição*

Bruno Rabelo dos Santos
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO N.º 28/2025 – CDFEPGE

Protocolo: 23.743.724-1 – 24/25-FEPGE.
Interessado: Escola de Gestão da Secretaria da Administração e da Previdência – SEAP.
Assunto: Solicitação de transferência de bens móveis adquiridos com recursos do FEPGE.

O **CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 556ª sessão ordinária virtual do dia 31 de julho de 2025, por unanimidade de votos,

D E L I B E R O U

pela **aprovação da doação dos bens móveis** inservíveis e/ou desnecessários adquiridos com recursos do FEPGE e listados nos movs. 17 a 20 e 23, na forma do artigo 610, II, "a", do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e das Resoluções PGE nºs 375/2017 e 60/2019, devendo ser observada a legislação pertinente.

Curitiba, em 31 de julho de 2025.

Lucia Helena Cachoeira
Presidente do Conselho Diretor, *em substituição*

Pedro Rogério Pinheiro Zunta
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO N.º 29/2025 – CDFEPGE

Protocolo: 23.584.701-9 – 25/25-FEPGE.
Interessado: Secretaria de Estado da Cultura - SEEC.
Assunto: Solicitação de transferência de bens móveis adquiridos com recursos do FEPGE.

O **CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 556ª sessão ordinária virtual do dia 31 de julho de 2025, por unanimidade de votos,

D E L I B E R O U

pela **aprovação da doação dos bens móveis** inservíveis e/ou desnecessários adquiridos com recursos do FEPGE e listados no mov. 08, observada a legislação pertinente.

Curitiba, em 31 de julho de 2025.

Lucia Helena Cachoeira
Presidente do Conselho Diretor, *em substituição*

Heldo Gugelmin Cunha
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO N.º 35/2025 – CSPGE

Protocolo: 24.390.111-1 – 34/25-CSPGE.
Interessado: Comissão Permanente de Concurso.
Assunto: Parecer de análise dos recursos contra o resultado provisório da inscrição definitiva do XVI Concurso Público para ingresso na carreira de Procurador do Estado do Paraná.

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 1221ª sessão ordinária virtual do dia 31 de julho de 2025, por unanimidade de votos,

D E L I B E R O U

pelo **acatamento integral das conclusões da Banca Examinadora e da Comissão de Concurso** e, consequentemente, pela improcedência do recurso interposto por Thiago Emanuell Vaz Resplandes, mantendo-se o indeferimento de sua inscrição definitiva e sua eliminação do Concurso Público para Provimento de Cargos da Carreira de Procurador do Estado do Paraná.

Curitiba, em 31 de julho de 2025.

Lucia Helena Cachoeira
Presidente do Conselho Superior, em *substituição*

Liliane Kruetzmann Abdo
Conselheira-Relatora

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DELIBERAÇÃO N.º 36/2025 – CSPGE

Protocolo: 24.391.701-8 – 32/25-CSPGE.
Interessado: Comissão Eleitoral para as Eleições do Conselho Superior – Biênio 2025/2027.
Assunto: Proposta de alteração da Deliberação nº 32, de 2025-CSPGE, que estabelece as diretrizes para as Eleições do Conselho Superior da PGE – Biênio 2025/2027.

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 1221ª sessão ordinária virtual do dia 31 de julho de 2025, por unanimidade de votos,

D E L I B E R O U

pela **aprovação da proposta de alteração da Deliberação nº 32, de 2025-CSPGE**, modificando os §§ 2º e 3º do artigo 7º e do § 3º do artigo 11, além da inclusão do parágrafo 5º ao artigo 7º, da referida deliberação.

Curitiba, em 31 de julho de 2025.

Lucia Helena Cachoeira
Presidente do Conselho Superior, em *substituição*

Pedro Henrique Fávaro Borsatto
Conselheiro-Relator

102038/2025

PORTARIA Nº 067/2025-PGE

Designa servidores para gestão e fiscalização do Contrato nº 4547/2025, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Procuradoria-Geral do Estado, e a empresa Pontual Serviços Terceirizados Ltda.

A **DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 13, XIX, do Regulamento da PGE (anexo ao Decreto nº 2.709/2019), no art. 7º, IV, da Lei nº 21.352/2023 e considerando a exigência legal de indicação de agentes públicos para a gestão e para fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos firmados pela Administração Pública (arts. 7º e 8º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; arts. 10 e 11 do Decreto nº 10.086/2022) e o contido no protocolo nº 23.734.731-5,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora **SOLANGE COSTA DIB**, R.G. nº 4.351.XXX-4/PR, para atuar como Gestora do Contrato nº 4547/2025, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Procuradoria-Geral do Estado, e a empresa Pontual Serviços Terceirizados Ltda.
Art. 2º Designar os servidores **ALISSON LOURENZO DE OLIVEIRA**, R.G. nº X.742.XXX-2, e **GABRIEL MARQUES CARVALHO**, R.G. nº XX.055.XXX-83, para atuarem como fiscais do Contrato nº 4547/2025, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de 2 (dois) postos de Porteiro, 30 horas semanais, para atendimento da Sede 2 da Procuradoria-Geral do Estado.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *assinado e datado digitalmente*.

Lucia Helena Cachoeira
Diretora-Geral

102523/2025

PORTARIA Nº 068/2025-PGE

Designa servidores para atuar na gestão e fiscalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 4817/2024, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Procuradoria-Geral do Estado, e a empresa Imuninseto Controle de Pragas e Serviços Técnicos Ltda.

A **DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 13, XIX, do Regulamento da PGE (anexo ao Decreto nº 2.709/2019), no art. 7º, IV, da Lei nº 21.352/2023 e considerando a exigência legal de indicação de agentes públicos para a gestão e para fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos firmados pela Administração Pública (arts. 7º e 8º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; arts. 10 e 11 do Decreto nº 10.086/2022) e o contido no protocolo nº 24.122.215-2,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora **SOLANGE COSTA DIB**, R.G. nº X.351.XXX-4/PR, para atuar como Gestora do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 4817/2024, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Procuradoria-Geral do Estado, e a empresa Imuninseto Controle de Pragas e Serviços Técnicos Ltda.
Art. 2º Designar a servidora **MARGARETHY MITSUE OMOTTO VATANABE**, R.G. nº 1XXX.727-X, para atuar como Fiscal do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 4817/2024, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, nos termos da sua Cláusula Oitava.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *assinado e datado digitalmente*.

Lucia Helena Cachoeira
Diretora-Geral

102538/2025



Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N° 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3° DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO N° 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
RESOLUÇÃO N. 9930 31/07/2025

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
233496993	ADILSON JOSE BALAN	40293744	1	DER	
243797950	ANA MARIA DE SOUZA PEREIRA	48486010	1	SEED	
243031125	CLAUDIA APARECIDA VIEIRA FERNANDES HATA	49018622	1	SESP	
243201047	DEBORA PIRES AZEVEDO DA ROCHA	61112677	2	FUNSAUDE	
242984102	ELITON CARLOS DA SILVA	39098202	1	FUNSAUDE	
239519938	IMBELINA LOPES TEIXEIRA MORRA	52523877	97	SEED	
234942115	JANETE DA SILVA SOUZA RAUBER	64088572	1	SEED	
241981380	JOACY RONEY CESSEL	37655147	3	SEED	
243466784	JOSE CARLOS GOMES DINIZ	32078877	1	REPR	
243046670	JOSEANE MACHNIEWICZ CANHA	48783287	1	SEED	
243539021	MAURO JOSE ORTH	47188857	2	REPR	
243917336	NEURY RODRIGUES GAIO	34564086	1	CCTG	
243216397	OTAVIO ALVES CABRAL JUNIOR	51400380	1	IAT	

102197/2025

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
RESOLUÇÃO N. 9931 31/07/2025

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
243763550	ODAIR JOSE WENG	58950360	1	SESP	
243463297	SILVIO SUMOCOSKI	57381841	1	SESP	

102196/2025

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9890

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: TANIA MARA FERREIRA ORGAO: SEED
R.G.: 4.091.631-8 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.999/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 9.690,15(Nove Mil, Seiscentos e Noventa Reais e Quinze Centavos)
CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.672.926-5

NOME: JOÃO VIANEI BRAGA ORGAO: SEED
R.G.: 3.407.075-0 CARGO: Professor LF: 3
Professor
TIPO: Art. 35 CE .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1°, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o § 9° do mesmo artigo e art. 14, III da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.998/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 4.355,66(Quatro Mil, Trezentos e Cinqüenta e Cinco Reais e Sessenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 59-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.509.566-1

CURITIBA, 29 DE JULHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9892

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ADEVETE APARECIDA LINS ORGAO: SEED
R.G.: 5.777.427-4 CARGO: Professor LF: 4
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.987/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 7.452,56(Sete Mil, Quatrocentos e Cinqüenta e Dois Reais e Cinqüenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.630.023-4

NOME: IVONE KREMER ORGAO: SEED
R.G.: 2.255.617-7 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV, §2° , inc. II e §3°, inc. II da EC-PR n° 45/2019.
Art. 5°, §2°, inciso II da EC 45/2019.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.997/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 2.879,55(Dois Mil, Oitocentos e Setenta e Nove Reais e Cinqüenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 75-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 24.026.557-5

CURITIBA, 29 DE JULHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9893

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ADALTO OCTAVIO ZOCCANTE ORGAO: SEED
R.G.: 1.273.307-0 CARGO: Agente Educacional II LF: 1

TIPO: Art. 35 EC .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1°, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19 e art. 13 da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.970/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 5.689,43(Cinco Mil, Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Quarenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 75-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.092.376-0

NOME: CARLOS ALBERTO DA CRUZ ORGAO: SEED
R.G.: 10.393.881-3 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.002/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 9.086,82(Nove Mil e Oitenta e Seis Reais e Oitenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 69-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.562.995-1

CURITIBA, 29 DE JULHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9894

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUCIO SERGIO FERRACIN ORGAO: SEED
R.G.: 4.676.638.396-8 CARGO: Professor LF: 21
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV, §2° , inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.005/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 5.983,99(Cinco Mil, Novecentos e Oitenta e Três Reais e Noventa e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 78-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.527.880-4

NOME: ROSANGELA GONCALVES FERNANDES ORGAO: SEED
R.G.: 3.926.818-3 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV, §2° , inc. II e §3°, inc. II da EC-PR n° 45/2019.

Art. 5°, §2°, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.988/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 4.081,03(Quatro Mil e Oitenta e Um Reais e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 184-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.066.059-0

CURITIBA, 29 DE JULHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9895

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VANDERLEY MENDES DE OLIVEIRA ORGAO: DER
R.G.: 1.048.977-6 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
Auxiliar de Manutenção
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV, §2° , inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70, Lei 21367/2023, art. 10.
L.13666/02,art.15,II,art.170 e171, L.6174/70, L.21367/23,art.10 EC 19/98
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
Lei n° 10791/94
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.989/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 6.682,97(Seis Mil, Seiscentos e Oitenta e Dois Reais e Noventa e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 53-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.309.636-9

NOME: TEREZINHA CRISTINA BERTRAMELI CASALI ORGAO: SEED
R.G.: 5.220.333-3 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. II e §3°, inc. II da EC-PR n° 45/2019.
Art. 5°, §2°, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.981/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 4.048,74(Quatro Mil e Quarenta e Oito Reais e Setenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 64-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 24.177.954-8

CURITIBA, 29 DE JULHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9896

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NECILDA DE SOUZA ORGAO: SEED
R.G.: 4.163.944-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.994/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 9.055,09(Nove Mil e Cinqüenta e Cinco Reais e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.795.979-5

NOME: MARIA CREUSA FERRO MERANCA ORGAO: SEED
R.G.: 1.418.737-5 CARGO: Agente Educacional II LF: 1

TIPO: Art. 4° EC 45/19 .
A partir de 24/04/2025.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4°, incisos I a V, §6°, inc. II, e 7°, inc. II da EC-PR n° 45/2019
Art. 4°, §6°, incisos II e III da EC 45/2019.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.003/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 3.356,28(Três Mil, Trezentos e Cinqüenta e Seis Reais e Vinte e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 183-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.793.577-2

CURITIBA, 29 DE JULHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9897

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARLENE TROVO ORGAO: SEED
R.G.: 5.057.043-6 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.995/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 11.352,05(Onze Mil, Trezentos e Cinqüenta e Dois Reais e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 76-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.579.802-6

NOME: CELIO RODRIGUES LEITE ORGAO: SEED
R.G.: 3.415.376-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV, §2° , inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.000/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 8.053,14(Oito Mil e Cinqüenta e Três Reais e Quatorze Centavos)
CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.015.258-4

CURITIBA, 29 DE JULHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9898

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CELIA DE SA STEIM ORGAO: SEED
R.G.: 3.551.786-3 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. II e §3°, inc. II da EC-PR n° 45/2019.
Art. 5°, §2°, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.001/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 5.946,99(Cinco Mil, Novecentos e Quarenta e Seis Reais e Noventa e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 71-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 24.006.893-1

NOME: SANDRA REGINA PEREIRA ORGAO: SEED
R.G.: 3.358.564-0 CARGO: Agente Educacional II LF: 1

TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV, §2° , inc. II e §3°, inc. II da EC-PR n° 45/2019.
Art. 5°, §2°, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.993/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 4.482,75(Quatro Mil, Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais e Setenta e Cinco

Centavos)
CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.858.701-0

CURITIBA, 29 DE JULHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

102328/2025

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9903
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: CRISTINA MARTA BASAGLIA FERREIRA ORGAO: SEED
R.G.: 4.371.389-2 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.020/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 11.547,94(Onze Mil, Quinhentos e Quarenta e Sete Reais e Noventa e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 85-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.361.504-8

NOME: SELLENE APARECIDA MIRANDULA ORGAO: SEED
R.G.: 4.250.542-0 CARGO: Agente Educacional II LF: 2

TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV, §2° , inc. II e §3°, inc. II da EC-PR n° 45/2019.
Art. 5°, §2°, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.016/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 4.904,80(Quatro Mil, Novecentos e Quatro Reais e Oitenta Centavos)
CALCULOS A FL. 69-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 24.027.356-0

CURITIBA, 30 DE JULHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9904
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: PEDRO KONOPHAL ORGAO: DER
R.G.: 1.092.689-0 CARGO: Agente de Execução LF: 1
Assistente De Execução
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV, §2° , inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70, Lei 21367/2023, art. 10.
L.13666/02,art.15,II,art.170 e171, L.6174/70, L.21367/23,art.10 EC 19/98
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.028/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 12.567,78(Doze Mil, Quinhentos e Sessenta e Sete Reais e Setenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.265.691-1

NOME: SUZIMERY DE CARVALHO DOS SANTOS ORGAO: SEAB
R.G.: 3.613.245-0 CARGO: Agente Profissional LF: 1
Administrador
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV, §2° , inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70, Lei 21367/2023, art. 10.
L.13666/02,art.15,II,art.170 e171, L.6174/70,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

L.21367/23,art.10 EC 19/98
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
Lei 17.358/12, art. 1°, § unico e art. 2°, §3°.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.985/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 22.321,23(Vinte e Dois Mil, Trezentos e Vinte e Um Reais e Vinte e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.339.960-2

CURITIBA, 30 DE JULHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9905

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSIANI MARCONDES ORGAO: SEED
R.G.: 5.326.519-7 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.013/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 10.739,08(Dez Mil, Setecentos e Trinta e Nove Reais e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.094.315-8

NOME: ROZILDA APARECIDA DOS SANTOS SILVA ORGAO: SEED
R.G.: 3.512.818-2 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. II e §3°, inc. II da EC-PR n° 45/2019.
Art. 5°, §2°, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.008/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 6.665,00(Seis Mil, Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais)
CALCULOS A FL. 97-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 24.039.838-9

CURITIBA, 30 DE JULHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9906

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ADRIANA POSSOBOM DE OLIVEIRA FERREIRA ORGAO: SEED
R.G.: 5.190.831-7 CARGO: Professor LF: 3
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.017/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 9.372,86(Nove Mil, Trezentos e Setenta e Dois Reais e Oitenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.857.984-0

NOME: MARIA DO CARMO MIRANDA ANANIAS ORGAO: SEED
R.G.: 6.211.120-8 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1°, inciso I da CE, com redação dada pela EC n° 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.996/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 2.788,36(Dois Mil, Setecentos e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 90-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.500.395-3

CURITIBA, 30 DE JULHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9907

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VILSON FERREIRA DA SILVA ORGAO: SEED
R.G.: 4.490.162-5 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.006/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 9.970,28(Nove Mil, Novecentos e Setenta Reais e Vinte e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.755.091-9

NOME: SANTINA HELENA CARDIN ORGAO: SEED
R.G.: 3.693.795-5 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV, §2° , inc. II e §3°, inc. II da EC-PR n° 45/2019.
Art. 5°, §2°, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.009/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 2.629,91(Dois Mil, Seiscentos e Vinte e Nove Reais e Noventa e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 58-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 24.120.208-9

CURITIBA, 30 DE JULHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9908

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSANE CZEKALSKI BARBOSA ORGAO: SEED
R.G.: 4.362.681-7 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. II e §3°, inc. II da EC-PR n° 45/2019.
Art. 5°, §2°, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 143.014/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 5.326,44(Cinco Mil, Trezentos e Vinte e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 57-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 24.170.447-5

CURITIBA, 30 DE JULHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

102389/2025

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 9909 30/07/2025

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
THAIS VERNER	109829323	1	NAII	243902380	01/08/2025	SEAP
VIVIANE BONFIM FERNANDES	130463380	2	NI01	240712873	30/05/2025	SEED
PATRICIA OKUBO	130574165	2	NAII	243672988	06/08/2025	FUNSAUDE

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

OSVALDO HENRIQUE PIGOZZO	148953864	1	NAII	24.373.575-0	28/07/2025	FUNSAUDE
TERESA SOARES NOGUEIRA CIPRIANO	33041349	1	NII11	243936497	01/08/2025	SEED
ZENI PINHEIRO DE MEDEIROS	33560508	23	NII11	243911745	28/07/2025	SEED
FRANCISCO CARLOS SDROIEVSKI	38784242	92	NI03	243876460	28/07/2025	SEED
JULIANA MAZIO GUASTI	67697499	1	NII11	243912741	28/07/2025	SEED
ZULAMAR CORAL DOS SANTOS HESSE	80773757	2	NII11	243866898	01/08/2025	SEED
EMILI COIMBRA DE SOUZA	92437906	1	NII10	243839262	28/07/2025	SEED

102153/2025

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 7362 30/07/2025
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 1698 DE 14/07/2023 O NOME DE MARLY MESQUIARI LUIZ SCHWERZ
R.G. 50035743 LF - 96
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7968 DE 31/01/2022 O NOME DE SANDRA NARA NEVES DE OLIVEIRA
R.G. 64707884 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 11282 DE 28/06/2017 O NOME DE SANDRA NARA NEVES DE OLIVEIRA
R.G. 64707884 LF - 2
1
-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 7363 30/07/2025
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 2067 DE 29/03/2007 O NOME DE ISABEL CRISTINA MARICATO NOBUKUNI
R.G. 86854252 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 2249 DE 12/07/2019 O NOME DE CIRLENE GONCALVES PADULA
R.G. 52372500 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 5840 DE 28/04/2004 O NOME DE NEUSA ROSANE FRIGO
R.G. 46159683 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6912 DE 12/05/2021 O NOME DE ANTONIO CARLOS PERSEGUEIRO
R.G. 79286621 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 11025 DE 21/01/2005 O NOME DE ROSIANE ANDRÉIA MATESCO
R.G. 59704419 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 11477 DE 21/12/2022 O NOME DE SANDRA NARA NEVES DE OLIVEIRA
R.G. 64707884 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 12619 DE 30/03/2005 O NOME DE MARIA MADALENA AMES
R.G. 34013144 LF - 1
1
-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 7364 30/07/2025
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXCLUIR DA PORTARIA N. 1474 DE 23/03/2011 O NOME DE ROBERTO DE JESUS CAMARGO
R.G. 52853559 LF - 1

101612/2025

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 7452 31/07/2025
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 2683 DE 29/08/2019 O NOME DE JANE SANTANA DE LIMA
R.G. 33864981 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8654 DE 16/08/2012 O NOME DE MARIA ROZANA PEREIRA DE LIMA
R.G. 42579980 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 11657 DE 01/08/2017 O NOME DE TIRSON RIBEIRO DO PRADO
R.G. 34833117 LF - 3
1
-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 7453 31/07/2025
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 3828 DE 10/11/2003 O NOME DE SANDRA MARA NOSCHANG
R.G. 33143214 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 16630 DE 27/11/2018 O NOME DE LUCI MARIA DA MATA
R.G. 68200792 LF - 1
1
-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 7454 31/07/2025
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXCLUIR DA PORTARIA N. 1007 DE 25/03/2019 O NOME DE ANTONIO MARCOS DE CAMPOS
R.G. 52280044 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7013 DE 03/06/2025 O NOME DE VALDIR APARECIDO GUESSO DOS SANTOS
R.G. 125687261 LF - 1

101613/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/CGE N.º 868/2025

Concede promoção aos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e a **Controladora-Geral do Estado**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando a Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e art. 7° do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.888, de 21 de janeiro de 2020, considerando o contido na Lei n.º 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, considerando o Despacho do Governador, de 4 de abril de 2025 (protocolo n.º 23.342.639-3), e o disposto no Protocolo n.º 24.277.156-7,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder à servidora estável e ativa do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, regido pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, 1 (uma) classe salarial a título de **PROMOÇÃO POR AQUISIÇÃO DA ESTABILIDADE**, na forma do inciso I, §1º do Art. 9ºA da Lei Estadual nº 13.666/02, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 à Unidade de Recursos Humanos da servidora.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de julho de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Izabel Cristina Marques
Controladora-Geral do Estado – em substituição

ANEXO I

PROMOÇÃO POR AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE

NOME	CPF	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
ROSEMARY WOSNIAK FORNARI	038.XXX.XXX-01	1	CGE	AGENTE PROFISSIONAL	I	II

102168/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEEC N.º 867/2025

Concede promoção aos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e a **Secretária de Estado da Cultura**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando a Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e art. 7° do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.888, de 21 de janeiro de 2020, considerando o contido na Lei n.º 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, considerando o Despacho do Governador, de 4 de abril de 2025 (protocolo nº 23.342.639-3), e o disposto no Protocolo n.º 24.198.472-9,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aos servidores estáveis e ativos do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, regido pela Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002, 1 (uma) classe salarial a título de PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO, na forma do inciso II, §1º do Art. 9ºA da Lei Estadual n.º 13.666/02, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 às Unidades de Recursos Humanos dos servidores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de julho de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Elietti de Souza Vilela
Secretária de Estado da Cultura, em exercício

ANEXO I

PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO

NOME	RG	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
MARCELO LEMOS DA SILVA	7.xxx.447-x	1	CCTG	AGENTE DE EXECUÇÃO	XIV	XV
VILMAR ANTONIO MACIOZEKY	544.xxx.xxx-00	1	CCTG	AGENTE DE EXECUÇÃO	XVII	XVIII

102164/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEED N.º 869/2025

Concede promoção aos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando a Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e art. 7° do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.888, de 21 de janeiro de 2020, considerando o contido na Lei n.º 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, considerando o Despacho do Governador, de 4 de abril de 2025 (protocolo n.º 23.342.639-3), e o disposto no Protocolo n.º 24.187.605-5.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aos servidores estáveis e ativos do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, regido pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, 1 (uma) classe salarial a título de **PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO**, na forma do inciso II, §1º do Art. 9ºA da Lei Estadual n.º 13.666/02, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Conceder aos servidores estáveis e ativos do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, regido pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, **PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO**, na forma do inciso III, §1º do Art. 9ºA da Lei Estadual n.º 13.666/02, conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 às Unidades de Recursos Humanos dos servidores.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de julho de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Roni Vieira Miranda
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I

PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO

NOME	RG	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
JOSEMAR ALMEIDA FONSECA	3XXX092X	1	SEED	AGP	XIV	XV
TANIA MARIA DELAI	3XXX248X	1	SEED	AGP	XIV	XV

ANEXO II

PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO

NOME	RG	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
SIDNEY DE OLIVEIRA	7XXX705X	2	SEED	AGE	VIII	XIII

102170/2025

RESOLUÇÃO SEAP N.º 9.880/2025

Retifica Progressão por Antiguidade concedida à servidor do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, por força de decisão judicial.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90, parágrafo único da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.888 de 21 de janeiro de 2020, considerando o Ofício n.º 1304/2025 da PRE/PGE, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos n.º 0042222-37.2019.8.16.0182, e o contido no protocolado n.º 24.357.354-8,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução SEAP n.º 14.576, de 29 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial n.º 9.322, de 29 de outubro de 2014, na parte que concedeu Progressão, em uma referência salarial, pelo critério de Antiguidade, ao servidor do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, na forma do parágrafo 1º do artigo 9º da Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A PARTIR DE
					CL	REF.	CL	REF.	
SESP	AGN	MARCOS ROBERTO RIBEIRO	12.XXX.511.X	1	III	01	III	02	09/04/2013

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de junho de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

102309/2025

Resolução SEAP nº. 9891

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6l74 de 16 de novembro de 1.970, o servidor da UNICENTRO, abaixo relacionado, constante no protocolado nº 24.282.061-4.

NOME	CARGO	A PARTIR
TIAGO FERNANDO HANSEL	Professor do Ensino Superior	31/07/2025

Curitiba, 31 de julho de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9902

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

R E S O L V E:

Transferir, Ex-Officio, a partir de 23/07/2025 para a Reserva Não Remunerada, PAULO CESAR BORITZA ANDRADE, RG nº 13.XXX.807-X, Soldado 1ª Classe, PMPR, de acordo com o artigo 45, parágrafo 1º da Constituição Estadual e artigo 167, Letra "a", da Lei Estadual nº 1.943/54.
Protocolo nº 24.370.736-6

Curitiba, 31 de julho de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9922

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Cancelar a Resolução nº 8521 de 25/03/2025, na parte que concedeu abono permanência a VERA LUCIA BAIOTTO POSSOBON, RG nº 6.XXX.182-X, Professor, LF01, SEED, conforme Despacho nº 2329/2025 – DSF/SEAP.
Protocolo nº 23.697.694-7

Curitiba, 31 de julho de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9923

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de AMELIA KOLTUN DE SOUZA, R. G. nº 6.XXX.240-X, LF 01, Agente Educacional II, SEED, conforme cálculos de fls. 40 – PRPREV. Valor dos proventos R$ 5.701,11 (Cinco mil, setecentos e um reais e onze centavos).
Protocolo nº 23.181.118-4
.

Curitiba,31 de julho de 2025

LUIZÃO GOULART

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9924

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de CARMEN ESTHER SANTOS

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GRUMADAS, R. G. nº 1.XXX.898-X, LF 01, Professor de Ensino Superior, UEL, conforme cálculos de fls. 178 – PRPREV, Parecer nº 1074/2025 – DJ-PRPREV. Valor dos proventos R$ 35.183,53 (Trinta e cinco mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos).
Protocolo nº 23.502.324-5
.

Curitiba,31 de julho de 2025

LUIZÃO GOULART

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9925

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº. 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de VALMY DIVANIR BLUM DALMOLIM, RG. nº 2.XXX.056-X, LF 01, Professor, SEED, conforme cálculos de fls. 55 – PRPREV em cumprimento de ordem judicial autos nº 0001971-74.2024.8.16.0093. Valor dos proventos R$ 10.025,91 (Dez mil e vinte cinco reais e noventa e um centavos).
Protocolo nº 24.331.102-0

Curitiba, 31 de julho de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9926

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº. 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a ROBERTO EDGAR LAMB, R.G n° 3.XXX.996-X, LF01, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, UEPG, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2°, inc. I e §3º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei 11713/97 e Lei 19594/18, art. 5º; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 11713/97, art. 16 c/c Lei 14825/05, art. 3º. Valor dos proventos R$ 22.516,17 (Vinte e dois mil, quinhentos e dezesseis reais e dezessete centavos). Cálculos de fls. 76 – PRPREV.
Protocolo nº 24.215.224-7

Curitiba, 31 de julho de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9927

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº. 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a CLEUZA DE FATIMA ROCHA, RG. nº 3.XXX.631-X, LF 01, ocupante do cargo de Agente Universitário Apoio, UEM, de acordo com o art. 35, §1º, inciso III da Constituição Estadual, com a redação da EC n° 45/2019 e o art. 13 da Lei Complementar nº 233/2021; art. 10 da Emenda Constitucional nº 45/2019 c/c art. 26 da EC nº 103/2019. Valor dos proventos R$ 3.471,27 (Três mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos). Cálculos de fls. 55 – PRPREV.
Protocolo nº 24.191.793-2

Curitiba, 31 de julho de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9928

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº. 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de VANILDA MACHADO BINOTTO, R. G. nº 2.XXX.274-X, LF 01, Agente de Apoio, DETRAN, conforme cálculos de fls. 52 – PRPREV. Valor dos proventos R$ 5.293,13 (Cinco mil, duzentos e noventa e três reais e treze centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/07/2025. Protocolo nº 24.002.380-6
.

Curitiba,31 de julho de 2025

LUIZÃO GOULART

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9929

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

R E S O L V E:

Converter, da reserva remunerada para a Reforma por invalidez, CESAR ALEXANDRE ORTEGA DA SILVA, RG: 2.XXX.295-X, Subtenente, LF-01, da PMPR, de acordo com o Parágrafo único do artigo 90 e artigo 91 da lei 6417/73, alínea 'b' do artigo 170 e alínea "a" do artigo 171 da Lei 1943/54. Protocolo nº 23.968.659-1

Curitiba, 31 de julho de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

102473/2025

Resolução SEAP nº 9910/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1° de janeiro de 2023 e pelo Decreto n° 9327 de 24 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1° Designar o servidor Ricardo Antonio Camargo Ribas, RG n° 7.xxx.499-x, para responder como Chefe da Divisão de Saúde Ocupacional do Departamento de Saúde do Servidor da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP/DSS/DSO, no período de 11/08/2025 a 20/08/2025, em virtude das férias da titular da função, a servidora Maria Olivia Bandeira, RG n° 12.xxx.500-x.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de julho de 2025

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

101754/2025

Resolução SEAP n° 9911/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1° de janeiro de 2023 e pelo Decreto n° 9327 de 24 de março de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Heloisa Meyer Toledo, RG n°10.xxx.750-x, para responder como Chefe do Departamento de Patrimônio do Estado da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP/DPE, no período de 04/08/2025 a 15/08/2025, em virtude das férias do titular da função, o servidor Felipe Carvalho Guilhermette, RG nº 14.xxx.729-x.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de julho de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

102156/2025

RESOLUÇÃO SEAP Nº 9816/2025

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando:
I. o princípio da eficiência da Administração Pública, previsto no art. 37, da Constituição Federal, bem como no art. 27, da Constituição do Estado do Paraná;

II. a Lei 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e suas alterações, que tratam do Sistema de Registro de Preços – SRP e do gerenciamento das Atas de Registro de Preços – ARP; e

III. a busca pela celeridade e padronização dos procedimentos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, a competência para a autorização das adesões às Atas de Registro de Preços ao Chefe do Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON e ao Diretor da Diretoria de Operacionalização para Contratações – DOCS, nos limites de suas atribuições regimentais, conforme disposto no § 2º do art. 13 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 22 de julho de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

102236/2025

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 031/2025

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei n° 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º-Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de **milho** no Paraná, na semana de:

28 de julho a 01/08/2025
Milho.....R$ 50,99 /sc 60 kg

C U M P R A – S E

Curitiba, 01 de agosto de 2025

Marcelo Garrido Moreira
Diretor do DERAL

DERAL/ER

102617/2025

ADAPAR

PORTARIA Nº **273**, DE 15 DE JULHO DE 2025.

Designa Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR, Protocolo nº 23.300.914-8.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO, PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 99, da Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, art. 3, do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012 e art. 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 5.702, de 03 de maio de 2024,

RESOLVE**:**

Art. 1º **Determinar a instauração de PAAR com a finalidade de apurar os fatos descritos no protocolado supra, que ocorreram no âmbito da ADAPAR – DLAB.**

Art. 2º **Para comporem a Comissão, designar os servidores:**

JEAN SANDER GONÇALVES**, RG nº 15.XXX.9XX-3 SESP/PR - Presidente;** BRUNO OLIVEIRA DE CARVALHO**, RG nº 15.XXX.8XX-9 - Secretário;**

MARA ELIZA GASINO JOINEAU, **RG nº 6.XXX.9XX-4 SESP/PR – Vogal.**

Art. 3º **O Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR, segue o disposto no Art. 191, combinado com Art. 127 e seguintes da Lei nº 20.656/21.**

Parágrafo Único: Devem ser priorizados o uso de meios audiovisuais para reuniões, oitivas, e outros atos presenciais; aqueles que demandem em deslocamentos, serão admitidos estritamente essenciais e justificados.

Art. 4º **Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.**

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

102414/2025

PORTARIA Nº **314,** DE 30 DE JULHO DE 2025.

Renova o credenciamento de pessoa jurídica para prestar serviço de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos de produtos de origem animal.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do Anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024, considerando o disposto no Protocolado nº 24.360.666-7, e em conformidade com o artigo 8º, da Portaria nº 372, de 09 de dezembro de 2024, desta ADAPAR,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa **FRONTEIRA INSPECAO VETERINARIA LTDA,** CNPJ sob nº 34.655.386/0001-91, com endereço na rua Rua Jose Benedito Da Silva, nº 320, Centro, Santana do Itararé, Estado do Paraná, para a atividade de prestação de serviço de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos de produtos de origem animal registrados na ADAPAR.

Art. 2º A prestação de serviço de inspeção sanitária e industrial de que trata o artigo 1º, deverá atender ao disposto na Portaria nº 372, de 09 de dezembro de 2024, da ADAPAR, sem prejuízo dos demais preceitos normativos estadual e federal de inspeção de produtos de origem animal.

Art. 3º O credenciamento é válido pelo período de 01 (um) ano a partir de 30 de julho de 2025, podendo ser renovado anualmente mediante requerimento protocolado na Unidade Local ou Regional da ADAPAR até 30 (trinta) dias do vencimento, na forma do artigo 9º, da Portaria nº 372, de 09 de dezembro de 2024, da ADAPAR.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

101470/2025

Secretaria das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 085/2025-SECID

Súmula: Designa servidores para comporem a Comissão de Credenciamento no âmbito de programas de pavimentação da Secretaria de Estado das Cidades.

O DIRETOR-GERAL da SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 21.352/2023, e devidamente autorizado pela Resolução nº 028/2025 – SECID.

RESOLVE,

Art. 1° Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Credenciamento, responsável pela condução do chamamento público de empresas voltado à elaboração de projetos de engenharia, no âmbito de programas de pavimentação da Secretaria de Estado das Cidades.

Presidente:
Kelly Regina Sobieray de Araújo Ramos, RG: 6.XXX.501-X

Membros:

Gerson Dal Piva, RG: 16.XXX.637-X
Luiz Antonio Xavier da Silveira, RG: 1.XXX.512-X

Suplente:
Rafael Rauta Buiar, RG 10.XXX.118-X

Art. 2° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Felipe Flessak
Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades

102152/2025

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANA - AMEP
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2025/AMEP

Dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44, de 04 de janeiro de 2023, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (Anexo do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 24.273.860-8,

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Instrução Normativa regulamenta, no âmbito da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, o disposto no § 2º, do art. 95, da Lei nº 14.133/2021, para instituir o contrato verbal para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento.

§ 1º. Nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021, o valor estabelecido na respectiva legislação será atualizado em 1º de janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

§ 2º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no *caput*, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 3º. Considera-se ramo de atividade a classe vinculada a bens e serviços registrada pelo fornecedor durante seu cadastramento no Cadastro Unificado de

Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR, vinculada ao Sistema de Catálogo Eletrônico de Materiais e Serviços do Estado do Paraná - e-CAT.

Art. 2º. Para efeitos desta Instrução Normativa, serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, observado o limite estabelecido no art. 1º, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento ordinário de licitação, dispensa ou inexigibilidade, nas seguintes hipóteses, as quais deverão observar a ausência de contratação vigente para o objeto:

I – Atividades urgentes, para garantia e manutenção de serviços públicos e bens, intervenções urgentes para segurança de pessoas e de preservação do patrimônio público, atividades subsidiárias, não programadas, imprevistas, incluindo materiais e serviços, inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório, precedidas de autorização;

II – Taxas de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objeto a capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoa, em atendimento ao interesse público;

III – Taxas, tarifas, custas judiciais, extrajudiciais e emolumentos;

IV – Despesas decorrentes de manutenção emergencial de máquinas e veículos, assim considerados os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel ou máquina, danificado em viagem ou em execução de trabalhos;

V – Despesas com emplacamento de veículos utilizados em serviço público;

VI – Emissões de Certificados digitais;

VII – Prestações de serviços emergenciais na área do e-Social;

VIII – Prestação de serviços emergenciais na área de informática;

IX – Prestação de serviços na parte hidráulica, elétrica, sonorização e manutenção de limpezas em geral e ar condicionado;

X – Aquisição de gás, serviços gráficos, confecções de carimbos e outros artigos;

XI – Demais despesas de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificadas no próprio documento de despesa (Empenho); e

§ 1º. Vigente contrato ou garantia para o objeto, a Administração deverá seguir o instrumento válido.

§ 2º. Consideram-se serviços emergenciais na área do e-Social os decorrentes de urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos para a segurança, saúde, emprego e manutenção da dignidade de pessoas, e somente necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

§ 3º. Consideram-se serviços emergenciais na área da informática as soluções que ofereçam assistência rápida e eficiente para problemas críticos em equipamentos, redes e sistemas de informação, garantindo a continuidade dos serviços públicos e a segurança dos dados, vedados os de manutenção preventiva e abrangidos pelo planejamento da Administração.

§ 4º. As despesas realizadas na forma prevista nesta Instrução serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias, e o pagamento seguirá os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. O valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento.

Art. 4º. Fica vedada a compra por mais de uma vez de um mesmo objeto dentro do mesmo exercício financeiro, exceto em casos excepcionais, de urgência, emergência ou totalmente imprevisíveis no momento da primeira compra.

Art. 5º. Não são permitidas despesas sem interesse do executivo ou que evidenciem privilégio e interesse particular.

Art. 6º. As despesas passíveis de planejamento devem ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos.

Art. 7º. O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I – Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e justificativa da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

II – Justificativa do preço;

III – O requisitante deverá apresentar junto à solicitação de demanda documentos que comprovem que o contratado está:

a) regulamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) regular perante a Justiça do Trabalho; e

e) cumprindo com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

IV – Com a autorização da autoridade competente.

§ 1º. Com a formalização do protocolo, os autos deverão ser remetidos à assessoria técnica para a elaboração do anexo à nota de empenho.

§ 2º. Ficam expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no *caput* deste artigo, exceto em eventuais outras situações que a lei admita.

Art. 8º. É necessária a pesquisa de preços nas hipóteses de pequenas compras, devendo o agente requisitante fazer uma verificação prévia se o preço é compatível com o preço de mercado, baseando-se em pelo menos três orçamentos.

§ 1º. Para os fins do *caput*, o agente requisitante é o chefe do respectivo departamento ou outro agente designado para este fim.

§ 2º. O responsável pela verificação prévia de que trata o *caput* deverá assinar o requerimento (DFD) em conjunto com o ordenador da despesa.

§ 3º. O servidor público é responsável, no exercício de suas funções, por seus atos, podendo responder civil, penal e administrativamente pelos danos causados a terceiros ou à administração pública, inclusive

Art. 9º. A transferência do recurso será realizada mediante emissão de Nota de Empenho, dentro da dotação da respectiva unidade orçamentária, com nome da empresa que fornece serviço/aquisição, o valor por transferência financeira bancária, ou seja, na conta desde que apresente a nota fiscal com recebimento e autorização.

Art. 10. A realização do pronto pagamento demandará a realização de posterior prestação de contas, a qual será feita através de processo dirigido ao ordenador de despesa e instruído com os seguintes elementos:

a) Cópia da requisição/ empenho;

b) Comprovantes originais da despesa (nota fiscal, cupom), emitidos em nome da contratada;

c) Atestado de que o fornecimento foi recebido ou de que os serviços/aquisições foram prestados e aceitos.

Art. 11. É vedado o fracionamento da despesa, para adequação aos limites estabelecidos nesta Instrução.

Art. 12. Revoga-se integralmente a Instrução Normativa nº 01/2025.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 01 de agosto de 2025.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS
Diretor-Presidente AMEP

102572/2025

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

1.ª RETIFICAÇÃO DA ENCOMENDA GOVERNAMENTAL SETI – EG N.º 010/2025

POLÍTICA DE INTERNACIONALIZAÇÃO EM CASA NAS INSTITUIÇÕES ESTADUAIS DE ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR (SETI), com sua UNIDADE EXECUTIVA DO FUNDO PARANÁ (UEF), no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Encomenda Governamental n.º 010/2025, torna pública a presente retificação:

1. O item 4.3 da Encomenda Governamental nº 10/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Os elementos de despesa financiáveis são aqueles previstos no Ato Administrativo vigente da UEF e na Resolução nº 170/2025- SETI, de 31/07/2025, sendo obrigatória a apresentação de uma justificativa detalhada para cada grupo de elementos de despesa.

2. O item 10 da Encomenda Governamental nº 10/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ETAPA	RESPONSÁVEL	PRAZO / DATA
1. Assinatura do Edital da Encomenda Governamental	SETI/UEF	10 de julho de 2025
2. Lançamento e Publicação do Edital EG no DIOE	SETI/DG	11 de julho de 2025
3. Submissão das Propostas via Sistema CEP	IEES	14 de julho a 01 de agosto de 2025
4. Enquadramento das propostas pela Comissão de Avaliação de Encomendas	Comissão da SETI	04 a 05 de agosto de 2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

5. Enquadramento das propostas pela UEF	UEF	06 a 11 de agosto de 2025
6. Adequação das propostas pelos proponentes (consultar CEP)	IEES	12 a 14 de agosto de 2025
7. Análise final das adequações	UEF	15 a 19 de agosto de 2025
8. Envio da versão final da proposta (via e-Protocolo) para SETI/DIRES	SETI/DIRES	20 a 22 de agosto de 2025
9. Parecer da Comissão de Avaliação de Encomendas	Comissão	25 a 26 de agosto de 2025
10. Avaliação UEF	UEF	27 de agosto a 04 de setembro de 2025
11. Publicação do resultado em DIOE*	SETI	05 de setembro de 2025
12. Período de apresentação de recursos ao resultado	IEES	09 de setembro de 2025
13. Análise e resposta aos recursos	SETI/Comissão	10 de setembro de 2025
14. Homologação dos projetos aprovados e publicação do resultado (final)	SETI	11 de setembro de 2025
15. Elaboração e assinatura do TED	SETI	12 a 19 de setembro de 2025
16. Publicação do TED no DIOE	SETI/DG	22 a 23 de setembro de 2025
17. Desenvolvimento e execução das atividades do projeto	IEES	Plano de trabalho
18. Prestação de contas e relatório final	IEES	Plano de trabalho
19. Divulgação dos resultados e impactos do projeto	SETI	Plano de trabalho

***Em caso de não haver interposição de recursos, o edital de resultados será definitivo.**

3. Permanecem em vigor, íntegros e inalterados, todos os demais dispositivos da Encomenda Governamental EG n.º 010/2025.

Curitiba, 31 de julho de 2025.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

102615/2025

2.ª RETIFICAÇÃO DA ENCOMENDA GOVERNAMENTAL N.º 004/2025

PROGRAMA DE FOMENTO À OFERTA DE CURSOS MICROCREDENCIAIS PARA SERVIDORES PÚBLICOS E SOCIEDADE PARANAENSE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Encomenda Governamental n.º 004/2025, torna pública a presente retificação:

1. O item 4.3 passa a vigorar com a seguinte redação:

Os elementos de despesa financiáveis são aqueles previstos no Ato Administrativo vigente da UEF e na resolução nº 170/2025 – SETI, de 31/07/2025, sendo obrigatória a apresentação de uma justificativa detalhada para cada grupo de elementos de despesa.

2. O item 4.4.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

Itens financiáveis:

MODALIDADE DE BOLSA/CUSTEIO	VALOR EM REAIS	PERÍODO	MÁXIMO DE BOLSAS
Bolsa Profissional Graduado	3.200,00	18 meses	01 por IEES
Bolsa Estudante de Graduação	1.192,00	18 meses	01 por IEES
Bolsa Orientador*	2.080,00	1 bolsa a cada 10 horas de curso	Variável de acordo com as horas de curso no limite máximo de 1.000 horas
Outras despesas de custeio	A critério da IES respeitando o objeto da encomenda governamental		

3. Permanecem em vigor, íntegros e inalterados, todos os demais dispositivos da Encomenda Governamental EG n.º 004/2025.

Curitiba, 31 de julho de 2025.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

102613/2025

RESOLUÇÃO N.º 170/2025-SETI, DE 31 DE JULHO DE 2025

Institui as categorias de Bolsa Docente e Bolsa Coordenador Pedagógico no âmbito das Encomendas Governamentais n.º 004/2025 e nº 10/2025, conforme parâmetros do Programa de Residência Técnica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto Estadual n.º 4.468, de 18 de dezembro de 2023, e com fundamento na Lei Estadual n.º 21.354/2023, no Decreto n.º 11.180/2023, na Portaria n.º 006/2022-SETI e na Resolução n.º 184/2024-SETI;

Considerando a Encomenda Governamental n.º 004/2025, que institui o Programa de Fomento à Oferta de Cursos Microcredenciais para Servidores Públicos e Sociedade Paranaense, e a Encomenda

Governamental n.º 10/2025, que trata do Programa de Fomento às Políticas de Internacionalização em Casa nas Universidades Estaduais, ambas no âmbito da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação 2024-2030 (PECTI/PR), com ênfase na qualificação profissional, transformação digital, educação ao longo da vida e desenvolvimento sustentável; e

Considerando a necessidade de regulamentar a concessão de bolsas para atuação docente e para coordenação pedagógica no âmbito dos referidos programas,

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir, no âmbito das Encomendas Governamentais n.º 004/2025 e n.º 10/2025, as categorias de Bolsa Docente, vinculada às atividades de ensino, e Bolsa Coordenador Pedagógico, vinculada às atividades de orientação e coordenação pedagógica.

Art. 2.º Estabelecer os valores mensais das bolsas, sendo R$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais) para a Bolsa Docente e R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para a Bolsa Coordenador Pedagógico.

Art. 3.º Para a concessão das bolsas de que trata esta Resolução, serão observados os seguintes requisitos:

I – Previsão no plano de trabalho institucional aprovado pela Seti;

II – Execução de atividades compatíveis com o escopo da EG nº 4, Fomento à Oferta de Cursos Microcredenciais, e da EG nº 10 Fomento às Políticas de Internacionalização em Casa; e

III – Apresentação de declaração de não acumulação de bolsa e demais exigências da legislação aplicável.

Art. 4.º As atividades dos bolsistas deverão ser registradas em relatórios, e acompanhadas por meio dos sistemas oficiais da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Seti, bem como da Unidade Executiva Fundo Paraná, UEF.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de julho de 2025.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

102611/2025

UEL

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Paraná; O Diretor de de Seleção e Desenvolvimento no exercicio do cargo de Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo nº 83/2022 de 10/06/2022; **R E S O L V E**: Tornar público o extrato da prorrogação de estabilidade provisória do Contrato de Trabalho em Regime Especial do Técnico, regido pela Lei Complementar Estadual nº 108/2005, no mês julho de 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇAO DE CONTRATO DO REGIME ESPECIAL-CRES:

Nome: IONNY COSTA SANTANA – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 041/2025- Função: Técnico Administrativo, Prorrogar a partir de 07/07/2025 até 27/12/2025.

José Luiz Alduan-Pró Reitor de Recursos Humanos, em exercício

102395/2025

PORTARIA GEFIS Nº 1871/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1087/2025 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Eliane Lopes Fernandes Rodrigues

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,01 Agosto 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

102204/2025

PORTARIA GEFIS Nº 1870/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1093/2025 Pregão Eletrônico nº1934/2024

Contratada: Oportunity Recursos Humanos Ltda

Objeto:

GESTOR:

Servidor Emanuella Silveira de Oliveira
Matricula 0513997
Unidade Divisão de Recursos Humanos
E-mail manu.tika@uel.br

Servidor Denilson Braga Porto
Matricula 0403165
Unidade Divisão de Recursos Humanos
E-mail porto@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Hellen Cordeiro de Oliveira
Matricula 0803476
Unidade Divisão de Recursos Humanos
E-mail hellen.cordeiro@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Juliana Ramos da Silva
Matricula 1020039
Unidade Secretaria Administrativa - De
E-mail jramossv@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elis Mara Araujo Gonçalves
Matricula 0514716
Unidade Divisão de Nutrição e Dietética
E-mail ellis_grandolfi1@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Fabio Marcio
Matricula 0605498
Unidade Divisão de Educação e Treinamento
E-mail fabiomarcio2@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Diego Peixoto da Silva
Matricula 0408411
Unidade Divisão de Manutenção Predial e Equipamentos
E-mail diegopeixoto@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Rogerio Lira Furtado
Matricula 1813356
Unidade Divisão de Serviços Gerais
E-mail rogerio.lira@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Fabiana Vidal Bijetti Evaristo

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Matricula 0603634
Unidade Divisão de Eletrodiagnóstico
E-mail fabividal@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Maria Nazare dos Santos Albuquerque
Matricula 1321226
Unidade Divisão de Educação e Treinamento
E-mail marian@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Marcos Ferreira dos Santos
Matricula 1324785
Unidade Divisão de Manutenção Predial e Equipamentos
E-mail marcosferreira@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,01 Agosto 2025

Azenil Staviski

Pro-Reitor de Administração e Finanças/UEL

102182/2025

UEM

EXTRATO DO EDITAL Nº 030/2025-CVU

A Coordenadora Geral da Comissão Central do Vestibular Unificado (CVU) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), TORNA PÚBLICO que, no período de 11 de agosto a 22 de setembro de 2025 estarão abertas as inscrições para o Vestibular de Verão 2025 que selecionará candidatos para a ocupação de vagas de cursos de graduação nos *campi* de Cianorte, Cidade Gaúcha, Goioerê, Ivaiporã, Maringá e Umuarama, para o ano letivo de 2026, conforme segue:

- taxa de inscrição: valor da taxa de inscrição é R$ 194,00, cuja data limite para pagamento é 24 de setembro de 2025;
- data de realização da prova: 2 de novembro de 2025;
- cidades de realização da prova: Apucarana, Campo Mourão, Cascavel, Cianorte, Curitiba, Goioerê, Ivaiporã, Maringá, Paranavaí, Ponta Grossa e Umuarama;
- os cursos ofertados e as respectivas vagas constam na versão plena do Edital 030/2025-CVU.

A versão plena do Edital 030/2025-CVU e as demais informações relativas ao Vestibular de Verão 2025 estarão disponíveis em *https://vestibular.uem.br*.

Publique-se e cumpra-se.

Maringá, 1º de agosto de 2025.

Marcia do Nascimento Brito
Coordenador Geral

EXTRATO DO EDITAL Nº 031/2025-CVU

A Coordenadora Geral da Comissão Central do Vestibular Unificado (CVU) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), TORNA PÚBLICO que, no período de 11 de agosto a 22 de setembro de 2025 estarão abertas as inscrições para o Processo de Avaliação Seriada PAS/UEM 2025, que seleciona, em três etapas anuais, candidatos para a ocupação de vagas de cursos de graduação presenciais oferecidos nos *campi* das cidades de Cianorte, Cidade Gaúcha, Goioerê, Ivaiporã, Maringá e Umuarama, conforme segue:

- taxa de inscrição: valor da taxa de inscrição é R$ 97,00, cuja data limite para pagamento é 24 de setembro de 2025;
- data de realização da prova: 23 de novembro de 2025;
- cidades de realização das provas: Apucarana, Campo Mourão, Cascavel, Cianorte, Goioerê, Ivaiporã, Loanda, Londrina, Maringá, Paranavaí e Umuarama;
- os cursos ofertados e as respectivas vagas constam na versão plena do Edital 031/2025-CVU.

A versão plena do Edital 031/2025-CVU e as demais informações relativas ao PAS/UEM estarão disponíveis em *https://vestibular.uem.br*.

Publique-se e cumpra-se.

Maringá, 1º de agosto de 2025.

Marcia do Nascimento Brito
Coordenador Geral

102202/2025

PORTARIA N.º 637/2025-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições e considerando o Edital n.º 219/2025-PRH, de 23 de julho de 2025.

R E S O L V E

Art. 1.º Nomear a Comissão Examinadora responsável pela elaboração da prova objetiva e avaliação de títulos e currículo do teste seletivo aberto pelo Edital n.º 219/2025-PRH, para a função de Advogado.

Silvio Alexandre Fazolli
Professor Adjunto da Universidade Estadual de Maringá, com graduação em Ciências Jurídicas, mestrado em Tutela dos Direitos Supra-Individuais, Direito Civil e Doutorado em Direito.

Edson Mitsuo Tiujo
Professor Adjunto da Universidade Estadual de Maringá, com bacharelado em Direito, Mestrado em Direito Negocial e Doutorado em Direito Econômico.

Paulo Roberto Veroneze
Professor Adjunto da Universidade Estadual de Maringá, com bacharelado em Direito, Mestrado em Direito e Doutorado em Educação.

Matheus Ribeiro de Oliveira Wolowski
Professor Adjunto da Universidade Estadual de Maringá, com bacharelado em Direito e Teologia, Mestrado em Ciências Jurídicas e Doutorado em Direito.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 01 de agosto de 2025.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

102596/2025

UEPG

Portaria R. - Nº 2025.495

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando
a conclusão da Comissão de Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria R. no 2023.893, alterada pelas Portarias R. nos 2024.214 e 2024.516; e,
considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 23.000075088-8,

R E S O L V E:

Art. 1° Acatar a conclusão do Relatório Final emitido pela Comissão de Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria R. no 2023.893, que decidiu pelo arquivamento do Processo no 23.000075088-8.
Art. 2°Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 28 de julho de 2025.
Miguel Sanches Neto,
Reitor.

102234/2025

Portaria R. - Nº 2025.483

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo n° 25.000040081-4,

R E S O L V E:

Art. 1° Instaurar Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar a responsabilidade funcional do servidor Nilceu Antonio Scudlarek Junior, RG/CPF 020.XXX.XXX-92, por ter, em tese infringido o Art. 279, I, em razão de suposto abandono de cargo, estando sujeito às sanções previstas no Art. 293, V, b, § 1o, dispositivos previstos na Lei Estadual no 6.174/1970.
Art. 2° Compor Comissão de Processo Administrativo incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1o desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:
I – Rodrigo Pallú Martins, RG no 7.XXX.677-X, Agente Universitário lotado na Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Culturais - Presidente;
II – Célia Regina Gualdezi, RG no 5.XXX.242-X, Agente Universitário lotada no Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes - Secretária;
III – Claudia Andréia Moreira Wonsowicz, RG no 6.XXX.075-X, Agente Universitário lotada no Pró-reitoria de Graduação.
Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 28 de julho de 2025.
Miguel Sanches Neto,
Reitor.

102471/2025

Portaria R. - Nº 2025.501

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando
a Portaria R. no 2024.213, de 1o de abril de 2024;
considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou

no Processo no 25.000063198-0,

R E S O L V E:

Art. 1° Designar a professora Priscilla Salles de Brito, RG no 6.XXX.900-X, lotada no Departamento de Análises Clinícas e Toxicológicas, para compor a Comissão de Inquérito Disciplinar em substituição a Maria Ligia Cassol Pinto.
Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 31 de julho de 2025.
Miguel Sanches Neto,
Reitor.

102244/2025

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

A Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;
considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná;
considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96;
considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;
considerando o art. 4º da Lei n° 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2025.496 - 31/07/2025 (PROCESSO SEI Nº 25.000043554-5) – Autoriza a **contratação** do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Agente Universitário CRES-UEPG, aberto e disciplinado pelo **Edital PROGESP-DICON nº 2025.77**, seguinte(s):	
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO	
NOME	**CARGA HORÁRIA**
Caroline Goba	40 horas
Rafaela dos Santos Lerin	40 horas
Jessica Evelyn Rocha Ferreira	40 horas
FUNÇÃO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO	
NOME	**CARGA HORÁRIA**
Gabriel Martiniak	40 horas
Ana Cecilia Cerri	40 horas
FUNÇÃO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	
NOME	**CARGA HORÁRIA**
Rogerio Paz Duarte	40 horas
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - RESERVA DE VAGAS - PESSOA NEGRA	
NOME	**CARGA HORÁRIA**
Cassio Murilo Lourenco Gomes	40 horas
PORTARIA R. Nº 2025.499 – 31/07/2025 (PROCESSO SEI Nº 25.000013027-2) – Autoriza a **contratação** do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo **Edital PROGESP-DICON nº 2024.858**, seguinte(s):	
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA	
NOME	**CARGA HORÁRIA**
Camila Jansen de Mello de Santana	40 horas
DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO	
NOME	**CARGA HORÁRIA**
Brunna Rabelo Santiago	20 horas
PORTARIA R. Nº 2025.500 – 31/07/2025 (PROCESSO SEI Nº 24.000007918-0) – Autoriza a **contratação** do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo **Edital PROGESP-DICON nº 2023.680**, seguinte(s):	
DEPARTAMENTO DE DIREITO DAS RELAÇÕES SOCIAIS	
NOME	**CARGA HORÁRIA**
Camila Christiane Rocha Nicolau Teodoro	20 horas
PORTARIA R. Nº 2025.502 – 31/07/2025 (PROCESSO SEI Nº 25.000064523-0) – Autoriza a **prorrogação** do(a)(s) candidato(a)(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo **Edital PROGESP-DICON nº 2023.796**, seguinte(s):	
FUNÇÃO: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	
NOME	**VIGÊNCIA**
Elias Trevisan	05/08/2025 a 04/02/2026

Eliane de Fátima Rauski
Pró-Reitor

102528/2025

UNESPAR

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público o seguinte **TERMO ADITIVO:**

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 101212550, FIRMADO ENTRE A UNESPAR E O CIEE/PR:

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
Universidade Estadual do Paraná – Unespar e o Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR	CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONVÊNIO terá vigência de prorrogação por prazo de 05 (cinco) anos, tornando sem efeito eventuais instrumentos anteriormente firmados pelos convenentes, podendo ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Termo de Convênio original que não contrariem o disposto neste Aditivo. Assim, por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento.	30/07/2025	O presente CONVÊNIO terá vigência de prorrogação por prazo de 05 (cinco) anos.

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
Reitora
Universidade Estadual do Paraná

MARISA MORETTI GALVÃO
Administradora
Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná

102390/2025

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA
A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte **PORTARIA:**
Portaria nº 952/2025 de 25/07/2025. Art. 1º Contratar a professora **Natacha Dias,** CPF nº XXX.473.248-XX, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 021/2024 – PSS, Edital de Resultado Final nº 038/2024 - PSS e Edital de Convocação n° 192/2025 - PROGESP, para *Campus* de Curitiba II, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de **01/08/2025 a 31/12/2025.**
Salete Paulina Machado Sirino - **Reitora**

102032/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

UNIOESTE

GABINETE DA REITORIA
ATO EXECUTIVO Nº 097/2025-GRE, DE 31 DE JULHO DE 2025.
O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,
O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,
considerando o disposto no Art.23, Inciso XV, do Estatuto da Unioeste;
considerando o Processo nº 24.408.300-5, de 31 de julho de 2025,
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 01 (uma) vaga a integrar o **13º Concurso Público, para Agentes Universitários da Unioeste**, conforme segue: 01 vaga – Técnico Administrativo – para atender demanda do campus de Cascavel.
Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.
Publique-se.
ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

102019/2025

PORTARIA Nº 3413/2025-GRE, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.
Autorizar o afastamento integral ao Professor ALBERITO RODRIGO DE CARVALHO, RG nº 9.XXX.517-X, lotado no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, para cursar Pós-Doutorado na área de Fisioterapia, na La Trobe University, em Melbourne/Austrália, com ônus para o Órgão de origem, no período de 15 de setembro de 2025 a 23 de março de 2026.

102479/2025

PORTARIA Nº 120/2025-DG, DE 31 DE JULHO DE 2025.
O Diretor geral do Hospital Universitário Do Oeste Do Paraná – HUOP, no uso de suas atribuições:
Considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 180/2013;
Considerando a Lei Federal nº 8.666/93 e
Considerando a Lei Estadual nº 15.608/07,
RESOLVE:
Art. 1º Determinar a instauração de o PAR – Processo Administrativo de Responsabilização com a finalidade de apurar os fatos e eventuais responsabilidades documentadas no Processo nº 23.972.909-6, envolvendo a empresa DIEX DISTRIBUIDORA, ATACADISTA, IMPORTADORA, EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ 08.798.468/0001-85, com fundamento no item 3 e seguintes da Resolução n. 180-COU, artigo 77 da Lei 8666/93, e artigo 117 da Lei Estadual 15608/07, por suposta infração dos seguintes dispositivos editalícios e contratuais:
•item 19, subitens 19.1; 19.4; 19.6; 19.17, todos do Edital de PE nº 825/2021, bem como inobservância à Cláusula IX – Direitos e responsabilidades das partes, subcláusula "ii-obrigações da contratada", alínea "i" do Contrato 190/2021-HUOP, decorrente desse Edital;
•item 19, subitens 19.1; 19.4; 19.6; 19.17, todos do Edital de PE nº 942/2021, bem como inobservância à Cláusula IX – Direitos e responsabilidades das partes, subcláusula "ii-obrigações da contratada", alínea "i" do Contrato 204/2021 HUOP, decorrente desse Edital;
•item 19, subitens 19.1; 19.4; 19.6; 19.17, todos do Edital de PE nº 1020/2021, bem como inobservância à Cláusula IX – Direitos e responsabilidades das partes, subcláusula "ii-obrigações da contratada", alínea "i" do Contrato 247/2021-HUOP, decorrente desse Edital;
•item 19, subitens 19.1; 19.4; 19.6; 19.17, todos do Edital de PE nº 1177/2021, bem como inobservância à Cláusula IX – Direitos e responsabilidades das partes, subcláusula "ii-obrigações da contratada", alínea "i" do Contrato 248/2021-HUOP, decorrente desse Edital, estando sujeita às penalidades previstas nas legislações em vigor e a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 15.608/07 e Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 180/2013, resguardado o direito ao contraditório e ampla defesa.
Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: KARINA ISABEL VIVIAN, CPF 038.XXX.XXX-58, RG 8.XXX.827-X, como PRESIDENTE; GELENA LUCINÉIA GOMES DA SILVA VERSA, CPF 033.XXX.XXX-39, RG 7.XXX.393-X, como MEMBRO e ELIZA MARIA PAULI, CPF: 002.XXX.XXX-16, RG: 13.XXX.846-X como MEMBRO;
Art. 3º Conforme dispõe o item 4.1.6 da Resolução nº 180/2013-COU os atos processuais devem ser realizados em dias úteis, sendo o prazo contínuo. O processo deve ser finalizado no prazo de 90 (noventa) dias da sua instauração, com observância da data de publicação do respectivo ato de instauração no DIOE para início dos trabalhos,
Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. GABINETE DA DIREÇÃO GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ – HUOP. Publique-se. Rafael Muniz de Oliveira - Diretor Geral – HUOP - Portaria nº0028-2024-GRE

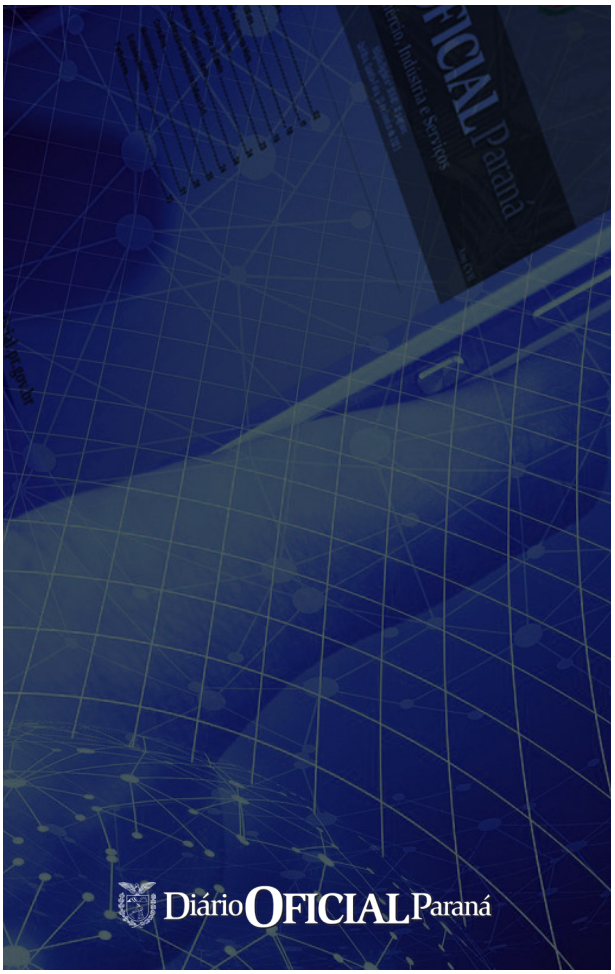
101821/2025

Portaria n° 040/2025 – CCA, de 30 de julho de 2025. Autoriza o afastamento para o exterior, do docente RICARDO VIANNA NUNES, CPF nº 158.XXX.XXX-73, lotado no Centro de Ciências Agrárias da Unioeste - *Campus* de Marechal Cândido Rondon, no período de 23 de agosto a 01 de setembro de 2025, para participar do evento: 76th EAAP Annual Meeting 2025, em Innsbruck Tirol / Áustria. As despesas serão custeadas com recursos próprios.

102509/2025

PORTARIA N° 0117, DE 29 DE JULHO DE 2025
Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades no caso em que especifica e compõe o Eprotocolonº24.337.107-4.
O Diretor geral do Hospital Universitário Do Oeste Do Paraná – HUOP, no uso de suas atribuições:
Considerando a Constituição Federal de 1988;
Considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 099/2023-COU de 13 de julho de 2023;
Considerando a Lei Complementar 108/05-PR;
Considerando a Lei nº 20656/2021, de 03 de agosto de 2021;
Considerando os artigos 279 e 285 da Lei 6174/70-PR;
Considerando a Lei nº 12.737/12, artigos 154-A e 154-B e
Considerando o Decreto Estadual nº 5792/2012, de 30 de agosto de 2012, o qual regulamentou o trâmite do processo de sindicância;
RESOLVE:
Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância com a finalidade de apurar os fatos e eventuais responsabilidades relatados no Processo nº 24.337.107-4, envolvendo o servidor temporário SILAS LUZ DE SANTANA, inscrito no RG nº 1.XXX.100 e CPF nº 008.XXX.XXX-54, Técnico de Enfermagem, vinculado a Unioeste por meio de Processo Seletivo Simplificado por possível não observância dos deveres previstos no Art. 10 incisos I e III da Resolução nº 099/2023-COU (Código de Ética e Disciplinar da Unioeste), bem como por suposta transgressão das vedações previstas no Art. 11 incisos V, VI, XVIII e XXXVIII, também da Resolução nº 099/2023-COU; infração aos artigos 279 incisos III, VI e 285 inciso XIV, ambos da Lei 6174/70; ainda, por transgressão aos fundamentos da Lei Geral de Proteção de Dados, art. 2º incisos I e IV da LGPD – Lei 13709/18), violação ao artigo 5º, inciso X da Constituição Federal/88, estando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor, resguardado o direito de defesa.
Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: FRANCIELLY VANESSA CORRÊA, CPF nº 033.XXX.XXX-80 e RG nº 6.XXX.443-XX, como PRESIDENTE; LISDEFFERSON HAMANN ANDRADE, CPF nº 028.XXX.XXX-94 e RG nº 6.XXX.530-XX, como MEMBRO e SANDRA CUNHA, CPF nº 913.XXX.XXX-00; RG Nº 6.XXX.753-XX, como MEMBRO.
Art. 3º Conforme dispõe o Art. 4º do Decreto Estadual nº 5792/2012, e a Lei nº 20656/2021, fica determinado que o Processo Sindicante seja iniciado dentro do prazo de 03 (três) dias, após a publicação do respectivo ato de instauração no DIOE;
Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. GABINETE DA DIREÇÃO GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ – HUOP. Publique-se. Rafael Muniz de Oliveira - Diretor Geral – HUOP - Portaria nº0028-2024-GRE.

100663/2025



Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

RESOLUÇÃO Nº 213/2025 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e considerando a Deliberação n° 013/2025 do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados os municípios relacionados abaixo, nos termos do art. 6º da Deliberação n° 013/2025 – CEDCA/PR que aprovou o repasse de recursos oriundos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, para fortalecimento em âmbito municipal do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente – SEPCA/PR, conforme listagem constante na referida Deliberação, para fins de recebimento de repasse financeiro:

Município	Valor do Repasse
Antonina	R$ 450.000,00
Araucária	R$ 600.000,00
Carambeí	R$ 400.000,00
Curitiba	R$ 1.500.000,00
Engenheiro Beltrão	R$ 360.000,00
Farol	R$ 380.000,00
Itaipulândia	R$ 360.000,00
Itapejara D Oeste	R$ 400.000,00
Lidianópolis	R$ 380.000,00
Matinhos	R$ 400.000,00
Missal	R$ 410.000,00
Paula Freitas	R$ 410.000,00
Pinhais	R$ 500.000,00
Piraí do Sul	R$ 400.000,00
Piraquara	R$ 600.000,00
São João do Triunfo	R$ 360.000,00
Terra Rica	R$ 400.000,00
Turvo	R$ 450.000,00
Ventania	R$ 410.000,00
Wenceslau Braz	R$ 450.000,00
	Total: R$ 9.620.000,00

Art. 2° O processo de pagamento deverá obedecer às condições de pagamento previstas na legislação do cofinanciamento do Fundo Estadual da Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR bem como estar de acordo com o art. 12 Deliberação nº 013/2025 do CEDCA/PR.

Art. 3° A análise das condições para os repasses aos municípios serão realizadas pelas áreas técnicas, sendo que a operacionalização do repasse será feita pelo Núcleo Fazendário Setorial da SEDEF.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de julho de 2025.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

102209/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 290/2025 – SEDEF
Referente ao protocolado nº 24.188.049-4.

I. **RATIFICO** a situação ensejadora da dispensa de licitação e **AUTORIZO**, com fundamento no art. 72 e inciso II do art. 75 da Lei Federal de n° 14.133/2021, no art. 148 e seguintes e no art. 368 do Decreto Estadual de n° 10.086/2022, com base no Memorando nº 047/2025-CPDJ (mov. 02), no Documento de Formalização de Demanda da área técnica (Mov. 04), na pesquisa de preço (mov. 6, 12-19 e 23-29) e no mapa de vantajosidade (Mov. 52), no Termo de Referência – Dispensa de Licitação por Diminuto Valor, devidamente aprovado (Mov. 99-100), bem como na Informação Técnica nº 303/2025 da Assessoria Técnica – AT/SEDEF (Mov. 103), **contratação da empresa 43.507.225 FRANCINE LUZ DE GOES, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.507.225/0001-41, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de mesas, cadeiras e toalhas de tecido, para atender o evento "II – Encontro Estadual de Formação de Gestores dos Centros da Juventude do Paraná", nos dias 21 e 22 de agosto de 2025**, e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 64-66), **a realização da despesa no valor total de R$ 1.062,50 (um mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao NAS/SEDEF o cumprimento da legislação vigente, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estarem todas dentro de seu prazo de validade e sem pendências, no momento da efetiva contratação/aquisição. Da mesma forma, adverte-se o setor técnico competente a necessidade de verificação de cumprimento do §° 3° do art. 75 da Lei Federal de n° 14.133/2022 e dos art. 31 e do §° único do art. 161 do Decreto Estadual de n° 10.086/2022.

III. **PUBLIQUE-SE**, como condição para eficácia dos instrumentos, nos termos do art. 61 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Curitiba, *data da assinatura digital*.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

102233/2025

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 037/2025

Súmula: Determina a instauração de Procedimento de Investigação Preliminar, com a finalidade de apurar denúncia que especifica.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, nomeado pelo Decreto nº 9.324, de 24 de março de

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução CGE nº 33, de 27 de maio de 2022 que especifica o procedimento para recebimento e tratamento de denúncias de assédio moral e sexual no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, fundacional e autárquica do Poder Executivo do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO o contido no protocolo registrado sob o nº 24.378.060-8;

R E S O L V E:

Art. 1° Determinar a instauração de Procedimento de Investigação Preliminar, com a finalidade de apurar os fatos contidos no protocolo 24.378.060-8, o qual deverá ser realizado com acesso restrito aos servidores envolvidos na análise e apuração da denúncia.
Art. 2° Designar os servidores abaixo relacionados, para, sob presidência da primeira, comporem a Comissão de Investigação Preliminar, que promoverá os atos necessários à presente apuração.
I. Jaqueline Teixeira de Souza, RG nº 5xxxx128;
II. Axel Vinicius Carazzai Filho, RG nº 9xxxx906;
III. Evelize de Tulio Moresqui, RG nº 3xxxx910.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de julho de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA
RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

101690/2025

IAT

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DINARDI ATJ TRANSPORTES LTDA., a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 352353 com validade até 31/07/2030, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Benedito Eduardo Meneguetti, 528 no município de Maringá/PR.

102100/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DVN COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 351080 com validade até 31/07/2030, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente a ser implantada na Rua Rio Tocantins, 1500 no município de Pinhais/PR.

102095/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 352485 com validade até 31/07/2035, para Geração e Transmissão de Energia - Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia a ser implantada na Rua Rio Jacaré, sn no município de Apucarana/PR.

102128/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALESSANDRO PAULI, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 352391 com validade até 31/07/2031, para Agropecuária - Irrigação a ser implantada na Linha Trigolandia, 0 no município de Três Barras do Paraná/PR.

102105/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TORNO SUL RECUPERADORA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 352458 com validade até 31/07/2031, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na ROD PR 280 - KM 178, 50 no município de Renascença/PR.

102121/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARCOS VENICIUS CURIONI, a Licença de Instalação - LI nº 352302 com validade até 30/08/2026, para Agropecuária - Irrigação a ser implantada na Fazenda da Lagoa, SN no município de Santa Cruz do Monte Castelo/PR.

102098/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JANGADA LATICÍNIOS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 352424 com validade até 31/07/2031, para Industrial - Alimentos a ser implantada na ESTRADA LINHA JANGADA KM 02, S/N no município de Porto Vitória/PR.

102110/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INDUSTRIA DE ESTOFADOS CARRENHO LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 352489 com validade até 31/07/2026, para Industrial - Industrias diversas a ser implantada na Rua Pompílio Paulino de Lira, 1241 no município de Umuarama/PR.

102131/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE CAMBIRA, a Licença de Instalação - LI nº 352410 com validade até 30/07/2029, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde a ser implantada na José Martins Amorim, s/n no município de Cambira/PR.

102108/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MADEIRAS NILE LTDA, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 352465 com validade até 31/07/2027, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Rodovia BR 277, s/n no município de Virmond/PR.

102123/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BARRA MANSA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 352470 com validade até 31/07/2030, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Rua Padre Pedro Pronczak, sn no município de Sengés/PR.

102126/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PALMEIRA RECICLAGEM LTDA., a Licença de Operação - LO nº 352434 com validade até 31/07/2029, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos instalada na BR 277, KM- 184, S/N no município de Palmeira/PR.

102113/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARILU INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA MOTOS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 352449 com validade até 31/07/2030, para Industrial - Ind. de material de transporte instalada na Avenida Tuiuti, 929 no município de Maringá/PR.

102117/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à REALDO ROSSANI 37007394949, a Licença de Operação - LO nº 352395 com validade até 31/07/2029, para Comércio e Serviço - Lavadores em geral instalada na Marginal rod 158, 8645 no município de Pato Branco/PR.

102106/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LAMINADOS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 171758 com validade até 29/09/2025, para Industrial - Ind. da madeira instalada na RUA E, S/N no município de Guaraniaçu/PR.

102096/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ESTRE AMBIENTAL S/A, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 352431 com validade até 30/07/2027, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes instalada na Avenida Nossa Senhora Aparecida, 3858 no município de Fazenda Rio Grande/PR.

102112/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO MUFFATO LTDA, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 352360 com validade até 30/07/2031, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida Juscelino Kubitschek, 2540 no município de Londrina/PR.

102103/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LAZARO ALVES FERREIRA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 352496 com validade até 31/07/2027, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na LR B, GL. 14, 2 PARTE DA COL. GOIOERE, s/n no município de Quarto Centenário/PR.

102134/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JEBSON BATISTA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 352453 com validade até 31/07/2027, para Agropecuária - Irrigação a ser implantada na Sítio Lajeado, s/n no município de Jaboti/PR.

102118/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à REGINALDO TOPA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 352447 com validade até 31/07/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na Rodovia Pr 323 Km 292, S/N no município de Cruzeiro do Oeste/PR.

102116/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EDER BLAZIUS DE MEDEIROS, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 352437 com validade até 31/07/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na LINHA BANDEIRANTES, 000 no município de Salgado Filho/PR.

102114/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ARLINDO PEZENTI, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 352421 com validade até 30/07/2027, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na LR 27-A, GL. MELHORANCA, 1 PARTE, S/N no município de Nova Aurora/PR.

102109/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 352457 com validade até 31/07/2028, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Rua Eduardo Grezlak, S/N no município de Rolândia/PR.

102120/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN S.A., a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 352487 com validade até 31/07/2028, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na DWA - MARUMBA - GILBERTO COSTA TEIXEIRA -Rural, S/N no município de Reserva/PR.

102129/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN S.A., a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 352488 com validade até 31/07/2028, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Rural - AIR - REUNIDAS LUSO, s/n no município de Ventania/PR.

102130/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN S.A., a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 352492 com validade até 31/07/2028, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na AAL - 4E AGROPECUÁRIA 4 E LTDA - RURAL, S/N no município de Arapoti/PR.

102132/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EMILIA AKICO SATO WATANABE, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 352495 com validade até 31/07/2028, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na FAZENDA BOM JESUS , LOTE Nº18, GLEBA 1, SN no município de Umuarama/PR.

102133/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN S.A., a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 352501 com validade até 31/07/2028, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na ARF - SÃO MARCOS - ÁREA RURAL, S/N no município de Arapoti/PR.

102135/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VITTACE VILA ESTRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, a Licença Prévia - LP nº 352313 com validade até 31/07/2027, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Ítalo Moro, s/nº no município de Ponta Grossa/PR.

102099/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, a Licença Prévia - LP nº 352362 com validade até 31/07/2027, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde a ser implantada na Rua General Osório, 427 no município de Ponta Grossa/PR.

102102/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 351045 com validade até 31/07/2027, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Angelim Possobom, 120 no município de São José dos Pinhais/PR.

102094/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAI, a Licença Prévia - LP nº 349708 com validade até 31/07/2028, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde a ser implantada na Rua Irene Pomin Moreira I, SN no município de Paranavaí/PR.

102091/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à B P PRÉ-MOLDADOS E CONSTRUTORA LTDA - EPP, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 352442 com validade até 31/07/2027, para Industrial - Industrias diversas a ser implantada na Rodovia PR-281, Km 592 no município de Santa Izabel do Oeste/PR.

102115/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ERVATEIRA GIOTTI LTDA EPP, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 352359 com validade até 31/07/2027, para Industrial - Alimentos a ser implantada na RODOVIA BR 153, KM 486, S/N no município de General Carneiro/PR.

102101/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ILMO JOSÉ BRAUN, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 352468-R1 com validade até 31/07/2031, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na LR 80-C E 80-A/1, GL. MEMÓRIA, S/N no município de Tupãssi/PR.

102125/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à POSTO DE COMBUSTIVEIS EL CHARIF LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 351042-R1 com validade até 31/07/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rodovia BR-277 Curitiba-Paranaguá, 793 no município de Curitiba/PR.

102093/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LOGPRIMOS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 352277-R1 com validade até 31/07/2030, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Avenida Visconde de Mauá, 4800 no município de Ponta Grossa/PR.

102097/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NELCI BORDIGNON KOHLER, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 352481-R3 com validade até 31/07/2031, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na Lote rural nº 09-K, da colonia B, Gleba 5-A, 09-k no município de Ouro Verde do Oeste/PR.

102127/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 352382-R3 com validade até 31/07/2029, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na RODOVIA PR 218 COM PR 090, s/n no município de São Sebastião da Amoreira/PR.

102104/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO CALIFORNIA 77 LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 259970-R2 com validade até 06/12/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida Carlos Correa Borges, 1291 no município de Maringá/PR.

102122/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 352396-R1 com validade até 31/07/2030, para Geração e Transmissão de Energia - Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia instalada na Sebastião Moraes, sn no município de Nova Londrina/PR.

102107/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HEZZITU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 352425-R3 com validade até 31/07/2029, para Industrial - Ind. têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos instalada na Rua Doutor Oswaldo Cruz, 1490 no município de Apucarana/PR.

102111/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRANSBOCHNIA TRANSPORTES LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 351041-R3 com validade até 31/07/2027, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 13700 no município de Curitiba/PR.

102092/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO PESTANA 2 LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 352455-R1 com validade até 31/07/2031, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na AVENIDA PARANA, 400 no município de São Pedro do Paraná/PR.

102119/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOÃO BATISTA BARBOSA, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº 352466 com validade até 31/07/2030, para Agropecuária - Avicultura instalada na LOTE 7/B-A-1, 000 no município de Iguaraçu/PR.

102124/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à OBRAS DE MELHORIA DE INFRAESTRUTURA, a Autorização Ambiental - AA nº 62929 com validade até 30/07/2027, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereco:AEROPORTO EDU CHAVES Bairro: Cep:87702000 Município:Paranavaí no município de Paranavaí/PR.

102451/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KAMILLE APARECIDA DE MORAIS, a Autorização Ambiental - AA nº 62925 com validade até 30/07/2026, para Postos de revenda de combustíveis a ser implantada na Endereco:RUA XV DE NOVEMBRO, 900 no município de Jaboti/PR.

102468/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANTONIO LUIZ LOPES, a Autorização Ambiental - AA nº 62927 com validade até 30/07/2026, para Exploração seletiva - raleamento florestal a ser implantada na Endereco:FAZENDA NOSSA SENHORA DA GRAÇA no município de Paranacity/PR.

102455/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, a Autorização Ambiental - AA nº 62921 com validade até 29/07/2027, para Terraplanagem a ser implantada na Endereco:AVENIDA CANDIDO DE ABREU, S/N no município de Bocaiúva do Sul/PR.

102456/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Plano de Afugentamento e Resgate de Fauna, a Autorização Ambiental - AA nº 62923 com validade até 29/07/2026, para Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna a ser implantada na Endereco:Faixa de Proteção de Itaipu Bairro: Cep:85880001 Município:Itaipulândia no município de Itaipulândia/PR.

102464/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE CAMPO MOURAO, a Autorização Ambiental - AA nº 62924 com validade até 29/01/2026, para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada na Endereco:RUA BRASIL, 1487 no município de Campo Mourão/PR.

102469/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CRISTELA MARTA SIEBERT, a Autorização Ambiental - AA nº 62932 com validade até 31/07/2027, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereco:LOTE RURAL 96-A 13º PERIMETRO DA LINHA SÃO JOSÉ, S/N Bairro:ZONA RURAL Cep:85940000 Município:Quatro Pontes no município de Quatro Pontes/PR.

102457/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAVIMENTAÇÃO ESTRADA RURAL EM BLOCOS SEXTAVADOS, a Autorização Ambiental - AA nº 62928 com validade até 30/07/2027, para Rodovias a ser implantada na Endereco:PV 516 - Sleiman Khaled Soumaili Bairro:ZONA RURAL Cep:87702000 Município:Paranavaí no município de Paranavaí/PR.

102454/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA JACUTINGA, a Autorização Ambiental - AA nº 62931 com validade até 30/07/2027, para Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna a ser implantada na Endereco:23°14'52.35"S 51° 6'35.88"O Bairro: Cep:86015901 Município:Londrina no município de Londrina/PR.

102467/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, a Autorização Ambiental - AA nº 62926 com validade até 30/07/2026, para Terraplanagem a ser implantada na Endereco:Endereço Rua R Fredolin Worn, 300 Bairro:Vila Bela Cep:85025060 Município:Guarapuava no município de Guarapuava/PR.

102466/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO - ARROIO GRANDE DOS KOUPAK, a Autorização Ambiental - AA nº 62930 com validade até 30/07/2027, para Pontes a ser implantada na Endereco:ARROIO GRANDE DOS KOUPAK Bairro:ZONA RURAL Cep:85200000 Município:Pitanga no município de Pitanga/PR.

102458/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, a Autorização Ambiental - AA nº 62922 com validade até 29/07/2027, para Terraplanagem a ser implantada na Endereco:RUA JOSE ZILIO no município de Pinhais/PR.

102453/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VIA ARAUCÁRIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 9076 com validade até 31/07/2031, para Rodovias a ser implantada na Endereco:AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 4476, CJ 1201, ANDAR 12º COND BUSINESS TOWER Bairro:BATEL Cep:80250085 Município:CURITIBA no município de Araucária/PR.

102461/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE JAPIRA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 9075 com validade até 30/07/2028, para Explotação a ser implantada na Endereco:FAZENDA SANTA RITA - MATRÍCULA Nº 7.684 Bairro:Zona Rural Cep:84900000 Município:Ibaiti no município de Japira/PR.

102452/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, a Licença de Instalação - LI nº 24301 com validade até 29/07/2027, para Desassoreamento de rios locais a ser implantada na Endereco:RODOVIA PR 407, KM 19, 215 Bairro:BALNEÁRIO PRAIA DE LESTE Cep:83255000 Município:Pontal do Paraná no município de Pontal do Paraná/PR.

102463/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, a Licença de Instalação - LI nº 24300 com validade até 29/07/2029, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereco:DISTRITO DE PORTO CAMARGO Bairro: Cep:87530000 Município:Icaraíma no município de Icaraíma/PR.

102449/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CRIADOURO COMERCIAL JCN, a Licença de Operação - LO nº 37351 com validade até 29/07/2031, para Criadouro comercial instalada na Endereco:Av. Cícero Bittencourt Rodrigues, 268 Bairro:Centro Cep:86250000 Município:Nova Santa Bárbara no município de Nova Santa Bárbara/PR.

102462/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ABL MINERAÇÃO - EIRELI, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 31223 com validade até 29/07/2029, para Explotação instalada na Endereco:RUA SALUSTIANO MESQUITA Bairro:JARDIM JACARANDA Cep:83255000 Município:Paranaguá no município de Pontal do Paraná/PR.

102460/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CUNHAMAIS TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES EIRELI - ME, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 13789 com validade até 30/07/2035, para Explotação instalada na Endereco:ESTRADA ÁGUA CLARA, KM 10, LOTES 144 E 145 Bairro:ÁGUA CLARA Cep:87215000 Município:São Manoel do Paraná no município de São Manoel do Paraná/PR.

102465/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PEDREIRA DALMINA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 24329 com validade até 29/07/2027, para Explotação instalada na Endereco:RODOVIA BR 277, KM 457 Bairro:Área Rural Cep:85301970 Município:Laranjeiras do Sul no município de Laranjeiras do Sul/PR.

102450/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MATIAS ZAZULA - ME, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 33204 com validade até 29/07/2029, para Explotação instalada na Endereco:RODOVIA BR 277 - KM 295 Bairro:JESUÍNO MARCONDES Cep:84400000 Município:Prudentópolis no município de Prudentópolis/PR.

102459/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 049/2025

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o **Instituto Água e Terra – IAT** torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Ace Software Ltda	Francisco Beltrão	161518	21.503.403-8
Adenilson Fusiki Elias	Guaratuba	150113	21.511.239-0
Adriano Ferian	Querência do Norte	139887	16.960.932-2
Alan Jaros	Antônio Olinto	160328	20.353.098-6
Alceu de Oliveira	Cândido de Abreu	162952	21.000.307-0
Alceu de Oliveira	Cândido de Abreu	162954	21.000.411-4
Alexandro Sanches	Doutor Ulysses	164891	20.995.489-3
Antonio Taborda Dalzoto	Ivaí	162100	20.460.379-0
Augustinho Soethe	Guarapuava	125263	16.388.566-2
Carlos Roberto Rodrigues Pereira	Paranaguá	148083	20.051.346-0
Celso Kais	Quitandinha	136124	16.040.969-0
Claudinei Comechen	Prudentópolis	163599	21.549.753-4
Cleito Alves da Silva	Adrianópolis	141172	18.041.780-0
Erivelton dos Anjos Dias Pereira	Guaraqueçaba	147186	19.688.638-9
Erlan Maciel Filimberti	Quedas do Iguaçu	150189	21.531.806-0
F A Tanizaki Locação de Caçamba Ltda	Paranaguá	131652	20.053.926-5
Fabiano Zarpellon Lacerda	Manoel Ribas	162974	20.897.246-4
Jaime Orben	Pinhão	136233	16.059.332-6
João Adonir Antunes	Santa Izabel do Oeste	163984	20.700.517-7
João Gabriel Junior	Francisco Beltrão	146213	19.325.088-2
João Maria Stockler	Castro	150626	21.689.201-1
João Pereira dos Santos	Iretama	127406	18.155.062-7
João Pereira dos Santos	Iretama	127405	18.155.794-0
João Pereira dos Santos	Iretama	127404	18.155.984-5
José Aparecido	Santo Antônio da Platina	148790	20.372.687-2
José Darci Bitencourt da Silva	Foz do Iguaçu	150018	21.471.885-5
José Luiz Preis	Salto do Lontra	160089	21.137.842-5
José Martins de Souza	Guaraqueçaba	145981	19.237.713-7
Josiane Silveira Travisnki	Antônio Olinto	164590	20.880.762-5
Ladinéia Antunes da Silva	Foz do Iguaçu	149721	21.262.033-5
Leonardo Scarsi	Engenheiro Beltrão	136719	16.220.336-3
Lucas Lechinski da Silva	Pitanga	140490	17.210.102-0
Luiz Flavio Lacerda	Candói	164952	21.171.105-1
Luiz Flavio Lacerda	Candói	164951	21.171.078-0
Luiz Flavio Lacerda	Candói	164953	21.171.124-8
Marcelo Augusto Carra	Nova Laranjeiras	163499	20.905.682-8
Marcelo Augusto Carra	Nova Laranjeiras	163501	20.405.726-3
Marcelo Augusto Carra	Nova Laranjeiras	163498	20.905.645-3
Marcos de Souza Costa	Paraíso do Norte	149273	20.588.514-5
Milton Cardoso da Silva	Maringá	120677	15.383.402-4
Município de Jacarézinho	Jacarézinho	161263	20.843.547-7
Osmar Luiz Conrado	Curitiba	150005	21.477.895-5
Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda	Francisco Beltrão	163881	21.413.099-8
Paulo Zvyezzikoski	Guarapuava	126552	16.066.937-3
Rafael Diogo Fornazari	Planalto	144472	18.607.981-7
Reinaldo Aparecido da Silva	São João do Ivaí	162982	21.130.890-7
Rosângela de Lima Valentim	Paranaguá	146998	19.688.397-5
Sandro Knauber	Morretes	130895	18.785.284-6
Silvestre Delonzek	Cruz Machado	160313	20.747.534-3
Sustentar Resíduos Ltda	Ponta Grossa	150457	21.627.378-8
Tarcizo Ferreira	Piraí do Sul	162144	20.930.397-3
Valdemar Lotici	Realeza	160080	21.079.187-6
Valmir Jose Lefchak	Rio Bonito do Iguaçu	143184	18.140.580-5
Valterli Alves	Guaratuba	153670	22.785.310-7
Wilgly Daniel de Azevedo Barbosa	Araucária	122632	21.388.635-5

102520/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 402, DE 01 DE AGOSTO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 24.388.619-8,

RESOLVE

Art. 1º Revogar a Portaria IAT nº 122, de 21 de março de 2025, o qual realocou o servidor Paulo Henrique Masteck, RG nº 3.xxx.328-x, ocupante do cargo de Agente de execução, função de Técnico Administrativo, da Diretoria de Licenciamento e Outorga - DILIO para a Diretoria de Gestão Territorial - DIGET, para o exercício de suas funções.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

102563/2025

Portaria n° 11667/2025/OP-GOUT. Prot. 23.406.240-9. Captação superficial. Outorgado(s) VANDERLEI GOMES FERREIRA - CPF/CNPJ 206.458.139-15. Córrego Prata. Ivaí. Coordenadas UTM 7.440.169,00 N 249.302,00 E. Validade 16/09/2026. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 120.00 m³/h 21:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Santa Cruz de Monte Castelo. Esta portaria revoga a portaria n° 12993/2024/OP-GOUT.

102301/2025

Portaria n° 11651/2025/OD-GOUT. Prot. 24.239.063-6. Travessia. Outorgado(s) Dnit Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - CPF/CNPJ 04.892.707/0020-73. Ribeirão Corumbata. Ivaí. Coordenadas UTM 7.376.029,34 N 278.088,41 E. Validade 10 anos. Finalidade Sistema viário. Município Umuarama.

102430/2025

PARECER NEGATIVO n° 10085/2025/PN-GOUT. Protocolo 22.704.154-4. Indefere o requerimento de outorga de direito para Lançamento de efluentes de SDV COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - CPF/CNPJ 04.212.294/0001-76. Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.137.992,95 N 654.493,03 E. Município Quitandinha. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

102424/2025

Portaria n° 11669/2025/OD-GOUT. Prot. 21.298.714-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) SANTA CLARA INDÚSTRIA DE CARTÕES LTDA - CPF/CNPJ 80.226.780/0001-21. Rio Palmital. Tibagi. Coordenadas UTM 7.230.309,62 N 523.942,00 E. Validade 09/07/2030. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 60.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Ivaí.

102415/2025

Diário OFICIAL Paraná

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
EDITAL N.º 77/2025 – GS/SEED

PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO – QPM PARA O PROGRAMA GANHANDO O MUNDO PROFESSOR

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, com base na Lei Complementar n.º 103, de 15 de março de 2004, na Lei n.° 6.174, de 16 de novembro de 1970, no Decreto n.º 9.085, de 27 de fevereiro de 2025, considerando a necessidade de selecionar profissionais do Quadro Próprio do Magistério – QPM para participarem de formação pedagógica no exterior, e o contido no protocolo n.º 22.424.816-4,

RESOLVE

tornar público o presente Edital que regulamenta o processo de seleção de profissionais do Quadro Próprio do Magistério – QPM da Secretaria de Estado da Educação – SEED, em efetivo exercício na rede pública de ensino, para participar de formação continuada no exterior – Programa Ganhando o Mundo Professor.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por finalidade selecionar profissionais em efetivo exercício na rede pública estadual de ensino, vinculados à Escola de Formação Continuada Formadores em Ação (formador e/ou cursista), para participação da formação continuada no exterior, no formato de intercâmbio.

1.2 A formação será constituída de curso intensivo e mentoria ofertados em língua portuguesa e/ou com tradução simultânea, quando se fizer necessário, e os materiais serão disponibilizados em língua portuguesa, a depender da instituição de ensino ofertante.

1.3 A realização do curso de formação continuada no exterior é condicionada ao cumprimento das exigências previstas neste Edital, bem como ao número de vagas oferecidas em cada categoria, de modo que a participação do candidato no processo seletivo não gera expectativa de direito à realização da formação.

1.4 A formação continuada no exterior destina-se a promover o desenvolvimento profissional de professores e pedagogos por meio de:

a) imersão no cotidiano de um país cujo sistema educacional seja referência no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA), ampliando sua capacidade de contextualização social, histórica e cultural;

b) compartilhamento de metodologias de ensino, aprendizagem e avaliação que estimulem o aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem.

1.5 A formação continuada está estruturada da seguinte forma:

a) mentorias on-line síncronas e assíncronas, preparatórias, ministradas por professores com experiência em formação no exterior;

b) aulas presenciais, em instituição de ensino superior do país de destino, durante 3 (três) semanas;

c) visitas técnicas às escolas públicas do país de destino;

d) aulas on-line síncronas, após o retorno da formação continuada presencial, para finalização e implementação do plano de trabalho.

1.6 Os temas a serem ofertados na formação continuada no exterior serão:

a) Sistema de educação básica do país de destino;

b) Educação inclusiva;

c) Gestão de sala de aula;

d) Uso de tecnologias em sala de aula;

e) Metodologias ativas de ensino considerando o desenvolvimento curricular;

f) Avaliação da aprendizagem.

1.7 Os temas descritos no subitem 1.6 contarão com discussões específicas para o desenvolvimento de metodologias e objetos de aprendizagem a serem disseminados pelo professor/pedagogo após o seu retorno ao Brasil.

1.7.1 Após encerrada a formação no exterior, o professor/pedagogo deverá participar de até 4 (quatro) semanas de mentoria com professores das instituições de ensino do exterior, de maneira on-line e síncrona, a fim de concluir a última etapa do processo de formação antes de iniciar a disseminação das metodologias e objetos de aprendizagem.

1.7.2 Os temas listados no subitem 1.6 poderão sofrer alterações, a depender da disponibilidade da instituição de ensino no exterior que ofertará a formação.

1.8 O professor/pedagogo participante, após a conclusão da formação, deverá compartilhar as práticas pedagógicas e as propostas metodológicas e de avaliação docente experienciadas na formação com os demais professores/pedagogos da rede estadual de ensino, da seguinte forma:

a) durante o Grupo de Estudos Formadores em Ação;

b) em eventos formativos propostos pela SEED e/ou Núcleo Regional de Educação em que atua;

c) com os profissionais da instituição de ensino público onde está atuando;

d) com sua comunidade escolar.

1.9 O professor/pedagogo deverá preencher e enviar à SEED os relatórios de acompanhamento antes, durante e após o compartilhamento das práticas vivenciadas na formação continuada no exterior.

1.10 Será admitida a impugnação deste Edital no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme o cronograma disponível no item 10, a partir do primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

1.11 No caso de impugnação, ela deverá ser devidamente fundamentada e encaminhada, via e-Protocolo, à Chefia do Núcleo Formadores em Ação, da Diretoria de Educação – DEDUC, que deverá se manifestar em até 3 (três) dias úteis após o recebimento.

2. DAS VAGAS

2.1 O Edital prevê a oferta de até 240 (duzentos e quarenta) vagas.

2.2 As vagas serão ofertadas com destino ao Canadá e distribuídas por categorias, conforme quadro a seguir:

Total de vagas	Categoria		
	Professor/Pedagogo Formador	Professor/Pedagogo Cursista	Técnico pedagógico do NRE Cursista
240	50	158	32

2.3 A oferta de vagas obedecerá à classificação geral dos candidatos, limitada a 1 (uma) vaga por categoria, por município, conforme lista oficial de municípios do Paraná (Anexo IX), de modo que, somente será disponibilizada vaga para dois ou mais candidatos do mesmo município em uma mesma categoria na ausência de candidatos de municípios distintos.

2.3.1 Não há garantia de que cada município terá um representante em todas as categorias ofertadas.

2.3.2 Será considerado o município de residência do candidato.

2.4 Os candidatos deverão indicar seu município/setor de residência no momento de inscrição, por meio de documentação específica, em nome do candidato e emitida nos últimos dois meses até a data de inscrição – serão aceitos como comprovantes: contrato de aluguel registrado em cartório, fatura de energia elétrica, água, telefone/internet fixa ou gás.

2.5 As 50 vagas reservadas aos professores ou pedagogos formadores no Grupo de Estudos Formadores em Ação serão destinadas aos formadores do Quadro Próprio do Magistério – QPM com vínculo ativo e atuantes na Escola de Formação Continuada Formadores em Ação no período de inscrição, desde que cumpram todos os requisitos dispostos no item 3 e atinjam as pontuações mínimas estabelecidas no item 5, observado o disposto no subitem 2.3 deste Edital.

2.6 Para as 32 vagas reservadas aos técnicos pedagógicos dos Núcleos Regionais de Educação, será selecionado no máximo 1 (um) técnico pedagógico por NRE.

2.6.1 Somente poderão concorrer a estas vagas os técnicos pedagógicos atuantes nos NRE, inscritos e concluintes como cursistas do Grupo de Estudos Formadores em Ação no ano de 2024 e/ou Jornada I de 2025.

2.7 Poderão concorrer às 158 vagas para cursistas os professores ou pedagogos do Quadro Próprio do Magistério – QPM que estiverem atuando na rede pública estadual de ensino do Paraná, desde que inscritos e concluintes de, no mínimo, um Grupo de Estudos Formadores em Ação em 2024, e/ou Jornada I de 2025, respeitando-se o disposto no subitem 2.3 deste Edital.

2.8 Professores e pedagogos que atuam como formadores no estágio probatório poderão usufruir de, no máximo, 25 vagas destinadas aos cursistas do Grupo de Estudos Formadores em Ação, respeitando-se a ordem de classificação e o disposto nos subitens 2.3 e 2.7 deste Edital.

2.9 Caso as vagas destinadas aos professores ou pedagogos formadores não sejam preenchidas na sua totalidade, as vagas remanescentes poderão ser distribuídas entre os candidatos da lista de classificação final de professor e pedagogo cursista, subsequentes ao último candidato convocado dentro das vagas ofertadas, respeitando-se o disposto nos subitens 2.3 e 2.7 deste Edital.
2.10 Caso as vagas destinadas a professores ou pedagogos cursistas não sejam preenchidas na sua totalidade, as vagas remanescentes poderão ser distribuídas entre os candidatos da lista de classificação final de professor e pedagogo formador, subsequentes ao último candidato convocado dentro das vagas ofertadas, respeitando-se o disposto nos subitens 2.3 e 2.5 deste Edital.
2.11 Caso as vagas destinadas aos técnicos pedagógicos dos Núcleos Regionais de Educação não sejam preenchidas na sua totalidade, as vagas remanescentes poderão ser distribuídas entre os candidatos da lista de classificação final de professor e pedagogo cursistas, subsequentes ao último convocado dentro das vagas ofertadas, respeitando-se o disposto nos itens 2.3, 2.6 e 2.7 deste Edital.
2.12 A SEED, por meio da Comissão responsável pelo processo seletivo, definirá a instituição de ensino no exterior para a qual cada candidato selecionado será direcionado.

3 DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO
3.1 O candidato poderá submeter uma única inscrição no processo seletivo e deverá atender a todos os seguintes requisitos, observada a categoria em que pretende concorrer:
a) possuir passaporte com validade até 30 de julho de 2026 ou comprometer-se a providenciá-lo em tempo hábil para a participação na formação continuada no exterior, conforme descrito no cronograma contido no item 10;
b) possuir nacionalidade brasileira;
c) ser professor ou pedagogo do Quadro Próprio do Magistério – QPM atuando na rede pública estadual de ensino do Paraná e suprido na Escola de Formação Continuada Formadores em Ação como Professor ou Pedagogo Formador no ano de 2025; ou
d) ser professor ou pedagogo do Quadro Próprio do Magistério – QPM atuando em sala de aula (professor) e na equipe pedagógica (pedagogo), na rede pública estadual de ensino do Paraná, que esteve vinculado à Escola de Formação Continuada Formadores em Ação como professor ou pedagogo cursista no ano de 2024 e/ou 2025 em situação de concluinte; ou
e) ser técnico pedagógico atuando nos Núcleos Regionais de Educação, que esteve vinculado à Escola de Formação Continuada Formadores em Ação como cursista no ano de 2024 e/ou 2025 e em situação de concluinte;
f) professores que atuam nos centros de socioeducação com o Proeduse e nas unidades penais poderão participar do processo de seleção, porém, se selecionados, deverão assinar Termo de Desistência dessas aulas e retornar à sua escola de lotação, deixando de atuar com os estudantes privados de liberdade nestas instituições.
3.2 **Não poderá participar deste processo seletivo:**
a) o professor ou pedagogo com redução de carga horária, nos termos do Decreto n.º 3.003, de 8 de dezembro de 2015;
b) o professor ou pedagogo ocupante de cargo comissionado, função de gestão pública, ou que exercer a função de diretor, diretor auxiliar ou assistente de município;
c) o professor e o pedagogo readaptado definitivamente de função;
d) o professor ou o pedagogo condenado em processo administrativo apenado com suspensão nos últimos 5 anos;
e) o professor ou pedagogo que participou da formação continuada no exterior realizada pela SEED no ano de 2023;
f) o professor ou pedagogo que esteja em estágio probatório;
g) o professor e/ou pedagogo que tenha apresentado em 2024 e 2025, até a data da abertura das inscrições, faltas injustificadas, redução de carga horária, licença sem vencimento para trato de interesses particulares, afastamento para o exercício de mandato eletivo federal ou estadual, afastamento de função temporário, readaptação e afastamento para acompanhamento de tratamento de saúde de familiar acima de 90 dias;
h) o professor ou pedagogo que estiver participando do Programa de Desenvolvimento Profissional (PDE).

4 DAS INSCRIÇÕES
4.1 As inscrições são gratuitas e realizadas, exclusivamente, por meio eletrônico, mediante o preenchimento do formulário de inscrição on-line, a ser disponibilizado no endereço eletrônico https://professor.escoladigital.pr.gov.br/formadores_acao.
4.2 A realização da inscrição pelo candidato exigirá o conhecimento das instruções deste Edital, das normas legais e na aceitação das condições do processo de seleção nele estabelecidas, bem como em eventuais avisos, retificações e instruções específicas publicadas posteriormente, para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
4.3 O candidato somente poderá submeter uma única inscrição e deverá atender a todos os requisitos contidos no item 3 deste Edital.
4.4 No caso de submissão de mais de uma inscrição do mesmo candidato, será considerada válida a última inscrição realizada, independentemente da categoria escolhida.
4.5 As inscrições deverão ser realizadas conforme as instruções apresentadas a seguir:
a) passo 1: preencher todos os campos do formulário de inscrição on-line, disponibilizado no endereço eletrônico https://professor.escoladigital.pr.gov.br/formadores_acao;
b) passo 2: anexar declaração disponível no Anexo II, assinada de próprio punho, ou assinatura digital emitida por órgão federal, comprometendo-se a cumprir todas as responsabilidades deste Edital e emitir ou atualizar o passaporte, quando for o caso, em tempo hábil, se convocado, ficando sujeito à eliminação do processo de seleção, caso não cumpra os requisitos e procedimentos mencionados no item 3;
c) passo 3: anexar, no formulário de inscrição on-line, em campo específico, o Termo de Outorga e Aceite devidamente assinado, conforme Anexo III deste Edital;
d) ao efetuar a inscrição, o candidato deve declarar não possuir penalidades administrativas (Anexo IV); ceder gratuitamente os direitos autorais (Anexo V); autorizar o uso de imagem, áudio e vídeo (Anexo VI); e consentir com o uso dos dados pessoais (Anexo VII).
4.6 As inscrições incompletas, enviadas de forma indevida ou fora dos prazos estabelecidos serão indeferidas e o candidato será eliminado do processo de seleção.
4.7 O candidato que prestar qualquer informação falsa, inexata ou que não satisfizer todas as condições estabelecidas neste Edital terá sua inscrição cancelada e serão anulados todos os atos dela decorrentes, a qualquer tempo, mesmo após a divulgação do resultado final.
4.8 O candidato que utilizar de meios fraudulentos ou ilícitos será desclassificado do certame, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis, incluindo a devolução compulsória do investimento, caso sua participação já tenha levado os organizadores a incorrer em quaisquer gastos logísticos, mesmo anteriores à viagem (tais como taxas referentes ao cancelamento de bilhetes aéreos emitidos em seu nome).
4.9 A SEED não se responsabiliza por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falha de comunicação, de congestionamento de linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5 DA SELEÇÃO
5.1 O processo de seleção será coordenado e executado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED.
5.2 O processo de seleção será limitado a 1 (uma) vaga por categoria, por município, conforme lista oficial de municípios do Paraná (Anexo IX), de modo que, somente será permitida a seleção de dois ou mais candidatos do mesmo município em uma mesma categoria, na ausência de candidatos de municípios distintos.
5.3 A seleção será constituída por três fases: 1ª – Consistência documental; 2ª – Participação no Grupo de Estudos Formadores em Ação e, 3ª – Dias trabalhados.
5.4 Primeira fase – Consistência documental (eliminatória): Verificação quanto ao atendimento dos requisitos para a candidatura, da documentação exigida, bem como do preenchimento integral e correto do formulário de inscrição on-line:
a) candidatos que apresentarem formulário de inscrição incompleto, ou com documentação incompleta, ou irregular, ou que não preencham os requisitos do Edital terão suas candidaturas indeferidas e, por consequência, serão eliminados do processo de seleção;
b) candidatos que apresentarem formulários completos, com documentação completa e que preencham os requisitos do Edital terão suas candidaturas deferidas e seguirão para a próxima fase.
5.5 Segunda fase – Participação no Grupo de Estudos Formadores em Ação (classificatória e eliminatória): A experiência no Grupo de Estudos Formadores em Ação, como formador ou cursista, terá caráter classificatório, conforme organização contida no quadro da alínea "b".
a) não será analisada a pontuação de experiência no Grupo de Estudos Formadores em Ação do candidato que não atender à consistência documental, conforme disposto no subitem 5.4.
b) os candidatos que participaram e concluíram o Grupo de Estudos Formadores em Ação, nas duas possibilidades previstas no quadro a seguir terão

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

sua pontuação atribuída automaticamente pelo Núcleo Formadores em Ação – NFORM/DEDUC/SEED, desde que constem certificados no Sistema de Capacitação dos Profissionais da Educação – SICAPE no ano de 2024 e/ou Jornada I de 2025:

Requisito	Formador	Cursista
Experiência como Professor/Pedagogo Formador em 2024 e Jornada 1 de 2025.	25 pontos a cada 40h de certificação	—
Conclusão do Grupo de Estudos como Cursista em 2024 e Jornada 1 de 2025.	—	20 pontos por jornada certificada
Pontuação máxima	**100 pontos**	**100 pontos**

5.6 Terceira fase - Dias trabalhados (classificatória): Verificação do maior número de dias trabalhados em 2024 e 2025 (até dia 09/07/2025).
5.7 Em caso de empate, dentro de cada uma das categorias, serão adotados os seguintes critérios, nesta ordem:
a) menor tempo, em dias, como professor ou pedagogo na rede estadual;
b) menor idade, em dias.
5.8 Caso as vagas não sejam preenchidas após o primeiro chamamento, serão feitos novos chamamentos para garantir o preenchimento das vagas remanescentes.
5.9 Os resultados preliminar e final do processo de seleção serão divulgados em três listas, uma para cada categoria, no endereço eletrônico: https://professor.escoladigital.pr.gov.br/formadores_acao.

6 DA CLASSIFICAÇÃO
6.1 A classificação dos candidatos ocorrerá após a conclusão das três fases de seleção, atendendo ao disposto nos itens 3, 4 e 5 deste Edital.
6.2 O resultado do processo de seleção será divulgado em três listas de classificação, a serem organizadas de acordo com o perfil do público-alvo e considerando-se os subitens 2.2 e 2.3 deste Edital.
6.3 Em caso de empate, dentro de cada uma das categorias, serão adotados os seguintes critérios, nesta ordem:
a) menor tempo, em dias, como professor ou pedagogo na rede estadual;
b) menor idade, em dias.
6.4 O resultado preliminar será divulgado na data prevista no cronograma contido no item 10, no endereço eletrônico https://professor.escoladigital.pr.gov.br/formadores_acao.
6.5 Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado preliminar no prazo previsto no cronograma contido no item 10.
6.6 O recurso deverá ser interposto por meio do formulário disponibilizado no endereço eletrônico https://professor.escoladigital.pr.gov.br/formadores_acao, no qual o candidato deverá ser claro, consistente e objetivo – recurso inconsistente, desrespeitoso ou intempestivo será indeferido.
6.7 Em hipótese alguma será aceito recurso fora do prazo previsto no cronograma disponível no item 10, ou por outro meio que não seja o formulário específico disponibilizado no site https://professor.escoladigital.pr.gov.br/formadores_acao.
6.8 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento e cumprimento dos prazos previstos no cronograma contido no item 10, bem como o acompanhamento dos documentos resultantes deste Edital.
6.9 O resultado final da seleção será homologado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED, após a análise dos recursos.
6.10 A listagem final dos convocados irá respeitar a ordem de classificação final por categoria, considerando o melhor classificado por município de residência.

7 DA CONVOCAÇÃO
7.1 A convocação dos candidatos para comprovação documental e fases subsequentes ocorrerá mediante a publicação no site https://professor.escoladigital.pr.gov.br/formadores_acao, observando-se a classificação final das três listas de concorrência, conforme vagas previstas no quadro do subitem 2.2 e no subitem 6.10 deste Edital.
7.2 Caso o candidato convocado não demonstre interesse na vaga, ela será destinada para o próximo da lista, respeitando-se a ordem de classificação e o subitem 6.10 deste Edital.
7.3 Na hipótese de não preenchimento de todas as vagas para determinada categoria (professor formador, cursista ou técnico pedagógico do NRE), poderá haver remanejamento de acordo com o previsto nos subitens 2.9, 2.10 e 2.11 deste Edital.
7.4 A convocação será limitada a 1 (uma) vaga por categoria, por município, conforme lista oficial de municípios do Paraná (Anexo IX), de modo que, somente será permitida a convocação de dois ou mais candidatos do mesmo município, em uma mesma categoria, na ausência de candidatos de municípios distintos.

8 DA DESISTÊNCIA E EXCLUSÃO DO CANDIDATO
8.1 Será considerado desistente o candidato que não manifestar interesse nas vagas ofertadas e/ou não participar das reuniões de orientação, não entregar o plano de ação ou não participar do teste de proficiência em Língua Inglesa após sua classificação e convocação.
8.2 O candidato será excluído deste Processo de Seleção se:
a) ao ser convocado para apresentar a documentação exigida, não tiver emitido ou atualizado o passaporte, conforme disposto no subitem 3.1.1 deste Edital.
b) for comprovada ilegalidade nas informações prestadas no ato da inscrição; deixar de apresentar a documentação exigida no momento da convocação; ou apresentar declaração falsa ou inexata, não sendo permitido o seu retorno, ~~e~~ devendo o candidato ressarcir a SEED de todo o investimento feito, acrescido de correção monetária e juros de mora na forma da legislação vigente;
c) desistir da vaga ofertada, mediante declaração de desistência assinada e digitalizada, conforme Anexo VIII deste Edital, e enviada ao Núcleo Formadores em Ação por e-mail: seed_formadores@escola.pr.gov.br;
d) estiver afastado legalmente de suas atividades regulares na rede pública estadual de ensino, no momento da convocação;
e) estiver afastado para tratamento de saúde, qualquer outro tipo de afastamento ou redução de carga horária, de acordo com o Decreto n.º 3.030, de 8 de dezembro de 2015, no momento da convocação e/ou no período de mobilidade da formação continuada no exterior.
8.3 O candidato poderá ser excluído de todo o processo seletivo em caso de negativa de visto consular.

9 DOS BENEFÍCIOS E OBRIGAÇÕES
9.1 Para participar da formação continuada no exterior, os candidatos classificados serão contemplados com passagem aérea internacional de ida e volta, em classe econômica promocional, além do vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego em cago efetivo.
9.1.1 Não serão mantidos os pagamentos do vale transporte e do adicional noturno aos participantes da formação continuada no exterior.
9.1.2 A formação continuada no exterior e demais valores correlacionados serão custeados por meio de processo licitatório, não gerando ônus à Central de Viagens da SEED.
9.2 O trecho aéreo nacional será emitido entre o aeroporto da capital do estado do Paraná e o aeroporto de embarque internacional do Brasil, de acordo com a conveniência e disponibilidade de voos – serão de responsabilidade do candidato as despesas de deslocamento entre sua residência e o aeroporto da capital do estado do Paraná.
9.3 Dependentes e familiares do candidato selecionado não poderão, em nenhuma hipótese, acompanhá-lo durante a formação continuada em instituição de ensino no exterior, uma vez que ele estará em processo de imersão para melhor aproveitamento da formação.
9.4 A obtenção e custeio do passaporte, em prazo hábil para participação na formação continuada no exterior, é de exclusiva responsabilidade do candidato.
9.5 O candidato selecionado obriga-se a:
a) providenciar e custear o passaporte em tempo hábil para a participação na formação continuada no exterior, conforme descrito no subitem 3.1.1;
b) dedicar-se integralmente ao cumprimento do cronograma de atividades da formação continuada;
c) entregar o Plano de Ação, conforme Anexo I, em data a ser definida no cronograma de atividades da formação continuada;
d) participar da mentoria on-line com a SEED antes do período de viagem, visando à implementação do plano de ação para a formação no exterior;
e) realizar o teste de proficiência em língua inglesa;
f) na eventualidade de ocorrência de revogação da participação no Programa, motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do candidato

selecionado, este deverá ressarcir ao erário os valores referentes ao investimento efetuado;
g) assinar o Termo de Outorga e Aceite (Anexo III), vinculando-se a todas as obrigações nele contidas;
h) retornar ao Brasil após o término da formação continuada, nas datas definidas pela SEED;
i) participar de orientação pré-partida, nas datas definidas pela SEED;
j) providenciar os documentos necessários para dar entrada no período de afastamento na SEED, bem como apresentar eventuais documentos posteriormente;
k) atender às convocações da SEED para atividades relacionadas à sua participação na formação continuada no exterior, de forma presencial ou on-line;
l) durante a formação continuada e conjuntamente com a instituição de ensino anfitriã, produzir objetos educacionais ou proposta de curso de curta duração, cuja disseminação ocorrerá por meio de atividades formativas que serão realizadas após seu retorno ao Brasil;
m) participar de ações de disseminação dos conhecimentos a partir do material a ser desenvolvido durante o curso em instituição de ensino do exterior sempre que solicitado pela SEED;
n) responder, no prazo estabelecido pela SEED, o questionário de acompanhamento dos egressos que será enviado aos participantes da formação continuada no exterior após o retorno ao Brasil;
o) participar da mentoria on-line após o retorno ao Brasil, com a universidade do exterior;
p) estar em dia com o esquema vacinal obrigatório para viagens ao exterior, bem como as vacinas necessárias para entrada no país de destino;
q) responsabilizar-se por sua própria comunicação, no país de destino, o que inclui ambientes externos ao da formação ofertada;
r) permanecer no país de destino durante o período integral da formação continuada no exterior;
s) respeitar a legislação vigente no país de destino.

10 DO CRONOGRAMA

Ação	Período de realização
Inscrição de candidaturas no formulário on-line	05/08/2025 a 10/08/2025
Resultado provisório da homologação das inscrições	18/08/2025
Interposição de recurso da homologação das inscrições	19 e 20/08/2025
Resultado final da homologação das inscrições	22/08/2025
Resultado provisório do processo de seleção e classificação	25/08/2025
Interposição de recurso do resultado provisório do processo de seleção e classificação	26 e 27/09/2025
Publicação do resultado final do processo de seleção e classificação	02/09/2025
Publicação da lista de convocados	02/09/2025

11 DA COMISSÃO ESPECIAL DA SEED

11.1 A organização do processo seletivo relacionado à formação pedagógica no exterior caberá ao Núcleo Formadores em Ação – NFORM/DEDUC, que indicará os representantes para uma Comissão Especial, sendo 3 (três) servidores do NFORM, 1 (um) servidor do NRHS/DG e 1 (um) servidor do DPR/DPGE, nomeados por ato administrativo emitido pela Diretoria-Geral – DG, com as seguintes atribuições:
a) responsabilizar-se por todo o processo de seleção, acompanhando as fases do certame;
b) tornar pública a abertura de inscrições, no endereço eletrônico https://professor.escoladigital.pr.gov.br/formadores_acao;
c) conferir os dados inseridos no formulário pelos candidatos e homologar as inscrições;
d) tornar pública a Lista de Candidatos Classificados de acordo com as etapas previstas no cronograma, item 10, no endereço eletrônico https://professor.escoladigital.pr.gov.br/formadores_acao;
e) tornar público o Resultado Final de Classificação do processo de seleção no endereço eletrônico https://professor.escoladigital.pr.gov.br/formadores_acao, após a análise dos recursos;
f) tornar público o cronograma de convocação para dar seguimento às ações da formação continuada no exterior no endereço eletrônico https://professor.escoladigital.pr.gov.br/formadores_acao e no Diário Oficial do Estado.

12 DOS CASOS OMISSOS E DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1 Fica reservado à SEED o direito de proceder ao chamamento, em número que atenda ao interesse e às necessidades da Administração, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final, considerando-se o subitem 2.3 e ao prazo de vigência deste Edital.
12.2 A SEED não se responsabiliza por inscrição não realizada por motivos de ordem técnica, falhas de sistemas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados do equipamento utilizado pelo candidato ao sistema de inscrição.
12.3 É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar a publicação ou a divulgação dos atos concernentes a este processo de seleção.
12.4 O cronograma de convocação para a participação na formação continuada ofertada em instituição de ensino no exterior será disponibilizado no endereço eletrônico https://professor.escoladigital.pr.gov.br/formadores_acao.
12.5 Caso não haja inscritos e/ou aprovados em número suficiente, a SEED se reserva o direito de cancelar este processo de seleção, sem ônus para os candidatos.
12.6 Eventuais situações não contempladas neste Edital serão analisadas pelo Núcleo Formadores em Ação conjuntamente com a Diretoria de Educação – DEDUC/SEED e pela Comissão a ser instituída conforme prevê o item 11 deste Edital.
12.7 O embarque será realizado em data específica a ser definida pela SEED, não havendo possibilidade de embarque posterior.
12.8 Este Edital terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

Curitiba, 1.º de agosto de 2025.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I DO EDITAL N.º 77/2025 – GS/SEED
ORIENTAÇÕES PARA O PLANO DE AÇÃO

1. Estrutura do Plano de Ação

Candidato(a): Breve apresentação.
Tema: Selecionar um dos temas: Educação inclusiva; Gestão de sala de aula; Uso de tecnologias em sala de aula; Metodologias ativas de ensino considerando o desenvolvimento curricular; Avaliação da aprendizagem.
Situação-problema: A partir do tema selecionado, descreva uma situação-problema vivenciada no seu cotidiano escolar, detalhando público envolvido, o contexto e ações desenvolvidas para mitigar a situação relatada.
Proposta de solução: A partir da situação-problema, desenvolva uma proposta de solução incluindo os seguintes itens: ● Objetivos; ● Público-alvo; ● Detalhamento das ações/atividades; ● Acompanhamento das ações/atividades; ● Estratégias de avaliação da proposta/verificação dos resultados; ● Expectativa de como a formação continuada no exterior pode auxiliar na resolução da situação-problema; ● Estratégia de compartilhamento dos saberes adquiridos com os demais professores e/ou pedagogos da rede estadual de ensino; ● Cronograma de ações.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANEXO II DO EDITAL N.º 77/2025 – GS/SEED

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES

Eu_____, RG n.º _____, declaro para fins de participação na formação continuada no exterior promovida pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED, que sou professor e/ou pedagogo concursado estável na rede pública de ensino da educação básica com estágio probatório concluído, em efetivo exercício em sala de aula e/ou como técnico pedagógico atuante no Núcleo Regional de Educação, e sou professor ( ) formador ( ) cursista no Grupo de Estudos Formadores em Ação.

Manifesto preliminarmente concordância com a realização da capacitação em instituição de ensino no exterior durante o período de até 3 (três) semanas, e estou ciente de que a efetivação de afastamento está sujeita à legislação vigente da SEED, entendendo que sou o responsável por dar início e acompanhar o andamento de possível afastamento.

Declaro ainda apoiar a realização de atividades de disseminação de conhecimentos, após o meu retorno ao Brasil, para o compartilhamento, com professores e pedagogos, de técnicas, metodologias e práticas vivenciadas durante a formação continuada.

Estou ciente de que preciso providenciar a emissão ou a atualização do passaporte; entendo que o custeio de emissão ou a atualização dessa documentação é de minha responsabilidade e não terei nenhum valor reembolsado em hipótese alguma.

Comprometo-me a apresentar esquema vacinal de todas as vacinas obrigatórias para viagens ao exterior, bem como as vacinas necessárias para entrada no país no qual integrarei a formação continuada no exterior e a respeitar a legislação vigente no país de destino.

Tenho ciência de que todas as informações prestadas são verdadeiras e atualizadas, estando passíveis de verificação por órgãos de controle.

_____, _____de _____de _____.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III DO EDITAL N.º 77/2025 – GS/SEED
TERMO DE OUTORGA E ACEITE

Nome completo:_____; RG: _____; CPF: _____; E-mail @escola: _____; Endereço: _____

DOS BENEFÍCIOS

1. ajuda de custo referente à alimentação e ao deslocamento no exterior;
2. passagens aéreas e/ou terrestres;
3. seguro saúde;
4. taxas escolares ou de frequência a cursos;
5. visto de ingresso no país de destino;
6. hospedagem.

DAS OBRIGAÇÕES

Pelo presente Termo de Outorga e Aceite, declaro estar ciente dos custos financeiros investidos pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED/PR para participar da formação continuada no exterior, submetendo-me às normas aplicáveis, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e obrigações apresentados a seguir:

1. Estar quite com as obrigações militares, em caso de sexo masculino, bem como com as obrigações eleitorais (em ambos os sexos).

2. Apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como às suas leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal que afrontem a legislação estrangeira, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados por mim.

3. Tratar com cordialidade os membros da equipe técnica da SEED, ciente de que os casos de desacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4. Fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela SEED, antes, durante e após o período da formação.

5. Preencher os relatórios e questionários solicitados pela SEED antes, durante e após o período da formação.

6. Atender às convocações da SEED para participação em atividades relacionadas à sua participação na formação.

7. Fornecer endereço eletrônico e autorizar que o mesmo seja considerado domicílio eletrônico para fins de recebimento de comunicações da SEED para qualquer finalidade, inclusive intimação e notificação administrativas.

8. Autorizar o fornecimento do endereço eletrônico registrado no cadastro mantido com a SEED a pesquisadores, quando requeridos para fins de realização de pesquisa acadêmica ou científica, ciente de que a participação nas pesquisas é facultativa e que a responsabilidade pela utilização das informações fornecidas é exclusiva do pesquisador solicitante.

9. Comunicar à SEED, durante a vigência da formação e após o retorno ao Brasil, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, estando ciente de que o meio de comunicação com a SEED será prioritariamente pelos sistemas eletrônicos por ela adotados e eventualmente por e-mail. A ausência de manifestação, quando solicitada pela SEED, será considerada revelia.

10. Atender às exigências legais aplicáveis para se ausentar do país.

11. Efetuar ressarcimento à Administração dos valores referentes ao investimento efetuado, em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital, e que ocasione seu desligamento da formação.

12. Autorizar os prestadores de serviços/parceiros internacionais da SEED, que gerenciam a formação no exterior, quando for o caso, a repassar quaisquer informações que possam afetar a continuidade da participação no Programa.

13. Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino.

14. Estar ciente de que a SEED não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão autoinfligida, tal como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências desses atos, usualmente não cobertas pelo seguro de saúde contratado, independentemente da razão desencadeadora do fato, ainda que resultante de distúrbios mentais manifestados durante o período do Programa.

15. Estar ciente de que, na hipótese descrita no item 14, a família do bolsista será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil.

16. Estar ciente de que a SEED, em nenhuma hipótese, concederá valores ou benefícios superiores aos previstos em normativos e no instrumento de seleção da formação continuada no exterior.

17. Dedicar-se integralmente, quando estiver no exterior, ao desenvolvimento das atividades propostas ao se candidatar à vaga para a formação continuada, aprovadas e aceitas pela SEED, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer por motivos alheios à sua vontade.

18. Permanecer no país de destino durante o período integral da formação continuada no exterior.

19. Não interromper nem desistir da formação continuada no exterior sem que sejam fornecidas e acolhidas pela SEED as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas.

20. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro, comunicar à SEED, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome.

21. Fazer referência em todos os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela SEED, utilizando as seguintes expressões, no idioma do trabalho: "O presente trabalho foi realizado com apoio da Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED"/"This study was partly financed by Paraná State Secretary of Education – SEED".

22. Retornar ao Brasil após o término da formação, nas datas definidas pela organização da formação continuada no exterior.

23. Concordar que dependentes e familiares não poderão, em nenhuma hipótese, acompanhá-lo durante a formação no exterior.

24. Concordar que a SEED não se responsabilizará pelo pagamento de volume extra de bagagem, seja em voo nacional ou em voo internacional.

25. Apresentar nos prazos estabelecidos o relatório de atividades desenvolvidas, o projeto de multiplicação de conhecimentos e responder ao relatório de acompanhamento do egresso, conforme modelos a serem fornecidos pela SEED.
26. Estar ciente de que o apoio financeiro poderá ser suspenso a qualquer tempo e deverá ser ressarcido à SEED se houver indícios do descumprimento, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer das obrigações constantes no instrumento de seleção da formação continuada no exterior e no presente Termo, tais como:
a) interrupção da formação no exterior sem a devida concordância da SEED;
b) qualquer conduta considerada desabonadora, inclusive as que porventura sejam identificadas em redes e mídias sociais;
c) inexatidão das informações prestadas ou fornecimento de informações inverídicas;
d) afastamento do local de estudos sem autorização da SEED.
27. Estar ciente de que deverá restituir à SEED qualquer importância recebida indevidamente ou não utilizada para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, em cujo período de referência não estiver presente no local de estudo no exterior, mesmo que por motivo de força maior ou caso fortuito.
28. Restituir integralmente à SEED o montante referente aos recursos financeiros concedidos em seu benefício, inclusive taxas pagas a parceiros, quando o caso, e/ou instituições no exterior, nos casos de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, no instrumento de seleção, em especial:

- nas hipóteses de cancelamento da participação no Programa;
- se houver desistência da formação, após sua aceitação formal;
- se não regressar ao Brasil no prazo fixado pela SEED;
- se houver interrupção não autorizada dos estudos;
- se as contas não forem prestadas ou se forem prestadas de forma inadequada ou incompleta;
- se o relatório de atividades e o projeto de multiplicação de conhecimentos não for encaminhado à SEED no prazo estipulado.

29. Estar ciente de que o não ressarcimento do débito, nos termos do item 28 deste Termo, poderá acarretar abertura de processo administrativo.
30. Gozar de plena saúde física e mental e estar com esquema vacinal completo para realizar, no exterior, as atividades propostas.
31. Estar ciente de que a inobservância das obrigações descritas no presente Termo poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento dos benefícios concedidos e na consequente responsabilidade de restituir à SEED toda a importância recebida, mediante providências administrativas e judiciais cabíveis, sendo-lhe assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da Lei, e ficando ainda impossibilitado de receber novas concessões de benefícios até que a situação que deu causa esteja regularizada, respeitados os prazos legais aplicáveis.
32. O beneficiário deve considerar os artigos 297 e 299 do Código Penal Brasileiro ao aceitar as obrigações dispostas neste Termo e fornecer as informações solicitadas.

_____,_____de_____de_____.
De acordo,_____, (nome completo)
Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO IV DO EDITAL N.º 77/2025 – GS/SEED
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Eu,_____, portador(a) do RG n.º_____, inscrito(a) no CPF n.º_____, em atendimento ao subitem 4.1, do Edital n.º 77/2025 – GS/SEED e para todos os efeitos legais, DECLARO não haver sofrido no exercício profissional ou de qualquer função pública, nos últimos 5 (cinco) anos, penalidade disciplinar de suspensão, demissão ou cassação, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____,_____de_____de 2025.
(Local) (data)
(Assinatura do(a) declarante)

ANEXO V DO EDITAL N.º 77/2025 – GS/SEED
TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE DIREITOS AUTORAIS

Pelo presente Termo de Cessão de Direitos Autorais, tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 9.610, de 19 de dezembro de 1998, e na Constituição Federal de 1988, o autor(a) _____, CPF n.º _____, RG n.º_____, denominado CEDENTE, autoriza a cessão e a transferência de direitos autorais, a partir desta data, isentando a Secretaria de Estado da Educação – SEED, CNPJ n.º_____, denominada CESSIONÁRIA, de qualquer ônus quanto ao uso do material por ele(a) produzido durante o processo seletivo, bem como do material produzido ao longo da Formação Continuada no Exterior, nos seguintes termos:
O CEDENTE cede, a título gratuito e universal, à CESSIONÁRIA, todos os direitos patrimoniais da obra objeto deste Termo, como exemplificativamente os direitos de reprodução, impressão, publicação e distribuição para fins específicos, educativos, técnicos e culturais, sem que isso implique em qualquer ônus à CESSIONÁRIA.
A CESSIONÁRIA fica autorizada pelo CEDENTE a publicar a obra autoral objeto deste Termo, em mídia impressa, que se fizer necessária para sua divulgação, bem como utilizá-la para fins específicos, educativos, técnicos e culturais.
A CESSIONÁRIA garante a indicação de autoria em todas as publicações em que a obra em questão for veiculada, bem como se compromete a respeitar todos os direitos morais do autor, nos termos da Lei n.º 9.610, de 1998, e da Constituição Federal de 1988.
O CEDENTE isenta a CESSIONÁRIA, pelo prazo de 10 (dez) anos, de qualquer pagamento relativo à cessão de direitos autorais e patrimoniais inerentes ao trabalho técnico objeto do presente Termo.
O presente instrumento vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de sua assinatura. O cedente se reserva o direito de prorrogá-lo, nos termos da Lei n.º 9.610, de 1.998, e suas eventuais alterações.

_____,_____de_____de 2025.
(Local) (data)

CEDENTE

ANEXO VI DO EDITAL N.º 77/2025 – GS/SEED
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, ÁUDIO E VÍDEO

Eu,_____, portador do RG n.º_____, inscrito no Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED, sem finalidade comercial, com o fim específico de publicação de conteúdo pedagógico, sem qualquer ônus para a instituição e em caráter definitivo.
A presente autorização, concedida a título gratuito, abrange o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) homepage; (II) cartazes; (III) divulgação em geral e canais do YouTube.
Por ser esta a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

,_____de_____de 2025.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

(Local) (data)
(Assinatura do(a) declarante)

ANEXO VII DO EDITAL N.º 77/2025 – GS/SEED
DECLARAÇÃO DE USO DE DADOS PESSOAIS

Eu,_____, inscrito no CPF n.º_____
Em observância à Lei n.º 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normativas aplicáveis sobre proteção de dados pessoais, manifesto que estou ciente de que a SEED realizará o tratamento de meus dados pessoais para as finalidades e de acordo com as condições aqui estabelecidas.
Estou ciente de que os meus dados pessoais poderão ser utilizados pela SEED para:

1. Conferência do perfil funcional do candidato e cumprimento dos pré-requisitos previstos neste Edital;
2. Verificação da existência de ausências ou afastamentos;
3. Organização e alocação no Ambiente de Aprendizagem Virtual – AVA / Classroom.

A seguir, estão descritas as informações pessoais coletadas pela SEED e suas respectivas finalidades:

- CPF e RG: dados utilizados para a conferência do perfil funcional do candidato e o cumprimento dos pré-requisitos previstos neste Edital e para a verificação de afastamentos;
- Nome: dado utilizado para conferência do perfil funcional do candidato e cumprimento dos pré-requisitos previstos neste Edital e para a verificação de afastamentos;
- Telefone: dado utilizado para contatar o candidato sobre o processo de seleção;
- E-mail: dado utilizado para a organização e alocação no Google Classroom e para os informativos sobre a seleção e a formação.

Estou ciente de que posso utilizar o canal de atendimento à LGPD da SEED, por meio do endereço eletrônico lucianaortiz@educacao.pr.gov.br ou https://www.educacao.pr.gov.br/Nics-Seed, para tirar dúvidas e/ou realizar solicitações relacionadas ao tratamento dos meus dados pessoais.
Por fim, declaro ter lido e estar de acordo com os presentes termos.

_____, _____ de _____ de 2025.
(Local) (data)

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO VIII DO EDITAL N.º 77/2025 – GS/SEED
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu,_____, RG n.º_____, órgão expedidor _____, CPF n.º_____, servidor público, declaro que desisto do processo seletivo para participar da formação continuada no exterior ofertada pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED, referente ao Edital n.º 77/2025 – GS/SEED, pelo qual fui selecionado(a).

_____,_____de_____de 2025.
(Local) (data)

_____
Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO IX DO EDITAL N.º 77/2025 – GS/SEED
RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ

NRE	MUNICÍPIO
APUCARANA	APUCARANA
APUCARANA	ARAPONGAS
APUCARANA	BOM SUCESSO
APUCARANA	BORRAZÓPOLIS
APUCARANA	CALIFÓRNIA
APUCARANA	CAMBIRA
APUCARANA	CRUZMALTINA
APUCARANA	FAXINAL
APUCARANA	JANDAIA DO SUL
APUCARANA	KALORÉ
APUCARANA	MARILÂNDIA DO SUL
APUCARANA	MARUMBI
APUCARANA	MAUÁ DA SERRA
APUCARANA	NOVO ITACOLOMI
APUCARANA	RIO BOM
APUCARANA	SABÁUDIA
ÁREA METROP. NORTE	ADRIANÓPOLIS
ÁREA METROP. NORTE	ALMIRANTE TAMANDARÉ
ÁREA METROP. NORTE	BOCAIÚVA DO SUL
ÁREA METROP. NORTE	CAMPINA GRANDE DO SUL
ÁREA METROP. NORTE	CAMPO MAGRO
ÁREA METROP. NORTE	CERRO AZUL
ÁREA METROP. NORTE	COLOMBO
ÁREA METROP. NORTE	DOUTOR ULYSSES
ÁREA METROP. NORTE	ITAPERUÇU
ÁREA METROP. NORTE	PINHAIS
ÁREA METROP. NORTE	PIRAQUARA
ÁREA METROP. NORTE	QUATRO BARRAS
ÁREA METROP. NORTE	RIO BRANCO DO SUL
ÁREA METROP. NORTE	TUNAS DO PARANÁ
ÁREA METROP. SUL	AGUDOS DO SUL
ÁREA METROP. SUL	ARAUCÁRIA
ÁREA METROP. SUL	BALSA NOVA
ÁREA METROP. SUL	CAMPO DO TENENTE
ÁREA METROP. SUL	CAMPO LARGO
ÁREA METROP. SUL	CONTENDA

ÁREA METROP. SUL	FAZENDA RIO GRANDE
ÁREA METROP. SUL	LAPA
ÁREA METROP. SUL	MANDIRITUBA
ÁREA METROP. SUL	PIÊN
ÁREA METROP. SUL	QUITANDINHA
ÁREA METROP. SUL	RIO NEGRO
ÁREA METROP. SUL	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
ÁREA METROP. SUL	TIJUCAS DO SUL
ASSIS CHATEAUBRIAND	ASSIS CHATEAUBRIAND
ASSIS CHATEAUBRIAND	BRASILÂNDIA DO SUL
ASSIS CHATEAUBRIAND	FORMOSA DO OESTE
ASSIS CHATEAUBRIAND	IRACEMA DO OESTE
ASSIS CHATEAUBRIAND	JESUÍTAS
ASSIS CHATEAUBRIAND	NOVA AURORA
ASSIS CHATEAUBRIAND	TUPÃSSI
CAMPO MOURÃO	ALTAMIRA DO PARANÁ
CAMPO MOURÃO	ARARUNA
CAMPO MOURÃO	BARBOSA FERRAZ
CAMPO MOURÃO	CAMPINA DA LAGOA
CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURÃO
CAMPO MOURÃO	CORUMBATAÍ DO SUL
CAMPO MOURÃO	ENGENHEIRO BELTRÃO
CAMPO MOURÃO	FAROL
CAMPO MOURÃO	FENIX
CAMPO MOURÃO	IRETAMA
CAMPO MOURÃO	LUIZIANA
CAMPO MOURÃO	MAMBORÊ
CAMPO MOURÃO	NOVA CANTU
CAMPO MOURÃO	PEABIRU
CAMPO MOURÃO	QUINTA DO SOL
CAMPO MOURÃO	RONCADOR
CASCAVEL	ANAHY
CASCAVEL	BOA VISTA DA APARECIDA
CASCAVEL	BRAGANEY
CASCAVEL	CAFELÂNDIA
CASCAVEL	CAMPO BONITO
CASCAVEL	CAPITÃO LEONIDAS MARQUES
CASCAVEL	CASCAVEL
CASCAVEL	CATANDUVAS
CASCAVEL	CÉU AZUL
CASCAVEL	CORBÉLIA
CASCAVEL	GUARANIAÇU
CASCAVEL	IBEMA
CASCAVEL	IGUATU
CASCAVEL	LINDOESTE
CASCAVEL	SANTA LÚCIA
CASCAVEL	SANTA TEREZA DO OESTE
CASCAVEL	TRÊS BARRAS DO PARANÁ
CASCAVEL	VERA CRUZ DO OESTE
CIANORTE	CIANORTE
CIANORTE	CIDADE GAÚCHA
CIANORTE	GUAPOREMA
CIANORTE	INDIANÓPOLIS
CIANORTE	JAPURÁ
CIANORTE	JUSSARA
CIANORTE	RONDON
CIANORTE	SÃO MANOEL DO PARANÁ
CIANORTE	SÃO TOMÉ
CIANORTE	TAPEJARA
CIANORTE	TERRA BOA
CIANORTE	TUNEIRAS DO OESTE
CORNÉLIO PROCÓPIO	ASSAÍ
CORNÉLIO PROCÓPIO	BANDEIRANTES
CORNÉLIO PROCÓPIO	CONGONHINHAS
CORNÉLIO PROCÓPIO	CORNÉLIO PROCÓPIO
CORNÉLIO PROCÓPIO	ITAMBARACÁ
CORNÉLIO PROCÓPIO	JATAIZINHO
CORNÉLIO PROCÓPIO	LEÓPOLIS
CORNÉLIO PROCÓPIO	NOVA AMÉRICA DA COLINA
CORNÉLIO PROCÓPIO	NOVA FÁTIMA
CORNÉLIO PROCÓPIO	NOVA SANTA BÁRBARA
CORNÉLIO PROCÓPIO	RANCHO ALEGRE
CORNÉLIO PROCÓPIO	SANTA AMÉLIA
CORNÉLIO PROCÓPIO	SANTA CECILIA DO PAVÃO
CORNÉLIO PROCÓPIO	SANTA MARIANA
CORNÉLIO PROCÓPIO	SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
CORNÉLIO PROCÓPIO	SÃO JERONIMO DA SERRA
CORNÉLIO PROCÓPIO	SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual
Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CORNÉLIO PROCÓPIO	SERTANEJA
CORNÉLIO PROCÓPIO	URAÍ
CURITIBA	CURITIBA
DOIS VIZINHOS	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
DOIS VIZINHOS	CRUZEIRO DO IGUAÇU
DOIS VIZINHOS	DOIS VIZINHOS
DOIS VIZINHOS	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
DOIS VIZINHOS	NOVA PRATA DO IGUAÇU
DOIS VIZINHOS	SALTO DO LONTRA
DOIS VIZINHOS	SÃO JORGE D'OESTE
FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU
FOZ DO IGUAÇU	ITAIPULÂNDIA
FOZ DO IGUAÇU	MATELÂNDIA
FOZ DO IGUAÇU	MEDIANEIRA
FOZ DO IGUAÇU	MISSAL
FOZ DO IGUAÇU	RAMILÂNDIA
FOZ DO IGUAÇU	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
FOZ DO IGUAÇU	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
FOZ DO IGUAÇU	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
FRANCISCO BELTRÃO	AMPÉRE
FRANCISCO BELTRÃO	BARRACÃO
FRANCISCO BELTRÃO	BELA VISTA DA CAROBA
FRANCISCO BELTRÃO	BOM JESUS DO SUL
FRANCISCO BELTRÃO	CAPANEMA
FRANCISCO BELTRÃO	ENÉAS MARQUES
FRANCISCO BELTRÃO	FLOR DA SERRA DO SUL
FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRÃO
FRANCISCO BELTRÃO	MANFRINÓPOLIS
FRANCISCO BELTRÃO	MARMELEIRO
FRANCISCO BELTRÃO	PÉROLA D'OESTE
FRANCISCO BELTRÃO	PINHAL DE SÃO BENTO
FRANCISCO BELTRÃO	PLANALTO
FRANCISCO BELTRÃO	PRANCHITA
FRANCISCO BELTRÃO	REALEZA
FRANCISCO BELTRÃO	RENASCENÇA
FRANCISCO BELTRÃO	SALGADO FILHO
FRANCISCO BELTRÃO	SANTA IZABEL DO OESTE
FRANCISCO BELTRÃO	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE
FRANCISCO BELTRÃO	VERÊ
GOIOERÊ	BOA ESPERANÇA
GOIOERÊ	GOIOERÊ
GOIOERÊ	JANIÓPOLIS
GOIOERÊ	JURANDA
GOIOERÊ	MARILUZ
GOIOERÊ	MOREIRA SALES
GOIOERÊ	QUARTO CENTENÁRIO
GOIOERÊ	RANCHO ALEGRE D'OESTE
GOIOERÊ	UBIRATÃ
GUARAPUAVA	CAMPINA DO SIMÃO
GUARAPUAVA	CANDÓI
GUARAPUAVA	FOZ DO JORDÃO
GUARAPUAVA	GOIOXIM
GUARAPUAVA	GUARAPUAVA
GUARAPUAVA	PINHÃO
GUARAPUAVA	RESERVA DO IGUAÇU
GUARAPUAVA	TURVO
IBAITI	CONSELHEIRO MAIRINCK
IBAITI	FIGUEIRA
IBAITI	GUAPIRAMA
IBAITI	IBAITI
IBAITI	JABOTI
IBAITI	JAPIRÁ
IBAITI	PINHALÃO
IBAITI	SIQUEIRA CAMPOS
IBAITI	TOMAZINA
IRATI	FERNANDES PINHEIRO
IRATI	GUAMIRANGÁ
IRATI	INÁCIO MARTINS
IRATI	IRATI
IRATI	MALLET
IRATI	PRUDENTÓPOLIS
IRATI	REBOUÇAS
IRATI	RIO AZUL
IRATI	TEIXEIRA SOARES
IVAIPORÃ	ARAPUÃ
IVAIPORÃ	ARIRANHA DO IVAÍ
IVAIPORÃ	CÂNDIDO DE ABREU
IVAIPORÃ	GODOY MOREIRA

IVAIPORÃ	GRANDES RIOS
IVAIPORÃ	IVAIPORÃ
IVAIPORÃ	JARDIM ALEGRE
IVAIPORÃ	LIDIANÓPOLIS
IVAIPORÃ	LUNARDELLI
IVAIPORÃ	MANOEL RIBAS
IVAIPORÃ	RIO BRANCO DO IVAÍ
IVAIPORÃ	ROSÁRIO DO IVAÍ
IVAIPORÃ	SÃO JOÃO DO IVAÍ
IVAIPORÃ	SÃO PEDRO DO IVAÍ
JACAREZINHO	ABATIÁ
JACAREZINHO	ANDIRÁ
JACAREZINHO	BARRA DO JACARÉ
JACAREZINHO	CAMBARÁ
JACAREZINHO	CARLÓPOLIS
JACAREZINHO	JACAREZINHO
JACAREZINHO	JOAQUIM TÁVORA
JACAREZINHO	JUNDIAÍ DO SUL
JACAREZINHO	QUATIGUÁ
JACAREZINHO	RIBEIRÃO CLARO
JACAREZINHO	RIBEIRÃO DO PINHAL
JACAREZINHO	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
LARANJEIRAS DO SUL	CANTAGALO
LARANJEIRAS DO SUL	DIAMANTE DO SUL
LARANJEIRAS DO SUL	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
LARANJEIRAS DO SUL	LARANJEIRAS DO SUL
LARANJEIRAS DO SUL	MARQUINHO
LARANJEIRAS DO SUL	NOVA LARANJEIRAS
LARANJEIRAS DO SUL	PORTO BARREIRO
LARANJEIRAS DO SUL	QUEDAS DO IGUAÇU
LARANJEIRAS DO SUL	RIO BONITO DO IGUAÇU
LARANJEIRAS DO SUL	VIRMOND
LOANDA	DIAMANTE DO NORTE
LOANDA	ITAÚNA DO SUL
LOANDA	LOANDA
LOANDA	MARILENA
LOANDA	NOVA LONDRINA
LOANDA	PLANALTINA DO PARANÁ
LOANDA	PORTO RICO
LOANDA	QUERÊNCIA DO NORTE
LOANDA	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
LOANDA	SANTA ISABEL DO IVAÍ
LOANDA	SANTA MÔNICA
LOANDA	SÃO PEDRO DO PARANÁ
LONDRINA	ALVORADA DO SUL
LONDRINA	BELA VISTA DO PARAÍSO
LONDRINA	CAFEARA
LONDRINA	CAMBÁ
LONDRINA	CENTENÁRIO DO SUL
LONDRINA	FLORESTÓPOLIS
LONDRINA	GUARACI
LONDRINA	IBIPORÃ
LONDRINA	JAGUAPITÃ
LONDRINA	LONDRINA
LONDRINA	LUPIONÓPOLIS
LONDRINA	MIRASELVA
LONDRINA	PITANGUEIRAS
LONDRINA	PORECATU
LONDRINA	PRADO FERREIRA
LONDRINA	PRIMEIRO DE MAIO
LONDRINA	ROLÂNDIA
LONDRINA	SERTANÓPOLIS
LONDRINA	TAMARANA
MARINGÁ	ÂNGULO
MARINGÁ	ASTORGA
MARINGÁ	ATALAIA
MARINGÁ	COLORADO
MARINGÁ	DOUTOR CAMARGO
MARINGÁ	FLORAÍ
MARINGÁ	FLORESTA
MARINGÁ	FLÓRIDA
MARINGÁ	IGUARAÇU
MARINGÁ	ITAMBÉ
MARINGÁ	IVATUBA
MARINGÁ	LOBATO
MARINGÁ	MANDAGUAÇU
MARINGÁ	MANDAGUARI
MARINGÁ	MARIALVA

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual
Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

MARINGÁ	MARINGÁ
MARINGÁ	MUNHOZ DE MELO
MARINGÁ	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
MARINGÁ	OURIZONA
MARINGÁ	PAIÇANDU
MARINGÁ	PRESIDENTE CASTELO BRANCO
MARINGÁ	SANTA FÉ
MARINGÁ	SANTO INÁCIO
MARINGÁ	SÃO JORGE DO IVAÍ
MARINGÁ	SARANDI
PARANAGUÁ	ANTONINA
PARANAGUÁ	GUARAQUECABA
PARANAGUÁ	GUARATUBA
PARANAGUÁ	MATINHOS
PARANAGUÁ	MORRETES
PARANAGUÁ	PARANAGUÁ
PARANAGUÁ	PONTAL DO PARANÁ
PARANAVAÍ	ALTO PARANÁ
PARANAVAÍ	AMAPORÃ
PARANAVAÍ	CRUZEIRO DO SUL
PARANAVAÍ	GUAIRAÇÁ
PARANAVAÍ	INAJÁ
PARANAVAÍ	ITAGUAJÉ
PARANAVAÍ	JARDIM OLINDA
PARANAVAÍ	MIRADOR
PARANAVAÍ	NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
PARANAVAÍ	NOVA ESPERANÇA
PARANAVAÍ	PARAÍSO DO NORTE
PARANAVAÍ	PARANACITY
PARANAVAÍ	PARANAPOEMA
PARANAVAÍ	PARANAVAÍ
PARANAVAÍ	SANTA INÊS
PARANAVAÍ	SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ
PARANAVAÍ	SÃO CARLOS DO IVAÍ
PARANAVAÍ	SÃO JOÃO DO CAIUÁ
PARANAVAÍ	TAMBOARA
PARANAVAÍ	TERRA RICA
PARANAVAÍ	UNIFLOR
PATO BRANCO	BOM SUCESSO DO SUL
PATO BRANCO	CHOPINZINHO
PATO BRANCO	CLEVELÂNDIA
PATO BRANCO	CORONEL DOMINGOS SOARES
PATO BRANCO	CORONEL VIVIDA
PATO BRANCO	HONÓRIO SERPA
PATO BRANCO	ITAPEJARA D'OESTE
PATO BRANCO	MANGUEIRINHA
PATO BRANCO	MARIÓPOLIS
PATO BRANCO	PALMAS
PATO BRANCO	PATO BRANCO
PATO BRANCO	SÃO JOÃO
PATO BRANCO	SAUDADE DO IGUAÇU
PATO BRANCO	SULINA
PATO BRANCO	VITORINO
PITANGA	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
PITANGA	LARANJAL
PITANGA	MATO RICO
PITANGA	NOVA TEBAS
PITANGA	PALMITAL
PITANGA	PITANGA
PITANGA	SANTA MARIA DO OESTE
PONTA GROSSA	CARAMBEI
PONTA GROSSA	CASTRO
PONTA GROSSA	IMBITUVA
PONTA GROSSA	IPIRANGA
PONTA GROSSA	IVAÍ
PONTA GROSSA	PALMEIRA
PONTA GROSSA	PIRAÍ DO SUL
PONTA GROSSA	PONTA GROSSA
PONTA GROSSA	PORTO AMAZONAS
PONTA GROSSA	SÃO JOÃO DO TRIUNFO
PONTA GROSSA	TIBAGI
TELÊMACO BORBA	CURIÚVA
TELÊMACO BORBA	IMBAÚ
TELÊMACO BORBA	ORTIGUEIRA
TELÊMACO BORBA	RESERVA
TELÊMACO BORBA	SAPOPEMA
TELÊMACO BORBA	TELÊMACO BORBA
TELÊMACO BORBA	VENTANIA

TOLEDO	DIAMANTE D'OESTE
TOLEDO	ENTRE RIOS DO OESTE
TOLEDO	GUAÍRA
TOLEDO	MARECHAL CANDIDO RONDON
TOLEDO	MARIPÁ
TOLEDO	MERCEDES
TOLEDO	NOVA SANTA ROSA
TOLEDO	OURO VERDE DO OESTE
TOLEDO	PALOTINA
TOLEDO	PATO BRAGADO
TOLEDO	QUATRO PONTES
TOLEDO	SANTA HELENA
TOLEDO	SÃO JOSE DAS PALMEIRAS
TOLEDO	SÃO PEDRO DO IGUAÇU
TOLEDO	TERRA ROXA
TOLEDO	TOLEDO
UMUARAMA	ALTO PARAÍSO
UMUARAMA	ALTO PIQUIRI
UMUARAMA	ALTÔNIA
UMUARAMA	CAFEZAL DO SUL
UMUARAMA	CRUZEIRO DO OESTE
UMUARAMA	DOURADINA
UMUARAMA	ESPERANÇA NOVA
UMUARAMA	FRANCISCO ALVES
UMUARAMA	ICARAÍMA
UMUARAMA	IPORÃ
UMUARAMA	IVATÉ
UMUARAMA	MARIA HELENA
UMUARAMA	NOVA OLIMPIA
UMUARAMA	PEROBAL
UMUARAMA	PÉROLA
UMUARAMA	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
UMUARAMA	TAPIRA
UMUARAMA	UMUARAMA
UMUARAMA	XAMBRÊ
UNIÃO DA VITÓRIA	ANTÔNIO OLINTO
UNIÃO DA VITÓRIA	BITURUNA
UNIÃO DA VITÓRIA	CRUZ MACHADO
UNIÃO DA VITÓRIA	GENERAL CARNEIRO
UNIÃO DA VITÓRIA	PAULA FREITAS
UNIÃO DA VITÓRIA	PAULO FRONTIN
UNIÃO DA VITÓRIA	PORTO VITÓRIA
UNIÃO DA VITÓRIA	SÃO MATEUS DO SUL
UNIÃO DA VITÓRIA	UNIÃO DA VITÓRIA
WENCESLAU BRAZ	ARAPOTI
WENCESLAU BRAZ	JAGUARIAÍVA
WENCESLAU BRAZ	SALTO DO ITARARÉ
WENCESLAU BRAZ	SANTANA DO ITARARÉ
WENCESLAU BRAZ	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
WENCESLAU BRAZ	SENGÉS
WENCESLAU BRAZ	WENCESLAU BRAZ

102550/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N° 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 469 DE 28/07/2025

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
ELAINE KEIKO NAKADONARI				90	30/01/2011	29/01/2016	01/08/2025	29/10/2025
106560137	1	NAXII	243537720					
GLADIS DO ROCIO GABARDO				90	14/01/2015	13/01/2020	25/09/2025	23/12/2025
20685565	91	NAVIII	243308224					
DULCE MAZZOTTI				90	01/07/2010	30/06/2015	11/08/2025	08/11/2025
30420560	1	NAX	243798159					
MARIA IVONE CHANDOCHA GAWLOWSKI				90	12/05/2011	11/05/2016	21/09/2025	19/12/2025
35891749	1	NAIX	243465656					
MARIA REGINA GUERRA				90	13/05/2011	12/05/2016	25/09/2025	23/12/2025
43275372	89	NAX	242477251					
FRANCISCA DOS SANTOS LEAL				90	15/04/2011	14/04/2016	28/07/2025	25/10/2025
45562689	1	NAX	243531845					
FRANCISCA ALVES VIEIRA DA SILVA				90	29/06/2007	28/06/2012	01/08/2025	29/10/2025
54660740	1	NAXI	242866975					
SILVIA PERUSSOLO DE OLIVEIRA ANDRADE				90	26/04/2011	25/04/2016	28/07/2025	25/10/2025
71025101	1	NAXII	243540305					
THIAGO RODRIGO BORGES DE ANDRADE				90	11/05/2011	10/05/2016	25/09/2025	23/12/2025
83399457	1	NAVII	243605105					
ZHAYRA HIANARA ARAUJO BERTE GALVANI				90	30/01/2011	29/01/2016	30/07/2025	27/10/2025
95349315	1	NAXII	242974913					

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N° 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 470 DE 28/07/2025
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
SELMA LUCILIA SANCHEZ				90	03/02/2009	02/02/2014	04/08/2025	01/11/2025
16090328	97	NII11	242951026					
SELMA LUCILIA SANCHEZ				90	17/01/2005	16/01/2010	04/08/2025	01/11/2025
16090328	1	NII11	242914783					
GLAUCIA MINCOFF DE CASTRO PALMA PERON				90	02/08/2014	01/08/2019	24/07/2025	21/10/2025
31691648	1	NII11	243306361					
ELAINE SOARES ANDRETTI				90	01/12/2008	30/11/2013	24/07/2025	21/10/2025
45881849	1	NII11	242781872					
ALESSANDRA DENISE BEE				90	27/07/2025	24/10/2025	27/07/2025	24/10/2025
58855570	1	NIII01	243089999					

99694/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
0 A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N° 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 471 DE 28/07/2025
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
SANDRA REGINA MACHADO DE BARCELOS	11861156	2	NII07	243540216	24/07/2025	23/07/2027	730
HUGO ULTRAMARI BATISTA	132531358	3	NII05	243242185	18/07/2025	17/07/2027	730
RAFAEL MAGALHAES PINTO PERETTI	140253308	1	NI06	243553040	24/07/2025	23/07/2027	730
JOSE ROBERTO REZENDE	35689532	1	NIII11	243543550	28/07/2025	27/07/2027	730
HENRIQUE MEHL HELLMANN JUNIOR	38570676	2	NII11	243388899	25/07/2025	24/07/2027	730
ROSANGELA SALETE BACHINI BORNIOTI	41505052	1	NIII09	243545498	04/08/2025	03/08/2027	730
SUSANE MARIA TONDO	42062383	2	NII11	242980344	28/07/2025	27/07/2027	730
JANE APARECIDA PARAHYBA	54121164	2	NIII01	243686822	04/08/2025	03/08/2027	730
SIMONE GISELI BOVO	62540672	1	NII07	243208513	21/07/2025	20/07/2027	730
NOELI ANTONIA BOROX BOIANI	65149702	1	NII11	243609992	24/07/2025	23/07/2027	730

1
-
EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
0 A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N° 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 472 DE 28/07/2025
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
MARILDA DAL SANTOS	65461897	99	NII11	243592682	24/07/2025	23/07/2027	730
ANGELA MARIA DANILO BRANDALISE	65862700	1	NII11	243265509	04/08/2025	03/08/2027	730
VIVIAN BORGES VOLACO KEMPINSKI	67948548	2	NII11	243192897	25/07/2025	24/07/2027	730
LUIZ FRANCISCO GARCIA LAVANHOLI	80378394	1	NII06	243591619	22/08/2025	21/08/2027	730
NEIDE DE OLIVEIRA FREITAS	83530073	1	NAXII	243244544	25/07/2025	24/07/2027	730
THAIS DELLARROSA SOARES PAPALEO	84399680	1	NII11	243747325	04/08/2025	03/08/2027	730|

99695/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 5181 - 01/08/2025
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2410
Nome do Município: SANTA MARIANA
Código do Estabelecimento: 6150
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS AG FERNANDO COSTA
Nome do Curso: TEC EM AGROPECUARIA-INT ET RN

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
LUIZ HENRIQUE SAMUEL TEIXEIRA	149421440PR	62	241006150D001	1	31/07/2025	2017

SANTA MARIANA, 01 de Agosto de 2025.
Nome do(a) Secretário(a): LAIDE ALVES DA SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): Port. nº nº 01910
Nome do(a) Diretor(a): ILTON WAGNER ALVES
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 03309

102553/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 5180 - 01/08/2025
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 980
Nome do Município: IBAITI
Código do Estabelecimento: 25730
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS SEIJI HATANDA
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão

AMABILE RODRIGUES FRAGOSO	56890525-8SP	238	098025730D001	12	24/07/2025	2025
ANA LIVIA MARCONDES FREIRE	14.282.491-4PR	239	098025730D001	12	24/07/2025	2025
ANGELA MARIA RIBEIRO DA SILVA	99270667PR	240	098025730D001	12	24/07/2025	2025
CAMILA APARECIDA DE OLIVEIRA	06480545940PR	241	098025730D001	13	24/07/2025	2025
ELISA REGINA DANIZETE TELES VIANA	13395162-8PR	242	098025730D001	13	24/07/2025	2025
ERICA DE LIMA MAFRA	133704604PR	243	098025730D001	13	24/07/2025	2025
ERICA GRAZIELA ALMENDANHA MOTA SANTOS	101961397PR	244	098025730D001	13	24/07/2025	2025
EVELYN SILVA DE OLIVEIRA	14.708.050-6PR	245	098025730D001	13	24/07/2025	2025
FERNANDA MARTINS DE ALMEIDA	15.307.186-1PR	246	098025730D001	14	24/07/2025	2025
FLAVIANA DA SILVA BUENO	106951691PR	247	098025730D001	14	24/07/2025	2025
GISELE AUGUSTA DA SILVA	123178920PR	248	098025730D001	14	24/07/2025	2025
JANAÍNA SAGUAR DE SOUZA	13.186.634-8PR	249	098025730D001	14	24/07/2025	2025
JANE MENDES DA SILVA COELHO	10.603.973-9PR	250	098025730D001	14	24/07/2025	2025
JOCELENE BORGES	107092439PR	251	098025730D001	15	24/07/2025	2025
JOSILAINE PEREIRA VIANA MAIA	79795429PR	252	098025730D001	15	24/07/2025	2025
JULIA CAROLINA SOARES JARDIM	63350206-6SP	253	098025730D001	15	24/07/2025	2025
KEDIMA FERREIRA CAPUCHI	369063703SP	254	098025730D001	15	24/07/2025	2025
LAIS DUTRA VARGAS RODRIGUES	141877100PR	255	098025730D001	15	24/07/2025	2025
LARISSA CRISTINA DA SILVA	13.333.141-7PR	256	098025730D001	16	24/07/2025	2025
LUANA APARECIDA MARINHO DA SILVA	101617998PR	257	098025730D001	16	24/07/2025	2025
LUCIANA SOARES	100344823PR	258	098025730D001	16	24/07/2025	2025
MARCOS ALVES DE SOUZA JUNIOR	540241313SP	259	098025730D001	16	24/07/2025	2025
MARIA EDUARDA DA SILVA	15.177.205-6PR	260	098025730D001	16	24/07/2025	2025
MARTA APARECIDA AZARIAS DE SOUZA	101269426PR	261	098025730D001	17	24/07/2025	2025
NURYA SILVA AGUIAR	62049525-XSP	262	098025730D001	17	24/07/2025	2025
RAFAELA SIQUEIRA DA SILVA	14693973-2PR	263	098025730D001	17	24/07/2025	2025
ROSA POLIANNY FERREIRA DA SILVA	13.875.230-5PR	264	098025730D001	17	24/07/2025	2025
SIMONE ROSA DA SILVA	104577741PR	265	098025730D001	17	24/07/2025	2025
SUZANE LOURENÇO DA SILVA RIBEIRO	103968224PR	266	098025730D001	18	24/07/2025	2025
TATIANA ANDRESSA BRISOLA	93516443PR	267	098025730D001	18	24/07/2025	2025
TATIANE MARIANO JORGE	130225128PR	268	098025730D001	18	24/07/2025	2025

IBAITI, 01 de Agosto de 2025.
Nome do(a) Secretário(a): FRANCIELLE RODRIGUES BRESSANIN ALVES
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 06205
Nome do(a) Diretor(a): ELIZABETH SOARES DOS SANTOS KOIKE
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 02289

102292/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 5182 - 01/08/2025
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 1860
Nome do Município: PARANAVAI
Código do Estabelecimento: 16168
Nome do Estabelecimento: ENIRA MORAES RIBEIRO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: TEC EM FARMACIA-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALESSA DE FREITAS BARBOSA	98994475PR	79	186016168D001	1	31/07/2025	2025
ANA CAROLINA SILVA	151494897PR	80	186016168D001	1	31/07/2025	2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANA PAULA DOS SANTOS DINIZ	124092086PR	81	186016168D001	2	31/07/2025	2025
ANDRÉIA APARECIDA SAITO	76953210PR	82	186016168D001	2	31/07/2025	2025
CARLOS PERAL	76628700PR	83	186016168D001	2	31/07/2025	2025
GABRIEL EDUARDO SCHELBAUER SILVA	150473527PR	84	186016168D001	2	31/07/2025	2025
GUILHERME DE OLIVEIRA DE LIMA	150758351PR	85	186016168D001	2	31/07/2025	2025
LUZIVANE ALVES PIRES SANTOS	79341746PR	86	186016168D001	3	31/07/2025	2025
PATRÍCIA APARECIDA FIGUEIREDO	134748796PR	87	186016168D001	3	31/07/2025	2025
PAULA DAIANE DO NASCIMENTO	98261095PR	88	186016168D001	3	31/07/2025	2025
SARA ARAUJO DOS SANTOS	147799284PR	89	186016168D001	3	31/07/2025	2025
TAMIRES DE OLIVEIRA SOARES	102697804PR	90	186016168D001	3	31/07/2025	2025
TAYNAN RAFAEL DA COSTA	158770458PR	91	186016168D001	4	31/07/2025	2025
THAINARA AZEREDO CREPALDI	140002372PR	92	186016168D001	4	31/07/2025	2025
WELINGTON GOMES DE CARVALHO	132315663PR	93	186016168D001	4	31/07/2025	2025

PARANAVAI, 01 de Agosto de 2025.
Nome do(a) Secretário(a): SANDRA APARECIDA RAMOS DE ARAUJO
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 01963
Nome do(a) Diretor(a): KELLEN VALBUENA QUADRADO
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 00130

102560/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 5179 - 31/07/2025
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 764
Nome do Município: FAZENDA RIO GRANDE
Código do Estabelecimento: 24041
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS INSTITUTO SANARE
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIANA ALVES DA SILVA ROMANICHEN	09110307940PR	207	076424041D001	5	27/01/2025	2024

FAZENDA RIO GRANDE, 31 de Julho de 2025.
Nome do(a) Secretário(a): VITOR ADRIANO CARVALHO DOS SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): Ato nº 04/2024 Data Ato: 12/07/2024
Nome do(a) Diretor(a): ANGELA REGINA SUACKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): Ato nº 01/2025 Data Ato: 12/02/2025

102089/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 5183 - 01/08/2025
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 420
Nome do Município: CAMPO LARGO
Código do Estabelecimento: 24388
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS CAMPO LARGO
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ROSY CLEIDE DA SILVA	121.783.934-89PR	169	042024388D001	11	13/11/2024	2024

CAMPO LARGO, 01 de Agosto de 2025.
Nome do(a) Secretário(a): IVONE DA APARECIDA LEAL FRANCO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2016 25/08/2016
Nome do(a) Diretor(a): MARCIO DOLIZETE MUGNOL SANTOS
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2016 25/08/2016

102587/2025

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
6ª (SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA
EM 07 A 11 DE JULHO DE 2025
EMENTÁRIO

01. PARECER CEE/CEMEP Nº 490/2025
APROVADO EM 08/07/2025
Prot.: 21.800.404-0
Data: 29/02/2024
Int.: Sistema Estadual de Ensino
Mun.: Curitiba
Ass.: Análise do Relatório da Comissão de Sindicância designada para apurar possíveis irregularidades na oferta do curso do Ensino Médio, nas modalidades da Educação de Jovens e Adultos – EJA e a distância, no Colégio SESI-CIC e no polo de Campo Mourão, por solicitação do Parecer CEE/Cemep n.º 401/2023, de 15/06/2023, face à denúncia de supostas irregularidades, pelo NRE de Campo Mourão.
Rel.: Oscar Alves e Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. Repreende-se a instituição de ensino SESI -CIC por executar a Proposta Pedagógica Curricular do Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, distinta da aprovada pelo Parecer CEE/CEIF/CEMEP n.º 01/2014, de 21/02/2014, que credenciou a instituição de ensino sede e mais trinta e um polos de apoio presencial no Paraná e autorizou o funcionamento dos cursos de Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, nas modalidades de EJA e Ead; III - propomos à instituição de ensino SESI -CIC o Termo de Compromisso com este Conselho e a Secretaria de Estado da Educação, conforme o artigo 73 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nos seguintes termos: a) adequar a oferta dos seus cursos em EaD autorizados às normas específicas nacionais e deste Conselho, especialmente as vigentes quanto ao Ensino Médio, à Educação de Jovens e Adultos e a Educação a Distância; b) enviar ao CEE/PR uma nova Proposta Pedagógica Curricular (PPC), adequada à Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024, às normas nacionais e deste Conselho sobre as Diretrizes Curriculares Complementares e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná, derivadas desta Lei, para ofertar o Ensino Médio, nas modalidades de EJA e EaD; c) atender o Termo de Compromisso no prazo de 120 (cento e vinte) dias; d) a SEED, como órgão executivo do Sistema Estadual de Ensino, deve supervisionar o cumprimento deste Termo de Compromisso; e) caso haja descumprimento deste Termo de Compromisso pela instituição de ensino SESI -CIC poderá ter a cessação compulsória e definitiva do referido curso; f) caso haja interesse, o Colégio SESI/CIC deve encaminhar a este Conselho o pedido de renovação do credenciamento do polo de apoio presencial, para a oferta EaD, em razão do Parecer CEE/CEIF/CEMEP n.º 103/2025, de 07/05/2025 não ter incluído este polo na relação constante no Voto do Parecer CEE/CEIF/CEMEP n.º 103/2025, de 07/05/2025.

02. PARECER CEE/CEMEP Nº 491/2025
APROVADO EM 08/07/2025
Prot.: 22.623.903-0, 22.711.837-7
Data: 19/08/2024, 05/09/2024
Int.: Colégio Agrícola Estadual de Umuarama – Ensino Profissional
Mun.: Umuarama
Ass.: Pedidos de renovação de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial.
Rel.: Christiane Kaminski e Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto das relatoras por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do referido curso, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

03. PARECER CEE/CEMEP Nº 492/2025
APROVADO EM 08/07/2025
Prot.: 21.968.748-6, 23.185.851-2
Data: 03/04/2024, 10/12/2024
Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Alci Assunta Ceresoli Steuernagel – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Capitão Leônidas Marques
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância e de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância.
Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade; b) providenciar coordenador de curso e docentes para os componentes curriculares de Arte, de Filosofia e de Física; c) promover a formação de cursos em EaD de no mínimo 180 horas dos docentes/tutores que ainda não possuem a referida formação, conforme estabelece a Deliberação CEE/PR n.º 11/2021; d) implementar o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos; e) enviar a este Conselho, conforme o solicitado no Voto do Parecer CEE/CEMEP n.º 153/2023, de 18/07/2023, a Avaliação do Experimento Pedagógico, por meio de Relatório Circunstanciado, do curso do Ensino Médio EJA – a distância, 180 dias antes do término do prazo. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

04. PARECER CEE/CEMEP Nº 493/2025
APROVADO EM 08/07/2025
Prot.: 22.305.239-8
Data: 12/06/2024
Int.: Colégio Estadual do Campo Olavo Bilac – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Corbélia
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos.

05. PARECER CEE/CEMEP Nº 494/2025
APROVADO EM 08/07/2025
Prot.: 22.353.712-0
Data: 21/06/2024
Int.: Colégio Estadual Darlei Adad – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Campo Largo
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar espaço físico para a Quadra Poliesportiva, em atendimento às normas vigentes; c) garantir a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos.

06. PARECER CEE/CEMEP Nº 495/2025
APROVADO EM 08/07/2025
Prot.: 22.375.982-3
Data: 27/06/2024
Int.: Colégio Estadual do Campo Antônia Ayres Antonichen – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Reserva do Iguaçu
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados; b) providenciar espaço físico específico destinado a Quadra Poliesportiva, garantindo sua adequação para a prática do componente curricular de Educação Física; c) garantir a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos.

07. PARECER CEE/CEMEP Nº 496/2025
APROVADO EM 08/07/2025
Prot.: 21.926.644-8
Data: 26/03/2024
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Jardim Alegre - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Telêmaco Borba
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.
Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) indicar à coordenação do curso profissional com habilitação específica para o referido curso; c) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Introdução à Economia; d) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; e) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

08. PARECER CEE/CEMEP Nº 497/2025
APROVADO EM 08/07/2025
Prot.: 22.537.806-1
Data: 31/07/2024
Int.: Colégio Estadual Anita Grandi Salmon - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Sengés
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.
Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Sociologia e Noções de Direito; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

09. PARECER CEE/CEMEP Nº 498/2025
APROVADO EM 08/07/2025
Prot.: 22.175.081-0
Data: 15/05/2024
Int.: Colégio Estadual Jardim Consolata - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Cascavel
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.
Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

10. PARECER CEE/CEMEP Nº 499/2025
APROVADO EM 08/07/2025
Prot.: 22.418.506-5
Data: 04/07/2024
Int.: Colégio Estadual Professora Maria Arminda - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Antonina
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.
Rel.: Christiane Kaminski
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Liderança e Gestão de Pessoas, de Controladoria e Finanças e de Recursos Humanos; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

11. PARECER CEE/CEMEP Nº 500/2025
APROVADO EM 10/07/2025
Prot.: 22.352.313-7
Data: 21/06/2024
Int.: Colégio Estadual Mário Quintana - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Cascavel
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.
Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Filosofia e Projeto de Vida; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

12. PARECER CEE/CEMEP Nº 501/2025
APROVADO EM 08/07/2025
Prot.: 22.376.196-8
Data: 27/06/2024
Int.: Instituto Estadual de Educação Doutor Caetano Munhoz da Rocha - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Paranaguá
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.
Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) garantir o espaço físico da quadra poliesportiva coberta, conforme norma vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

13. PARECER CEE/CEMEP Nº 502/2025
APROVADO EM 08/07/2025
Prot.: 22.247.295-4
Data: 31/05/2024
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Brasmadeira - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Cascavel
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.
Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) adequar o espaço físico da quadra poliesportiva coberta, conforme norma vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

14. PARECER CEE/CEMEP Nº 503/2025
APROVADO EM 08/07/2025
Prot.: 22.474.121-9
Data: 17/07/2024
Int.: Colégio Estadual Professor Teobaldo Leonardo Kletemberg - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Tecnologias e Ferramentas de Gestão; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

15. PARECER CEE/CEMEP Nº 504/2025
APROVADO EM 08/07/2025
Prot.: 22.421.489-8
Data: 05/07/2024
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Guido Arzua - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

16. PARECER CEE/CEMEP Nº 505/2025
APROVADO EM 08/07/2025
Prot.: 22.080.585-9
Data: 25/04/2024
Int.: Colégio Estadual Alberto Santos Dumont - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Cafelândia
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

17. PARECER CEE/CEMEP Nº 506/2025
APROVADO EM 08/07/2025
Prot.: 22.381.815-3
Data: 27/06/2024
Int.: Colégio Estadual Cívico - Militar Castro Alves – Ensino Médio e Profissional
Mun.: Rondon
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) indicar à coordenação do curso profissional com habilitação específica para o referido curso; c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Química, de Produção, Serviços e Turismo Rural e de Marketing e Mercado Agrícola; d) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; e) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

18. PARECER CEE/CEMEP Nº 507/2025
APROVADO EM 08/07/2025
Prot.: 22.391.010-6
Data: 01/07/2024
Int.: Colégio Estadual Santana de Tapejara – Ensino Médio, Normal e Profissional
Mun.: Tapejara
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Informática Básica; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

19. PARECER CEE/CEMEP Nº 508/2025
APROVADO EM 08/07/2025
Prot.: 22.334.084-9
Data: 18/06/2024
Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Cianorte
Mun.: Cianorte
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno.
Rel.: Oscar Alves
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

20. PARECER CEE/CEMEP Nº 509/2025
APROVADO EM 08/07/2025
Prot.: 22.377.263-3
Data: 27/06/2024
Int.: Colégio Estadual Professor João Farias da Costa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Nova Cantu
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

21. PARECER CEE/CEMEP Nº 510/2025
APROVADO EM 08/07/2025
Prot.: 22.388.135-1
Data: 28/06/2024
Int.: Colégio Estadual Antônio Tortato – Ensino Médio, Normal e Profissional
Mun.: Paranacity
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) Providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Filosofia, de Informática Básica e de Marketing e Mercado Agrícola; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

22. PARECER CEE/CEMEP Nº 511/2025
APROVADO EM 08/07/2025
Prot.: 21.465.108-4
Data: 12/12/2023
Int.: Colégio Estadual Reinaldo Sass - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Francisco Beltrão
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Sociologia e Empreendedorismo; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

23. PARECER CEE/CEMEP Nº 512/2025
APROVADO EM 08/07/2025
Prot.: 22.281.182-1
Data: 07/06/2024
Int.: Colégio Estadual do Campo Antônio Lacerda Braga - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Lapa
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio, integrado ao Ensino Médio, em tempo Integral, presencial.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos; c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Física e Química; d) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; e) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

24. PARECER CEE/CEMEP Nº 513/2025
APROVADO EM 08/07/2025
Prot.: 22.385.108-8
Data: 28/06/2024
Int.: Colégio Estadual Professora Eudice Ravagnani de Oliveira – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Florestópolis
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.
Rel.: Christiane Kaminski
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) indicar profissional para a coordenação do curso, com habilitação específica na área correspondente; c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Informática Básica e Legislação Agrária e Ambiental; d) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; e) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

25. PARECER CEE/CEMEP Nº 514/2025
APROVADO EM 08/07/2025
Prot.: 22.556.581-3
Data: 05/08/2024
Int.: Colégio Estadual Professora Ubedulha Corrêa Oliveira - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal
Mun.: Londrina
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

26. PARECER CEE/CEMEP Nº 515/2025
APROVADO EM 08/07/2025
Prot.: 22.585.621-4
Data: 09/08/2024
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Sebastião Paraná - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Palmas
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

27. PARECER CEE/CEMEP Nº 516/2025
APROVADO EM 08/07/2025
Prot.: 22.667.152-8
Data: 27/08/2024
Int.: Colégio Estadual Professora Maria Cintra de Alcântara - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Tamarana
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) indicar profissional para a coordenação do curso, com habilitação específica na área correspondente; c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Sociologia e Logística e Gerenciamento de Estoques; d) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; e) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

28. PARECER CEE/CEMEP Nº 517/2025
APROVADO EM 08/07/2025
Prot.: 22.285.834-8
Data: 10/06/2024
Int.: Colégio Estadual do Campo Professora Kamilla Pivovar da Cruz - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Tijucas do Sul
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.
Rel.: Ana Seres Trento Comin.
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos; c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Física e Empreendedorismo; d) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; e) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

29. PARECER CEE/CEMEP Nº 518/2025
APROVADO EM 08/07/2025
Prot.: 22.354.035-0
Data: 22/06/2024
Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Manoel Moreira Pena
Mun.: Foz do Iguaçu
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do referido curso, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

30. PARECER CEE/CEMEP Nº 519/2025
APROVADO EM 08/07/2025
Prot.: 22.381.506-5
Data: 27/06/2024
Int.: Colégio Estadual Marechal Costa e Silva - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal
Mun.: Cidade Gaúcha
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) indicar à coordenação do curso profissional com habilitação específica para o referido curso; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

31. PARECER CEE/CEMEP Nº 520/2025
Prot.: 22.169.457-0
Data: 14/05/2024
Int.: Colégio Estadual Eleodoro Ébano Pereira - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Cascavel
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.
Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

32. PARECER CEE/CEMEP Nº 521/2025
APROVADO EM 08/07/2025
Prot.: 22.186.442-5
Data: 17/05/2024
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Cascavel
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.
Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

33. PARECER CEE/CEMEP Nº 522/2025
APROVADO EM 08/07/2025
Prot.: 22.224.790-0
Data: 27/05/2024
Int.: Colégio Estadual Ernani Vidal - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

34. PARECER CEE/CEMEP Nº 523/2025
APROVADO EM 08/07/2025
Prot.: 22.912.795-0
Data: 16/10/2024
Int.: Colégio Estadual Almirante Tamandaré - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Foz do Iguaçu
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

35. PARECER CEE/CEMEP Nº 524/2025
APROVADO EM 08/07/2025
Prot.: 23.055.559-1
Data: 13/11/2024
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Heitor Cavalcanti de Alencar Furtado - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Apucarana
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

36. PARECER CEE/CEMEP Nº 525/2025
APROVADO EM 08/07/2025
Prot.: 23.173.471-6
Data: 06/12/2024
Int.: Colégio Estadual Professor Izidoro Luiz Cerávolo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Apucarana
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Educação Financeira; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

37. PARECER CEE/CEMEP Nº 526/2025
APROVADO EM 08/07/2025
Prot.: 22.310.979-9
Data: 13/06/2024
Int.: Colégio Estadual de Paranavaí - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Paranavaí
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Computação Gráfica, Infraestrutura de Redes e Segurança de Redes; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

38. PARECER CEE/CEMEP Nº 527/2025
APROVADO EM 08/07/2025
Prot.: 22.312.056-3
Data: 13/06/2024
Int.: Colégio Estadual Hasdrubal Bellegard - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.
Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

39. PARECER CEE/CEMEP Nº 528/2025
APROVADO EM 08/07/2025
Prot.: 22.312.732-0
Data: 14/06/2024
Int.: Colégio Estadual São Paulo Apóstolo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.
Rel.: Christiane Kaminski
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

40. PARECER CEE/CEMEP Nº 529/2025
APROVADO EM 08/07/2025
Prot.: 22.641.631-5
Data: 21/08/2024
Int.: Colégio Estadual Barão de Antonina - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Rio Negro
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos

às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

41. PARECER CEE/CEMEP Nº 530/2025
APROVADO EM 08/07/2025
Prot.: 23.189.127-7
Data: 10/12/2024
Int.: Instituto Estadual de Educação Doutor Caetano Munhoz da Rocha - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Paranaguá
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.
Rel.: Christiane Kaminski
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) garantir o espaço físico da quadra poliesportiva coberta, conforme norma vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

42. PARECER CEE/CEMEP Nº 531/2025
APROVADO EM 08/07/2025
Prot.: 22.384.906-7
Data: 28/06/2024
Int.: Colégio Estadual Helena Kolody - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Colombo
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.
Rel.: Christiane Kaminski
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

43. PARECER CEE/CEMEP Nº 532/2025
APROVADO EM 08/07/2025
Prot.: 22.421.540-1
Data: 05/07/2024
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Guido Arzua - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

44. PARECER CEE/CEMEP Nº 533/2025
APROVADO EM 08/07/2025
Prot.: 22.540.163-2
Data: 01/08/2024
Int.: Colégio Estadual do Campo Colônia Malhada - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: São José dos Pinhais
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar; d) providenciar docente habilitado para os componentes curriculares de Banco de Dados e Programação Móbile. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

45. PARECER CEE/CEMEP Nº 534/2025
APROVADO EM 08/07/2025
Prot.: 23.230.726-9
Data: 17/12/2024
Int.: Colégio Estadual Professora Zilah dos Santos Batista - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Paranaguá
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.
Rel.: Christiane Kaminski
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar; d) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Arte. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

46. PARECER CEE/CEMEP Nº 535/2025
APROVADO EM 08/07/2025
Prot.: 23.566.821-1
Data: 25/02/2025
Int.: Colégio Estadual Duque de Caxias - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: São Mateus do Sul
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Edificações - Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio, presencial.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

47. PARECER CEE/CEMEP Nº 536/2025
APROVADO EM 0/07/2025
Prot.: 22.722.886-5
Data: 06/09/2024
Int.: Colégio Estadual Santana de Tapejara – Ensino Médio, Normal e Profissional
Mun.: Tapejara
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013 e n.º 04/2021 e nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) Providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Arte e de Fundamentos Históricos, Sociológicos e Filosóficos da Educação.

48. PARECER CEE/CEMEP Nº 537/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

APROVADO EM 08/07/2025
Prot.: 22.988.669-0
Data: 31/10/2024
Int.: Colégio Estadual Gratulino de Freitas – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Guaratuba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013 e n.º 04/2021, com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar; c) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Sociologia. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometerem a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

49. PARECER CEE/CEMEP Nº 538/2025
APROVADO EM 0/07/2025
Prot.: 22.175.760-2
Data: 15/05/2024
Int.: Colégio Estadual Santos Dumont – Ensino Fundamental, Médio e Normal
Mun.: São Tomé
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013 e n.º 04/2021 e nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados.

50. PARECER CEE/CEMEP Nº 539/2025
APROVADO EM 08/07/2025
Prot.: 22.062.068-9
Data: 22/04/2024
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Dias da Rocha - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Araucária
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e de regularização dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório para a regularização da vida escolar dos estudantes.
Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos; c) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Análise e Projeto de Sistema; d) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; e) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino citadas de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

51. PARECER CEE/CEMEP Nº 540/2025
APROVADO EM 08/07/2025
Prot.: 22.092.004-6
Data: 29/04/2024
Int.: Colégio Estadual Theodoro de Bona - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal
Mun.: Almirante Tamandaré
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.
Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição de ensino citada e de seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

52. PARECER CEE/CEMEP Nº 541/2025
APROVADO EM 08/07/2025
Prot.: 21.517.491-3
Data: 28/12/2023
Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Fernando Costa
Mun.: Santa Mariana
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas: a) deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar Supervisor de Estágio Supervisionado com habilitação específica; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometerem a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

53. PARECER CEE/CEMEP Nº 542/2025
APROVADO EM 08/07/2025
Prot.: 21.568.615-9
Data: 12/01/2024
Int.: Colégio Estadual Arnaldo Busato – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Coronel Vivida
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos - Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, ofertado pelo Colégio Estadual Arnaldo Busato, município de Coronel Vivida e na Casa Familiar Rural de Coronel Vivida.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

54. PARECER CEE/CEMEP Nº 543/2025
APROVADO EM 08/07/2025
Prot.: 22.403.355-9
Data: 02/07/2024
Int.: Centro de Educação Profissional - CENAP
Mun.: Cascavel
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 325/2020, de 30/11/2020.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

55. PARECER CEE/CEMEP Nº 544/2025
APROVADO EM 08/07/2025
Prot.: 23.236.127-1
Data: 17/12/2024
Int.: Centro de Educação Profissional Campo Largo
Mun.: Campo Largo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial.
Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

56. PARECER CEE/CEMEP Nº 545/2025
APROVADO EM 08/07/2025
Prot.: 22.306.715-8
Data: 13/06/2024
Int.: Colégio Estadual Branca da Mota Fernandes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Maringá
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

57. PARECER CEE/CEMEP Nº 546/2025
APROVADO EM 08/07/2025
Prot.: 20.528.571-7
Data: 25/05/2023
Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Newton Freire Maia
Mun.: Pinhais
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno.
Rel.: Christiane Kaminski
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares de Informática Aplicada e de Sociologia; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

58. PARECER CEE/CEMEP Nº 547/2025
APROVADO EM 08/07/2025
Prot.: 22.935.600-3
Data: 22/10/2024
Int.: Colégio Estadual Alberto Gomes Veiga – Ensino Médio e Profissional
Mun.: Paranaguá
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Comércio Exterior – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial.
Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

59. PARECER CEE/CEMEP Nº 548/2025
APROVADO EM 08/07/2025
Prot.: 22.571.111-9
Data: 07/08/2024
Int.: Colégio Estadual Professor Paulo Sérgio Bartholomeu – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Londrina
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades não presencial, no período diurno, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos, em especial ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e ao Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam a PPC do curso; c) assegurar docentes e coordenadores com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação; d) acompanhar a implementação do Plano de Curso, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, para o curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; g) providenciar coordenador do curso com habilitação para a função de atuação. A Secretaria de Estado da Educação deverá, conforme o compromisso assumido no Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, encaminhar as referidas adequações das Matrizes Curriculares para as 2ª e 3ª séries, atendendo as normas nacionais e estaduais vigentes.

60. PARECER CEE/CEMEP Nº 549/2025
APROVADO EM 08/07/2025
Prot.: 22.537.836-3
Data: 31/07/2024
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Padre João Wislinski – Ensino Fundamental, Médio e Normal
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.
Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar: a) o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos; b) a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos; c) as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; d) os docentes e coordenadores com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação; e) a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; f) o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, do referido curso; g) a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente. A Secretaria de Estado da Educação deverá, conforme o compromisso assumido no Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, encaminhar as referidas adequações das Matrizes Curriculares para as 2ª e 3ª séries, atendendo as normas nacionais e estaduais.

61. PARECER CEE/CEMEP Nº 550/2025
APROVADO EM 09/07/2025
Prot.: 23.224.434-8
Data: 16/12/2024
Int.: Colégio Estadual São Mateus - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal
Mun.: São Mateus do Sul
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 280/2020, de 10/11/2020.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição de ensino citada e de seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

62. PARECER CEE/CEMEP Nº 551/2025
APROVADO EM 09/07/2025
Prot.: 22.688.434-3
Data: 30/08/2024
Int.: Centro Estadual de Educação Profissional de Cianorte
Mun.: Cianorte
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Vestuário – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

63. PARECER CEE/CEMEP Nº 552/2025
APROVADO EM 09/07/2025
Prot.: 21.269.111-9
Data: 01/11/2023
Int.: Colégio Estadual Carlos Gomes – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: São João do Caiuá
Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

64. PARECER CEE/CEMEP Nº 553/2025
APROVADO EM 09/07/2025
Prot.: 23.140.024-9
Data: 02/12/2024
Int.: Colégio Estadual Júlia Cavassin – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Colombo
Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

65. PARECER CEE/CEMEP Nº 554/2025
APROVADO EM 09/07/2025
Prot.: 22.123.216-0
Data: 06/05/2024
Int.: Colégio Estadual Professor Máximo Atílio Asinelli – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir os docentes habilitados para os componentes curriculares de História, Química e de Informática Básica. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

66. PARECER CEE/CEMEP Nº 555/2025
APROVADO EM 09/07/2025
Prot.: 22.518.549-2
Data: 26/07/2024
Int.: Colégio Estadual Talita Bresolin– Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Califórnia
Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir docente habilitada para o componente Curricular de Educação Física. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

67. PARECER CEE/CEMEP Nº 556/2025
APROVADO EM 09/07/2025
Prot.: 22.860.178-0
Data: 04/10/2024
Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Zilda Arns Neumann – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Pinhais
Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir os docentes habilitados para os componentes curriculares de Física e de Sociologia. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

68. PARECER CEE/CEMEP Nº 557/2025
APROVADO EM 09/07/2025
Prot.: 23.070.561-5
Data: 18/11/2024
Int.: Colégio Estadual João Paulo II – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Realeza
Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.
Rel.: Christiane Kaminski
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir os docentes habilitados para os componentes curriculares de Leitura, Redação e Interpretação de Texto e de Sociologia. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

69. PARECER CEE/CEMEP Nº 558/2025
APROVADO EM 09/07/2025
Prot.: 23.334.034-0
Data: 16/01/2025
Int.: Colégio Stella Maris Água Verde – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados.

70. PARECER CEE/CEMEP Nº 559/2025
APROVADO EM 09/07/2025
Prot.: 23.576.147-5
Data: 26/02/2025
Int.: Colégio Estadual do Campo Cívico-Militar Presidente Kennedy – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Serranópolis do Iguaçu
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade; b) garantir o espaço adequado para a quadra poliesportiva, em atendimento às normas vigentes.

71. PARECER CEE/CEMEP Nº 560/2025
APROVADO EM 09/07/2025
Prot.: 23.659.469-6
Data: 14/03/2025
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Ângelo Antônio Benedet – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Santa Terezinha de Itaipu
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

72. PARECER CEE/CEMEP Nº 561/2025
APROVADO EM 09/07/2025
Prot.: 22.109.349-6
Data: 02/05/2024
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Beatriz Faria Ansay - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

73. PARECER CEE/CEMEP Nº 562/2025
APROVADO EM 09/07/2025
Prot.: 22.608.905-5
Data: 14/08/2024
Int.: Colégio de Aplicação Pedagógica da Universidade Estadual de Maringá - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Maringá
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

74. PARECER CEE/CEMEP Nº 563/2025
APROVADO EM 09/07/2025
Prot.: 22.641.861-0
Data: 21/08/2024
Int.: Colégio SESI Pinhais - Ensino Médio
Mun.: Pinhais
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Christiane Kaminski
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Geografia.

75. PARECER CEE/CEMEP Nº 564/2025
APROVADO EM 09/07/2025
Prot.: 22.836.112-7
Data: 01/10/2024
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Coronel Amazonas - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Porto Amazonas
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar espaço físico específico para os Laboratórios de Informática e de Ciências, Química, Física e Biologia, garantindo a organização, plena funcionalidade e o atendimento às normas vigentes; c) protocolar imediatamente o pedido de renovação de seu credenciamento, que vencerá em 31/12/2025 e que deverá ocorrer pelo menos cento e oitenta dias antes do vencimento, conforme o § 3º, art. 25 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

76. PARECER CEE/CEMEP Nº 565/2025
APROVADO EM 09/07/2025
Prot.: 23.559.692-0
Data: 24/02/2025
Int.: Colégio Dom Orione – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Quatro Barras
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

77. PARECER CEE/CEMEP Nº 566/2025
APROVADO EM 09/07/2025
Prot.: 23.903.464-0
Data: 29/04/2025
Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Dr. Brasílio Machado
Mun.: Antonina
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
Rel.: Christiane Kaminski
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constante na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes, com especial atenção para a manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

78. PARECER CEE/CEMEP Nº 567/2025
APROVADO EM 09/07/2025
Prot.: 22.290.934-1
Data: 10/06/2024
Int.: Colégio Estadual São Pedro Apóstolo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial e adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 98/2020, de 13/04/2020, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.
Rel.: Oscar Alves
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o seu adequado funcionamento e de seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

79. PARECER CEE/CEMEP Nº 568/2025
APROVADO EM 09/07/2025
Prot.: 23.769.617-4
Data: 02/04/2025
Int.: Colégio Londrinense – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Mun.: Londrina
Ass.: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP n.º 447/2024, de 25/07/2024, de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, na modalidade a distância, para a inserção de certificação intermediária.
Rel.: Oscar Alves
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

80. PARECER CEE/CEMEP Nº 569/2025
APROVADO EM 09/07/2025
Prot.: 21.695.802-0
Data: 07/02/2024
Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Genésio Franco da Rocha – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Florestópolis
Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância.
Rel.: Oscar Alves
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade; b) providenciar coordenador para o referido curso, conforme estabelece a Deliberação CEE/PR n.º 11/2021; c) promover a formação de cursos em EaD de no mínimo 180 horas dos docentes/tutores da referida instituição de ensino, conforme estabelece a Deliberação CEE/PR n.º 11/2021; d) providenciar a adequação do espaço físico específico para a quadra poliesportiva coberta; e) implementar o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos; f) enviar a este Conselho, conforme o solicitado no Voto do Parecer CEE/CEMEP n.º 153/2023, de 18/07/2023, a Avaliação do Experimento Pedagógico, por meio de Relatório Circunstanciado, do curso do Ensino Médio EJA – a distância, 180 dias antes do término do prazo. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica

81. PARECER CEE/CEMEP Nº 570/2025
APROVADO EM 09/07/2025
Prot.: 22.129.393-2
Data: 06/05/2024
Int.: Colégio Estadual Gelvira Correa Pacheco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverá assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

82. PARECER CEE/CEMEP Nº 571/2025
APROVADO EM 09/07/2025
Prot.: 23.347.819-9
Data: 20/01/2025
Int.: Colégio Estadual Princesa Isabel – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Cerro Azul
Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

83. PARECER CEE/CEMEP Nº 572/2025
APROVADO EM 09/07/2025
Prot.: 22.642.003-7
Data: 21/08/2024
Int.: Colégio Estadual Professora Helena Wysocki - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Araucária
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados. A mantenedora e a instituição de ensino deverão observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

84. PARECER CEE/CEMEP Nº 573/2025
APROVADO EM 09/07/2025
Prot.: 23.388.562-2
Data: 27/01/2025
Int.: Colégio Estadual Idália Rocha - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Ivaiporã
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar: a) o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Arte I, Arte II e Matemática I.

85. PARECER CEE/CEMEP Nº 574/2025
APROVADO EM 09/07/2025
Prot.: 23.537.221-5
Data: 19/02/2025
Int.: Colégio Estadual Dr. Arthur Miranda Ramos - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Paranaguá
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar: a) o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar espaço específico para a Quadra Poliesportiva, garantindo sua adequação para a prática do componente curricular de Educação Física.

86. PARECER CEE/CEMEP Nº 575/2025
APROVADO EM 09/07/2025
Prot.: 23.568.313-0
Data: 25/02/2025
Int.: Colégio Estadual João Paulo II - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Francisco Beltrão
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar: a) o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Física I e Física III.

87. PARECER CEE/CEMEP Nº 576/2025
APROVADO EM 09/07/2025
Prot.: 23.628.708-4
Data: 10/03/2025
Int.: Colégio Estadual André Andreatta - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Quatro Barras
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Oscar Alves
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) garantir espaço físico

específico destinado ao Refeitório, em atendimento às normas vigentes; c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Física, Física I, Física II e Física III.

88. PARECER CEE/CEMEP Nº 577/2025
APROVADO EM 09/07/2025
Prot.: 23.540.562-8
Data: 20/02/2025
Int.: Colégio Estadual Indígena Teko Nemoingo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: São Miguel do Iguaçu
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Oscar Alves
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade; b) garantir o espaço adequado para a quadra poliesportiva, em atendimento às normas vigentes; c) a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos.

89. PARECER CEE/CEMEP Nº 578/2025
APROVADO EM 09/07/2025
Prot.: 24.086.550-5
Data: 01/06/2025
Int.: Colégio Estadual São Cristovão – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal
Mun.: São José dos Pinhais
Ass.: Pedidos de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 70/2024, de 11/03/2024.
Rel.: Oscar Alves
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária atualizados. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR
Decreto nº 7124/2021

101898/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EXTRATO – 3.º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração n.º 202300337

Protocolo n.º 24.247.942-4
Partícipes: Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco.
Objeto – Aumento de valores, alteração da forma de custeio e adequação do quadro de profissionais/docentes da Organização da Sociedade Civil.

Curitiba, 11 de julho de 2025.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

102261/2025

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
designada pela Resolução n.º 1.562/2025 – GS/SEED, de 24 de março de 2025, publicada em de 25 de março de 2025, no Diário Oficial do Estado n.º 11.870
Protocolo n.º 23.390.324-8
Autos n.º 89/2025
EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Resolução n.º 1.562/2025, de 24 de março de 2025, do Exmo. Sr. Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto do art. 29, da Lei Estadual n.º 20.656, de 03 de agosto de 2021, **CITA/NOTIFICA** pelo presente Edital, o servidor **Fernando Lucas Saldanha, RG n.º 7.276.XXX-7/PR,** professor, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, Linha Funcional - LF 1, ativo, lotado e em exercício no Colégio Estadual Cataratas e no Colégio Estadual Wilson Joffre, ambos no município de Cascavel, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Cascavel - NRE CSC, por se encontrar em local incerto e não sabido, com fulcro no artigo 27, inciso V, e § 3.º, inciso IV, da Lei Estadual n.º 20.656/2021. Sendo assim, a Administração Pública o convoca para que apresente defesa no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo arrolar até 8 (oito) testemunhas, a partir da data da publicação do Edital, no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, Rua Joaquim Nabuco, n.º 968, Tingui, Curitiba/PR, ou através do e-protocolo, sob pena de revelia. Sendo-lhe assegurado vista dos autos no endereço eletrônico www.eprotocolo.pr.gov.br, após devida habilitação.

A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada pelo telefone (41) 3251-6573.

Curitiba, 29 de julho de 2025.
Assinado eletronicamente
Thaís Cristina Pinto Raggio
RG n.º 8.562.XXX-8
Presidente da Comissão

101783/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 24.370.859-1

Assunto: Afastamento de servidor para exercer cargo político eletivo.

Nos termos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e do Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **FORMALIZO** o afastamento do servidor **Weverton José dos Santos Lima**, RG n.º 11.102.XXX-8, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM/SEED, a fim de exercer o cargo político eletivo de Prefeito do município de Jardim Olinda, sem ônus para o órgão de origem, com opção pelo subsídio do cargo do órgão de destino.

Curitiba, 31 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

102070/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
RESOLUÇÃO N.º 4.221/2025 – GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em face da empresa DRA Serviços Gerais Ltda. e designa servidores para comporem Comissão Processante.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais e considerando a Autorização Governamental publicada em 30 de julho de 2025 na edição n.º 11954 do Diário Oficial do Estado do Paraná, bem como as denúncias de irregularidades contidas no protocolado 22.190.348-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em face da empresa DRA Serviços Gerais – Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.177.343/0001-99, com sede na Rua Da Divina Providência, n.º 108, Santa Quitéria, Curitiba/PR, em razão de notícias de irregularidades apontadas no relatório conclusivo de fiscalização da 2ª Inspetoria de Controle Externo – TCE, compilado em Apontamentos Preliminares de Acompanhamento APA n.º 27.925, n.º 27598, n.º 27600, n.º 27601 e n.º 27602, constantes no protocolo n.º 21.004.292-0, bem como na Tomada de Contas Especial – Autos n.º 25/2024, referentes à execução do Contrato de Prestação de Serviços Contínuos n.º 194/2021, firmado com a Secretaria de Estado da Educação, cujo objeto é a contratação de serviços continuados para atendimento às demandas da SEED.

Art. 2.º Designar a Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPAAR/SEED, composta pelas servidoras Andréia Ferrari dos Santos, RG n.º 6.360.538-7, Presidente; Josiane Lea Comundulli Cruz, RG n.º 3.750.625-7, Membro Secretária; e, Adriana Furlanetto, RG nº 4.126.986-3, Membro; pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério, em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira nominada, apurar possíveis infrações administrativas e eventual responsabilidade da empresa citada no art. 1.º desta Resolução, em razão dos indícios de inexecução parcial no Contrato de Prestação de Serviços Contínuos n.º 194/2021, por, em tese, ter descumprido o previsto nas cláusulas contratuais, subitens 9.6, 9.6.3, 10.1, 10.1.1, 10.1.21, 10.1.25, 10.1.29 e, também, não ter atendido ao disposto nos itens 8.1.1, 8.1.41, 8.1.42, 8.1.43, 9.2, 9.6, 9.6.1 e 9.6.3 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 1510/2020.

Art. 3.º A empresa DRA Serviços Gerais – Ltda., caso reste configurada a inexecução, estará sujeita às penalidades previstas nos incisos II e III do art. 150, inciso IV do art. 152 e inciso IV do art. 154 da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, bem como nas disposições contratuais, item 12, alíneas "b" e "c" do subitem 12.1, subitem 12.2, 12.7 e alínea "d" do subitem 12.8, além se ser aplicável o contido no subitem 12.13 do Contrato em questão.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de julho de 2025.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

102058/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.223/2025 – GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

em face da empresa Deuseg Limpeza e Conservação e designa servidores para comporem Comissão Processante.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Despacho expedido pela Casa Civil, e as denúncias de irregularidades contidas no protocolado 21.895.601-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em face da empresa Deuseg Limpeza e Conservação, CNPJ n.º 80.275.290/0001-15, com sede na Rua Minas Gerais, n.º 361, CEP 80.630-220, bairro Guaíra, município de Curitiba/PR, em razão de notícias de irregularidades apontadas no relatório conclusivo de fiscalização da 2.ª Inspetoria de Controle Externo – TCE, compilado em Apontamentos Preliminares de Acompanhamento – APA (nº 27925, nº 27598, nº 27600, nº 27601 e nº 27602), constantes no protocolo n.º 21.004.292-0, bem como na Tomada de Contas Especial – Autos n.º 06/2024, referentes à execução do Contrato de Prestação de Serviços Contínuos n.º 80/2022, firmado com a Secretaria de Estado da Educação, cujo objeto é a contratação de serviços continuados para atendimento às demandas da SEED.

Art. 2.º Designar a Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPAAR/SEED, composta pelas servidoras Flavia Dinnies Carneiro Santos, RG 4.793.818-0, Presidente; Narjara Boppré Philippi, RG n.º 10.273.109-3, Membro Secretária; e, Adriana Furlanetto, RG n.º 4.126.986-3, Membro; pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério, em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira nominada, apurar possíveis infrações administrativas e eventual responsabilidade da empresa citada no art. 1.º desta Resolução, em razão dos indícios de inexecução parcial no Contrato de Prestação de Serviços Contínuos n.º 80/2022, por, em tese, ter descumprido o previsto nas cláusulas contratuais, subitens 9.6, 9.6.3, 10.1, 10.1.1, 10.1.25, 10.1.29 e, também, não ter atendido ao disposto nos subitens 8.1.1, 8.1.41, 8.1.42, 8.1.43, 9.2, 9.6, 9.6.1 e 9.6.3 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 1510/2020.

Art. 3.º A empresa Deuseg Limpeza e Conservação, caso reste configurada a inexecução, estará sujeita às penalidades previstas nos incisos II e III do art. 150, inciso IV do art. 152 e inciso IV do art. 154 da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, bem como nas disposições contratuais, item 12, alíneas "b" e "c" do subitem 12.1, subitem 12.2, 12.7 e alínea "d" do subitem 12.8, além se ser aplicável o contido no subitem 12.13 do Contrato em questão.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de julho de 2025.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

102063/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
RESOLUÇÃO N.º 4.224/2025 – GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em face da empresa Pontual Serviços Terceirizados Ltda. e designa servidores para comporem Comissão Processante.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Despacho expedido pela Casa Civil à mov. 42, e as denúncias de irregularidades contidas no protocolado 21.033.511-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em face da empresa Pontual Serviços Terceirizados Ltda., CNPJ n.º 14.983.004/0001-41 com sede na Rua Coronel Pretextato Pena Forte Taborda Ribas, n.º 562, Santa Quitéria, município de Curitiba/PR, em razão de notícias de irregularidades apontadas no relatório conclusivo de fiscalização pela 2.ª Inspetoria de Controle Externo – TCE, compilado em Apontamentos Preliminares de Acompanhamento APA n.º 27.598, constante no protocolo n.º 21.004.292-0, bem como na Tomada de Contas Especial – Autos n.º 13/2023, referente à execução do Contrato de Prestação de Serviços Contínuos n.º 20/2022, firmado com a Secretaria de Estado da Educação, cujo objeto é a contratação de serviços continuados para atendimento das demandas da SEED.

Art. 2.º Designar a Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPAAR/SEED, composta pelas servidoras Narjara Boppré Philippi, RG n.º 10.273.109-3, Presidente; Flavia Dinnies Carneiro Santos, RG n.º 4.793.818-0 Membro Secretária; e, Adriana Furlanetto, RG n.º 4.126.986-3, Membro; pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério, em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira nominada, apurar possíveis infrações administrativas e eventual responsabilidade da empresa citada no art. 1.º desta Resolução, em razão dos indícios de inexecução parcial no Contrato de Prestação de Serviços Contínuo n.º 20/2022, por, em tese, ter descumprido o previsto nas cláusulas contratuais, subitens 9.6, 9.6.3, 10.2, 10.2.1, 10.2.3, 10.2.8, 10.2.25, 10.2.29, 10.2.41, 10.2.42, 10.2.43 e 10.2.44 e, também, não ter atendido ao disposto nos subitens 8.1.1, 8.1.41, 8.1.42, 8.1.43, 9.2, 9.6, 9.6.1 e 9.6.3 do Anexo I – Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 1148/2020.

Art. 3.º A empresa Pontual Serviços Terceirizados Ltda., caso reste configurada a inexecução, estará sujeita às penalidades previstas nos incisos II e III do art. 150, no inciso IV do art. 152 e no inciso IV do art. 154 da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, bem como poderão ser aplicadas as sanções previstas nas disposições contratuais, conforme consta no item 12, nas alíneas "b" e "c" do subitem 12.1, nos subitens 12.2 e 12.7, na alínea "d" do subitem 12.8, e subitem 12.13 do contrato em questão.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de julho de 2025.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

102069/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
RESOLUÇÃO N.º 4.237/2025 – GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em face da empresa Grabin Trabalho Temporário e Serviços Ltda. e designa servidores para comporem Comissão Processante.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais e considerando a Autorização Governamental publicada em 30 de julho de 2025 na edição n.º 11954 do Diário Oficial do Estado do Paraná, bem como as denúncias de irregularidades contidas no protocolado 21.976.563-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em face da empresa Grabin Trabalho Temporário e Serviços Ltda., CNPJ n.º 08.058.662/0001-24, com sede na Rua da Lapa, nº 395, Jardim Maria Luiza, município de Cascavel/PR, em razão de notícias de irregularidades apontadas no relatório conclusivo de fiscalização da 2.ª Inspetoria de Controle Externo – TCE, compilado em Apontamentos Preliminares de Acompanhamento APA n.º 27.925, n.º 27598, n.º 27600, n.º 27601 e n.º 27602, constantes no protocolo n.º 21.004.292-0, bem como na Tomada de Contas Especial – Autos n.º 24/2024, referentes à execução do Contrato de Prestação de Serviços Contínuos n.º 80/2021, firmado com a Secretaria de Estado da Educação, cujo objeto é a contratação de serviços continuados para atendimento às demandas da SEED.

Art. 2.º Designar a Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPAAR/SEED, composta pelas servidoras Andréia Ferrari dos Santos, RG n.º 6.360.538-7, Presidente; Josiane Lea Comundulli Cruz, RG n.º 3.750.625-7, Membro Secretária; e, Adriana Furlanetto, RG nº 4.126.986-3, Membro; pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério, em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira nominada, apurar possíveis infrações administrativas e eventual responsabilidade da empresa citada no art. 1.º desta Resolução, em razão dos indícios de inexecução parcial no Contrato de Prestação de Serviços Contínuos n.º 80/2021, por, em tese, ter descumprido o previsto nas cláusulas contratuais, subitens 10.2., 10.2.1., 10.2.21.,10.2.25. e 10.1.29 e, também, não ter atendido ao disposto nos itens 1.3.14., 8.1.1., 8.1.18., 8.1.21., 8.1.25., 8.1.29., 9.6. e 9.6.3. do Anexo I - Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 975/2020.

Art. 3.º A empresa Grabin Trabalho Temporário e Serviços Ltda., caso reste configurada a inexecução contratual, estará sujeita às penalidades previstas nos incisos II e III do art. 150, inciso IV do art. 152 e inciso IV do art. 154 da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, bem como nas disposições contratuais, item 12, alíneas "b" e "c" do subitem 12.1, subitem 12.2, 12.7 e alínea "b" do subitem 12.8, além se ser aplicável o contido no subitem 12.15 do Contrato em questão.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1.º de agosto de 2025.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

102565/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
RESOLUÇÃO N.º 4.238/2025 – GS/SEED

Súmula: Autoriza e instaura Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em face da empresa Pontual Serviços Terceirizados Ltda. e designa servidores para comporem Comissão Processante.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Despacho expedido pela Casa Civil à mov. 37, bem como as denúncias de irregularidades contidas no protocolado 21.895.867-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar e instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em face da empresa Pontual Serviços Terceirizados Ltda., CNPJ n.º 14.983.004/0001-41, com sede na Rua Coronel Pretextato Pena Forte Taborda Ribas, n.º 562, bairro Santa Quitéria, município de Curitiba/PR, em razão de notícias de irregularidades apontadas em relatório conclusivo de fiscalização pela 2.ª Inspetoria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado – TCE compilado em Apontamentos Preliminares de Acompanhamento – APA (nº 27925, nº 27598,

nº 27600, nº 27601 e nº 27602), constantes no protocolo n.º 21.004.292-0, bem como na Tomada de Contas Especial – Autos 08/2024, referentes à execução do Contrato de Prestação de Serviços Contínuos n.º 82/2022, firmado com a Secretaria de Estado da Educação, cujo objeto é a contratação de serviços continuados para atendimento às demandas da SEED.

Art. 2.º Designar a Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPAAR/SEED, composta pelas servidoras Flavia Dinnies Carneiro Santos, RG n.º 4.793.818-0, Presidente; Narjara Boppré Philippi, RG n.º 10.273.109-3, Membro Secretária; e Adriana Furlanetto, RG n.º 4.126.986-3, Membro; pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério, em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira nominada, apurar possíveis infrações administrativas e eventual responsabilidade da empresa citada no art. 1.º desta Resolução, em razão dos indícios de inexecução parcial no Contrato de Prestação de Serviços Contínuos n.º 82/2022, por, em tese, ter descumprido o previsto nas cláusulas contratuais, subitens 9.6, 9.6.3, 10.1, 10.1.1, 10.1.25, 10.1.29 e, também, não ter atendido ao disposto nos subitens 8.1.1, 8.1.41, 8.1.42, 8.1.43, 9.2, 9.6, 9.6.1 e 9.6.3 do Anexo I – Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 1510/2020.

Art. 3.º A empresa Pontual Serviços Terceirizados Ltda., caso reste configurada a inexecução, estará sujeita às penalidades previstas nos incisos II e III do art. 150, inciso IV do art. 152 e inciso IV do art. 154 da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, bem como nas disposições contratuais, item 12, alíneas "b" e "c" do subitem 12.1, subitens 12.2 e 12.7, alínea "d" do subitem 12.8, além se ser aplicável o contido no subitem 12.13, do Contrato em questão.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1.º de agosto de 2025..

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

102577/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
RESOLUÇÃO N.º 4.240/2025 – GS/SEED

Súmula: Autoriza e instaura Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em face da empresa UP Eventos e designa servidores para comporem Comissão Processante.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Despacho expedido pela Casa Civil à mov. 48, bem como as denúncias de irregularidades contidas no protocolado 21.895.904-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar e instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em face da empresa UP Eventos, CNPJ n.º 12.670.438/0001-66, com sede na rua Ébano Pereira, n.º 477, Andar 2, Apto 22, Centro, município de Curitiba/PR, em razão de notícias de irregularidades apontadas em relatório conclusivo de fiscalização pela 2.ª Inspetoria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado – TCE, compilado em Apontamentos Preliminares de Acompanhamento – APA (n.º 27925, n.º 27598, n.º 27600, n.º 27601 e n.º 27602) constantes no protocolo n.º 21.004.292-0, bem como na Tomada de Contas Especial – Autos n.º 09/2024, referentes à execução do Contrato de Prestação de Serviços Contínuos n.º 84/2022, firmado com a Secretaria de Estado da Educação, cujo objeto é a contratação de serviços continuados para atendimento às demandas da SEED.

Art. 2.º Designar a Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPAAR/SEED, composta pelas servidoras Flavia Dinnies Carneiro Santos, RG n.º 4.793.818-0, Presidente; Andreia Ferrari dos Santos, RG n.º 6.360.538-7, Membro Secretária; e Adriana Furlanetto, RG n.º 4.126.986-3, Membro; pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério, em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira nominada, apurar possíveis infrações administrativas e eventual responsabilidade da empresa citada no art. 1.º desta Resolução, em razão dos indícios de inexecução parcial no Contrato de Prestação de Serviços Contínuos n.º 84/2022, por, em tese, ter descumprido o previsto nas cláusulas contratuais, subitens 9.6, 9.6.3, 10.1, 10.1.1, 10.1.25, 10.1.29, e não ter atendido ao disposto nos subitens 8.1.1, 8.1.41, 8.1.42, 8.1.43, 9.2, 9.6, 9.6.1 e 9.6.3 do Anexo I – Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 1510/2020.

Art. 3.º A empresa UP Eventos, caso reste configurada a inexecução, estará sujeita às penalidades previstas nos incisos II e III do art. 150, inciso IV do art. 152 e inciso IV do art. 154 da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, bem como nas disposições contratuais, Item 12, alíneas "b" e "c" do subitem 12.1, subitens 12.2 e 12.7, alínea "d" do subitem 12.8, além se ser aplicável o contido no subitem 12.13, do Contrato em questão.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1.º de agosto de 2025.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

102580/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
RESOLUÇÃO N.º 4.246/2025 – GS/SEED

Súmula: Autoriza e instaura Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em face da empresa Pontual Serviços Terceirizados e designa servidores para comporem Comissão Processante

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais e considerando a Despacho expedido pela Casa Civil à mov. 36, bem como as denúncias de irregularidades contidas no protocolado 21.958.332-0,
RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar e instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em face da empresa Pontual Serviços Terceirizados Ltda., CNPJ n.º 14.983.004/0001-41, com sede à Rua Cel. Pretextato Pena Forte Taborda Ribas, 562, Santa Quitéria, Curitiba – PR, em razão de notícias de irregularidades apontadas em relatório conclusivo de fiscalização pela 2.ª Inspetoria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado – TCE, compilado em Apontamentos Preliminares de Acompanhamento APA (n.º 27925, n.º 27598, n.º 27600, n.º 27601 e n.º 27602), constantes no protocolo n.º 21.004.292-0, bem como na Tomada de Contas Especial – Autos n.º 11/2024, referentes à execução do Contrato de Prestação de Serviços Contínuos n.º 3431/2023, firmado com a Secretaria de Estado da Educação, cujo objeto é a contratação de serviços continuados para atendimento às demandas da SEED.

Art. 2.º Designar Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPAAR/SEED, composta pelas servidoras Josiane Lea Comandulli Cruz, RG n.º 3.750.625-7, Presidente; Andréia Ferrari dos Santos, RG n.º 6.360.538-7, Membro Secretária; e Adriana Furlanetto, RG n.º 4.126.986-3, Membro; pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério, em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira nominada, apurar possíveis infrações administrativas e eventual responsabilidade da empresa citada no art. 1.º desta Resolução, em razão dos indícios de inexecução parcial no Contrato de Prestação de Serviços Contínuos n.º 3431/2023, por, em tese, ter descumprido o previsto nas cláusulas contratuais, subitens 9.6, 9.6.1, 9.6.3, 10.2, 10.2.1, 10.2.3, 10.2.8, 10.2.25, 10.2.29, 10.2.41, 10.2.42, 10.2.43 e 10.2.44 e, também, não ter atendido ao disposto nos subitens 8.1.1., 8.1.3., 8.1.41, 8.1.42, 8.1.43, 9.2, 9.6, 9.6.1 e 9.6.3 do Anexo I – Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 2.457/2022.

Art. 3.º A empresa Pontual Serviços Terceirizados Ltda., caso reste configurada a inexecução, estará sujeita às penalidades previstas nos incisos II e III do art.150, inciso IV do art. 152 e inciso IV do art. 154 da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, bem como nas disposições contratuais, item 12, alíneas "b" e "c" do subitem 12.1, subitem 12.2, 12.7, alínea "b" do subitem 12.8, além se ser aplicável o contido no subitem 12.14, do Contrato em questão.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1.º de agosto de 2025.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

102589/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 59/2025 – GS/SEED

Súmula: Designa servidor para exercer, interinamente, a função de Chefe da Unidade Técnica de Cooperação Internacional e Fomento da Secretaria de Estado da Educação.

O **Secretário de Estado da Educação,** no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o contido no protocolado n.º 24.379.327-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor **Yuri Michels**, RG n.º 7.815.XXX-7 PR, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer interinamente a função de Chefe da Unidade Técnica de Cooperação Internacional e Fomento, na Secretaria de Estado da Educação, no período de 1.º a 14 de agosto de 2025, em substituição ao titular do cargo, Luiz Gustavo Sulek Castilho, por motivo de fruição de férias.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 1.º de agosto de 2025.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

102618/2025

RESOLUÇÃO N.º 4048/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.765.457-9,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, a partir de 01/01/2025, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental (anos iniciais), na Escola Genesis – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paraíba, 958, do Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida Escola de Educação Infantil Gênesis Ltda., e obteve a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), pela Resolução n.º 1211/2018, de 20/03/2018, com vigência até 10/04/2023.

Art. 2º Revogar a Resolução n.º 1211/2018, de 20/03/2018, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Regularizar o período ausente de credenciamento para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), desde 01/01/2018 até o final do ano de 2024, na instituição de ensino, exclusivamente para fins de cessação.

Art. 4º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 5º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Centro de Educação Infantil Gênesis.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de julho de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.052/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 513/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.385.108-8,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Professora Eudice Ravagnani de Oliveira – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Ivone Pimentel, 262, do Município de Florestópolis, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 8386/2023, de 27/11/2023, com vigência até 08/10/2033.

§ 2º A Resolução n.º 6260/2021, de 20/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.053/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 516/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.667.152-8,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Professora Maria Cintra de Alcântara – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida João Domingues Gonçalves, 340, do Município de Tamarana, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1710/2020, de 15/05/2020, com vigência até 07/04/2029.

§ 2º A Resolução n.º 6217/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.054/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 514/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.556.581-3,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Professora Ubedulha Corrêa de Oliveira – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Julio Farináceo, 110, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1933/2022, de 18/04/2022, com vigência até 05/10/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1616/2022, de 07/04/2022, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.055/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da**

Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 574/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.537.221-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Dr. Arthur Miranda Ramos – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua dos Flamboyantes, 70, do Município de e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2231/2019, de 11/06/2019, com vigência até 23/05/2028.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 7622/2022, de 24/11/2022, com vigência até 30/08/2025.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 31/08/2025 a 30/08/2030. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.056/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 530/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.189.127-7,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Instituto Estadual de Educação Doutor Caetano Munhoz da Rocha – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua João Eugênio, 894, do Município e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 685/2020, de 09/03/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 6212/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.057/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/1999, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 537/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.988.669-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, do Colégio Estadual Gratulino de Freitas – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Dr. João Cândido, 348, do Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1985/2019, de 27/05/2019, com vigência até 28/09/2028.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 2548/2019, de 04/07/2019, com vigência até 10/05/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 11/05/2023 a 10/05/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.058/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 499/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.418.506-5,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Professora Maria Arminda – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Thiago Peixoto, 1419, do Município de Antonina, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3595/2019, de 18/09/2019, com vigência até 09/01/2029.

§ 2º A Resolução n.º 6211/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.059/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 534/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.230.726-9,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Professora Zilah dos Santos Batista – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Alzir dos Santos Antunes, 1158, do Município e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1739/2020, de 18/05/2020, com vigência até 04/09/2029.

§ 2º A Resolução n.º 6235/2021, de 17/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.060/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 566/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.903.464-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 23/02/2025 até 22/02/2035, o credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do Centro Estadual de Educação Profissional Dr. Brasílio Machado, situado na Rua Conselheiro Alves de Araújo, 12, no Município de Antonina, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 2433/2015, de 11/08/2015, com vigência até 22/02/2025.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.061/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 547/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.935.600-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Comércio Exterior – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Alberto Gomes Veiga – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Júlia da Costa, 780, no Município e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4311/2016, de 03/10/2016, com vigência até 23/03/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 3654/2020, de 17/09/2020, com vigência até 25/10/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 26/10/2024 a 25/10/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

102245/2025

RESOLUÇÃO N.º 4.070/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 571/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 23.347.819-9,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, do Colégio Estadual Princesa Isabel – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Romário Martins, 120, do Município de Cerro Azul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1250/2020, de 23/04/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 6648/2023, de 19/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 30/06/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido excepcionalmente de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.071/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 505/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e

o contido no protocolado n.º 22.080.585-9,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Alberto Santos Dumont – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Dr. Plínio Costa, 240, do Município de Cafelândia, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6122/2017, de 28/11/2017, com vigência até 22/03/2027.

§ 2º A Resolução n.º 6211/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.072/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 520/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.169.457-0,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Eleodoro Ébano Pereira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua São Paulo, 882, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1189/2020, de 15/04/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 6212/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.073/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 498/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.175.081-0,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Jardim Consolata – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Adoniran Barbosa, 620, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6015/2023, de 28/08/2023, com vigência até 31/12/2033.

§ 2º A Resolução n.º 6211/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.074/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 521/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.186.442-5,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Cívico-Militar Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Euclides da Cunha, 405, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6146/2021, de 14/12/2021, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A Resolução n.º 1615/2022, de 07/04/2022, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.075/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 502/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.247.295-4,

RESOLVE

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Cívico-Militar Brasmadeira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Ibema, 129, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 239/2023, de 30/01/2023, com vigência até 05/11/2032.

§ 2º A Resolução n.º 6236/2021, de 17/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.076/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 500/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.352.313-7,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Mário Quintana – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Éden Luiz Figueiredo, 305, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6608/2022, de 24/10/2022, com vigência até 30/08/2032.

§ 2º A Resolução n.º 6211/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.077/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 545/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.306.715-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócio, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Branca da Mota Fernandes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Tuiuti, 1197, no Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2135/2023, de 10/04/2023, com vigência até 25/09/2032.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 7656/2023, de 30/10/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.083/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1576/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 18.471.720-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Centro de Educação Infantil Caminhos de Luz, situado na Avenida Brasil, 1863, do Município de Cambará, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Lar Anália Franco de Cambará e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1846/2016, de 03/05/2016, com vigência até 25/05/2021.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida excepcionalmente até o final do ano de 2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos foi concedida pela Resolução n.º 1846/2016, de 03/05/2016, com vigência até 31/12/2017.

§ 2º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida excepcionalmente até o final do ano de 2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de julho de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.084/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021,03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.249.024-0,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, a partir de 01/01/2022, as atividades escolares relativas Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, Subsequente ao Ensino Médio, presencial, no Colégio Estadual São Cristóvão – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Dona Júlia Amazonas, s/n, do Município e NRE de União da Vitória.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4309/2019, de 18/11/2019, com vigência até 13/05/2029.

Art. 2º Revogar a Resolução n.º 1602/2005, de 22/06/2005, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de julho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

102246/2025

RESOLUÇÃO N.º 4.085/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021,03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.249.657-4,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, a partir de 01/01/2025, as atividades escolares relativas Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, Integrado ao Ensino Médio, presencial, no Colégio Estadual São Cristóvão – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Dona Júlia Amazonas, s/n, do Município e NRE de União da Vitória.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4309/2019, de 18/11/2019, com vigência até 13/05/2029.

Art. 2º Revogar a Resolução n.º 5052/2010, de 18/11/2010, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de julho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.090/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1578/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.060.688-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Vereador Heinz Wittitz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Almirante Tamandaré, s/n, do Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6763/2022, de 28/10/2022, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 6763/2022, de 28/10/2022, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de julho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.091/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1579/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.154.407-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Professora Caetana Martins – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Valdir de Castro, 71, do Município de Antonina, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5597/2023, de 21/08/2023, com vigência até 31/12/2028.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5598/2023, de 21/08/2023, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de julho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.092/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1580/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.197.627-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Arco-Íris – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Francisco Cominese, 39, do Município e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Uyetaqui Ltda. e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 663/2022, de 21/02/2022, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 663/2022, de 21/02/2022, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de julho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.093/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 324/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.377.286-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Auwarter – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Adiney Gonçalves Cordeiro, 102, do Município e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por T. C. A. Ensino Fundamental – ME, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3045/2022, de 01/06/2022, com vigência até 15/01/2028.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3985/2016, de 20/09/2016, com vigência até 15/01/2020.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida, excepcionalmente, de 16/01/2020 a 15/01/2026. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de julho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.094/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 09/2002, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1581/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.383.999-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Estadual Indígena Guavirá Poty – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada São Pedro, s/n, no Município de Pontal do Paraná, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2145/2025, de 22/04/2025, com vigência até 21/11/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 5355/2018, de 12/11/2018, com vigência até 21/11/2021.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 22/11/2021 até 21/11/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 21/11/2026.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de julho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.095/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 523/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.912.795-0,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Heleno Schimmelpfeng, 460. do Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3359/2020, de 24/08/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 6212/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de julho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.096/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 559/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.576.147-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Cívico-Militar Presidente Kennedy – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua São Paulo, 542, do Município de Serranópolis do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3716/2019, de 23/09/2019, com vigência até 28/12/2028.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 5026/2020, de 11/12/2020, com vigência até 25/08/2025.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 26/08/2025 a 25/08/2030. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de julho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.097/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 560/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.659.469-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cívico-Militar Ângelo Antonio Benedet – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua das Camélias, 515, do Município de Santa Terezinha de Itaipu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 695/2020, de 09/03/2020, com vigência até 11/11/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 2080/2023, de 10/04/2023, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 a 31/12/2030. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de julho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.098/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 577/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.540.562-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Médio, do Colégio Estadual Indígena Teko Nemoingo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Reserva Industrial Santa Rosa do Ocoy, do Município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2821/2016, de 25/07/2016, com vigência até 13/04/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 4570/2019, de 28/11/2019, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de julho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3337/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 435/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.254.594-3,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Carlos Gomes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Bahia, 954, do Município de Ubiratã, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2879/2020, de 29/07/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 6260/2021, de 20/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde/ou no período de 01/01/2022 a 31/12/2029, para regularização da vida escolar dos estudantes.

Art.3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Republicada por conter incorreção

102249/2025

FUNDEPAR

NOTIFICAÇÃO N.º 071/2025 – FUN/DMS/CCO

À Incubo Engenharia Ltda.

Súmula: Solicitação de Endosso da Garantia – Contrato 495/2022 – FUNDEPAR. Protocolo 23.929.866-4

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Refere-se aos encaminhamentos necessários para registro do 8º Termo de Apostilamento referente ao reajuste da 17ª e 18ª parcelas do Contrato Administrativo nº 495/2022 – FUNDEPAR, oriundo da Concorrência Pública nº 086/2022 – GMS- FUNDEPAR, cujo objeto se refere a execução da retomada da obra na Unidade Nova Escolar Províncias da Síria, situado no município de Araucária, Estado do Paraná. Considerando que, até a presente data, a empresa não atendeu à solicitação desta Coordenação de Contratos para:

• envio de comprovante de endosso da Garantia Contratual;

NOTIFICAMOS e solicitamos manifestação e atendimento, sob pena de sofrer as sanções previstas em Edital

Ana Lúcia de Lima Dall'Agnol
Analista de Contratos

Mônica Aparecida Blanski de Macedo Golba
Coordenadora de Contratos
Decreto 0096/2023

102013/2025

PORTARIA N.º 0479/2025 – FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como gestor de acesso do e-Protocolo no Instituto Fundepar.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e considerando o contido no protocolo nº 24.405.793-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, a partir de 1º de agosto de 2025, os servidores Irian Teresinha Marques, RG nº 3.XXX.891-9 e CPF nº 699.XXX.229-20, Edelaine dos Santos da Silva Matanovic, RG nº 4.XXX.156-9, e CPF nº 022.XXX.699-36, Jucelia Aparecida Lopes Vieira, RG nº 6.XXX.728-9, e CPF nº 005.XXX079-43 e Orlando Macedo Junior, RG nº 5.XXX.065-7 e CPF nº 017.XXX.589-00, para exercerem a função de Gestor de Acesso do e-Protocolo, responsáveis pelo credenciamento de acesso e parametrização dos processos eletrônicos, no âmbito do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, com base no Decreto Estadual n.º 7304/2021.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 0266/2020 – Fundepar, publicada no DIOE nº 10.784, de 05 de outubro de 2020.

Publique-se.
Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

102307/2025





Secretaria do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 01 de agosto de 2025

Protocolo nº 23.306.503-0

RESOLUÇÃO CONJUNTA N° 14/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA N° 14/2025 – SEES/PRESP – 01 de agosto de 2025

Designação de substituição de saldo de férias

O Secretário de Estado do Esporte, Helio Renato Wirbiski , nomeado através do Decreto Estadual n° 7723/2024 e o Diretor Presidente da Paraná Esporte, Walmir da Silva Matos, nomeado por meio do Decreto Estadual n.º 4.468/2023, respeitosamente vem perante Vossa Excelência, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 21.352/2022:

RESOLVEM:

Art. 1° Designar a servidora Larissa Trompczynski Miro, RG n° 8.XXX.662-X, para responder como Agente de Compliance da Paraná Esporte, no período de 04/08/25 a 19/08/25, em virtude de férias da titular da função, a servidora Alessandra Arruda Nunes Morano, RG n° 14.XXX.080-X.

Art. 2° Está Resolução entrará em vigor na datada da sua publicação.

Curitiba, 01 de agosto de 2025.

Helio Renato Wirbiski
Secretário de Estado do Esporte/SEES

Walmir da Silva Matos
Diretor Presidente/Paraná Esporte

102397/2025

PARANÁ ESPORTE

PARANÁ ESPORTE

Curitiba,01 de agosto de 2025

Protocolo nº 24.169.665-0

PORTARIA 136/2025

O DIRETOR PRESIDENTE DA PARANÁ ESPORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 21.095, de 13 de junho de 2022 e pelo inciso II, Art.16 da Lei Estadual n° 21.352/2023 de 01 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 5370/2025, firmado com a empresa Jumper Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.886.266/0004-10, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de VIGILÂNCIA ARMADA E VIGILÂNCIA DESARMADA.

I – Gestor do Contrato: Marcelo José Francez, CPF n.º 728.XXX.XXX-72

II – Fiscais do Contrato:

Sirlene Aparecida Coelho, CPF n.º 011.XXX.XXX-79

Luiz Carlos Liz da Rocha – CPF:575.XXX.XXX-82

Art. 2º Compete ao gestor e ao fiscal o acompanhamento e a fiscalização do contrato, conforme disciplina o Decreto Estadual n.º 10.086/2022 em seus artigos 10, 11 e 12.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 01 de agosto de 2025. .

(Assinatura Digital)
Walmir da Silva Matos
Diretor-Presidente
Decreto Estadual n.º 4468/2023

102594/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Fazenda

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS – CCRF
R: Vicente Machado, 445 – 1º andar – Curitiba – PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS – 1ª CÂMARA

Número: 00020/2025 **SESSÃO: ORDINÁRIA**
Data/Hora: 04/08/2025 17:00 **Afixada em: 18/07/2025**

1) Relator: EDUARDO M. L. RODRIGUES DE CASTRO
PAF: 6641096-0 2 HB BEBIDAS
Representante Fiscal: ADEMIR FURLANETTO
Recurso: Reexame necessário

2) Relator: EDUARDO M. L. RODRIGUES DE CASTRO
PAF: 6593128-1 DHL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Representante: Cláudio Carlos Welzel
Recurso Ordinário

96071/2025

RESOLUÇÃO SEFA Nº 656/2025

Dispõe sobre a designação do servidor para função de Contador, do Núcleo Fazendário Setorial – NFS, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei no 21.352, de 01 de janeiro de 2023, bem como o contido no Protocolo nº 24.400.734-1

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor RAPHAEL MORLEY DOS SANTOS FABRI, R.G. n° 6.XXX.XXX-5, para exercer cumulativamente a função de Contador, do Núcleo Fazendário Setorial – NFS, da Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda - SETR, a partir de 09 de junho de 2025.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de julho de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

102257/2025

RESOLUÇÃO SEFA Nº 659/2025

Altera a Resolução SEFA nº 1.527, de 21 de dezembro de 2015, que regulamenta a Lei nº 18.573, de 30 de setembro de 2015, a qual institui o Imposto de Transmissão "Causa Mortis" e Doações de quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA,** com fundamento nos artigos 34 a 44 da Lei nº 22.262, de 13 de dezembro de 2024, e considerando o disposto na Lei nº 18.573, de 30 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Resolução SEFA nº 1.527, de 21 de dezembro de 2015:

I - os §§ 2º e 4º do art. 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2.º O imposto é devido, relativamente a bens imóveis, e seus respectivos direitos:

I - situados neste Estado, ainda que o de cujus ou o doador tenha domicílio no exterior;

II - situados no exterior, quando o de cujus ou o doador:

a) tiver domicílio neste Estado, ou;

b) residir no exterior, se o sucessor, legatário ou donatário tiver domicílio neste Estado.

(...)

§ 4.º O imposto é devido, relativamente a bens móveis, títulos, créditos, e outros bens incorpóreos, na transmissão causa mortis ou por doação:

I - independentemente da localização dos bens:

a) quando o de cujus ou o doador tiver domicílio neste Estado;

b) quando o sucessor, legatário ou donatário tiver domicílio neste Estado, no caso de o de cujus ou o doador tiver domicílio no exterior;

II - no caso de transmitente e beneficiário domiciliados no exterior, quando o bem estiver localizado neste Estado.";

II - as alíneas "a", "c" e "d*"* do inciso I, e as alíneas "a" e "e" do inciso II, ambos do art. 5º, passam a vigorar com a seguinte redação:

"a) de um imóvel urbano por beneficiário, destinado exclusivamente à moradia do cônjuge sobrevivente, do herdeiro ou do sucessor, cujo valor não seja superior a 2.600 UPF/PR (duas mil e seiscentas Unidades Padrão Fiscal do Paraná), desde que não possua outro, inclusive rural;

(...)

c) de valores não recebidos em vida pelo respectivo titular, correspondentes à remuneração oriunda de relação de trabalho ou a rendimentos de aposentadoria ou pensão devidos por Institutos de Seguro Social e Previdência Pública, verbas e representações de caráter alimentar decorrentes de decisão judicial em processo próprio, e o montante de contas individuais de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e do Fundo de Participações - PIS/PASEP, limitados a 500 UPF/PR (quinhentas vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná);

d) de um imóvel rural por beneficiário, cuja área não seja superior a 25 ha (vinte e cinco hectares) e com valor não superior a 7.500 UPF/PR (sete mil e quinhentas vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), de cuja exploração do solo dependa o sustento da família do cônjuge supérstite, do herdeiro ou do sucessor, desde que não possua outro, inclusive urbano;

(...)

a) de recursos destinados à pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down, ou autista, para a aquisição de veículo automotor beneficiada com isenção do ICMS nos termos de legislação específica, na hipótese em que o doador seja parente em primeiro grau em linha reta ou em segundo grau em linha colateral, cônjuge ou companheiro em união estável ou representante legal do donatário, desde que o donatário não possua outro veículo;

(...)

e) de imóvel, inclusive a instituição do direito real de uso, pelo Poder Público, destinado à instalação de empresas industriais, comerciais ou prestadoras de serviços, observada a legislação do poder concedente;";

III - o caput da alínea "e" do inciso II do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

"e) do arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis, Cartório de Registro de Títulos e Documentos, assim como da assinatura de acordo firmado em Câmara, Tribunal ou Corte de Arbitragem, na hipótese de: ";

IV - o inciso II do art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - o percentual tributável será o resultado da divisão do somatório dos valores totais dos bens móveis e imóveis nos casos em que o imposto é devido a este Estado, nos termos dos §§ 2º e 4º, ambos do art. 2º desta Resolução, pelo valor total do patrimônio partilhado.";

V - acrescenta o parágrafo único ao art. 17, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Nas transmissões em que a declaração de que trata o § 4º do art. 12 desta Resolução for apresentada antes do respectivo prazo de vencimento do imposto, caso os valores declarados se submetam à análise administrativa, e não haja deliberação no prazo de 60 (sessenta) dias, o contribuinte poderá realizar o pagamento do tributo sem incidência de multa ou de juros de mora, sem efeito homologatório.";

VI - acrescenta o parágrafo único ao art. 18, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Aplica-se às transmissões de que trata este artigo a regra disposta no parágrafo único do art. 17 desta Resolução.";

VII - o art. 24 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 24.** No caso de aparecimento do ausente, fica assegurada a restituição do imposto recolhido pela sucessão provisória (art. 30 da Lei n. 18.573/2015).";

VIII - o parágrafo único do art. 31 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os Cartórios de Registro Civil, os Cartórios de Registro de Imóveis, os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e os Cartórios de Registro Público de Empresas Mercantis deverão encaminhar à CRE, por meio de arquivo magnético ou outra forma eletrônica, os registros dos óbitos, bem como a relação completa das averbações relativas a transmissões não-onerosas, ou sem valor comercial, da propriedade de bens e de direitos, efetuados no período considerado.";

IX - o caput e o § 1º, do art. 5º do Anexo I, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5.º** Após a inclusão de todas as informações no formulário, a declaração deverá ser finalizada e transmitida à Receita Estadual, possibilitando a emissão das guias de recolhimento do imposto, cujo pagamento será efetuado de acordo com o vencimento.

§ 1.º Nos casos em que o valor do bem declarado pelo contribuinte necessite de análise prévia da autoridade administrativa, a emissão da guia de recolhimento será disponibilizada após a sua conclusão, observado o disposto no parágrafo único do art. 17 desta Resolução.";

X - o caput do art. 20 do Anexo I passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe o parágrafo único:

"**Art. 20.** A autoridade fazendária que receber o pedido de retificação deverá:

(...)

Parágrafo único. Em relação aos valores atribuídos aos bens e direitos que não tenham sido objeto de análise, a autorização para retificação não terá efeito homologatório.";

XI - os incisos do art. 25 do Anexo I passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - se houver efetuado mais de uma declaração para o mesmo fato gerador com as mesmas partes;

II - no caso de doação, se houver efetiva comprovação de que o fato gerador

não se concretizou, por meio de declaração das partes no processo e do tabelião, indicando que não houve lavratura de escritura pública;

III - no caso de erro no cadastramento do CPF do transmitente, após o cadastramento de nova DITCMD com o dado correto.";

XII - o art. 28 do Anexo I passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 28**. A autoridade fazendária que receber o pedido de cancelamento da DITCMD deverá emitir informação conclusiva pelo deferimento ou indeferimento do pedido e cientificar o contribuinte nos casos de indeferimento.";

XIII - o art. 7º do Anexo II passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7.º** Na hipótese de constatação de bens transmitidos e não arrolados pela parte, não se tratando de sobrepartilha, no procedimento de análise administrativa os bens ocultados à tributação deverão ser incluídos na DITCMD e avaliados, mesmo que o procedimento judicial seja de natureza voluntária.";

XIV - o caput do art. 10 do Anexo II passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 10.** Se o valor arbitrado pela autoridade fazendária, nos termos do art. 9.º desta Resolução, não for aceito pela parte, essa poderá requerer ao fisco, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência, a avaliação contraditória, observado o seguinte:";

XV - os incisos I, II, III e VI e os §§ 1º e 2º, do art. 1º do Anexo III, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - na hipótese de transmissão "causa mortis" de um imóvel urbano por beneficiário, destinado exclusivamente à moradia do cônjuge sobrevivente, do herdeiro ou do sucessor, cujo valor não seja superior a 2.600 UPF/PR (duas mil e seiscentas Unidades Padrão Fiscal do Paraná), desde que não possua outro, inclusive rural:

a) comprovação da transmissão e da partilha;

b) certidão negativa das circunscrições imobiliárias da respectiva Comarca onde está registrado o imóvel;

c) declaração de que não possui outros imóveis urbanos ou rurais em outras circunscrições;

d) comprovação da condição de cônjuge sobrevivente, herdeiro ou sucessor;

II - na hipótese de transmissão "causa mortis" de um imóvel rural por beneficiário, cuja área não seja superior a 25 ha (vinte e cinco hectares) e com valor não superior a 7.500 UPF/PR (sete mil e quinhentas vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), de cuja exploração do solo dependa o sustento da família do cônjuge supérstite, do herdeiro ou do sucessor, desde que não possua outro, inclusive urbano, será exigida, além dos documentos relacionados no inciso I deste artigo, declaração de que não possui outra fonte de renda;

III - na hipótese de doação de recursos destinados à pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down, ou autista, para a aquisição de veículo automotor beneficiada com isenção do ICMS nos termos de legislação específica, no caso em que o doador seja parente em primeiro grau em linha reta ou em segundo grau em linha colateral, cônjuge ou companheiro em união estável ou representante legal do donatário, desde que o donatário não possua outro veículo:

a) comprovação da doação;

b) comprovação da relação de parentesco ou de responsabilidade pelo beneficiário de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autistas;

c) comprovação da isenção concedida para o ICMS e para o IPVA;

d) comprovação da aquisição do veículo, com indicação do imposto dispensado;

e) declaração de que o donatário não possui outro veículo, mesmo registrado em unidade federada diversa;

(...)

VI - na hipótese de imóvel, inclusive a instituição do direito real de uso, pelo Poder Público, destinado à instalação de empresas industriais, comerciais ou prestadoras de serviços, observada a legislação do poder concedente:

a) comprovação da doação, ou da instituição do direito real de uso, da propriedade para tais fins;

b) comprovação de Termo de Acordo com o ente doador;

c) minuta de escritura pública ou documento de transmissão equivalente;

d) matrícula do imóvel.

§ 1.º Será reconhecida de ofício a isenção na transmissão "causa mortis" de valores não recebidos em vida pelo respectivo titular, correspondentes à remuneração oriunda de relação de trabalho ou a rendimentos de aposentadoria ou pensão devidos por Institutos de Seguro Social e Previdência Pública, verbas e representações de caráter alimentar decorrentes de decisão judicial em processo próprio, e o montante de contas individuais de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e do Fundo de Participações - PIS/PASEP, limitados a 500 UPF/PR (quinhentas vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná).

§ 2.º Na hipótese do inciso III, servirá como petição inicial, em substituição ao requerimento de que trata o "caput" deste artigo, o pedido de isenção realizado nos termos da sistemática de unificação dos pedidos prevista na legislação.";

XVI - o art. 2º do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2.º** Em se tratando de beneficiários dispensados do cadastramento da DITCMD nos termos do Anexo I, o pedido de isenção poderá ser instruído sem a DITCMD e a respectiva Guia de Recolhimento gerada pelo sistema ITCMD Web, devendo ser providenciadas, no caso de indeferimento.";

XVII - o art. 4º do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4.º** A dispensa por determinação legal de que trata o art. 8º desta Resolução, será reconhecida mediante pedido assinado por pessoa legalmente capaz e instruído com os documentos mencionados no requerimento disponível no endereço eletrônico da SEFA.

§ 1.º Em se tratando de alvará ou sobrepartilha, deverá ser comprovado que o mesmo não faz parte de outro processo principal, cabendo a dispensa somente se a soma dos impostos devidos nos processos principal e secundário estiver abrangida pela lei que os dispensar.";

XVIII - o art. 5º do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5.º** Os pedidos de que trata este Anexo deverão estar acompanhados do requerimento disponível no endereço eletrônico da SEFA, da DITCMD e da Guia de Recolhimento gerada pelo sistema ITCMD Web.";

XIX - o caput do inciso I do art. 2º do Anexo IV passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - imposto apurado mediante Declaração do ITCMD - DITCMD, emitida de ofício ou efetuada pela parte interessada no endereço eletrônico da SEFA, www.fazenda.pr.gov.br, decorrido o prazo para pagamento com redução da multa a que se refere o inciso I do § 1º do art. 31 da Lei n. 18.573, de 30 de setembro de 2015, observado que:";

XX - o art. 4º do Anexo IV passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4.º** A autoridade fazendária que receber o pedido deverá:

I - analisar as informações prestadas e os documentos anexados;

II - exigir retificação, se for o caso;

III - cadastrar o TAP, quando deferido;

IV - emitir a GR-PR da primeira parcela.";

XXI - a alínea "c" do inciso I do art. 2º do Anexo V passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) inconsistências nas informações disponíveis nas bases de dados do fisco, observando-se o disposto no art. 4º deste Anexo.";

Art. 2.º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução SEFA nº 1.527, de 21 de dezembro de 2015:

I - §§ 1º e 3º do art. 2º;
II - parágrafo único do art. 14;
III - inciso II do art. 20 e artigos 22, 23, 24 e 26, do Anexo I;
IV - art. 4º do Anexo II;
V - alínea "d" do inciso V do art. 1º do Anexo III;
VI - inciso III do art. 6º do Anexo III;
VII - art. 8º e a alínea "d" do inciso VI, do art. 13 do Anexo IV.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de maio de 2025, salvo em relação ao inciso I do seu art. 1º, na parte que altera a alínea "a" do inciso I do § 4 º do art. 2º, cuja produção de efeitos é a partir de 21 de dezembro de 2023, em atenção ao previsto no inciso I do art. 43 da Lei nº 22.262, de 13 de dezembro de 2024.

Curitiba, 1º de agosto de 2025.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

102429/2025

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 453/2025-DER

1. O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso XXI do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

Designar nos termos da Lei nº 20.656 de 03/08/2021, os servidores: Juliana Cristina Cavallin Kopietz, R.G. 10.xxx.238-x, Mauri Rodrigues Alves, R.G. 10.xxx.925-x e Gustavo José Forbeci, R.G. 6.xxx.612-x, para que, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar a liberação de conserto de veículo em desacordo com o Decreto Estadual n.º 2918/2023, pelo servidor Deyvid Junior Izidorio - RG. 8.xxx.349-x, constante no protocolo de sindicância nº 23.530.254-3, tendo infringido, em tese, o dispositivo da Lei 6174/1970 em seu art. 279 incisos VI e IX, estando sujeitos às sanções previstas no art. 291 e art. 293 da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 28 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

102225/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DESPACHO: 1020/2025-DG
PROTOCOLO: 24.053.344-8
ASSUNTO: SINDICÂNCIA

1.Com base no relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, instaurada por intermédio da Ordem de Serviço n.º 002/2025-DER/SRNOROESTE, publicada no Diário Oficial do Estado em 26/06/2025, bem como no Parecer nº 122/2025-PJ/SRNOROESTE da Procuradoria Jurídica deste Departamento, **CONCLUO** pelo encerramento dos trabalhos da Comissão, acolhendo as suas razões e determino o **ARQUIVAMENTO** da Sindicância pela falta de indícios de responsabilidade do servidor.
2. Publique-se

Em, 31 de julho de 2025.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

102431/2025

Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial

Resolução nº 72/2025 - SEI

Súmula: Designa servidoras para compor a Comissão de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial.

O Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.955/2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e protocolo nº 23.834.937-0;

RESOLVE

Art. 1º Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PAAR em desfavor da pessoa jurídica RENTAL SAAS SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 31.766.438/0001-09.

Art. 2º Designar as servidoras públicas para compor a comissão e, sob a presidência da primeira nominada, procederem a todas as diligências necessárias à colheita de provas, com o objetivo de apurar eventual prática de faltas e irregularidades descritas no Pregão Eletrônico nº 644/2023 – ARP, protocolo nº 20.855.517-0.

I - DENISE DO ROCIO NASCIMENTO, CPF nº XXX.250.269-XX;
II – DANIELE ANDRADE DA SILVA CARVALHO, CPF nº XXX.950.167-XX;
III - MERYNA THEREZINHA JULIANO ROSA, CPF nº XXX.923.309-XX.
Art. 3º Determinar o início das atividades no prazo de 3 (três) dias contados da publicação desta Resolução em Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Ficando comprovadas as práticas de irregularidades, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas pelo artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como eventuais cláusulas penais definidas em Edital e Contrato firmados entre a pessoa jurídica e o Estado do Paraná.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 31 de julho de 2025

Alex Canziani Silveira
Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

102014/2025

Secretaria da Justiça e Cidadania

PORTARIA N.º 89/2025

A Diretora-geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, nomeada pelo Decreto Estadual nº 10096, de 29 de maio de 2025, RESOLVE:

Art. 1º ***Realocar ex officio*** a servidora GABRIELI DO NASCIMENTO, RG n° 9.XXX.557.X lotada no Centro de Socioeducação de Pato Branco, para o Centro de Socioeducação Joana Miguel Richa.

Art. 2º. Publique-se.

Curitiba, 25 de julho de 2025.

Louise da Costa e Silva Garnica
Diretora-geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU.

102165/2025

PORTARIA N.º 090/2025

A Diretora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, e inciso IV, do art. 7º, da Lei Estadual n.º 21.352/2023, bem como, pelo art. 19, do Decreto Estadual n.º 8.807, de 30 de janeiro de 2025, que aprovou o regulamento da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, nomeada pelo Decreto Estadual nº 10.096, de 28 de maio de 2025**;**
Considerando o teor da Decisão Secretarial desta Pasta, acostada ao protocolo 24.201.226-7, publicada em Diário Oficial Executivo, Edição 11.949, de 23 de julho de 2025;
RESOLVE:
Art. 1º Realocar, a servidora **ANDRESSA FERREIRA CANDIDO, RG n.º 7.XXX.935-1,** cargo Agente Profissional, função Assistente Social, do Centro de Socioeducação de Londrina II, para a Casa de Semiliberdade de Londrina.
Art. 2º Revogar, a Portaria n.º 075, 01 de julho de 2025 – SEJU.
Art. 3º Publique-se.

Curitiba, 25 de julho de 2025.

Louise da Costa e silva Garnica
Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU.

102015/2025

Despacho nº 955/2025 – DG/SEJU
(Protocolo nº 23.697.441-3)

I. AUTORIZO com base no Documento de Formalização da Demanda – DFD **(mov.02),** Informação Técnica nº 236/2025 – NFS/SEJU **(mov.57)**, na Declaração de Adequação da Despesa nº 236/2025 **(mov.59)**, bem como na Informação Técnica nº 185/2025 – AT/SEJU **(mov.68)**, os quais atestaram os requisitos mínimos para liberação dos recursos, por meio de Cota Extra do Fundo Rotativo, à empresa **REPAL MARECHAL LTDA**, CNPJ nº 04.515.296/0001-34, no valor de **R$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais)**, referente a aquisição fogão elétrico em atendimento ao PROCON.

II. CONDICIONO ao cumprimento de todos os itens dispostos no Manual de Aquisições do Fundo Rotativo, aprovado pela Resolução nº 11/2025 – SEJU, de 10 de fevereiro de 2025, bem como ressalvo que todas as certidões e os orçamentos apensados pelo Gestor da Unidade Descentralizada, destacando que, na ocasião da aquisição/contratação, pelos meios admitidos na lei, deverão estar dentro de seu prazo de validade, e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. Ao NFS/SEJU para as providências cabíveis.

Curitiba, 23 de junho de 2025.

Louise da Costa e Silva Garnica
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

102512/2025

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

ATO DE AUTORIZO n.º 137/2025-DG/SEMIPI

PROTOCOLO n.º 24.134.508-4
ASSUNTO: Solicitação de autorização para abertura de processo de licitação visando a contratação de empresa especializada para realizar a sistematização, análise e consolidação das propostas resultantes da 8ª Conferência Estadual da Pessoa Idosa do Paraná, com base nas contribuições oriundas das conferências municipais, regionais e estaduais, de forma estruturada, clara e padronizada, com vistas à elaboração de relatórios técnicos e materiais de apoio para as etapas subsequentes da política pública voltada à Pessoa Idosa.
Considerando que o processo foi instruído com os documentos necessários e suficientes a contratação pretendida, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022;
Considerando a existência de recursos financeiros, atestada por meio das informações orçamentárias apresentadas pelo Núcleo Fazendário

Setorial;
Considerando o parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Estado e a manifestação de atendimento das recomendações da PGE/PR pela Assessoria Técnica;
Considerando as competências do Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, nos termos do contido no art. 5º da Lei Estadual n.º 21.352/2023 e na Resolução n.º 051/2023-SEMIPI/GAB;
APROVO o Estudo Técnico Preliminar, mov. 6, o Termo de Referência, mov. 51, e o edital, mov. 55;
AUTORIZO a deflagração da fase externa do processo de licitação;
AUTORIZO o prosseguimento do processo licitatório, vez que verificadas as exigências legais para a contratação.

Curitiba, 1º de agosto de 2025.

(assinatura eletrônica)
DIEGO BULIGON
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

102541/2025

ATO DE AUTORIZO n.º 138/2025-DG/SEMIPI

PROTOCOLO n.º 24.157.922-0
ASSUNTO: Solicitação de autorização para abertura de processo de licitação visando a contratação de empresa especializada na organização e execução de eventos de grande porte, com experiência comprovada em planejamento, apoio logístico e operacional, visando à realização da 8ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.
Considerando que o processo foi instruído com os documentos necessários e suficientes a contratação pretendida, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022;
Considerando a existência de recursos financeiros, atestada por meio das informações orçamentárias apresentadas pelo Núcleo Fazendário Setorial;
Considerando o parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Estado e a manifestação de atendimento das recomendações da PGE/PR pela Assessoria Técnica;
Considerando as competências do Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, nos termos do contido no art. 5º da Lei Estadual n.º 21.352/2023 e na Resolução n.º 051/2023-SEMIPI/GAB;
APROVO o Estudo Técnico Preliminar, mov. 6, o Termo de Referência, mov. 75, e o edital, mov. 78;
AUTORIZO a deflagração da fase externa do processo de licitação;
AUTORIZO o prosseguimento do processo licitatório, vez que verificadas as exigências legais para a contratação.

Curitiba, 1º de agosto de 2025.

(assinatura eletrônica)
DIEGO BULIGON
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

102542/2025

SECRETARIA DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA
ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE JULHO/ 2025
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
23/07/2025 CEDIPI/PR

Ao vigésimo terceiro dia do mês de julho do ano de 2025, às 9h00, em primeira convocação e às 9h15, em segunda convocação, na Sala de Gestão do Palácio das Araucárias, à rua Jacy Loureiro de Campo, s/nº, 7º andar – Bairro Centro Cívico, em Curitiba-PR, foi dado início a Assembleia Ordinária do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR, para a qual os conselheiros foram previamente convocados. No horário pré-determinado, o Presidente Jorge Nei Neves solicitou em primeira chamada à apresentação dos conselheiros presentes: **Conselheiros Representantes Governamentais:** Titular: Lucimeri Sampaio Bezerra (COHAPAR), Titular: Larissa Marsolik (SEMIPI), Suplente: Letícia Pelissari Datsch (SEMIPI), Titular: Shirley Cristina Kozlowski Simonsen (SEAP), Suplente: Adriane Miró Vianna Benke Pereira (SESA). **Conselheiros Representantes da Sociedade Civil:** Suplente: Célia de Jesus Souza Messias de Paula (ISCMC), Titular: Bernadete Dal Molin Schenatto (IAPPESP),Titular: Jorge Nei Neves (ASFAPIN), Titular: Maria Lourdes Menon Schram (Provopar Cascavel), Suplente: Guiomar Aparecida Padilha (Provopar Cascavel), Suplente: Cayo Miguel Angel Martin Cristobal (IPC), Titular: Terezinha Correa Maciel Barbosa (API), Suplente: Laura de Azevedo Coutinho (API), Titular: Fernanda da Rocha Salles (Socorro aos Necessitados), Suplente: Luis Eduardo Alcântara Madureira (socorro aos Necessitados), Titular: Marcos Aparecido Juncker (Pastoral da Pessoa Idosa), Suplente: Karen Schendroski Juncker (Pastoral da Pessoa Idosa); **Convidados e Colaboradores:** Frederico Mateus Bellaver Souza (CAOPI/MP), Ane Elise Brandalise, Augusta Zazula (CPPI/SEMIPI), Simone Hanczuruck (CGPPI/SEMIPI), Giziane Rodrigues (NFS/SEMIPI), Janaína Vasconcelos (CPPI/SEMIPI), Adalziza Gomes da Silva, Eduardo Almeida Araujo (CPPI/SEMIPI), Aline Priscila dos Santos (NFS/SEMIPI), Alzira Cornel (CPPI/SEMIPI), José Roberto Jordão Junior (CPPI/SEMIPI), João Toledo (CPPI/SEMIPI), Janaína Rodrigues (CPPI/SEMIPI), Bianca Arruda de Lima (CPPI/SEMIPI), Marjorie Elizabeth Zalewski Torres Cavalheiro (CPPI/SEMIPI), Myllena Graciela Villanelo Hernandez (CPPI/SEMIPI), Gabrielle Fernanda Rocha Pinto (CPPI/SEMIPI), Daniel de Oliveira Angotti Silva (CPPI/SEMIPI), Micaele Alves Lauz (CPPI/SEMIPI), Edison Luiz Machado de Camargo (CPPI/SEMIPI), Vinicius Teixeira Motter (CPPI/SEMIPI) .**1. Abertura:** O presidente Jorge Nei Neves inicia a reunião cumprimentado a todos os presentes, desejando um ótimo dia de trabalho e uma ótima reunião. Faz uma retrospectiva por do trabalho feito do biênio. Passa a palavra a Vice-presidente Larissa Marsolik que cumprimentando a todos e desejando uma ótima reunião, trazendo os cumprimentos da Secretária de Estado e Deputada Federal Leandre Dal Ponte e do Diretor Geral da Semipi Diego Buligon. **2. Aprovação da Pauta:** Aprovada. **3. Aprovação Ad Referendum:** Ad Referendum nº014/2025 – Aprovado. **4. Aprovação das atas enviadas:** Foram encaminhadas as atas dos meses: novembro/2024, dezembro/2024, março, abril, extraordinária abril, maio e junho – Aprovado. **5.Informes da Secretaria-Executiva:** Ofícios – Foram emitidos 16 ofícios com diversas finalidades, entre elas: Encaminhamentos institucionais: como cessão de espaço, indicações para o Comitê Estadual do TJPR e resposta ao TCE (Ofícios nº 122 a 125). Ajustes e convites institucionais: alteração de data da 8ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e convites formais para posse dos novos conselheiros do CEDIPI-PR (Ofícios nº 126 a 137). Ofícios Circulares (Total: 3) Ofício Circular nº 012.2025: solicitação de envio de documentação referente às Conferências Municipais. Ofício Circular nº 013.2025: alteração da data da 8ª Conferência Estadual e novos prazos. Ofício Circular nº 014.2025: convite oficial para a posse dos novos conselheiros do CEDIPI-PR. Memorandos (Total: 2) Memorando nº 031.2025: substituição de representante da ASP. Memorando nº 032.2025: substituição de representante do CEGEN. Informação Técnica (Total: 1) Informação Técnica nº 001.2025: consolidação do calendário e das datas das Conferências Municipais, Regionais e Estadual. Atas (Total: 1 publicação) Publicação de atas das reuniões ordinárias e extraordinárias dos meses de agosto, setembro (duas reuniões) e outubro de 2024. Deliberações (Total: 3) - Deliberação nº 028.2025: prorroga prazo para envio dos ARCPFs – exercício 2024. Deliberação nº 029.2025: prorroga prazo para realização das Conferências Municipais. Deliberação nº 030.2025: altera a data da posse dos conselheiros eleitos para o biênio 2025–2027. Deliberação Ad Referendum (Total: 1) Deliberação Ad Referendum nº 014.2025: altera a data da 8ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa. Resolução Conjunta (Total: 1) - Resolução Conjunta nº 002.2025 (SEMIPI/ CEDIPI-PR): altera oficialmente a data da 8ª Conferência Estadual. Encaminhamento Complementar (Total: 1) - Errata ao Regulamento da 8ª Conferência Estadual: publicada para correção de datas e ajustes de prazos. Acompanhamento da Posse dos Conselheiros Realização dos encaminhamentos para o evento de posse do novo colegiado do CEDIPI-PR, incluindo envio de convites, ofícios e etc. Organização da estrutura do evento de posse, incluindo definição de espaço físico, elaboração de cerimonial e apoio à assessoria de comunicação. Articulação com entidades eleitas e conselheiros titulares e suplentes. Monitoramento das Conferências Municipais – Continuidade do mapeamento dos

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

municípios que realizaram ou ainda realizarão conferências locais. Recebimento, conferência e catalogação dos relatórios finais das Conferências Municipais, com apoio da equipe técnica e acompanhamento das pendências. Lives: 07/06/2025 – Conferências; 21/07/2025 – Viaja+60; 28/07/2025 – Carteira da Pessoa Idosa e ARCPF. **6. Relato das Comissões Permanentes: 6.1-Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo: 4.1 Relatório e balancete FIPAR – Mês de Junho/2025:**

FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	
BALANCETE	
RECURSOS FINANCEIROS – JUNHO/2025	
Considerando Lei 16.732/2010 que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso e Decreto de Regulamentação da Lei 5612/2016	
(A) Saldo Financeiro em 31/12/2024	**R$ 12.121.709,69**
*saldo em Conta-Corrente	R$ 1.881,31
Saldo Financeiro em Conta Investimento 30/06/2025 (A+B+C-D)	**R$ 13.291.915,71**
Saldo Financeiro em Conta-Corrente + Investimento 30/06/2025	**R$ 13.293.797,02**
PREVISÃO – Recurso do Tesouro do Estado do PR	**R$ 64.500.000,00**
DOAÇÕES FIPAR AGUARDANDO RECIBO DIRECIONADO	**R$19.881,31**
PASEP (1% DE RESERVA)	**R$ 1.255,49**
Valor RESERVADO Oriundo das Deliberações e Banco de Projetos	**R$ 73.292.791,25**
Banco de Projetos (Resumo) – Total Captado pelas OSC's	**R$ 4.300.001,25**
Deliberação nº 003/2022 – Aprovisionamento de recursos – Programa de capacitação estadual das instâncias de garantias de direitos da população idosa	R$ 1.000.000,00
Deliberação nº 036/2024 – Desenvolvimento de sistemas informatizados para a gestão da política da pessoa idosa	R$ 1.000.000,00
Deliberação nº 016/2023 – Aprovisionamento de recursos – Campanha e fortalecimento FIPAR	R$ 300.000,00
Deliberação nº 001/2025 – 8ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa	R$ 2.000.000,00
Deliberação nº 014/2025 – Central de Viagens	-
Deliberação nº016/2023 – Aprovisionamento de recursos – Serviço com materiais de Divulgação (Saldo)	R$ 192.790,00
Deliberação nº 024/2025 – Investimento em obras de construção, reforma e ampliação da política da pessoa idosa (Recurso do Tesouro)	R$ 64.500.000,00
SALDO LIVRE (Saldo em Conta + Recurso Tesouro – Reserva)	**R$ 4.479.868,97**

Foi disponibilizada aos conselheiros da Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDIPI uma planilha em formato Excel, contendo, em abas específicas, informações detalhadas, tais como: "Balancete FIPAR Estadual", "Extrato da Conta", "Controle de Doações" e "Resumo Geral Acumulado". Considerando a Deliberação nº 015/2015, que estabelece a obrigatoriedade de apreciação e aprovação do relatório financeiro do FIPAR a cada trimestre, solicita-se a aprovação do relatório referente ao 2º trimestre do exercício de 2025. **Sugestão de encaminhamento:** Em próxima reunião seja avaliado o encaminhamento de cada "linha de financiamento", já deliberada. **Parecer da comissão:** Aprovado, 2º trimestre do exercício de 2025. **Parecer do CEDIPI:** Aprovado. 4.2 – Solicitação de prorrogação de prazo do Termo de Fomento nº 001/2024 – Hospital Cajuru: **Relato:** Segue o teor do Ofício 337/2025 do Hospital Universitário Cajuru: "A Associação Paranaense de Cultura – APC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob CNPJ nº 76.659.820/0001-51, com sede à Rua Imaculada Conceição n° 1155, bairro Prado Velho, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, mantenedora do Hospital Universitário Cajuru (HUC), vem através do seu representante legal, Ir. Vanderlei Siqueira dos Santos, portador do RG nº 5.788.919-5, inscrito no CPF sob nº 014.873.339-51, solicitar a PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA do Convênio n° 001/2024. O pedido de prorrogação de vigência é pelo prazo de 12 (doze) meses e justifica-se em razão do insucesso no processo de aquisição de 10 camas/macas hospitalares elétricas destinadas ao Centro Cirúrgico do HUC. O procedimento licitatório foi considerado fracassado em virtude de os valores apresentados pelas empresas participantes terem sido superiores ao estimado, inviabilizando sua contratação. Diante disso, foi revisto o Edital e o descritivo junto à área fim e iniciado um novo processo de compra, em fase de tramitação, visando garantir a aquisição dos referidos equipamentos. Contudo, considerando os prazos legais e operacionais envolvidos, não será possível concluir todas as etapas até o encerramento da vigência atual do convênio. A prorrogação é uma medida necessária para assegurar a continuidade e conclusão da execução do objeto e das metas pactuadas com a esta Secretaria, garantindo a entrega de equipamentos essenciais à qualificação da assistência prestada ao paciente idoso, no âmbito do SUS. Para avaliação do pedido enviamos o Relatório Situacional, as cotações do lote fracassado do Edital n° 248/2024 e a compilação de preços obtidos. Certos de vossa compreensão, nos colocamos à disposição para demais complementos. " O Oficio vem acompanhado de diversos anexos. **Sugestão de encaminhamento:** Elaborar deliberação para a concessão da prorrogação de prazo para a apresentação em plenária. **Parecer da comissão: Aprovado. Parecer do CEDIPI: Aprovado. 4.3 – Avaliação das ações desenvolvidas no biênio 2023 – 2025:**

2023
• Relatório e balancete FIPAR. • Coordenação de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa – solicitação prorrogação de prazo das Deliberações nº018/2021, nº015/2022 e nº016/2022; • Acompanhamento das Deliberações de nº019/2023 e nº024/2023. • Elaboração e aprovação do relatório circunstanciado do FIPAR encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado **Relatório de repasses referente ao ano de 2023:** • Banco de projetos: R$470.604,43 • Repasses fundo a fundo: R$10.899.790,00 **Total Geral: R$11.370.394,43**

2024
• Implementação de acompanhamento do balancete FIPAR • Estruturação e aprovação da Lei Orçamentária Anual 2025 • Implementação de monitoramento de saldos remanescentes em contas dos fundos municipais da Pessoa Idosa
• Prorrogação de prazo das Deliberações nº 015/2022; nº 016/2022; nº 019/2023 e nº 024/2023 do CEDIPI/PR • Deliberação nº 33/2024 – Programa Cuida Mais Paraná: Acolhimento • Deliberação nº 34/2024 – Viaja +60 Fase 2 • Deliberação nº 35/2024 – Programa Cuida Mais Paraná: promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio da prática de atividades físicas e de estimulação cognitiva com pessoas idosas • Aprovação do resgate total referente ao Projeto: "Santa Casa Tecnológica" da OSC Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, na quantia de R$ 3.852.122,06 (três milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, cento e vinte dois reais e seis centavos) • Pagamento da importância de R$1.093.790,00, ao Hospital Universitário Cajuru, referente ao projeto "Longevidade com Qualidade de vida" • Inclusão no Banco de Projetos/FIPAR, do "Projeto Hospital Amigo da Pessoa Idosa 60+" do Instituto Policlínica Pato Branco • Inclusão no Banco de Projetos/FIPAR do projeto Saúde Sênior: Inovação em Saúde Urológica da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba • Elaboração e aprovação do relatório circunstanciado do FIPAR encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado **Relatório de repasses referente ao ano de 2024:** • Banco de projetos: R$ 1.093.790,00 • Repasses de fundo próprio e aporte do Governo: R$ 24.890.000,00 (Del. 033/2024, 034/2024, 035/2024.) **Total Geral: R$25.983.790,00**

2025
• Apresentação do monitoramento dos saldos – 4º Trimestre/2024 (deliberação 02/2025); • Apresentação do monitoramento dos saldos do 1º trimestre 2025: ▪ Deliberação nº 024/2023 (Incentivo Paraná Viaja Mais 60) ▪ Deliberação nº 016/2022 (Incentivo às ILPIs) ▪ Deliberação nº 019/2022 (Incentivo ao Serviço de Centro-Dia) • Abertura do orçamento para o Ano de 2025 • Elaboração e aprovação do relatório circunstanciado do FIPAR encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado

Parecer do CEDIPI: Aprovado. 6.2-Comissão de Políticas Públicas e Comunicação:1. RELATO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS NO BIÊNIO 2023 – 2025. 1.1 – Calendário de eventos 2025 - Relato: Segue abaixo o calendário proposto: **1º Semestre: MARÇO: 20 de março:** Dia Nacional e Estadual do Cuidador de Pessoas Idosas. **ABRIL:** 06 de abril: Dia Mundial da Atividade Física e Dia Nacional de Mobilização pela Promoção da Saúde e Qualidade de Vida. **MAIO:** 15 de maio: Dia Internacional da Família. **JUNHO:** 1ª semana de junho: Semana Estadual de Prevenção de Acidentes Domésticos Com Pessoas Idosas (Lei 18.952/2017). 15 de junho: Dia mundial de conscientização da violência contra a pessoa idosa. 24 de junho: Dia Mundial de Prevenção de Quedas. Acompanhar a execução dos Jogos Integrados da Pessoa Idosa – JIIDOS em Junho. **JULHO:** 26 de Julho: Dia Nacional dos Avós. **2º Semestre: SETEMBRO:** 10 de setembro: Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio. 21 de setembro: Dia de Conscientização sobre a Doença de Alzheimer. 30 de setembro Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa; **OUTUBRO:** 1 e 2 de outubro Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa. **1º de outubro:** Dia Nacional e Internacional da Pessoa Idosa, mês da Pessoa Idosa. **DEZEMBRO:** 1ª semana de dezembro: Conscientização e Combate da AIDS em Pessoas Idosas (Lei 13.504/2017). 16, 17, 18 e 19: Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa; **Parecer da Comissão: Ciente. Resgatar a representação de cada conselheiro para as devidas datas, a partir do reordenamento da comissão para o biênio 2025/2027. Parecer do CEDIPI: Aprovado o relato. Resgatar as atribuições anteriores definidas para as devidas datas, e a partir do reordenamento da comissão para o próximo biênio 2025/2027, reiterá-las. Incluir o acompanhamento dos JIIDOS fase prata e fase ouro. 1.2. Protocolos e encaminhamentos:** • Contratação de profissionais – Relato: (Histórico) O CEDIPI autoriza a destinação de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) (Deliberação xxx) para contratação de profissionais para atuar no fortalecimento do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR), especialmente com relação às campanhas publicitárias e captação de recursos. No mês de outubro, após deliberação do colegiado, a secretaria-executiva encaminhou ofício, gerando dois protocolos: ▪ Protocolo de contratação de um profissional que possa atuar na captação de recursos para campanha e fortalecimento do Fundo Estadual do Idoso: nº 22.873.660-0 (08/10/2024). Atualmente, o protocolo está sob análise do gabinete da secretaria para assinatura e manifestações técnicas cabíveis a pedido da PGE. O procolo retornou da PGE com necessidade de alterações, e está sendo instruído pela equipe técnica para retornar posteriormente à PGE. ▪ Protocolo de contratação de um profissional que irá atuar na produção de materiais de comunicação do CEDIPI: nº 23.400.188-4 (28/01/2025). Atualmente o protocolo está sob providências da unidade de contratação e licitação. **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDIPI: Ciente com a inclusão da data de abertura dos protocolos em todos os relatos. 1.3 Relatório de atividades de 2024.** Em 2024 a comissão discutiu sobre a implementação da Delegacia da Pessoa Idosa, sendo encaminhado a criação de um grupo de trabalho, com a participação do Ministério Público e Secretarias da Segurança Pública e da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa. Ainda, foi debatido sobre o

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

acompanhamento do processo de implantação da Lei Estadual de gratuidade ou desconto no transporte coletivo intermunicipal às pessoas idosas. Sendo necessário estabelecer um monitoramento do processo de lei substitutiva, que foi promulgada em 11 de novembro de 2024 e entra em vigor após 180 dias, além da execução deste direito nos 399 municípios do Paraná e do processo de emissão das Carteiras da Pessoa Idosa Paranaense 65+. Nessa perspectiva, a comissão analisou sobre a inclusão de projetos no Banco de Projetos do CEDIPI, onde cinco projetos tiveram o seu mérito aprovado e seguem no processo de captação. No que tange esse tema, para 2025 os desafios são a ampliação da divulgação aos municípios e parceiros públicos e privados sobre a existência do Banco de Projetos. Além da concretização com celeridade a deliberação que aprova a contratação de profissional para captação de recursos ao FIPAR, e a atualização com celeridade na página oficial do CEDIPI todos os projetos do banco de projetos do FIPAR, tendo em vista o período de captação das destinações do imposto de renda. No mesmo ano, foi solicitado pela comissão, informações sobre a capacitação das equipes policiais no atendimento de pessoas idosas, após serem demandadas, a Academia Policial do Guatupê e a Secretaria Estadual da Segurança Pública informaram que em suas matrizes curriculares de formação consta a atuação com grupos vulneráveis em geral e pessoas idosas. Dentro da mesma temática, a comissão solicitou levantamento de dados sobre suicídio de pessoas idosas, sendo apresentado pela SESP e a SESA os dados de suicídio consumados e tentados, com aumento do número de casos entre 2019 a 2023. Por fim, em 2024, foi aprovado o calendário de datas comemorativas com temática 60+, com datas importantes no início deste ano, a Comissão debateu sobre ações que podem ser realizadas com relação a cada data, tal como sobre a participação dos conselheiros em eventos importantes. Para 2025, reforçou a necessidade de desenvolvimento de ações efetivas pelo CEDIPI nestas datas comemorativas, e, reavaliação do calendário em fevereiro de 2025, e inclusão permanentemente a tabela completa de datas no relatório. Como desafio para 2025, a partir da primeira reunião, realizar tratativas para o estreitamento de parcerias com a Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP), incluindo a solicitação da verificação da possibilidade de destinação de verbas em sua totalidade ou parcialidade a serem devolvidos do órgão, para o FIPAR. **2. Políticas Públicas – 2.1. – Programa de expansão da Universidade Aberta à Pessoa Idosa (UNAPI) - Relato:** A UNAPI proporciona uma educação acadêmica acessível e inclusiva para a população idosa, em formato de curso de extensão promovendo a interação multidisciplinar com a população 60+ em um ambiente de aprendizado e convivência. Um dos objetivos do programa consiste em promover a educação continuada para pessoas idosas ao integrar novas tecnologias e metodologias inovadoras, estimulando o empreendedorismo, a valorização humana e a inclusão social da pessoa idosa. No dia 12 de junho foi publicado o edital de adesão dos municípios interessados em participar da primeira fase. Estão aptos a participar nesta primeira etapa do Programa UNAPI os municípios pertencentes às respectivas Associações de Municípios da área de abrangência dos campi da Unespar instalados em Apucarana, Campo Mourão, Curitiba, Paranaguá, Paranavaí e União da Vitória. **Parecer da comissão: Ciente. Parecer do CEDIPI: Ciente. 2.2. Carteira da Pessoa Idosa Paranaense – Relato:** • Em novembro de 2024, o governador do estado sancionou a lei 22.162/2024 que implementa a gratuidade de dois assentos, e mais dois assentos com 50% de desconto, para pessoas idosas na aquisição de passagens para utilização dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal. A nova legislação também prevê a criação da Carteira da Pessoa Idosa Paranaense 65+, que deverá ser expedida para a utilização no programa. • Lançamento da Carteira da Pessoa Idosa no dia 11 de maio de 2025. • Quem tem direito: pessoas com 65 anos ou mais, que possui renda igual ou inferior a dois salários-mínimos e estejam inscritas no CadÚnico. • Emissão da carteira: o procedimento é realizado de forma online, por meio do site carteiradapessoaidosa.paas.pr.gov.br. É possível imprimir a carteira, ou baixá-la e salvar no próprio celular, e apresentar no momento do embarque. • E-mail para dúvidas e suporte: carteiradapessoaidosa@semipi.pr.gov.br ou pelo número 0800 141 0001. • Até o dia 22 de julho de 2025: 10.200 (dez mil e duzentas) carteiras da pessoa idosa foram emitidas pelo site. **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDIPI: Ciente. Informa-se que os municípios estão realizando mutirões com apoio da SEMIPI, na próxima semana serão implementados nova modalidade de acesso para emissão das carteiras. 2.3 – Delegacia da Pessoa Idosa – Protocolo nº 15.960.134-0. Relato:** • No mês de setembro de 2024, reuniram-se a Promotora de Justiça atuante no Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência (CAOPIPCD), Dra. Mariana Dias Mariano, o presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI/PR) Jorge Nei Neves, e a representante da Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI), Adriana Santos de Oliveira e Renata Gomes, para tratativas sobre a Política de Segurança Pública para pessoa idosa no Paraná. Conforme a ata de reunião, considerou os devidos encaminhamentos: • Envio da documentação histórica ao CAOPIPCD; levantamento de dados do Disque Idoso Paraná e alinhamento com o II Plano Estadual da Pessoa Idosa; visitas técnicas às Delegacias da Pessoa Idosa em São Paulo e Distrito Federal; estudo do Procedimento Operacional Padrão (POP) da SESP e; articulação conjunta com o Ministério Público visando sensibilizar os órgãos de governo para a viabilização da proposta. • Em novembro, a Promotora de Justiça Dra. Mariana Dias Mariano solicita ao presidente do CEDIPI, Jorge Nei Neves, o encaminhamento de documentação que retrata o histórico sobre a implementação de Delegacias Especializadas no Atendimento da Pessoa Idosa no Estado do Paraná, incluindo o Termo de Cooperação firmado entre a SEMIPI e a SESP, mencionados na reunião realizada em 09.09.2024. • No mês de maio de 2025, a promotora solicitou novamente a documentação por meio do protocolo nº 24.135.104-1. Apensado a este protocolo, foi anexado o histórico de diálogos e tratativas a respeito da estruturação da política de segurança pública voltada ao atendimento e à apuração de crimes praticados contra pessoas idosas. Atualmente, o protocolo está sob análise da diretoria geral da SEMIPI, e logo será encaminhado ao CAOPIPCD. **Parecer da Comissão: Para a próxima reunião completar o relato com o histórico de todo o protocolo. De acordo. Parecer do CEDIPI: Ciente. 2.4 – Programa Cuida Mais Paraná: promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio da prática de atividades físicas e de estimulação cognitiva com pessoas idosas –** Deliberação nº 035/2024 • Parceria com o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), com a Universidade Federal do Paraná (UFPR), com o Conselho Regional de Educação Física (CREF) e com a Secretaria de Estado da Saúde (SESA) para ações de implementação do programa. • No mês de maio foi realizado levantamento dos pontos focais do programa e construído um grupo de whatsapp, sendo este o meio de contato para esclarecimentos e orientações sobre o programa. • No dia 13 de junho foi realizado uma reunião orientativa online com os municípios contemplados para dialogar sobre a deliberação e execução do programa. • Dia 1 e 2 de julho foram realizadas as capacitações presenciais dos coordenadores e profissionais que executarão o programa nos municípios. Posterior a capacitação, os municípios poderão dar início a execução do programa. **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDIPI: Ciente. 2.5 –** Projeto Viaja Mais 60 – Deliberação nº 034/2024 • Atualmente, as duas fases do programa estão em execução, tendo a fase I com vigência até final do ano de 2025, e a fase II com vigência até final do ano de 2026. • No mês de maio foi realizado o levantamento de contatos dos pontos focais do projeto, e no próximo mês, será criado um grupo de whatsapp para esclarecimentos e orientações sobre o programa. • Na sequência, a

diretoria da pessoa idosa analisará os indicadores levantados por esses instrumentais para novos encaminhamentos. **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDIPI: Ciente. 2.6 – Banco de Projetos –** Lar Santo Antonio Cambé – Projeto: Envelhecer com qualidade. - Hospital Cajuru – Hospital Moacir Michelleto. **Parecer da Comissão: Ciente. Para a próxima reunião incluir por categoria de conclusão os projetos, sendo concluídos, utilizando recursos, prorrogação de prazo e finalizados. Parecer do CEDIPI: Ciente. Aprovado parecer da comissão. 6.3-Comissão de Normas e Fiscalização: 1– Pauta Permanente – Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores: 1.1 Relatório Mensal do Disque Idoso PR (até junho/2025) Relato:** No mês de junho foram recebidas **90** denúncias; fornecidas **304** orientações e informações, totalizando **1.913** atendimentos. Além disso, foram **27** atendimentos referentes a carteira da pessoa idosa. **A) Panorama Geral:**

REGISTROS DE DENÚNCIAS JANEIRO – JUNHO/ 2025												
JAN	**FEV**	**MAR**	**ABR**	**MAI**	**JUN**	**JUL**	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**	**Total de denúncias**
134	116	74	97	86	90							**597**
REGISTRO DE ORIENTAÇÕES E INFORMAÇÕES JANEIRO – JUNHO/ 2025												
JAN	**FEV**	**MAR**	**ABR**	**MAI**	**JUN**	**JUL**	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**	Total de Atendimentos
315	196	126	149	226	304							**1316**

JUNHO/2025	
Denúncias	90
Orientações e Informações	304
Total de atendimentos: 394	

Principais Violações Contra a Pessoa Idosa – PR – JUNHO/2025	
1°	Negligência e Abandono
2°	Violência Verbal
3°	Violência Psicológica
4°	Violência Financeira
5°	Violência Física

Ranking por gênero (Mês de junho): Feminino: 62,6% e Masculino: 37,4%.

Retorno de denúncias – Polícia Civil (Referência: Janeiro a Julho).

RETORNOS DE DENÚNCIAS – POLÍCIA CIVIL
Janeiro à Julho
588 Denúncias: Obtivemos 289 retornos **49,15%** das denúncias retornaram.
Dos **289** retornos – **127** informavam a instauração de inquérito policial ou o caso estava sob investigação

Denúncias ILPIs: Como sugerido por este conselho, estaremos sempre comunicando aos conselheiros a quantidade de denúncias referentes a ILPIs em 2025 de Janeiro a junho, foram 10 denúncias.

DENÚNCIAS ILPIS	
Janeiro – Junho	
10 Denúncias	
MUNICÍPIOS	Curitiba Cianorte Cambé Campo Largo Ponta Grossa Sarandi Guaíra Piraquara

Parecer da Comissão: Ciente, de acordo. Parecer do CEDIPI: Ciente. 2. Relatório Biênio 2023 – 2025. Biênio 2023–2025 – Histórico da atuação da comissão – Comissão de Normas e Fiscalização. Ano de 2023 – O CEDIPI/PR intensificou o controle social e a defesa dos direitos da pessoa idosa no Paraná. As principais ações da Comissão de Normas e Fiscalização foram: 2. Monitoramento do Disque Idoso PR: Até outubro, totalizaram-se 2.532 denúncias e 2.849 orientações/informações (5.380 atendimentos). As violações predominantes incluíram violência verbal/psicológica, negligência, violência patrimonial e financeira, agressão física e abandono. **3. Acompanhamento da Rede de Proteção:** Discussão de estratégias para qualificar a atuação intersetorial, enfatizando a articulação com o Disque 100 e defesa de direitos. **4. Uso do veículo oficial do CEDIPI:** Fiscalização da utilização para atividades técnicas, visitas municipais, seminários e eventos institucionais (Junho Violeta, Jogos da Pessoa Idosa, Cidade Amiga da Pessoa Idosa). **5. Revisão da composição do Conselho:** Substituição de instituições com ausências reiteradas, conforme regimento e edital eleitoral. **6 Orientações técnicas e deliberações: 6.1.** Gestão dos recursos de idosos em ILPIs, com foco na fiscalização do limite de 30% de uso pessoal conforme Estatuto da Pessoa Idosa (art. 35). **6.2.** Análise e orientações sobre pedidos individuais de institucionalização, destacando responsabilidades da rede municipal e da família. **6.3.** Encaminhamentos à OAB e CMDPIs para demandas complexas envolvendo violação grave de direitos. **7. Incidência política:** Pedido formal para regulamentação legal do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI), buscando normativas mais estáveis para

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

funcionamento do colegiado. **Ano de 2024 –** Em 2024, o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná (CEDIPI/PR) consolidou ações estratégicas para o fortalecimento da política estadual da pessoa idosa, com foco na **proteção integral, promoção de direitos e enfrentamento das violências,** em consonância com marcos normativos nacionais e internacionais. **1. Monitoramento do Disque Idoso PR.** Entre os meses de janeiro e novembro de 2024, foram registrados:• **2.881 denúncias; • 2.204 orientações/informações; •** Totalizando **5.085 atendimentos. As principais violações mantiveram o mesmo padrão identificado em 2023.** Como ação de enfrentamento, foi realizada **deliberação orientando que a gestão estadual, delegacias da Polícia Civil e demais órgãos da rede executem ações efetivas e estabeleçam fluxos resolutivos e acolhedores de atendimento à pessoa idosa. Desafio para 2025:** Efetivar as deliberações com atenção especial aos feminicídios cometidos contra mulheres idosas. **2. Reestruturação e Enfrentamento às Violências** – Foi estruturado um Plano de Trabalho para o Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa, composto por quatro eixos: • Reordenamento administrativo e adequações internas, com base na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); • Construção de um protocolo estadual de atendimento com a rede de proteção; • Reestruturação conceitual e normativa, alinhada às legislações nacionais e internacionais; • Regulamentação de um novo sistema informatizado para registro e encaminhamento das denúncias. **3. Acompanhamento de Casos Complexos – 3.1.** Situação de pessoas idosas internadas no Hospital Adauto Botelho – Foi realizada análise da situação de 07 pacientes, dos quais 02 são pessoas idosas, internadas em regime prolongado no Hospital Adauto Botelho. A situação foi encaminhada à SEDEF, SESA, SEMIPI e CAOPI, com recomendação de instituição de Grupo de Trabalho (GT) intersetorial para avaliação individualizada. A SESA apresentou trabalho em rede em curso, considerando as especificidades dos pacientes e seus vínculos institucionais. **Desafio para 2025:** Garantir os direitos das pessoas idosas institucionalizadas, respeitando sua história e vínculos com a instituição, além de monitorar a efetividade do protocolo construído. **3.2. Internações hospitalares de pessoas idosas –** Foi solicitada à SESA a garantia do direito de acompanhante à pessoa idosa em regime hospitalar, destacando que o cuidador não substitui as funções de profissionais da enfermagem. **Desafio para 2025:** Ampliar a conscientização das administrações hospitalares quanto ao direito de acompanhante e à singularidade das demandas da população idosa. **4. Campanhas e Participação Institucional –** O CEDIPI/PR participou ativamente das principais agendas do ano, incluindo: • Apoio à Campanha Junho Violeta; • Participação no JIIDOS, Fórum Envelhecimento e Longevidade e no Seminário Paraná Unido pelas Mulheres. **5. Utilização do Veículo Oficial do CEDIPI/PR.** Em 2024, foi realizado monitoramento contínuo da quilometragem, acumulando até novembro um total de 59.746 km rodados, conforme a pactuação com o Governo Federal. **Encaminhamento:** Zelar pela correta utilização do veículo conforme os objetivos pactuados. **Desafio para 2025:** Manter o monitoramento mensal, com registros que garantam a transparência e a boa gestão do bem público. **6. Perícias Médicas – Paraná Previdência –** O CEDIPI identificou dificuldades de acesso à perícia médica presencial, especialmente em territórios afastados. Encaminhamento: Foi solicitado à Paraná Previdência a revisão dos locais de atendimento presencial das perícias, considerando o impacto do deslocamento sobre pessoas idosas vulneráveis. **Desafio para 2025:** Garantir a descentralização dos médicos peritos, assegurando atendimento em todas as regiões do estado. **7. Acesso Digital à Saúde –** Foi detectada dificuldade significativa de acesso das pessoas idosas a serviços de saúde oferecidos exclusivamente por aplicativos móveis. **Encaminhamento:** Foi realizada recomendação à SESA e à SMS de Curitiba para manutenção do atendimento presencial, de modo a mitigar a exclusão digital e garantir o acesso universal aos serviços de saúde. **Desafio para 2025:** Conscientizar os entes públicos sobre as limitações da tecnologia frente a vulnerabilidade digital da população idosa. **8. Pessoas Idosas em Situação de Rua –** A violação de direitos das pessoas idosas em situação de rua segue como pauta recorrente. Casos foram encaminhados ao Disque Idoso PR para atendimento e articulação com a rede. **Desafio para 2025:** Reforçar a responsabilização da esfera municipal, conforme competência prevista no SUAS, para ações de proteção social especial de média e alta complexidade. **Ano de 2025 (Janeiro a Junho)** O CEDIPI/PR manteve as ações estratégicas focadas na qualificação do Disque Idoso PR, fortalecimento da intersetorialidade e defesa dos direitos: Monitoramento do Disque Idoso PR • Janeiro a fevereiro: 250 denúncias e 511 orientações/informações (761 atendimentos). Violações mais frequentes: violência verbal/psicológica, negligência, violência financeira/patrimonial, física e abandono. • Até março: No mês de março, 74 denúncias e 126 orientações/informações. Recomendações para aprofundar análise das denúncias envolvendo ILPIs, visitas técnicas e articulação intersetorial com Diretoria da Mulher e Conselho Estadual dos Direitos da Mulher. • Até abril: 421 denúncias e 786 orientações/informações (1.207 atendimentos). Foram registradas 8 denúncias relacionadas a ILPIs até abril. Aprovadas propostas para lives orientativas temáticas e organização territorial dos conselheiros por macrorregião, visando o fortalecimento dos CMDPIs e descentralização da política estadual. • Até maio: 507 denúncias e 1.012 orientações/informações acumuladas (1.519 atendimentos). No mês, 86 denúncias, 152 orientações e 74 informações (312 atendimentos). Reforço para comunicação sistemática das denúncias relacionadas a ILPIs (8 registros até abril). Continuidade na regionalização dos conselheiros e desenvolvimento das lives orientativas com apoio da COFF. Uso do Veículo Institucional - • O veículo oficial não foi utilizado em dezembro/2024 e janeiro/2025. Em fevereiro e março, utilizado para visitas técnicas junto à SEMIPI, municípios e representantes do BID, acumulando 60.511 km. • Deliberação para reexame do convênio e prestação de contas junto ao Governo Federal. Campanha Junho Violeta 2025 • Mobilização estadual com orientações para municípios em estratégias de sensibilização e promoção dos direitos da pessoa idosa, incluindo: • Campanhas educativas, rodas de conversa, oficinas; • Iluminação de prédios públicos na cor violeta; • Divulgação conjunta via SEMIPI; • Disponibilização de material digital e realização de live com participação de promotora do MPPR, alcançando ampla audiência. Encaminhamentos Estratégicos a serem retomados pela próxima gestão: • Solicitação formal ao Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI) para revisão da qualidade das informações do Disque 100. • Tramitação de denúncias complexas (caso grave envolvendo familiares), com encaminhamento para a rede de proteção e articulação com Polícia Civil conforme Manual Prático da PC/PR. • Deliberação para construção de fluxo estadual de acolhimento institucional em parceria com SEMIPI, Secretaria de Assistência Social e demais órgãos, aguardando resposta formal. • Sugestão de encaminhamento: Sugere-se que para a nova gestão os conselheiros sejam divididos em suas macrorregionais para assessoramento aos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa e fortalecimento da Gestão da política. Propõe-se também a realização de lives orientativas sobre os diversos temas da política, para a disseminação e alinhamento das informações. Verificar se a solicitação para a COFF – CEDIPI de incluir linha de financiamento para a presente ação, foi realizada. • **Revisar a legislação da política da pessoa idosa no Paraná para atualização. Parecer comissão: Aprovado. Parecer CEDIPI: Aprovado. 6.4-Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais:**

3.1 – AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS NO BIÊNIO 2023 – 2025: Relato: Em fevereiro de 2025, foram apresentados à Comissão diversos pontos relacionados ao processo de emissão dos Atestados de Regularidade de Conselho, Plano e Fundo (ARCPF), tais como: a vigência dos Planos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa e a nova composição dos Conselhos Municipais, considerando as mudanças nas gestões locais. Na ocasião, foi solicitada a prorrogação da validade dos atestados até 30 de junho de 2025, bem como o envio de ofício circular aos municípios, acompanhado da deliberação aprovada em plenária. Também foi demandado o planejamento estratégico para a renovação dos ARCPFs em 2025, incluindo ações de sensibilização e orientação a municípios que ainda não possuem Plano ou Fundo, com sugestão de realização de live e outras estratégias. O parecer da Comissão, assim como o do CEDIPI, foi aprovado. Em março, com base na deliberação da plenária de fevereiro, foram enviados aos municípios, via E-Protocolo, o Ofício Circular nº 002/2025 – CEDIPI/PR e a Deliberação nº 006/2025 – CEDIPI/PR, informando sobre a prorrogação da validade dos

ARCPFs até 30 de junho de 2025. Os documentos foram arquivados, e os e-mails recebidos dos municípios e conselhos foram respondidos por ordem de envio. A Coordenação de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa informou que, ao final da fase de emissões de 2024, o Paraná contava com: ● 399 Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa; ● 395 Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa; ● 388 Planos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa. O parecer da Comissão e do CEDIPI foi aprovado. Em abril, o Conselho deliberou pela validade dos ARCPFs emitidos em 2024 até 30 de junho de 2025. Informou-se que um sistema de gestão de documentos da SEMIPI está em fase de elaboração, com previsão de conclusão para o segundo semestre de 2025. A vice-presidente do CEDIPI, Larissa Marsolik, apresentou proposta para que os ARCPFs de 2025 tenham validade de 1º de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2026 (considerando que os municípios terão emissão válida apenas até dezembro de 2025), com possibilidade de solicitação a qualquer tempo neste período. A Comissão propôs que a Gestão da SEMIPI seja oficiada, solicitando que os recursos deliberados pelo CEDIPI para aprimoramento de sistemas contemplem a automatização da emissão dos ARCPFs, visando maior transparência, agilidade e autonomia aos municípios. O sistema deverá estar em funcionamento no segundo semestre de 2026, para emissão dos ARCPFs de 2027. O parecer da Comissão e do CEDIPI foi aprovado. Em maio, foi aprovada e enviada proposta de ofício circular conjunto da SEMIPI e do CEDIPI, assinado pela Titular da Pasta e pelo Presidente do Conselho, informando a abertura do prazo para solicitação dos ARCPFs 2025/2026 a partir de 15 de maio de 2025. O ofício foi acompanhado da lista de documentos necessários, orientações e passo a passo para abertura do protocolo. Informou-se ainda que, embora os pedidos possam ser feitos a qualquer tempo, os ARCPFs 2024/2025 perdem a validade em 30 de junho de 2025, conforme última prorrogação. As solicitações recebidas antes do envio oficial estão sendo respondidas com as novas orientações. O parecer da Comissão e do CEDIPI foi aprovado. Em junho, a Coordenação Geral de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa encaminhou o panorama atualizado da emissão dos ARCPFs até 23/06/2025: ● Protocolos recebidos: 229. ● Protocolos analisados: 152. ● Protocolos com pendências: 77. ● ARCPFs emitidos: 47. ● ARCPFs enviados aos municípios por e-mail em 17/06/2025: 42. Na sequência da última reunião, foi publicada a Deliberação Ad Referendum nº 011/2025, que aprova nova prorrogação da validade dos ARCPFs de 2024 até 15 de agosto de 2025, bem como a expedição de novo ofício circular aos municípios comunicando a medida. O parecer da Comissão e do CEDIPI foi aprovado. **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDIPI. 11. Encerramento:** e nada mais havendo a tratar o Presidente Jorge Nei Neves agradece a todos pelos trabalhos da reunião ordinária do CEDIPI/PR. A presente ata foi redigida pela técnica Nancy Regina Shen.

102147/2025

Secretaria do Planejamento

RESOLUÇÃO N.° 026/2025 – SEPL

Institui a política de privacidade de dados pessoais no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL (Protocolo nº 22.958.611-4)

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 9.326, de 24 de março de 2025, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e as competências regidas pelo parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Privacidade de Dados Pessoais – PPDP, no âmbito da Secretaria de Estado Planejamento - SEPL, conforme o anexo da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de julho de 2025.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Secretário de Estado do Planejamento

ANEXO - RESOLUÇÃO SEPL Nº 026/2025

CAPÍTULO I

DO OBJETO DA POLÍTICA

SEÇÃO I

DO ESCOPO

Art. 1º A Política de Proteção de Dados (PPD) estabelece princípios, normas, diretrizes e responsabilidades para o tratamento de dados pessoais, tanto físicos, quanto digitais, no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL e seus destinatários, visando garantir a conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que dispõe da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e com o Decreto Estadual nº 6.474, de 14 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. As disposições desta Política se aplicam a todos os dados detidos, utilizados ou transmitidos pela Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL, ou em seu nome, seja em meio físico ou digital, em qualquer tipo de mídia, incluindo sistemas de computador e dispositivos portáteis.

Art. 2º Esta Política é aplicável a:

I - servidores da SEPL;

II - outros servidores públicos estaduais que acessem dados administrados pela SEPL

III - estagiários da SEPL;

IV - fornecedores da SEPL;

V - terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que realizem operações de tratamento de dados pessoais relacionadas com a SEPL; e

VI - titulares de dados pessoais tratados pela SEPL.

SEÇÃO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A aplicação desta Política será pautada pela boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º da LGPD, incluindo: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

SEÇÃO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Os termos, expressões e definições utilizados nesta Política serão aqueles definidos no art. 5° da LGPD e no Decreto Estadual nº 6.474/2020, incluindo: dado pessoal, dado pessoal sensível, dado anonimizado, banco de dados, titular, controlador, operador, encarregado, tratamento, agentes de tratamento, anonimização, consentimento, bloqueio, eliminação, transferência internacional de dados, uso compartilhado de dados, relatório de impacto, órgão de pesquisa e autoridade nacional.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPL

SEÇÃO I

DAS REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

Art. 5º O tratamento de dados pessoais pela SEPL é regido pela Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, "LGPD"), pelo Decreto Estadual nº 6.474, de 2020, e pela legislação pertinente, incluindo as leis de regência do habeas data, liberdade de acesso à informação, internet, e direitos de privacidade e intimidade.

Parágrafo Único. Deverão ser observadas as normas técnicas geralmente aceitas (como a NBR ABNT ISO/IEC 29100), políticas públicas (como dados abertos e inclusão digital), e boas práticas de governança de dados e segurança da informação.

SEÇÃO II

DAS BASES PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 6º O tratamento de dados pessoais pela SEPL é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar suas competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público.

Parágrafo único. As competências e finalidades que respaldam o tratamento de dados pessoais pela SEPL são as previstas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, no Decreto Estadual nº 4.230 de 29 de novembro de 2023, e em outras leis nacionais e estaduais que disciplinam as relações entre este órgão, servidores públicos, estagiários, fornecedores e terceiros.

SEÇÃO III

DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Art. 7º O tratamento de dados pessoais no âmbito da SEPL deve observar o exercício de suas competências e atribuições legais, fornecendo ao titular, informações claras e precisas sobre a finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento.

Parágrafo único. O consentimento do titular será dispensado para o atendimento das finalidades previstas no caput, conforme disposto no inciso II do artigo 11 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 8º As informações sobre o tratamento de dados pessoais, incluindo sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas conforme o § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

Art. 9º Os dados pessoais tratados pela SEPL devem ser:

I - protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;

II - mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade, ou quando coletado mediante consentimento do titular, pela solicitação de remoção;

III - compartilhados apenas para o exercício das competências e atribuições legais, ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis, conforme disposto no Decreto Estadual nº 6.474, de 2020;

IV - eliminados quando não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade, ou pelo encerramento do seu prazo de retenção.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 10. Só poderão ter acesso aos dados pessoais servidores, terceirizados e estagiários com vínculo regular com a SEPL, que tenham subscrito termo de compromisso e confidencialidade, respeitadas suas atribuições legais e regulamentares, e a finalidade para a qual o dado foi colhido.
Art. 11. Servidores, terceirizados e estagiários devem utilizar apenas recursos, plataformas e aplicações disponibilizadas ou autorizadas pela SEPL, a fim de evitar que os dados sejam transferidos sem autorização para aplicações ou bancos de dados de terceiros.
Art. 12. Excepcionalmente, poderão ter acesso aos dados pessoais controlados pela SEPL:
I - fornecedores e prestadores dos serviços que auxiliam a SEPL no desenvolvimento de suas atividades, incluindo serviços de manutenção de hardware e software, suporte a ambientes de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), serviços administrativos diversos, entre outros;
II - autoridades de fiscalização e investigação;
III - autoridades judiciais.
Parágrafo único. Os fornecedores, terceirizados e prestadores de serviços que, excepcionalmente, tenham acesso aos dados pessoais controlados pela SEPL, não poderão usar os dados pessoais para qualquer outra finalidade, devendo agir em conformidade com a LGPD, o Decreto Estadual nº 6.474, de 2020, esta política e demais normas complementares sobre dados pessoais que venham a ser editadas.

SEÇÃO IV
DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

Art. 13. O tratamento de dados pessoais sensíveis pela SEPL poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
I - quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;
II - sem consentimento do titular, quando for indispensável para:
a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador dos dados;
b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas pela administração pública, previstas em leis ou regulamentos;
c) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo ou arbitral;
d) proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
e) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, em processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, exceto se prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.
Parágrafo único. Nos casos das alíneas "a" e "b" do inciso II do caput deste artigo, será dada publicidade à dispensa de consentimento, conforme inc. I do caput do art. 23 da Lei Federal nº 13.709, de 2018 e § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

SEÇÃO V
DOS DIREITOS DOS TITULARES

Art. 14. A SEPL garante que o titular de dados pessoais usufrua dos direitos assegurados pelos artigos 18 e 19 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, aos quais esta Política se reporta por remissão.

Art. 15. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal serão atendidas conforme os artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

SEÇÃO VI
DOS DEVERES PARA USO ADEQUADO DE DADOS PESSOAIS

Art. 16. São deveres dos servidores, estagiários, demais agentes de tratamento de dados e de terceiros:
I - não disponibilizar nem garantir acesso aos dados pessoais mantidos na SEPL para quaisquer pessoas não autorizadas ou competentes, de acordo com as normas legais, regulamentares e internas da Instituição;
II - obter a autorização necessária para o tratamento de dados e subscrever termo de compromisso e confidencialidade, que demonstre a sua cientificação e comprometimento para a realização da operação de tratamento de dados, em conformidade com esta política e com os demais parâmetros legais e regulamentares aplicáveis;
III - cumprir as normas, recomendações, orientações de segurança da informação e prevenção de incidentes de segurança de informações publicadas pela Instituição (Política de Segurança da Informação, Plano de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação, orientações de gestão de senhas, dentre outras).
Art. 17. Todos os destinatários desta política têm o dever de contatar o encarregado de dados, quando da suspeita ou da ocorrência efetiva das seguintes ações:
I - operação de tratamento de dados pessoais realizada sem base legal que a justifique;
II - operação de tratamento de dados pessoais que ultrapasse as atribuições regulamentares ou contratuais do agente de tratamento;
III - operação de tratamento de dados pessoais que seja realizada em desconformidade com a política de segurança da informação da SEPL;
IV - eliminação ou destruição não autorizada pela SEPL de dados pessoais de plataformas digitais ou acervos físicos em todas as instalações da Instituição ou por ela utilizadas;
V - qualquer outra violação desta Política ou de qualquer um dos princípios de proteção de dados dispostos no art. 6º, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

SEÇÃO VII
DAS RELAÇÕES COM TERCEIROS

Art. 18. Os contratos, termos, convênios e congêneres com terceiros que envolvam acesso ou tratamento de dados pessoais pela SEPL devem incluir cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais, estabelecendo deveres e obrigações.
Art. 19. A SEPL pode requisitar informações sobre os dados pessoais confiados a seus fornecedores, especialmente em serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).
Art. 20. Os fornecedores que tratam dados pessoais serão considerados operadores e devem aderir a esta política, além de cumprir obrigações legais e contratuais, dentre os quais se incluirão os seguintes:
I - assinar contratos ou termos de compromisso com cláusulas de proteção de dados pessoais;
II - apresentar garantias de medidas de segurança adequadas para proteção dos dados;
III - manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
IV - seguir as diretrizes da SEPL;
V - garantir que o acesso aos dados seja restrito a pessoal autorizado, comprometido com a confidencialidade;
VI - permitir a realização de auditorias e fornecer informações para demonstrar conformidade;
VII - auxiliar a SEPL no cumprimento de obrigações perante titulares de dados ou autoridades competentes;
VIII - comunicar imediatamente à SEPL sobre riscos ou incidentes de segurança, que possam acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo ao titular de dados pessoais;
IX - descartar de forma irrecuperável, ou devolver à SEPL, todos os dados pessoais e suas cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção do vínculo legal ou contratual.

SEÇÃO VIII
DOS PRAZOS DE CONSERVAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Art. 21. Dados pessoais serão conservados pelo tempo necessário para atingir a finalidade para a qual foram coletados.
Art. 22. Dados em documentos físicos seguirão a tabela de temporalidade conforme o Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná e as atividades finalísticas da SEPL.
Art. 23. Nas hipóteses em que o tratamento de dados for efetivado com base em um pedido de consentimento, os dados serão mantidos de acordo com as condições nele especificadas.
Art. 24. Os prazos de manutenção dos dados pessoais relativos à dívida ativa e à área fiscal deverão estar alinhados àqueles que forem definidos ou praticados pela Secretaria de Estado da Fazenda.
Art. 25. Os prazos de manutenção dos dados pessoais relativos a processos judiciais deverão estar alinhados àqueles que forem definidos ou praticados pelo Poder Judiciário.

SEÇÃO IX
DO USO E TRÂNSITO DE DOCUMENTOS FÍSICOS

Art. 26. Os documentos físicos que contenham dados pessoais e que estiverem dentro da sede da SEPL deverão ser armazenados em um local com segurança física de acesso, como salas, armários ou gavetas protegidas por chave ou outros meios.
Art. 27. É vedada a circulação de documentos físicos no interior da SEPL para finalidade estranha às atribuições constitucionais, legais e regulamentares deste órgão.

SEÇÃO X
DO USO DE MÍDIAS, DISPOSITIVOS MÓVEIS E APLICATIVOS

Art. 28. O uso de mídias ou dispositivos móveis por servidores e estagiários para armazenamento de documentos ou arquivos com dados pessoais deverá ser acompanhado das medidas de segurança previstas em norma complementar específica, devendo-se evitar, quando possível, a utilização deste meio.
Art. 29. Com o objetivo de afastar qualquer risco de vazamento de dados no processo de descarte de mídias ou recursos de armazenamento, todos os dados armazenados deverão ser prévia e plenamente eliminados.
Art. 30. Recursos de tecnologia da SEPL para o exercício de atividades profissionais, como e-mail corporativo, ambiente de servidores, aplicações, acesso à internet, recursos de impressão, devem ser utilizados única e exclusivamente para os fins do serviço público.
Parágrafo único. Qualquer uso fora deste escopo, inclusive para fins pessoais, é de exclusiva responsabilidade do usuário.

SEÇÃO XI
DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Art. 31. É permitido o compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades do Estado, desde que atenda a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei nº 13.709/2018.

CAPÍTULO III
DOS AGENTES DE TRATAMENTO

SEÇÃO I
DO CONTROLADOR

Art. 32. Será considerado como controlador de dados dos órgãos da Administração Pública direta, a SEPL.
Art. 33. A SEPL, no cumprimento das atribuições de controlador, e sem prejuízos das competências definidas na LGPD, deverá:
I - indicar um encarregado conforme o art. 41 da LGPD, através de ato próprio; **II -** dar cumprimento, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, ao disposto na LGPD;
III - atender às solicitações da Ouvidoria, buscando cessar violações à LGPD ou apresentar justificativas pertinentes;
IV - elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais ou fornecer informações necessárias para sua elaboração, em conformidade com o art. 32 da LGPD e os arts. 3º e 4º do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020;
V - encaminhar ao encarregado informações que venham a ser solicitadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

VI - orientar os operadores sobre o tratamento de dados sob sua responsabilidade por meio de termos de uso, manuais e treinamentos.
Art. 34. Em caso de violação de segurança, que cause destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado a dados pessoais, o controlador deve seguir as medidas do artigo 48 da LGPD e artigo 3º do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

SEÇÃO II
DO OPERADOR

Art. 35. Operador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome e por ordem do controlador.
Art. 36. O operador deverá realizar o tratamento segundo esta política e as demais instruções fornecidas pelo controlador, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.
Art. 37. O operador deve manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.
Art. 38. O operador deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado ou ilícito.
Parágrafo único. As medidas de segurança devem ser observadas desde a concepção do produto ou serviço até a sua execução.
Art. 39. O operador, ou qualquer outra pessoa envolvida no tratamento de dados, deve garantir a segurança da informação em relação aos dados pessoais, mesmo após o término do tratamento.

SEÇÃO III
DO ENCARREGADO

Art. 40. O encarregado é a pessoa indicada pelo Secretário de Estado para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a ANPD.
Parágrafo único. O encarregado deve ser designado com base em qualidades profissionais, conhecimento das leis e práticas em matéria de proteção de dados, e capacidade de cumprir as tarefas previstas no §2º do artigo 41 da LGPD e no artigo 9º do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.
Art. 41. O encarregado é responsável por:
I - auxiliar o órgão a adaptar seus processos conforme a LGPD, incluindo a responsabilidade de orientar e aplicar boas práticas e governança;
II - trabalhar de forma integrada com o controlador e operador, considerando a necessidade de monitoramento regular e sistemático de suas atividades;
III - estar facilmente acessível quando necessária à sua interveniência;
IV - receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos em até 10 dias, prorrogáveis justificadamente por igual período, e adotar providências;
V - receber comunicações da ANPD e adotar providências;
VI - orientar os servidores e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
VII - auxiliar o Secretário de Estado a apresentar Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, quando solicitado;
VIII - receber comunicações e cumprir normas complementares da ANPD;
IX - informar a ANPD e aos titulares dos dados eventuais incidentes de privacidade, observadas as Políticas Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;
X - executar outras atribuições definidas em normas complementares.
Art. 42. Deverão ser divulgados no Portal da Transparência do Estado e no sítio eletrônico da SEPL, informações do encarregado com os seguintes dados:
I - nome e cargo do encarregado indicado pelo secretário;
II - localização;
III - horário de Atendimento;
IV - telefone e e-mail específico para orientação e esclarecimento de dúvidas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 43. Para alinhar os processos e procedimentos da SEPL à legislação de proteção de dados pessoais, devem ser seguidas as seguintes diretrizes:
I - levantamento dos dados pessoais tratados na SEPL;
II - mapeamento dos fluxos de dados pessoais na SEPL;
III - a verificação da conformidade do tratamento de dados com a legislação de proteção de dados pessoais;
IV - definição e publicação de um programa de gerenciamento de riscos do tratamento de dados pessoais;
V - revisão e atualização das políticas e dos programas de segurança da informação;
VI - definição de procedimentos e processos que garantam a disponibilidade, integridade, autenticidade e confidencialidade dos dados pessoais durante seu ciclo de vida;
VII - revisão e adequação à legislação de proteção de dados pessoais dos contratos firmados no âmbito da SEPL.

SEÇÃO II
DA COMPLEMENTAÇÃO, REVISÃO E VIGÊNCIA

Art. 44. A presente Política deve ser lida em conjunto com as obrigações previstas nos seguintes documentos, que tratam de informações em geral e complementam a política quando aplicável:
I - termo de confidencialidade dos usuários e outros documentos comparáveis, que dispõem sobre obrigações de confidencialidade em relação às informações mantidas pelo órgão;
II - políticas e normas de procedimentos de segurança da informação, bem como termos e condições de uso e responsabilidade que tratem sobre confidencialidade, integridade, autenticidade e disponibilidade das informações da SEPL.
Art. 45. A presente Política de Privacidade pode ser atualizada ou modificada a qualquer momento para atingir suas finalidades, bem como para se manter em conformidade com a legislação ou normas reguladoras.

102184/2025

ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas e trinta minutos, reuniu-se o Conselho do Programa de Parceiras do Paraná – CPAR para a realização da vigésima reunião ordinária. Estavam presentes os Conselheiros: **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas** – Presidente do CPAR e Secretário do Planejamento, o **Secretário Luiz Goularte Alves** da Secretaria da Administração e da Previdência; **Manuela Toppel Portes** da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística; **Renato Maçaneiro,** representando a Fomento Paraná; **Rebeca Carneiro de Mendonça Sanches,** da Secretaria da Fazenda, Participaram, ainda, como convidados **Irapuan Cortes Santos,** Diretor-Presidente do Viaje Paraná, **Daltron Moreira Rocha Neto**, Assessor do Viaje Paraná, **Edson Zorek**, Procurador Jurídico do Viaje Paraná, **Rejane Karam** e **Rita Oriana Rolim Chamorro** do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e **Luiz Fernandes de Moraes Junior** – Chefe da Unidade Gestora do Programa de Parcerias – UGPAR.
Verificado o *quórum*, o Presidente do Conselho declarou instalada a sessão e procedeu à leitura da ordem do dia:
I.Apresentação para deliberação dos estudos estruturados para o Projeto de Concessão de Uso do Centro de Convenções de Foz do Iguaçu, aprovado pelo CPAR;
II.Apresentação para deliberação da inclusão do Projeto Complexo Náutico de Guaratuba no Programa de Parcerias do Paraná - PAR
III.Informes gerais.
O Presidente do CPAR deu as boas-vindas a todos os presentes e passou a palavra à consultora Malú Salem Cerqueira, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, que iniciou a apresentação do projeto de Centro de Convenções de Foz do Iguaçu. A FIPE apresentou uma síntese dos estudos realizados, os quais demonstram a viabilidade do projeto, que prevê uma concessão de uso para a revitalização e modernização da infraestrutura do Centro de Convenções, que atualmente se encontra defasada e deteriorada, tornando-o um polo atrativo para feiras, congressos e convenções nacionais e internacionais. Os estudos demonstraram que a concessão de uso trará melhorias na qualidade da prestação dos serviços, com a disponibilização de espaços modernos, modulares e totalmente revitalizados para atendimento a eventos de todos os portes. Além disso, a concessão do ativo buscará garantir a racionalização do ativo público, permitindo ao Estado do Paraná concentrar esforços e recursos em projetos e ações prioritárias para a população. Ficou acertado que a FIPE realizará o envio dos estudos com ajustes finais até o dia 08/08/2025, data a partir da qual poderão ser iniciados os trâmites para a fase externa. Finalizada a apresentação pela FIPE, nos termos do Decreto Estadual nº 1953/2019, coube ao CPAR deliberar sobre I. A aprovação ou rejeição do projeto de parceria de Concessão de Uso do Centro de Convenções de Foz do Iguaçu, de acordo com o modelo de estruturação apresentado; II. A aprovação ou rejeição da modalidade jurídica da licitação da Concessão de Uso e respectivo contrato; III. A aprovação ou rejeição dos indicadores e parâmetros de qualidade e desempenho apresentados e sua eventual relação com eventuais remunerações ou contraprestações variáveis; IV. A aprovação ou rejeição da oportunidade e conveniência de realização de consultas e/ou audiências públicas previamente à licitação, nos moldes da legislação vigente; V. Aprovação ou rejeição da indicação do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM/CCBC”) para resolver as controvérsias decorrentes do Contrato, ou com ele relacionadas, caso não sejam dirimidas amigavelmente entre as partes. O procedimento deverá seguir as normas estipuladas no Regulamento da Câmara e as sessões arbitrais deverão ser realizadas na cidade de Foz do Iguaçu/PR, com a possibilidade de realização de atos por meio virtual, se assim desejar o Poder Concedente, conforme previsto no contrato; VI. Aprovação ou rejeição da indicação da Secretaria de Estado do Turismo – SETU como a unidade setorial competente para a condução do procedimento licitatório e pela contratação da parceria; e VII. Aprovação ou rejeição do prosseguimento dos trâmites para a licitação e contratação da parceria, de acordo com o cronograma apresentado.
O Presidente do CPAR, tendo realizado a leitura dos pontos em deliberação, indagou à FIPE sobre as razões de indicação da CAM/CCBC como Câmara de Arbitragem e Mediação do Contrato, ao que o consultor Caio Figueiroa justificou se tratar de uma entidade com práticas reconhecidas no mercado, mas que haveriam outras equivalentes que poderiam ser escolhidas pelo Governo do Estado. Neste sentido, o Presidente do CPAR sugeriu a aprovação dos estudos apresentados com a ressalva de que a indicação do Centro de Arbitragem e Mediação pudesse ser realizada pela Procuradoria Geral do Estado – PGE. Após, abriu a palavra aos demais membros para considerações, os quais concordaram com a ressalva apontada e decidiram pela aprovação. Não havendo mais considerações pelos presentes, foi aberta a votação dos membros.
Encerrada a votação e decidido pela aprovação, o Presidente do CPAR, Secretário do Planejamento Ulisses Maia agradeceu à FIPE, parabenizando pelo trabalho apresentado e comunicou que seguiria com o próximo item da pauta. Passou então a palavra ao Chefe da UGPAR, Luiz Moraes Jr., para a apresentação do projeto Complexo Náutico de Guaratuba.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

O projeto apresentado visa criar uma estrutura náutica integrada que atenda tanto às necessidades de embarcações quanto de visitantes, fortalecendo o potencial turístico do litoral paranaense, a ser estruturado mediante Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI. Finalizada a apresentação, nos termos do Decreto Estadual nº 1953/2019, coube ao CPAR deliberar sobre I - Aprovação ou rejeição da proposta de parceria, considerando o parecer técnico da Unidade Gestora; II - Estabelecer, considerando o parecer técnico da Unidade Gestora: a) A modalidade de execução da estruturação do projeto de parceria; b) A eventual exclusividade do ato de autorização de PMI, se for o caso; c) A constituição de grupo de trabalho para apoio à Unidade Gestora; e d) Cronograma para a estruturação e análise do projeto de parceria pré-qualificado. Não havendo considerações por parte do Presidente do CPAR, foi aberta a palavra aos demais membros para considerações e, na ausência de comentários, foi aberta a votação pelos membros, que aprovaram o projeto por unanimidade.

Deliberações:

De acordo com o art. 50 do Decreto nº 1.953/2019, o **Conselho deliberou, por unanimidade, pela APROVAÇÃO dos estudos estruturados para o projeto de parceria Centro de Convenções de Foz do Iguaçu**, de acordo com os termos apresentados no Parecer Técnico n° 003/2025 – UGPAR/SEPL, cabendo unicamente a ressalva de adequação nos instrumentos jurídicos de contratação para que a Câmara de Arbitragem e Mediação seja indicada pela Procuradoria Geral do Estado – PGE.

De acordo com o art. 24 do Decreto nº 1.953/2019, o **Conselho deliberou, por unanimidade, pela APROVAÇÃO da inclusão do projeto de parceria Complexo Náutico de Guaratuba no Programa de Parcerias do Paraná – PAR**, de acordo com os termos apresentados no Parecer Técnico n° 004/2025 – UGPAR/SEPL

Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, solicitando que eu, Jessica Carvalho Araujo Lessa, Secretária Executiva do CPAR, lavrasse a presente ata, que vai assinada por todos os membros do Conselho presentes.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Presidente do CPAR e Secretário do Planejamento
Luiz Goularte Alves
Secretário da Administração e da Previdência
Manuela Toppel Portes
Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística
(Representante)
Rebeca Carneiro de Mendonça Sanches
Secretaria de
Estado da Fazenda (Representante)
Renato Maçaneiro
Fomento Paraná
Irapuan Cortes Santos
Diretor-Presidente do Viaje Paraná
Luiz Fernandes de Moraes Junior
Chefe da Unidade Gestora do Programa de Parcerias do PR
Rejane Karam
Departamento de Estradas de Rodagem – DER
(Representante)

102483/2025

RESOLUÇÃO N.º 025/2025/SEPL

Institui o Grupo de Trabalho, que tem por finalidade acompanhar o novo contrato a ser firmado com a CELEPAR.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei Estadual n. º 21.352, de 1° de janeiro de 2023, bem como as atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 004/2023/SEPL, de 19 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de acompanhar o contrato que será firmado entre a Secretaria Estadual do Planejamento - SEPL e a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Paraná – CELEPAR, dando continuidade à proposta encaminhada pelo grupo o qual foi instituído através da Resolução 009/2025/SEPL.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I. Alvaro Possato de Avila Neto (CMA) - alvaroneto@sepl.pr.gov.br;
II. Bruno Aparecido de Oliveira (NAS) – bruno.aoliveira@sepl.pr.gov.br;
III. Carina Budniak Dias (NFS) – carina.budniak@sepl.pr.gov.br;
IV. Thiago Lima Teixeira (CDO) – thiago.lt@sepl.pr.gov.br;
V. Rafael Santiago Deconti (CCR) - rafael.deconti@sepl.pr.gov.br;
VI. Carlos Eduardo Muller (NII) - cmuller@sepl.pr.gov.br;
VII. Mirella Aparecida Gimenes – mirella.gimennes@sepl.pr.gov.br;
VIII. Andressa Cristina Busato – andressa.busato@sepl.pr.gov.br;
IX. Samir de Oliveira Franco - samirfranco@sepl.pr.gov.br

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de julho de 2025.
DOMINGOS TREVIZAN FILHO
Diretor-Geral/SEPL

102177/2025

DESPACHO Nº 256/2025-DG/SEPL

PROTOCOLO N.º 24.200.358-6

ASSUNTO: Autorização de prazo de vigência do Contrato n.º 3088/2022.

I. Trata-se de autorização para a prorrogação do prazo de vigência do contrato n.º **3088/2022**, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da **Secretaria de Estado do Planejamento (SEPL)**, com a CLARO S.A., inscrita no CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, em que tem como objeto a prestação de serviços continuados de telefonia fixa comutada (STFC) desta Secretaria.

II. A vigência do contrato será prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses no valor total de **R$ 25.881,48 (Vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos);**

III. **Autorizo** a formalização da prorrogação do prazo de vigência, diante dos elementos que instruem o processo, bem como da competência delegada por meio da Resolução 004/2023/SEPL;

IV. Publique-se.

Curitiba, 31 de julho de 2025.
DOMINGOS TREVIZAN FILHO
Diretor-Geral / SEPL

102195/2025

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 29 DE JULHO DE 2025

Súmula: Aprovação da modelagem do Projeto Centro de convenções de Foz do Iguaçu e Inclusão da proposta de parceria do Projeto Complexo Náutico de Guaratuba no Programa de Parcerias do Paraná.

Aprova a modelagem do Projeto de Concessão de uso do Centro de Convenções de Foz do Iguaçu e inclui no Programa de Parcerias do Paraná o Projeto Complexo Náutico de Guaratuba

O **CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ,** no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 11 do Decreto n° 1.953 de 5 de julho de 2019, e considerando a 20ª Reunião Ordinária do Conselho realizada no dia 28 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a modelagem do projeto de parceria Centro de Convenções de Foz do Iguaçu, a realização de consulta e audiência pública, além da licitação, de acordo com o Parecer Técnico nº 003/2025 – UGPAR/SEPL, condicionada à ratificação do Governador do Estado do Paraná.

Art. 2° Incluir no Programa de Parcerias do Paraná – PAR, de acordo com art. 24 do Decreto n° 1.953 de 5 de julho de 2019, a proposta de parceria Complexo Náutico de Guaratuba, estabelecendo a modalidade de execução da estruturação da parceria por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, com exclusividade do ato de autorização, de acordo com o Parecer Técnico nº 004/2025 – UGPAR/SEPL.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Secretário de Estado do Planejamento
Presidente do CPAR

102477/2025

Secretaria da Saúde

PORTARIA SESA Nº 367/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Capacitação, de servidora lotada no Hospital Infantil Dr. Waldemar Monastier, em Campo Largo.

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5° da Lei Estadual n° 21.352, de 1º de janeiro de 2023, combinado com o disposto no art. 15 do Anexo 113060_30131 do Decreto Estadual n° 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e,

– considerando o disposto no Decreto nº 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual n.º 217 de 22 de outubro de 2019, e;

– conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP nº. 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares efetivos do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado nº 24.222.008-0.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, 90 (noventa) dias de Licença Capacitação a servidora ANNY FABRICIA MARTINI, RG nº 4.971.246-4/PR, Farmacêutico, lotada no Hospital Infantil Dr Waldemar Monastier, sede em Campo Largo, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º A Licença Capacitação terá início em 5 de agosto de 2025 referente ao período aquisitivo de 8 de dezembro de 2015 a 7 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Diretor-Geral

102185/2025

CONSULTA PÚBLICA SESA Nº 003/2025

*O **Secretário de Estado da Saúde,** gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,*

RESOLVE adotar a seguinte Consulta Pública:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o **prazo de sessenta dias** para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento das farmácias privadas que realizam a atividade de vacinação humana no estado do Paraná.

Art. 2º A proposta de Resolução estará disponível, na íntegra, durante o período da consulta, no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde www.saude.pr.gov.br e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio (Anexo I), para o e-mail resolucao473@sesa.pr.gov.br .

Parágrafo Único: As contribuições não enviadas no formulário de que trata o art. 2º ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Coordenadoria de Vigilância Sanitária – CVIS da Secretaria de Saúde, poderá articular com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Parágrafo Único. A consolidação do texto final do regulamento será disponibilizada na página da SESA na internet após a deliberação do Secretário da Saúde.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ROTEIRO DE INSTRUÇÕES PARA CONSULTA PÚBLICA

1 - A participação no procedimento de consulta pública far-se-á mediante identificação dos interessados e utilização de formulário próprio.

2 - O formulário para envio de contribuições estará disponível no site da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná no endereço www.saude.pr.gov.br

3 - Serão recebidas as contribuições enviadas por meio do e-mail resolucao473@sesa.pr.gov.br, conforme orientações disponibilizadas no ato de convocação da consulta pública.

4 - As justificativas deverão apresentar fundamentação técnica e legal.

5 - Ao término do prazo da consulta e após deliberação, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná consolidará num prazo de sessenta dias o Relatório de Análise de Contribuições e justificativas relacionadas do posicionamento institucional.

6 - O Relatório de Análise de Contribuições permanecerá à disposição do público por um período de trinta dias, imediatamente após a consolidação do Relatório de Análise de Contribuições, no site da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

7 - O resultado da análise das contribuições poderá conter respostas consolidadas em blocos.

8 - Após deliberação da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná será disponibilizada a versão consolidada da minuta do ato normativo submetido à consulta pública, mediante solicitação do interessado, através do endereço eletrônico resolucao473@sesa.pr.gov.br num prazo de trinta dias, imediatamente após a consolidação do Relatório de Análise de Contribuições.

9 - Não serão consideradas as contribuições enviadas fora do prazo estabelecido, as contribuições sem identificação ou as contribuições não contidas no formulário correspondente.

10 - As dúvidas relacionadas à consulta pública deverão ser esclarecidas ao público pelo setor responsável pela consulta, conforme indicado no respectivo ato de convocação.

ANEXO I DA CONSULTA PÚBLICA Nº 003/2025

Formulário para Contribuições da Revisão da Resolução Sesa nº 473/2016

Este Formulário possui a finalidade de compilar contribuições da sociedade para subsidiar a proposta de revisão da Resolução Sesa nº 473, de 30 de novembro de 2016, que estabelece norma técnica referente as condições físicas, técnicas e sanitárias para a guarda, comercialização e administração de vacinas em estabelecimentos farmacêuticos privados no estado Paraná.

Para o preenchimento do Formulário observar as instruções abaixo:

- Preencha todos os campos do Formulário.
- Se a intenção é incluir ou excluir ou propor nova redação para determinado item, não esqueça de justificar a proposta no campo específico do formulário. É importante que o fundamento técnico ou legal seja evidenciado para que a proposição possa ser considerada no momento da consolidação.
- Caso não haja intenção de propor inclusão/exclusão/nova redação de algum item da Resolução Sesa n.º 473/2016, informar no campo específico: **N/A** (Não Aplicável).
- Lembre-se que a insuficiência ou imprecisão das contribuições ou proposições prestadas neste Formulário poderá prejudicar a sua participação.
- No caso da participação das Vigilâncias Sanitárias, sugerimos o preenchimento de um único Formulário. Para tal, sugerimos designar um ponto focal para a tarefa.
- As contribuições recebidas fora do prazo, sem identificação ou que não forem enviadas neste Formulário, não serão consideradas na elaboração do texto final do regulamento.
- Após finalizar o preenchimento, o Formulário deve ser enviado para a Divisão de Vigilância Sanitária de Produtos da (DVVSP) da Coordenadoria de Vigilância Sanitária (CVIS) pelo e-mail resolucao473@sesa.pr.gov.br. Assunto do e-mail identificado como: **CP Resolução Sesa n.º 473/2016.**
- Este processo contribuirá para a transparência e participação da sociedade e auxiliará a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná na elaboração do texto final do regulamento proposto.

Muito obrigado pela sua participação.

I. IDENTIFICAÇÃO
Nome Completo:
Instituição:
E-mail:
1. Por favor, aponte abaixo qual o seu segmento. Marque apenas uma opção. ( ) Consumidor (pessoa física) ( ) Associação ou entidade de defesa e proteção do consumidor ( ) Profissional de saúde (pessoa física) ( ) Entidade de classe ou categoria profissional de saúde ( ) Empresário ou proprietário de estabelecimento empresarial ( ) Associação ou entidade representativa do setor regulado ( ) Academia ou instituição de ensino e pesquisa ( ) Órgão ou entidade do Governo (Federal, Estadual ou Municipal) ( ) Outro. Especifique:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

2. Como você tomou conhecimento desta Consulta Pública? Marque as opções que desejar. ( ) Diário Oficial do Estado ( ) Site da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná ( ) Ofício da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná ( ) Outros sites ( ) Televisão ( ) Rádio ( ) Jornais e revistas ( ) Associação, entidade de classe ou instituição representativa de categoria ou setor da sociedadecivil ( ) Amigos, colegas ou profissionais de trabalho ( ) Outro. Especifique:
3. De uma forma geral, qual sua opinião sobre a proposta em discussão? (Marque apenas uma opção) ( ) Fortemente favorável ( ) Favorável ( ) Parcialmente favorável ( ) Parcialmente desfavorável ( ) Desfavorável ( ) Fortemente desfavorável

II. CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA RESOLUÇÃO SESA N.º 473/2026	
Texto revisado	**Sugestão: inclusão ou exclusão ou nova redação**
RESOLVE: **Art. 1º** Aprovar a Resolução que estabelece os requisitos mínimos para o funcionamento das farmácias privadas que realizam a atividade de vacinação humana no estado do Paraná.	
Justificativa:	
Texto revisado	**Sugestão: inclusão, exclusão ou nova redação**
DA ABRANGÊNCIA **Art. 2º** Esta Resolução se aplica aos estabelecimentos farmacêuticos privados, com e sem manipulação de fórmulas, que realizam a atividade de vacinação humana.	
Justificativa:	
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS **Art. 3º** É atribuição do farmacêutico o recebimento, o armazenamento, o controle, o preparo, a administração, a orientação e o registro da administração da vacina.	
Justificativa:	
Art. 4º ° Compete aos estabelecimentos farmacêuticos que realizam a atividade de vacinação humana, obrigatoriamente: I - Utilizar somente vacinas registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).	
Justificativa:	
II - Adquirir vacinas somente de fornecedor regularizado junto aos órgãos competentes.	
Justificativa:	
III - Realizar a atividade de vacinação, obedecendo as diretrizes desta Resolução e as normas técnicas do Programa Nacional de Imunizações ou outro instrumento legal que vier a substituí-lo.	
Justificativa:	
IV - Manter o registro de cada paciente, com seus dados cadastrais e dados de todas as vacinas aplicadas, acessível aos pacientes e autoridades sanitárias.	
Justificativa:	
V - Informar mensalmente à Secretaria de Saúde do município onde a farmácia está localizada, as doses aplicadas, segundo os modelos padronizados no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SIPNI) ou outro que vier a substituí -lo.	
Justificativa:	
VI - Notificar o laboratório fabricante e os órgãos competentes por meio do sistema e -SUS, bem como o profissional prescritor sempre que possível, das reações adversas observadas, conforme legislação vigente.	
Justificativa:	
VII - Monitorar e controlar diariamente a temperatura dos equipamentos destinados ao armazenamento de vacinas, de acordo com as normas técnicas do Programa Nacional de Imunizações	
Justificativa:	
VIII – Afixar, na sala de administração em local visível ao usuário, o Calendário de Vacinação Oficial com a informação em destaque de que as vacinas nele constantes são administradas gratuitamente nos serviços públicos de saúde.	
Justificativa:	
IX - Realizar a atividade de vacinação exclusivamente no endereço constante da Licença Sanitária, com exceção da atividade de vacinação extramuro, nos termos da Resolução Sesa n.º 956, de 21 de dezembro de 2018, ou outra que vier a substituí -la.	
Justificativa:	
X - Efetuar treinamento e manter acessíveis a todos os funcionários, cópias atualizadas das normas técnicas do Programa Nacional de Imunizações, manual e procedimentos operacionais específicos do estabelecimento.	
Justificativa:	

XI - Manter em arquivo no estabelecimento e acessíveis à autoridade sanitária, documentos que comprovem a origem e possibilitem o rastreamento das vacinas disponíveis e administradas.	
Justificativa:	
XII - Realizar o descarte seguro de agulhas, seringas e demais produtos utilizados nas atividades de vacinação, conforme definido no Plano de Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde (PGRSS) do estabelecimento, que deve incluir os procedimentos de tratamento, segregação e descarte de resíduos infectantes de acordo com a Resolução RDC/Anvisa n.º 222, de 28 de março de 2018, ou outra que vier a substituí -la.	
Justificativa:	
XIII - Desenvolver todas as ações referentes ao manejo, segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário até a destinação final e segurança ocupacional do pessoal envolvido diretamente com os processos de higienização, coleta, transporte, tratamento e armazenamento de resíduos, conforme estabelecido pela Resolução RDC/Anvisa n.º 222, de 28 de março de 2018, ou outra que venha a substituí – la.	
Justificativa:	
Art. 5º As vacinas não constantes do Calendário de Vacinação Oficial podem ser administradas somente mediante prescrição médica.	
Justificativa:	
Art. 6º A farmácia deve realizar sua inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) nas Secretarias Municipais de Saúde, antes de iniciar a atividade de administração de vacinas.	
Justificativa:	
Parágrafo único. É de responsabilidade do estabelecimento farmacêutico manter os dados cadastrais atualizados junto a Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Farmácia e CNES.	
Justificativa:	
Art. 7º Após a administração da vacina, o farmacêutico deve fornecer ao paciente a Declaração de Serviços Farmacêuticos, além da Carteira de Vacinação (própria do estabelecimento) caso esta não seja apresentada pelo paciente no momento da administração da vacina.	
Justificativa:	
§1° No caso de o paciente apresentar a Carteira de Vacinação, o farmacêutico deve realizar o registro na Carteira, preenchendo todos os itens obrigatórios, conforme modelo padrão do Ministério da Saúde, sendo minimamente os seguintes: a) Tipo de vacina. b) Fabricante. c) Data. d) Lote. e) Rubrica do farmacêutico responsável pela administração.	
Justificativa:	
§2° Quando o paciente não apresentar Carteira de Vacinação, o estabelecimento farmacêutico deve fornecer sua própria carteira de vacina para os pacientes atendidos na farmácia, e esta deve ser em papel rígido, de qualidade igual ou melhor ao da Carteira do Programa Nacional ou Estadual de Imunização, e deve conter, no mínimo, os mesmos dados da Carteira do Programa Nacional ou Estadual de Imunização.	
Justificativa:	
§3° A Declaração de Serviço Farmacêutico e a Carteira de Vacinação própria do estabelecimento, devem conter a identificação do paciente, do estabelecimento (razão social, endereço, telefone e CNPJ) e de seu responsável legal, quando for o caso.	
Justificativa:	
§4° A Declaração de Serviço Farmacêutico de que trata o §3° deve conter ainda, as seguintes informações: a) Vacina prescrita(s) e dados do prescritor (nome e inscrição no conselho profissional), quando houver. b) Dados da vacina administrada: - Nome comercial. - Denominação Comum Brasileira (quando houver). - Concentração e forma farmacêutica. - Via de administração. - Número do lote. - Número de registro na Anvisa. - Data, assinatura e carimbo com inscrição no Conselho Regional de Farmácia do farmacêutico responsável pelo serviço/administração	
Justificativa:	
Art. 8º O estabelecimento responderá administrativa, civil e criminalmente (quando couber) pela qualidade e segurança das imunizações realizadas sob sua responsabilidade e deve prestar todas as informações e acompanhamento nos possíveis eventos adversos delas decorrentes.	
Justificativa:	
Art. 9º É vedado às Secretarias de Saúde Estadual e Municipais o fornecimento de vacinas e/ou materiais e equipamentos relacionados à vacinação, aos estabelecimentos privados.	
Justificativa:	
Parágrafo único. Na hipótese de relevante interesse para a saúde pública, as Secretarias de Saúde (estadual ou municipal, conforme o caso) poderão fornecer vacinas do Calendário de Vacinação Oficial e/ou insumos e/ou materiais e equipamentos relacionados à vacinação às farmácias, comunicando essa situação e sua justificativa ao órgão competente (estado e/ou Ministério da Saúde/PNI). Este fornecimento será conferido em caráter excepcional e temporário, assegurando -se a manutenção da gratuidade da vacinação ao usuário com as vacinas fornecidas.	
Justificativa:	
Art. 10 10 É proibido o comércio de vacinas destinadas exclusivamente ao Sistema Único de Saúde e que tenha a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" em suas embalagens primárias e/ou secundárias.	
Justificativa:	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 11 A atividade de vacinação poderá ser iniciada somente após a publicação da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) da farmácia, a inspeção da Vigilância Sanitária e com a devida Licença Sanitária emitida.	
Justificativa:	
Art. 12 A Licença Sanitária deve ser renovada dentro dos prazos legais determinados em legislação sanitária estadual ou municipal vigente, para a manutenção da atividade de vacinação. A não renovação e emissão da licença por qualquer motivo implicam na suspensão imediata da atividade de vacinação.	
Justificativa:	
Texto revisado	**Proposta: inclusão, exclusão ou nova redação**
DA ESTRUTURA FÍSICA **Art. 13** A farmácia que deseja realizar a atividade de vacinação deve cumprir ainda os seguintes requisitos: I - Dispor de sala exclusiva para armazenamento e administração de vacinas com área mínima de 6m² (seis metros quadrados), não podendo a mesma sala ser compartilhada com outros serviços farmacêuticos.	
Justificativa:	
II - Os pisos, as paredes, os tetos e os mobiliários devem possuir superfícies lisas, impermeáveis, facilmente laváveis e resistentes aos agentes sanitizantes e serem mantidas em bom estado de conservação, de modo a permitir a higiene e a não oferecer risco aos usuários e funcionários.	
Justificativa:	
III - A sala de vacinas deve possuir climatização quente/frio, com informação da temperatura digital, compatível com o tamanho da sala de vacina, para manter a temperatura da sala entre 18 e 20°C.	
Justificativa:	
IV - Lavatório para higienização das mãos, dotado de papel toalha descartável e sabão líquido.	
Justificativa:	
V - Bancada.	
Justificativa:	
VI - Mesa e cadeira para administração da vacina.	
Justificativa:	
VII - Coletor rígido para perfurocortantes instalado em suporte específico, de forma a preservar sua integridade.	
Justificativa:	
VIII – Dispor e manter acessíveis Procedimentos Operacionais de todas as atividades referentes às vacinas, entre eles, recebimento, armazenamento, administração e inutilização de vacinas.	
Justificativa:	
IX - Possuir registro da inutilização de vacinas onde constem, obrigatoriamente, as seguintes informações: data, nome comercial, lote, quantidade e motivo do descarte. Os registros devem ser mantidos por pelo menos 2 anos no estabelecimento.	
Justificativa:	
X - Realizar e manter o registro das manutenções e calibrações dos equipamentos nos prazos especificados pelos fabricantes e sempre que for necessário, conforme normativa vigente.	
Justificativa:	
Texto revisado	**Proposta: inclusão, exclusão ou nova redação**
DO RECEBIMENTO E ARMAZENAMENTO DAS VACINAS **Art. 14** No recebimento das vacinas, deve ser verificado os seguintes itens: I - Se a temperatura se encontra entre 2°C (dois graus Celsius positivo) e 8°C (oito graus Celsius positivo) utilizando -se de termômetro digital a laser	
Justificativa:	
II - Se o transporte ocorreu em veículos com isolamento térmico ou caixas térmicas, com controle e registro de temperatura de saída e chegada.	
Justificativa:	
III - Não devem ser recebidas vacinas acondicionadas em caixas térmicas com gelo in natura e/ou gelo seco para a manutenção da temperatura interna.	
Justificativa:	
IV - Não devem ser aceitos/recebidos produtos fora das especificações. Na ocorrência, o estabelecimento deve prontamente denunciar o fato ao serviço de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual e informar o nome do produto, lote, quantidade, fabricante/distribuidor/ transportador, o veículo e placa deste.	
Justificativa:	
Art. 15 Ao receber as vacinas o estabelecimento deve, de imediato, colocá -las em equipamento de refrigeração na temperatura de 2°C (dois graus Celsius positivo) a 8°C (oito graus Celsius positivo).	
Justificativa:	

Art. 16. A farmácia deve dispor, obrigatoriamente, de equipamento de refrigeração devidamente registrado na Anvisa e que atenda os seguintes requisitos: I - Ter sido desenvolvido especificamente para a guarda de vacinas.	
Justificativa:	
II - Possuir capacidade compatível com a demanda, por mês, do estabelecimento.	
Justificativa:	
III - Dispor de registro automático de temperatura que possibilite a transferência dos dados para avaliação.	
Justificativa:	
IV - Temperatura programável de 2°C (dois graus Celsius positivos) a 8°C (oito graus Celsius positivos), controlada automaticamente a 5°C (cinco graus Celsius positivos).	
Justificativa:	
V - Sistema de alarme visual e sonoro de máxima e mínima temperatura, para falta de energia e porta aberta, dotado de bateria recarregável.	
Justificativa:	
VI - Sistema silenciador de alarme sonoro	
Justificativa:	
VII - Comando digital microprocessado com temperatura de momento, máxima e mínima.	
Justificativa:	
VIII - Chave geral de energia.	
Justificativa:	
IX - Luz interna com acionamento externo, mesmo com porta fechada ou por tempo programável, e com acionamento automático na abertura da porta.	
Justificativa:	
X - Discador telefônico para até três números.	
Justificativa:	

XI - Sistema de emergência integrado que mantenha a temperatura ideal do equipamento ou gerador de emergência para a câmara fria, para manutenção por um período mínimo de 48h (quarenta e oito horas) sem energia elétrica.	
Justificativa:	
Art. 17 Após a instalação do equipamento de refrigeração, deve -se proceder a sua limpeza interna e o ajuste da temperatura em 5°C (cinco graus Celsius positivo) com o equipamento sem carga até a sua estabilização.	
Justificativa:	
§1° No caso de equipamentos novos ou submetidos à manutenção deve -se verificar e registrar a temperatura em intervalos de 2 horas por 7 dias. Neste intervalo não devem ser acondicionadas vacinas no equipamento. Somente após a comprovação da estabilidade da temperatura em 5°C (cinco graus Celsius positivo), é que as vacinas poderão ser armazenadas.	
Justificativa:	
§2° Ajustar o alarme visual e sonoro do equipamento de refrigeração com mínimo de 3°C (três graus Celsius positivo) e o máximo de 7°C (sete graus Celsius positivo) para possibilitar a adoção de condutas apropriadas.	
Justificativa:	
Art. 18 No armazenamento das vacinas, devem ser atendidas as seguintes condições: I - É vedada a guarda de alimentos, bebidas, outros medicamentos ou qualquer outro material no equipamento de refrigeração destinada ao armazenamento de vacinas.	
Justificativa:	
II - Cada equipamento de refrigeração deve estar ligado a uma tomada exclusiva, que deve estar situada a uma altura de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao piso.	
Justificativa:	
III - O equipamento de refrigeração deve ser instalado em local arejado, distante de fontes de calor, sem incidência de luz solar direta, nivelada e afastada 20cm (vinte centímetros) da parede.	
Justificativa:	
IV - Não deve ser colocado no equipamento de refrigeração qualquer elemento que dificulte a circulação do ar.	
Justificativa:	
Parágrafo único. As vacinas devem ser organizadas sem que haja necessidade de diferenciá -las por tipo ou compartimento, uma vez que a temperatura se distribui uniformemente no interior do equipamento. Os produtos com prazo de validade mais curto devem ser dispostos na frente dos demais facilitando o acesso e a otimização da sua utilização.	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Justificativa:	
Art. 19 Na limpeza de rotina do equipamento de refrigeração, as vacinas devem ser acondicionadas em outro equipamento de refrigeração ou refrigerador específico de armazenamento de outros medicamentos com o devido controle de temperatura conforme determinado nesta Resolução, exclusivamente durante o tempo da limpeza do equipamento de refrigeração, ou se for utilizado caixas térmicas estas devem atender as seguintes condições: I - Retirar as bobinas reutilizáveis de gelo do freezer e colocá-las sobre pia ou bancada até que desapareça a "névoa" que normalmente cobre a superfície externa da bobina congelada.	
Justificativa:	
II - Simultaneamente, colocar sob uma das bobinas o sensor de um termômetro de cabo extensor, para indicação de quando elas terão alcançado a temperatura mínima de 0°C (zero graus Celsius).	
Justificativa:	
III - Após o desaparecimento da "névoa" e a confirmação da temperatura (aproximadamente 1°C (um grau Celsius positivo), colocar as bobinas nas caixas térmicas.	
Justificativa:	
IV - Mensurar a temperatura interna da caixa por meio do termômetro de cabo extensor, que deve estar entre 2°C (dois graus Celsius positivo) e 8°C (oito graus Celsius positivo), sendo ideal 5°C (cinco graus Celsius positivos) antes de colocar as vacinas em seu interior.	
Justificativa:	
V - As caixas térmicas a serem utilizadas para o acondicionamento de vacinas devem ser de poliuretano e a capacidade em litros deve, obrigatoriamente, ser adequada à quantidade de vacinas que serão acondicionadas, assim como à quantidade de bobinas de gelo utilizadas para a conservação.	
Justificativa:	
VI - O estabelecimento farmacêutico deve possuir, obrigatoriamente, freezer para armazenamento das bobinas congeladas, no caso de utilização das caixas térmicas.	
Justificativa:	
VII – A limpeza deve ser realizada minimamente uma vez ao mês ou quando receber as vacinas e sempre que se fizer necessário, com água e sabão neutro e com o equipamento de refrigeração desligado da tomada	
Justificativa:	
VIII - As bobinas de gelo reutilizáveis devem ser trocadas quando do vencimento do prazo de validade das mesmas, obrigatoriamente.	
Justificativa:	
Texto revisado	**Proposta: inclusão, exclusão ou nova redação**
DA LIMPEZA DA SALA DE VACINAÇÃO **Art. 20** A limpeza de superfícies deve ser realizada de maneira concorrente e terminal. I - A limpeza concorrente da sala de vacinação deve ser realizada pelo menos duas vezes ao dia em horários preestabelecidos ou sempre que for necessário.	
Justificativa:	
II - A limpeza terminal é mais completa e inclui todas as superfícies horizontais e verticais, internas e externas da sala e dos equipamentos e deve ser realizada a cada 15 dias, contemplando a limpeza de piso, teto, paredes, portas e janelas, mobiliário, luminárias, lâmpadas e filtros de condicionadores de ar.	
Justificativa:	
III - A limpeza do equipamento de refrigeração deve ser programada e executada conforme procedimento de limpeza e as orientações contidas no Manual de Rede de Frio.	
Justificativa:	
IV - A limpeza da sala de vacinação deve ser realizada por profissionais devidamente treinados e, embora o trabalhador da sala de vacinação não execute tal procedimento, é importante que saiba como a limpeza deve ser realizada.	
Justificativa:	
Art. 21 Para a limpeza concorrente da sala de vacinação, o funcionário deve: I - Usar roupa apropriada e calçado fechado.	
Justificativa:	
II - Organizar todos os materiais necessários antes de iniciar a limpeza propriamente dita (balde, solução desinfetante, rodo e pano de chão ou esfregão, luvas para limpeza, pá).	
Justificativa:	
III - Realizar a higienização as mãos com água e sabão, conforme orientação descrita no Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação de 2024, ou outra que vier a substituí -la.	
Justificativa:	
IV - Calçar luvas antes de iniciar a limpeza.	
Justificativa:	
V - Preparar a solução desinfetante para a limpeza, colocando 10 mL de desinfetante para cada litro de água. O produto usado para a desinfecção da sala de vacinação é, de preferência, o hipoclorito de sódio a 1%.	
Justificativa:	

VI - Umedecer um pano na solução desinfetante, envolvê-lo em um rodo (pode-se também utilizar o esfregão) e proceder a limpeza da sala do fundo para a saída, em sentido único.	
Justificativa:	
VII - Recolher o lixo do chão com a pá, utilizando esfregão ou rodo envolvido em pano úmido, fechando o saco corretamente.	
Justificativa:	
Art. 22 Para a limpeza terminal, o funcionário deve: I - Usar roupa apropriada e calçado fechado.	
Justificativa:	
II - Organizar os materiais necessários (balde, solução desinfetante, sabão líquido, esponja, rodo e pano de chão ou esfregão, luvas para limpeza, pá).	
Justificativa:	
III - Higienizar as mãos com água e sabão, conforme orientação do Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação de 2024, ou outra que vier a substituí-la.	
Justificativa:	
IV - Calçar luvas antes de iniciar a limpeza.	
Justificativa:	
V - Preparar a solução desinfetante para a limpeza, colocando 10 mL de desinfetante para cada litro de água.	
Justificativa:	
VI - Lavar os cestos de lixo com solução desinfetante.	
Justificativa:	
VII - Iniciar a limpeza pelo teto, usando pano seco envolvido no rodo.	
Justificativa:	
VIII - Retirar e limpar os bojos das luminárias, lavando-os com água e sabão e secando-os em seguida	
Justificativa:	

IX - Limpar janelas, vidros e esquadrias com pano úmido em solução desinfetante, finalizando a limpeza com pano seco.	
Justificativa:	
X - Lavar externamente janelas, vidros e esquadrias com escova e solução desinfetante, enxaguando-os em seguida.	
Justificativa:	
XI - Limpar as paredes com pano umedecido em solução desinfetante e completar a limpeza com pano seco	
Justificativa:	
XII - Limpar os interruptores de luz com pano úmido	
Justificativa:	
XIII - Lavar a(s) pia(s) e a(s) torneira(s) com esponja, água e sabão.	
Justificativa:	
XIV - Enxaguar a(s) pia(s) e passar um pano umedecido em solução desinfetante.	
Justificativa:	
XV - Limpar o chão com esfregão ou rodo envolvidos em pano umedecido em solução desinfetante e, em seguida, passar pano seco. O chão não deve ser varrido para evitar a dispersão do pó e a contaminação do ambiente.	
Justificativa:	
Texto revisado	**Proposta: inclusão, exclusão ou nova redação**
DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS RESULTANTES DA ATIVIDADE DE VACINAÇÃO Art. 23 Os Resíduos de Serviço de Saúde (RSS) resultantes de atividades de vacinação com microrganismos vivos, atenuados ou inativados, incluindo frascos de vacinas com expiração do prazo de validade, com conteúdo inutilizado ou com restos do produto e seringas, quando desconectadas, devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada.	
Justificativa:	
Parágrafo único. As agulhas e o conjunto seringaagulha utilizados na administração de vacinas, quando não desconectadas, devem atender às regras de manejo dos resíduos perfurocortantes	
Justificativa:	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 24 Quando houver a obrigação do tratamento dos RSS do Grupo A, estes devem ser acondicionados em sacos vermelhos.	
Justificativa:	
Texto revisado	**Proposta: inclusão, exclusão ou nova redação**
Art. 25 A fiscalização e controle desta Resolução é de competência do Sistema Único de Saúde no Paraná, por meio dos seus órgãos Estadual e Municipais de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.	
Justificativa:	
Art. 26 O não cumprimento dos dispositivos previstos nesta Resolução implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei Estadual n.° 13.331, de 23 de novembro de 2001, Decreto Estadual n.° 5.711, de 23 de maio de 2002 ou outra que venha a substituí-la, e/ou legislação específica Municipal.	
Justificativa:	
Parágrafo único. Configurada infração por inobservância de preceitos ético-profissionais, os órgãos Estadual ou Municipais devem comunicar o fato ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná.	
Justificativa:	
Art. 27 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
Justificativa:	
Art. 28 Fica revogada a Resolução Sesa n.º 473, de 28 de novembro de 2016 e demais disposições ao contrário.	
Justificativa:	

102518/2025

PORTARIA SESA Nº 368/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Capacitação, a pedido da servidora, lotada na 10ª Regional de Saúde, em Cascavel.

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5° da Lei Estadual n° 21.352, de 1º de janeiro de 2023, combinado com o disposto no art. 15 do Anexo 113060_30131 do Decreto Estadual n° 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e,

– considerando o disposto no Decreto nº 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual n.º 217 de 22 de outubro de 2019, e;

– conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP nº. 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares efetivos do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado nº 24.255.060-9.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, 90 (noventa) dias de Licença Capacitação a servidora LARA MARRAFON SOARES DE LIMA, RG nº 7.099.824-6/PR, Enfermeiro, lotada na Equipe da 10ª Regional de Saúde, sede em Cascavel, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º A Licença Capacitação terá início em 4 de agosto de 2025 referente ao período aquisitivo de 31 de outubro de 2018 a 30 de outubro de 2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Diretor-Geral

102186/2025

PORTARIA SESA Nº 369/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Capacitação, de servidora lotada no Hospital Infantil Dr. Waldemar Monastier, em Campo Largo.

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5° da Lei Estadual n° 21.352, de 1º de janeiro de 2023, combinado com o disposto no art. 15 do Anexo 113060_30131 do Decreto Estadual n° 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e,

– considerando o disposto no Decreto nº 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual n.º 217 de 22 de outubro de 2019, e;

– conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP nº. 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares efetivos do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado nº 24.261.023-7.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, 90 (noventa) dias de Licença Capacitação a servidora JOELMA MANEIRA, RG nº 7.052.944-0/PR, Técnico de Enfermagem, lotada no Hospital Infantil Dr Waldemar Monastier, sede em Campo Largo, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º A Licença Capacitação terá início em 4 de agosto de 2025 referente ao período aquisitivo de 8 de dezembro de 2015 a 7 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Diretor-Geral

102187/2025

PORTARIA SESA Nº 371/2025

Torna sem efeito a Portaria nº 346, a qual concedeu Licença Capacitação, a servidora lotada no Hospital Regional Infantil Dr. Waldemar Monastier, em Campo Largo.

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5° da Lei Estadual n° 21.352, de 1º de janeiro de 2023, combinado com o disposto no art. 15 do Anexo 113060_30131 do Decreto Estadual n° 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e,

– considerando o disposto no Decreto nº 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual n.º 217 de 22 de outubro de 2019, e;

– conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP nº. 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares efetivos do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado nº 24.043.658-2.

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria SESA nº 346, de 21/07/2025, publicada no DOE nº 11.948, de 22/07/2025, a qual concedeu, 90 (noventa) dias de Licença Capacitação a servidora ROSILDA DA LUZ BORA RODRIGUES, RG nº 5.804.483-0/PR, Assistente de Farmácia, lotada no Hospital Infantil Dr Waldemar Monastier, sede em Campo Largo, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Diretor-Geral

102188/2025

PORTARIA FUNEAS Nº 259 – 30 DE JULHO DE 2025

Súmula: Exoneração e nomeação de cargos em comissão da FUNEAS.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado “a pedido” a partir de 28 de julho de 2025,

de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093, de 03 de setembro de 2014, OSVALDO HENRIQUE PIGOZZO, RG nº 14.XXX.386-X, Assistente Nível I, Núcleo Financeiro - Hospital Zona Norte de Londrina.

Art. 2º Ficam nomeados a partir de 05 de agosto de 2025, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093, de 03 de setembro de 2014:

JOYCE MARA DA SILVA GONÇALVES, RG nº 6.XXX.361-X, Assistente Nível I, Núcleo Financeiro - Hospital Zona Norte de Londrina;

GILSON DOS SANTOS, RG nº 6.XXX.824-X, Assistente Nível I – Escola de Saúde Pública do Paraná, ficando à disposição do Hospital Regional do Sudoeste.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 30 de julho de 2025.

(assinado digitalmente) *(assinado digitalmente)*
GERALDO GENTIL BIESEK **MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA**
Diretor Presidente Diretor Administrativo

102286/2025

PORTARIA FUNEAS Nº 260 – 31 DE JULHO DE 2025

Súmula: Exonera Júlia Cristo Bade do cargo em comissão da FUNEAS.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014, JÚLIA CRISTO BADE, RG n.º 12.XXX.077-X, Assistente Nível I, Núcleo de Infraestrutura e Engenharia Clínica - Hospital Adauto Botelho, a partir de 1º de agosto de 2025.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 31 de julho de 2025.

(assinado digitalmente) *(assinado digitalmente)*
GERALDO GENTIL BIESEK **MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA**
Diretor Presidente Diretor Administrativo

102288/2025

PORTARIA FUNEAS Nº 261 – 31 DE JULHO DE 2025

Súmula: Revoga a Portaria FUNEAS nº 208 de 1º de julho de 2025, com base no Parecer Jurídico nº 1166/2025 e ainda o protocolado 24.291.666-2.

O Diretor Presidente em Exercício da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria FUNEAS nº 208 de 1º de julho de 2025, diante da inviabilidade técnica, procedimental e jurídica de sua continuidade, reconhecendo neste ato a prescrição da pretensão punitiva quanto aos fatos abrangidos pela Portaria nº 208/2025, salvo em relação aos poucos protocolos já objeto de sindicância anterior validamente instaurada dentro do prazo legal.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 31 de julho de 2025.

(assinado digitalmente) *(assinado digitalmente)*
GERALDO GENTIL BIESEK **MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA**
Diretor Presidente Diretor Administrativo

102289/2025

PORTARIA FUNEAS Nº 262 – 31 DE JULHO DE 2025

Súmula: Instaura sindicância para apurar indícios de autoria e materialidade de irregularidade praticada no Hospital Regional do Litoral, conforme protocolados 24.143.395-1 e 24.143.979-8.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

- Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;
- Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

- Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

- Considerando a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para apurar indícios de autoria e materialidade de irregularidade narrados no protocolado 24.143.395-1 e 24.143.979-8.

Art. 2º Designar FERNANDA GUSKOW CARDOSO, JOÃO LOPES SILVA e MÁRCIA REGINA DA LUZ, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 31 de julho de 2025.

(assinado digitalmente) *(assinado digitalmente)*
GERALDO GENTIL BIESEK **MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA**
Diretor Presidente Diretor Administrativo

102290/2025

PORTARIA FUNEAS Nº 263 – 31 DE JULHO DE 2025

Súmula: Instaura sindicância para apurar indícios de autoria e materialidade de irregularidade praticada no Hospital Infantil Waldemar Monastier, conforme protocolado 24.157.076-2.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

- Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

- Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

- Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

- Considerando a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para apurar indícios de autoria e materialidade de irregularidade narrados no protocolado 24.157.076-2.

Art. 2º Designar ENILDA APARECIDA ANTONIO DE BARROS, JOÃO LOPES SILVA e ALEXANDRE ALCANTARA, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 31 de julho de 2025.

(assinado digitalmente) *(assinado digitalmente)*
GERALDO GENTIL BIESEK **MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA**
Diretor Presidente Diretor Administrativo

102291/2025

PORTARIA FUNEAS Nº 264 – 31 DE JULHO DE 2025

Súmula: Instaura sindicância para apurar indícios de autoria e materialidade de

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

irregularidade praticada no Hospital Regional de Guaraqueçaba, conforme protocolado 23.855.142-0.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

- Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

- Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

- Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

- Considerando a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para apurar indícios de autoria e materialidade de irregularidade narrados no protocolado 23.855.142-0.

Art. 2º Designar ROSMERY AUGUSTO CASTELO BRANCO, JOÃO LOPES SILVA e GABRIELA VENANCIO DE BRITO, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 31 de julho de 2025.

(assinado digitalmente) *(assinado digitalmente)*
GERALDO GENTIL BIESEK **MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA**
Diretor Presidente Diretor Administrativo

102294/2025

PORTARIA FUNEAS Nº 265 – 31 DE JULHO DE 2025

Súmula: Instaura sindicância para apurar indícios de autoria e materialidade de irregularidade praticada na Gerência de Abastecimento, conforme protocolado 24.290.185-1.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

- Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

- Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

- Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

- Considerando a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para apurar indícios de autoria e materialidade de irregularidade narrados no protocolado 24.290.185-1.

Art. 2º Designar MARTHA MARIA DE OLIVEIRA PEGORARO, JOÃO LOPES SILVA e ANDREIA RODRIGUES LIMA, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 31 de julho de 2025.

(assinado digitalmente) *(assinado digitalmente)*
GERALDO GENTIL BIESEK **MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA**
Diretor Presidente Diretor Administrativo

102295/2025

PORTARIA FUNEAS Nº 266 – 31 DE JULHO DE 2025

Súmula: Instaura sindicância para apurar indícios de autoria e materialidade de irregularidade praticada no Hospital Regional de Ivaiporã, conforme protocolado 24.291.637-9.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

- Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

- Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

- Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

- Considerando a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para apurar indícios de autoria e materialidade de irregularidade narrados no protocolado 24.291.637-9.

Art. 2º Designar VICTORIA PISA DE MENDONÇA ROCHA, JOÃO LOPES SILVA e POLIANA DA SILVA DINIZ, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 31 de julho de 2025.

(assinado digitalmente) *(assinado digitalmente)*
GERALDO GENTIL BIESEK **MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA**
Diretor Presidente Diretor Administrativo

102296/2025

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 22.144.323-3

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a realização da Contratualização do **Hospital de Olhos Norte Pioneiro – Hospital de Olhos Norte Pioneiro SS Ltda**, situado à Rua Coronel Cecílio Rocha, nº 184, Centro, na cidade de Jacarezinho, inscrito no CNPJ sob o nº 07.442.479/0001-65, CNES nº 3647153, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

3. A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do

Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

4. O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R$ 1.908.577,43 (um milhão, novecentos e oito mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, totalizando o valor anual de R$ 22.902.929,16 (vinte e dois milhões, novecentos e dois mil, novecentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos).

5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

102222/2025

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 23.161.824-4

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a realização da Contratualização do **Álvaro Centro de Análises e Pesquisas Clínicas – Diagnósticos da América SA**, situado à Rua Graciliano Ramos, nº 1084, QD 34 Lt 11A, Bairro Alto Alegre, na cidade de Cascavel, inscrito no CNPJ sob o nº 61.486.650/0681-44, CNES nº 9043675, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

3. A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

4. O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R$ 25.002,54 (vinte e cinco mil, dois reais e cinquenta e quatro centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, totalizando o valor anual de R$ 300.030,48 (trezentos mil, trinta reais e quarenta e oito centavos).

5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
6. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

102497/2025

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 23.744.511-2

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a **realização da Contratualização do Hospital Nossa Senhora de Lourdes**, situado à Rua Paraná, nº 1568, Centro, Planalto, inscrito no CNPJ sob o nº 5.981.290/0001-09, CNES nº 2584832, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e ou/ Hospitalares nos termos do Programa de Qualificação e Estruturação dos Hospitais - HOSP MAIS e/ou à Estratégia de Qualificação Hospitalar EQH – UE, com fundamento nas Resoluções SESA nº 904/2023 e/ou Resolução SESA nº 905/2023, em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

3. A vigência inicial do Contrato será de 8 (oito) meses, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);

4. O prazo de vigência inicialmente adotado poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária e financeira da SESA, conforme Resolução SESA nº 904/2023 e SESA 905/2023, e ainda, mediante a publicação de nova Resolução SESA que deverá prever a extensão da vigência dos Programas.

5. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R$ 82.188,41, com recursos do Tesouro Geral do Estado/Fonte 500, totalizando o valor de R$ 657.507,24 para a execução do presente contrato durante os 8 (oito) meses de vigência.

6. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

102489/2025

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 23.799.941-0

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a **realização da Contratualização do Centro de Triagem e Obras Sociais do Vale do Ivaí / Hospital Regional do Vale do Ivaí**, situado à Av. Tancredo Neves, nº 128, bairro Centro, na cidade de Jandaia do Sul inscrito no CNPJ sob o nº 75.753.442/0001-08, CNES nº 2573504, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e ou/ Hospitalares nos termos do Programa de Qualificação e Estruturação dos Hospitais - HOSP MAIS e/ou à Estratégia de Qualificação Hospitalar EQH – UE, com fundamento nas Resoluções SESA nº 904/2023 e/ou Resolução SESA nº 905/2023, em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

3. A vigência inicial do Contrato será de 07 (sete) meses, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);

4. O prazo de vigência inicialmente adotado poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária e financeira da SESA, conforme Resolução SESA nº 904/2023 e SESA 905/2023, e ainda, mediante a publicação de nova Resolução Sesa que deverá prever a extensão da vigência dos Programas.

5. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R$ 830.422,67 (oitocentos e trinta mil quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos), com recursos do Tesouro Geral do Estado/Fonte 500, totalizando o valor de R$ 5.812.958,72 (cinco milhões, oitocentos e doze mil novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos) para a execução do presente contrato durante os 07 (sete) meses de vigência.

6. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

102492/2025

PORTARIA SESA Nº 366/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Capacitação, a pedido da servidora, lotada no Centro Regional de Especialidades Metropolitano, em Curitiba.

O **Diretor-Geral**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5° da Lei Estadual n° 21.352, de 1º de janeiro de 2023, combinado com o disposto no art. 15 do Anexo 113060_30131 do Decreto Estadual n° 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e,

– considerando o disposto no Decreto nº 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual n.º 217 de 22 de outubro de 2019, e;

– conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP nº. 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares efetivos do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado nº **24.219.711-9.**

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, 90 (noventa) dias de Licença Capacitação a servidora **BERNADETE MARIA CARRARO**, RG nº 3.069.532-1/PR, Enfermeiro, lotada no Centro Regional de Especialidades Metropolitano, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º A Licença Capacitação ter início em **7 de agosto de 2025** referente ao período aquisitivo de 18 de março de 2020 a 17 de março de 2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Diretor-Geral

102183/2025

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 24.359.691-2

1. **AUTORIZO**, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao **Contrato nº 0306.2643/2023** ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e o **Hospital Dr. Aurélio - Instituto Dr. Aurélio Regazzo**, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – **CNES nº 2573172, CNPJ nº 34.503.311/0001-95**, localizado à Rua Alagoas, nº 305, bairro Centro, município de Nova Aurora;

2. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº **0306.2643/2023**, como faculta o Art. 182, II do Decreto Estadual nº 10.086/2022 c/c ao Art. 138, II da Lei Federal nº 14.133/2021, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretratável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.

3. A celebração do Termo de Rescisão ao Contrato **0306.2643/2023** se justifica devido ao estabelecimento em tela solicitar adesão ao Edital de Credenciamento 036/2023 e ao Ato convocatório nº 01/2023, no qual foi autorizado aumento contratual que supera o limite legal de 25% para realizar Termo Aditivo ao Contrato, estando apto a nova contratualização, sendo concomitantemente recontratado conforme instrução do protocolo nº 23.678.076-7, não causando descontinuidade da prestação de serviços assistenciais.

4. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Contratualização e Regulação – DCR para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

102494/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 365 DE 29/07/2025
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE
RETIFICAR A PORTARIA N. 67 DE 25/02/2002 DE LICENÇA ESPECIAL DE
MARCOS TAKIMURA, R.G. 41609044, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTES VALORES:
FRUIÇÃO PERIODO AQUISITIVO
1/3/2002 A 29/5/2002 21/12/1994 A 21/12/1999

100375/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 370 DE 31/07/2025
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
GILBERTO DE QUADROS				90	23/06/2002	22/06/2007	11/08/2025	08/11/2025
32845967	2	NAXVIII	242883420					

101598/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 372 DE 31/07/2025
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE
RETIFICAR A PORTARIA N. 234 DE 16/05/2025 DE LICENÇA ESPECIAL DE
GISELE HENEQUIM MUELLER, R.G. 14413219, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTES VALORES:
FRUIÇÃO PERIODO AQUISITIVO
23/6/2025 A 20/9/2025 14/8/2012 A 13/8/2017

101679/2025

Secretaria da Segurança Pública

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 450, DE 31 DE JULHO DE 2025.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, com fulcro na Emenda Constitucional nº 053, de 14 de dezembro de 2022 e no uso das atribuições que me conferem os arts. 4º, 6º e 12 do Decreto Estadual nº 12.904, de 30 de dezembro de 2022, em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Estadual n.° 5.940, de 08 de maio de 1969 combinado com o art. 13-A, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, e ainda com fulcro na alínea "c", do parágrafo único do Art. 40, combinado com o inciso I e II do Art. 53, da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, e que através da decisão judicial transitada e julgada relativa aos Autos n°

0006982-65.2021.8.16.0004, da 4ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

RESOLVE

Art. 1º **Tornar insubsistente, no que tange única e exclusivamente ao militar Ronaldo Alves Vidal**, o art. 1º da Portaria do CG nº 1169/2019, de 19 de dezembro de 2019, publicada no Boletim-Geral da PMPR nº 241/2019, que compreende a data de antiguidade relativa do bombeiro militar Ronaldo Alves Vidal, RG 6.328.850-0 e CPF 033.XXX.XXX-93, à graduação de Cb. QPM 2-0 para 10/08/2019. (Ref. E. P. Dig. Nº 24.160.752-6).

Art. 2º **Retroagir** a data de promoção do militar estadual, **Ronaldo Alves Vidal, RG 6.328.850-0 e CPF 033.XXX.XXX-93** em **Ressarcimento de Preterição**, pelo critério de **merecimento**, à graduação de **Cb. QPBM** para **19 de dezembro de 2018**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

(assinado eletronicamente)
Cel. QOBM Antonio Geraldo Hiller Lino,
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

102510/2025

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 451, DE 30 DE JULHO DE 2025.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, com fulcro na Emenda Constitucional nº 053, de 14 de dezembro de 2022 e no uso das atribuições que lhe confere os arts. 4º, 6º e 12 do Decreto Estadual nº 12.904, de 30 de dezembro de 2022, em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Estadual n.° 5.940, de 08 de maio de 1969 combinado com o art. 13-A, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, e no cumprimento da ordem judicial de caráter provisório, relativa aos Autos nº 0009678-20.2024.8.16.0182, da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contida no protocolo digital nº 23.167.902-2.

RESOLVE

Art. 1º **Revogar** o art. 3º da Portaria do Comando-Geral nº 197, de 21 de abril de 2024, publicada no DIOE nº 11.644/2024 e Boletim-Geral do CBMPR nº 088/2024, que promoveu o bombeiro militar **Marcos Antonio Gantzel Filho, RG 9.122.830-0 e CPF XXX.279.009-XX**, à graduação de 3º Sgt. QPBM. (Ref. E. P. Dig. Nº 23.167.902-2).

Art. 2º **Retroagir** a data de promoção do militar estadual, **3º Sgt. QPBM Edivaldo da Silva Ferreira, RG 9.230.247-4 e CPF XXX.954.669-XX** em **Ressarcimento de Preterição**, pelo critério de **merecimento,** para **22 de abril de 2024**.

Art. 3º **Retroagir** a data de promoção do militar estadual, **3º Sgt. QPBM Marlon Martins da Silva, RG 85648446 e CPF XXX.947.699-XX** em **Ressarcimento de Preterição**, pelo critério de **merecimento,** para **12 de agosto de 2024**.

Art. 4º **Promover** em Ressarcimento de Preterição, a graduação de **3º Sgt. QPBM, pelo critério de merecimento**, a partir de **19 de dezembro de 2024** o militar estadual, **Cb. QPBM Adão Flores, RG 87327299 e CPF XXX.685.399-XX**.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

(assinado eletronicamente)
Cel. QOBM Antonio Geraldo Hiller Lino,
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

102313/2025

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 453, DE 31 DE JULHO DE 2025.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, com fulcro na Emenda Constitucional nº 053, de 14 de dezembro de 2022 e no uso das atribuições que me conferem os arts. 4º, 6º e 12 do Decreto Estadual nº 12.904, de 30 de dezembro de 2022, em conformidade com o disposto no Art. 44A e seu parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, alterado pela Lei Estadual nº 22.234, de 09 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art. 1º **Promover à graduação de 1º Sargento QPBM**, com fulcro no Art. 44-A, da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, alterada pela Lei Estadual nº 22.234, de 09 de dezembro de 2024, os seguintes militares estaduais:

Nº	Graduação	Nome	RG	CPF
1	2º SGT QPBM	Waldemar Wozniak	60238294	864.XXX.XXX-49
2	2º SGT QPBM	Glaucio Sendeske	43138049	779.XXX.XXX-49

Art. 2° Os militares estaduais promovidos através desta Portaria, ocuparão a mesma referência de subsídio da nova graduação, na forma que estabelece o § 2º, do Art. 7º, da Lei Estadual nº 17.169, de 24 de maio de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

(assinado eletronicamente)
Cel. QOBM Antonio Geraldo Hiller Lino
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná

102503/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO N° 415/2025

Lotação de servidores.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1° de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, e conforme protocolo n.º 24.306.332-9,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR o Art. 3º da Resolução SESP 275, de 09 de Maio de 2025, a partir de 14 de julho de 2025;

Art. 2°. LOTAR o servidor MARCELO JOSE GARCIA DE SOUZA, CPF XXX.905.399-XX no Núcleo Fazendário Setorial, a partir de 15 de julho de 2025;

Art. 3°. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 31 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

102242/2025

PORTARIA Nº 003/2025 - PRES/FAASP

Nomeação para exercer cargo em comissão na Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública.

O DIRETOR-PRESIDENTE, DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ATIVIDADE DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 250 de 01º de janeiro de 2023, Lei Complementar n.º 282 de 03 de julho de 2025, Decreto Estadual nº 9.430 de 02 de setembro de 2025, Decreto Estadual n.º 9.437 de 03 de abril de 2025, e o e-protocolo n.º 24.407.509-6,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 05 de agosto de 2025, ALEXANDRO SEBASTIÃO CARNEIRO MELO, CPF XXX.006.979-XX para exercer cargo em comissão de Assessor II, simbologia CC-5, na Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública, ficando lotado na Diretoria Administrativo-Financeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de julho de 2025.

RENAN BARBOSA LOPES FERREIRA
Diretor-Presidente
Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública

102047/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO
PORTARIA Nº 001/2025

O **PRESIDENTE DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO – COPEN PR**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984, pela Lei nº 12.317, 28 de Agosto de 1998, pelo Decreto n°. 9936 - 15 de Maio de 2025 e pela Resolução nº. 197, 30 de Abril de 2014, publicado no Diário Oficial nº 9198, de 5 de Maio de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Conselheiro Penitenciário **Miguel Marcelo Cesar Stadler**, ID nº ***.650.659-**, para responder pela Presidência da 1ª Turma, e o Conselheiro Penitenciário **Willian Vieira Costa Zonatto**, ID nº. ***.277.348-**, para responder pela Presidência da 2ª Turma.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de agosto de 2025.

LUIZ HENRIQUE MAGALHÃES PAMPUCHE
Presidente do Conselho Penitenciário do Estado

102440/2025

PORTARIA N° 245/2025-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **FERNANDA DIEMER, CPF: XXX.875.109-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotada na Regional Administrativa - Cascavel e **WESCLEY RICARDO TEIXEIRA, CPF: XXX.468.918-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Regional Administrativa - Cascavel, para que, **no protocolo n° 24.413.294-4** nos termos **da Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, concluam aos trabalhos de apuração dos fatos narrados **no protocolo nº 23.954.555-6,** bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de agosto de 2025.

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

102321/2025

PORTARIA N° 246/2025-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **GUTO EBER DE BARROS, CPF: XXX.709.989-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Londrina II e **EDUARDO BORGES ALVES, CPF: XXX.441.579-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Londrina II, para que, **no protocolo n° 24.413.687-7** nos termos **da Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, concluam aos trabalhos de apuração dos fatos narrados **no protocolo nº 23.830.602-7,** bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de agosto de 2025.

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

102353/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.145.946-2

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e ainda, nos termos da Informação nº 2001/2025 – AT/SESP, a anotação do **Primeiro Termo de Apostilamento, ao Contrato Administrativo nº 0190/2025**, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a Empresa **V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.231.792/0001-17, cujo objeto consiste na aquisição de serviços de vigilância monitorada, através de monitoramento eletrônico 24 horas, para atender a demanda do INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ - IIPR/DPC, visando o reajuste do valor mensal da contratação no percentual de 5,23% (cinco inteiros e vinte e três centésimos por cento), referente à aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos últimos 12 meses, passando o valor mensal de **R$ 1.863,00 (mil oitocentos e sessenta e três reais)** para **R$ 1.962,10 (mil, novecentos e sessenta e dois reais e dez centavos)**, contados da assinatura, na forma da Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 52/53);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 31 de julho de 2024.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

102026/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 24.194.731-9

I. AUTORIZO, com fundamento no inciso XXXVI, art. 5º, da Constituição Federal, no Acórdão nº 1435590-7 ApCvReex – 4ª Câmara Cível e, com base na Informação nº 2029/2025-AT/SESP, a indenização em favor da policial civil **LISANDRA ELAINE DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº. XXX.371.599-XX, no valor total de **R$ 37.965,12 (trinta e sete mil e novecentos e sessenta e cinco reais e doze centavos),** vinculado ao mês de abril de 2025, a título de ressarcimento de despesas médicas;

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para providências.

Curitiba, 31 de julho de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP

102030/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 24.195.456-0

I. AUTORIZO, com fundamento no inciso XXXVI, art. 5º, da Constituição Federal, no Acórdão nº 1435590-7 ApCvReex – 4ª Câmara Cível e, com base na Informação nº 2031/2025-AT/SESP, a indenização em favor da policial civil **LISANDRA ELAINE DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº. XXX.371.599-XX, no valor total de **R$ 47.657,38 (Quarenta e sete mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos),** vinculado ao mês de maio de 2025, a título de ressarcimento de despesas médicas;

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para providências.

Curitiba, 31 de julho de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP

102028/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 24.296.720-8

I. INDENIZO, consoante o contido no presente protocolo, a despesa decorrente de atividade extrajornada voluntária – DEAEV, alusiva ao mês de junho de 2025, no valor total de **R$ 720,00 (Setecentos e vinte reais)**, em favor da **Adriano Valdemar Nadal**, CPF XXX.220.159-XX, conforme motivação do Corpo de Bombeiro Militar do Paraná – CBMPR;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, não restando prejuízo ao erário;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 31 de julho de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP

102075/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 24.335.814-0

I. AUTORIZO, nos termos da Resolução n° 390/2023 – SESP, com fundamento no inciso XV, do art. 72, da Lei Complementar do Estado do Paraná n° 259/2023 e, ainda, com base na Informação nº 2028/2025-AT/SESP, o ressarcimento em favor do Policial Civil **EMERSON MAZZA**, inscrito no CPF nº. XXX.750.729-XX, no valor total de **R$ 5.792,74 (cinco mil setecentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos)**, em relação às despesas médicas referente ao mês de junho de 2025;

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para providências.

Curitiba, 31 de julho de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP

102027/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 24.335.846-9

I. AUTORIZO, com fundamento no inciso XXXVI, art. 5º, da Constituição Federal, no Acórdão nº 1435590-7 ApCvReex – 4ª Câmara Cível e, com base na Informação nº 2032/2025-AT/SESP, a indenização em favor da policial civil **LISANDRA ELAINE DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº. XXX.371.599-XX, no valor total de **R$ 46.892,85 (quarenta e seis mil e oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos)**, vinculado ao mês de junho de 2025, a título de ressarcimento de despesas médicas;

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para providências.

Curitiba, 31 de julho de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP

102029/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.257.893-7

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2047/2025-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0687/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado, e a empresa DIVERSA SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ n° 13.111.573/0001-34, sediada no Município de Curitiba/PR, cujo objeto corresponde à prestação de serviços limpeza, asseio, conservação e outros com seus respectivos insumos, visando atender as unidades da Polícia Científica do Paraná – PCP, visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de 04/08/2025 até 05/08/2026, mantendo-se o valor mensal do contrato, que é de R$ 227.607,20 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e sete reais e vinte

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

centavos), e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 211/212);

II. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 31 de julho.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

102061/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.408.073-1

1. Versa o presente expediente sobre requerimento de prorrogação de posse, formulado pelo candidato Lins Welinton Garcia Leal, CPF. XXX.979.769-XX, nomeado para o cargo de Agente Profissional, na função de Engenheiro Elétrico, do Quadro Próprio do Poder Executivo, conforme Decreto nº 10.560, de 09 de julho de 2025, publicado no DIOE nº 11.944, também de 09 de julho de 2025.

2. DEFIRO, atendidas as exigências legais.

3. PUBLIQUE-SE.

4. Diante do exposto, encaminho ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

Curitiba-Paraná, 31 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

102228/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.378.078-0

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação 2056/2025-AT/SESP a celebração do contrato, entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado, e a empresa **ROSHEL INC,** inscrito(a) no Ontario Corporation Number (OCN) nº 2514771, sediada na 55 Biscayne Crescent, Brampton, Ontário, L6W 4R2, Canadá, em utilização à **Ata de Registro de Preços n.º 25/2025**, oriunda do **Pregão Eletrônico Internacional – PEI nº 90023/2024 da Polícia Militar do Distrito Federal** – cujo objeto é a aquisição de veículos especiais blindados, sendo veículos de porte médio para atividade policial com nível de proteção balística III (veículo especial blindado de operações táticas) e veículos de médio porte com nível de proteção IV (veículo especial blindado de operações especiais), conforme NIJ e outras normas equivalentes, novos, com capacidade de transporte mínima de 08 (oito) policiais para suprir as necessidades de unidades subordinadas da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, no valor total de **US$ 4.105.800,00 (quatro milhões, cento e cinco mil e oitocentos dólares americanos)** o que equivale ao valor estimado **de R$ 23.568.523,74 (vinte e três milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos)**, conforme minuta do contrato acostada às fls. 603/612;

II. DECLARO que, para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 01 de agosto de 2025.

Cel. QOPM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

102250/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 21.267.749-3

Homologação: Integral do processo

I – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo Menor preço, autuado sob n° PE nº 1030/2023 – GMS/SESP, visando à Aquisição Capacetes de Voo e Óculos de Visão Noturna, conforme descrição abaixo:

Empresa 1 – Lote(s): 1, a empresa – Defense Technology Equipment, Inc. - CNPJ ESTRANG0000118 (ComprasGov), 1112 (GMS), apresentou proposta no valor total de R$ 3.411.840,20 (três milhões, quatrocentos e onze mil e oitocentos e quarenta reais e vinte centavos).

II – HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos dos atos que declararam a empresa vencedora, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo Menor preço, autuado sob n° PE nº 1030/2023 – GMS/SESP, visando à Aquisição Capacetes de Voo e Óculos de Visão Noturna, conforme descrição abaixo:

Empresa 1 – Lote(s): 1, a empresa – Defense Technology Equipment, Inc. - CNPJ ESTRANG0000118 (ComprasGov), 1112 (GMS), apresentou proposta no valor total de R$ 3.411.840,20 (três milhões, quatrocentos e onze mil e oitocentos e quarenta reais e vinte centavos).

III – Totalizando o valor da homologação Integral do processo em R$ 3.411.840,20 (três milhões, quatrocentos e onze mil e oitocentos e quarenta reais e vinte centavos).

IV – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

V – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa ao órgão demandante para convocar(em) a(s) licitante(s) vencedora(s) para assinatura do contrato.

Curitiba-Paraná, 31 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

102237/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº.22.889.786-8

I. RECONHEÇO e INDENIZO, com fundamento no art. 149, da Lei Federal nº 14.133/21 e no art. 35, do Decreto Estadual nº 10.086/22 e, com base na Informação nº 2053/2025-AT/SESP, a dívida em favor da empresa **BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 08.680.158/0001-61, no valor de R$ 96,90 (noventa e seis reais e noventa centavos), referente ao pagamento da Nota Fiscal nº 169.625, relativa à prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares, conforme documento de fl. 3;

II. DETERMINO que os motivos que ensejaram o pagamento a destempo sejam apurados oportunamente em expediente próprio;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante para as demais providências legais.

Curitiba, 01 de agosto de 2025.

Cel. QORR PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

102263/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 24.202.922-4

I. AUTORIZO, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos artigos 148 e 160, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e com base na Informação nº 2042/2025-AT/SESP, a instauração de procedimento visando à **contratação direta**, mediante **dispensa de licitação em razão do valor**, na **forma eletrônica**, cujo objeto é a aquisição de impressora de cartão e insumos, para atender a demanda da Polícia Científica do Paraná – PCP, no valor máximo estimado de R$ 30.044,77 (trinta mil e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos), conforme minuta de aviso de dispensa eletrônica acostada às fls. 174/235;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Planejamento de Compras e Contratações para as gestões pertinentes.

Curitiba, 01 de agosto de 2025.

Cel. QORR PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

102254/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 23.420.846-2

I. INDENIZO, com fundamento no art. 149, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 37, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e, com base na Informação nº 2049/2025-AT/SESP, a dívida em favor da empresa **AZEREDO REMOÇÕES DE PACIENTES LTDA. ME**, inscrita no CNPJ sob nº 06.228.309/0001-10, no valor de R$ 129.874,00 (cento e vinte e nove mil e oitocentos e setenta e quatro reais), referente a prestação de serviços de enfermagem ininterrupto (24 horas) para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar do Paraná – HPM, sem cobertura contratual, durante o período de 01/06/2025 a 30/06/2025, conforme nota fiscal n° 555 (fls. 192);

II. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante para as demais providências legais.

Curitiba, 01 de agosto de 2025.

Cel. QORR PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP

102283/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.023.134-4

I. AUTORIZO, com fundamento nos artigos 124, inciso II, alínea "b", e 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e com base na Informação nº 731/2025 – PGE/PRC/AUT (fls. 129/137), a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0059/2025, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **GIACOMET TERMO METALÚRGICA LTDA**., que tem por objeto a aquisição e instalação de aquecedor boiler, para atender a demanda da nova unidade da Escola de Bombeiros na Academia da Polícia Militar do Guatupê em São José dos Pinhais, visando o acréscimo quantitativo em 23,68% (vinte e três inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) do valor do contrato, passando de R$ 197.818,20 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e dezoito reais e vinte centavos) para R$ 244.655,20 (duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), conforme minuta às fls. 140/141;

II. Declaro que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. Como providência imediatamente antecedente à coleta das assinaturas, o agente responsável pela celebração do presente aditivo deverá certificar que a contratada mantém todos os requisitos de habilitação e regularidade fiscal;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 01 de agosto de 2025.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

102306/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.097.849-0

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação 1924/2025-AT/SESP a celebração do contrato, entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado, e as empresas: **a) NW DRONES COMERCIO E MANUTENÇÃO DE DRONES LTDA.**, CNPJ nº 32.907.435/0001-00, sediada no Município de Curitiba/PR, **b) SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 51.536.795/0006-00, sediada no Município de Ribeirão Preto/SP, em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 1327/2024, cujo objeto será a aquisição de aeronaves remotamente pilotadas – ARP (DRONE) e acessórios, para atender a demanda do Polícia Científica do Paraná - PCP, nos valores totais de, respectivamente, R$ 356.745,06 (trezentos e cinquenta e seis mil setecentos e quarenta e cinco reais e seis centavos), e R$ 222.830,00 (duzentos e vinte e dois mil oitocentos e trinta reais), conforme minutas acostadas às fls. 563/575 e 576/587;

II. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 01 de agosto de 2025.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

102273/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.654.191-6

I. ACOLHO, com base na Informação nº 188/2025–PCP/PGE (fls. 41/44 mov. 28), os fundamentos contidos no Relatório Final da Comissão Processante, no Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR n.° 009/2024 (fls. 24/32 mov. 21), e DECIDO, com fulcro no art. 150, incisos II e III, art. 152, inciso I, e art. 154, inciso II, ambos da Lei Estadual n.° 15.608/2007, c/c com a Cláusula 7.1, do Edital de Leilão de Veículos nº 002/2021 – SESP/PMPR, pela aplicação da penalidade de MULTA de 20% (vinte por cento) sob o valor global do contrato, totalizando o montante de R$ 7.790,11 (sete mil setecentos e noventa reais e onze centavos), e da penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de 6 (seis) meses, em face do Sr. Gabriel Matheus Zanoncii de Freitas Macuco,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

inscrito o CPF n.°XXX.573.229-XX .

II. Em consequência DETERMINO à Assessoria Permanente de Processos Administrativos – APPA/SESP para que providencie a ciência da empresa quanto ao teor da presente decisão administrativa, bem como para demais providências administrativas cabíveis.

III. PUBLIQUE-SE.

Curitiba-Paraná, 01 de agosto de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

102500/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.125.004-0

I. AUTORIZO, nos termos do §7º, do art. 1º, do Decreto nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 38/2024-PGE, aprovado pela Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Resolução PGE nº 289/2024, e na Informação nº 2048/2025-AT/SESP, a celebração do Termo de Cooperação nº 286/2025–SESP/DEPPEN, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, executado com interveniência do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), pelo FUNDO PENITENCIÁRIO e pela CADEIA PÚBLICA DE CASCAVEL, e, de outro lado, a empresa FAST MOTORS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 57.609.726/0001-43, visando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam cumprindo pena em regime fechado, como forma de readaptação ao meio social e em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal, Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 39/52) e seu Plano de Trabalho (fls. 54/65);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 01 de agosto de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

102506/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.361.320-5

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 13;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 31 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

102508/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº.23.793.130-0

I. INDENIZO, com fundamento no art. 149, da Lei Federal nº 14.133/21 e no art. 37, do Decreto Estadual nº 10.086/22 e, com base na Informação nº 1893/2025-AT/SESP, a dívida em favor da empresa **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n° 14.983.004/0001-41, no valor de R$ 2.726,66 (dois mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), referente a repactuação do valor do Pregão Eletrônico n° 1628/2017, no percentual de 9,64% (nove vírgula sessenta e quatro centavos), retroativos a fevereiro de 2025, conforme disposição do Aviso nº 05/2025 do Departamento de Operações e Serviços – DOS (fls. 04/10);

II. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante para as demais providências legais.

Curitiba, 01 de agosto de 2025.

Cel. QORR PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP

102324/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.359.215-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 10;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 31 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

102511/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.377.200-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls.2 ;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e, por efeito, o cancelamento da placa extraviada nº SFA2E04, conforme informado no presente protocolo.

Curitiba-Paraná, 31 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

102516/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 23.880.667-4

I. AUTORIZO, com fundamento no inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, ainda, com base na Informação nº 702/2025 – PRC/PGE (fls. 361/368), atendida conforme despacho da Chefe da Divisão de Contratos do DEPPEN (fls. 432) e Despacho n.º 0930/2025 da lavra da Diretora-Geral do DEPPEN (fl. 434), a celebração da Contratação Emergencial, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **KAING GANG ALIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 78.455.730/0001-74, sediada no Município de Guarapuava/PR, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas, destinadas a suprir as necessidades da Cadeia Pública de Sarandi, no valor total de **R$ 1.703.783,50 (um milhão, setecentos e três mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)**, conforme Minuta do Contrato acostada às fls. 330/350;

II. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências relacionadas à formalização do instrumento e aos registros necessários.

Curitiba-Paraná, 01 de agosto de 2025
Cel. OOPM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

102557/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 23.880.728-0
I. AUTORIZO, com fundamento no inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, ainda, com base na Informação nº 705/2025 – PRC/PGE (fls.366/387), atendida conforme despacho da Chefe da Divisão de Contratos do DEPPEN (fls. 453) e Despacho n.º 0931/2025 da lavra da Diretora-Geral do DEPPEN (fl. 455), a celebração da Contratação Emergencial, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **KAING GANG ALIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 78.455.730/0001-74, sediada no Município de Guarapuava/PR, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas, destinadas a suprir as necessidades da Cadeia Pública de Engenheiro Beltrão, no valor total de **R$ 828.732,50 (oitocentos e vinte e oito mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme Minuta do Contrato acostada às fls. 334/354;
II. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;
IV. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências relacionadas à formalização do instrumento e aos registros necessários.
Curitiba-Paraná, 01 de agosto de 2025
Cel. OOPM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

102564/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo Nº.23.485.938-2
I. Com base no art. 50 da Resolução CONTRAN nº 789, de 18 de junho de 2020, em conjunto com o § 2º do artigo 152 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e nos termos do Despacho nº 337/2025 – AT/SESP, autorizo o pagamento das taxas de serviços (credenciamento e emissão crachás), previstas Anexo único da Lei Estadual nº 7.811, de 29 de dezembro de 1983;
II. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.
Curitiba-Paraná, 01 de agosto de 2025
Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

102343/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº 24.026.351-3
I. AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do art. 12 da Lei nº 9.503/1997, na Resolução nº 145/2015 do CONTRAN, e com base na Informação nº 2017/2025-AT/SESP, o pagamento em favor da CB. QPBM JESSICA MORAES DE CAMARGO, inscrita no CPF sob nº XXX.911.849-XX, no valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente a taxa paga para realização de exame toxicológico pela militar, que exerce a função de auxiliar SLF, necessitando conduzir veículos ABTR às oficinas e também cumpre escalas operacionais (regulares e extrajornada) como condutora de ABTR, cuja categoria de habilitação se faz necessária;
II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.
Curitiba-Paraná, 01 de agosto de 2025.
Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

102325/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº. 24.333.916-2
I. INDENIZO a dívida, com base na Informação nº 2021/2025 AT/SESP, no artigo 149, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 37, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, em favor da empresa **PMG SERVIÇOS MÉDICOS SS**, inscrita no CNPJ sob nº 25.244.164/0001-95, no valor de R$ 1.335,00 (um mil, trezentos e trinta e cinco reais), referente à prestação de exames de polissonografia, para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar do Paraná – HPM, no mês de junho de 2025, conforme nota fiscal juntada (fls. 06), sem cobertura contratual;
II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.
Curitiba-Paraná, 01 de agosto de 2025
Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

102334/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 23.480.581-9
I. RETIFICO o despacho de autorização de fl. 1035, publicado no Diário Oficial nº 11.877, de 03/04/2025 (fls. 1036), com fundamento no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o art. 20 do Decreto-Lei nº 4.657/1942, e com base na Informação n° 697/2025 – PRC/PGE (fls. 6904/6922), na Informação do Centro de Licitações do Corpo de Bombeiros (fls. 6934/6936) e no despacho do Centro de Licitações da SESP (fl. 6939), para corrigir erro material relativo ao somatório total de valores estimados para a contratação, constante na síntese preambular do Edital do Pregão Eletrônico n° 199/2025, registrando-se a previsão do valor máximo estimado de R$ 2.985.247,53 (dois milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos), valor este extraído do somatório dos itens registrados no Termo de Referência anexo ao Edital do Certame;
II. REPUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitações para diligências necessárias.
Curitiba-Paraná, 01 de agosto de 2025
Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

102593/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 536 – DRH, 31 DE JULHO DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 80/2025 – Reunião Ordinária n° 80/2025 de 28 de julho de 2025,

Considerando o contido no protocolo nº 24.165.121-5.

RESOLVE:

Art.1º. REALOCAR, a pedido, a servidora Vera Lúcia Koerich, CPF XXX.691.979-XX, ocupante do cargo Agente de Execução, Função Técnica Administrativa, da Regional Administrativa R9 - Foz do Iguaçu, para a Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu III - Unidade de Progressão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

101999/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 537 – DRH, 31 DE JULHO DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do Anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 80/2025 – Reunião Ordinária n° 80/2025 de 28 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar a pedido e ad referendum do Conselho da Polícia Penal, o servidor Adriano da Costa Nunes, CPF XXX.422.809-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado no Patronato Penitenciário do Paraná para a Departamento de Polícia Penal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

102162/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 538 – DRH, 31 DE JULHO DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 24.243.064-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar a pedido e ad referendum do Conselho da Polícia Penal, o servidor Adriano da Costa Nunes, CPF XXX.422.809-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado no Patronato Penitenciário do Paraná para a Departamento de Polícia Penal.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos

Diretora-Geral da Polícia Penal.

102161/2025

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTATO ADMINISTRATIVO Nº 1655/2023

PROTOCOLO Nº 24.195.942-2

Objeto: Sétimo Termo de Apostilamento ao **Contrato Administrativo nº 1655/2023**, sob protocolado nº 20.125.049-8, em razão de **readequação dos valores** no presente Contrato, o qual fora formalizado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO QUALIFICAÇÃO E RENDA - SETR e a empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA, cujo objeto é Contratação de serviços continuados de assistente administrativo conforme descrito no Termo de Referência, com retificação dos efeitos financeiros das convenções coletivas de trabalho referentes ao ano de 2024, conforme item 3, do reajuste: "Considerando a aplicação do reajuste referente ao ano de 2024, o valor unitário mensal a ser acrescido ao Posto de Auxiliar Administrativo I será de **R$ 449,72** (quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos). Fica aplicado o reajuste no valor mensal de **R$ 2.698,32** (dois mil, seiscentos e noventa e oito reais, e trinta e dois centavos) ao Contrato Administrativo, passando o valor mensal de **R$ 27.618,54** (vinte e sete mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos), para **R$ 30.316,86** (trinta mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos), gerando acréscimo no valor total do Contrato de **R$ 38.765,86** (trinta e oito mil setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)."

Tais despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- 630000.6302.11.122.36.8233 – Gestão Administrativa – SETR, Natureza da Despesa 3390.9200 – despesas de exercícios anteriores, Subelemento 92.16 – Locação de mão de obra, Fonte 500.000000

Autorizado através de Despacho Secretarial nº 480/2025 em 30/07/2025.

Willian Porfirio Ribeiro
Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução 013/2025 - SETR/GS)

101982/2025

SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1467/2023

PROTOCOLO Nº 23.840.903-9

Objeto: Sexto termo de apostilamento ao **Contrato Administrativo nº 1467/2023**, sob protocolado nº 20.085.623-6, em razão do **reajuste dos valores** no presente Contrato, o qual fora formalizado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR e a empresa **ADSERVI – ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.**, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de **Assistente Administrativo**, conforme descrito no Termo de Referência, consoante o disposto na Cláusula Quarta do contrato originário e seus aditivos, com aplicação de índice no percentual de **7,27%** para os postos de serviços, com termo inicial do direito adquirido à repactuação na **Convenção Coletiva de Trabalho – CCT para o exercício de 2025 (data base março/2025),** referente ao aviso nº 07/2025 da SEAP/DOS com efeitos financeiros a partir de **01/03/2025**. Assim, com a aplicação do reajuste, **o valor mensal passa ser de R$ 11.334,68 (onze mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos).**

Tais despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

06300.6302.11.122.36.8233 – Gestão Administrativa – SETR, Natureza de Despesa **3390.3700 –** locação de mão de obra, Subelemento 3709 – Apoio administrativo, técnico e operacional **– Fonte 500.000000**

Autorizado através de Despacho Secretarial nº 470/2025 em 30/07/2025.

Willian Porfirio Ribeiro
Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

101979/2025

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

Ciência das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia
Edital n. 75/2025

A Receita Estadual do Paraná cientifica os interessados abaixo das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007,com o Decreto n.5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Passados dez dias corridos desta publicação, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até dez dias corridos para a apresentação de Defesa Prévia, nos termos da NPF n. 103/2009.

O acesso aos documentos e à íntegra da notificação, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia (NADP)

5ª DRR - Guarapuava
Código de Controle da NADP: **25.0012690-5**
CAF/OSF: 05/2025/000062
Identificação: (*) Notificado:
060.722.659-52 JOSNI DE MOURA

5ª DRR - Guarapuava
Código de Controle da NADP: **25.0012713-8**
CAF/OSF: 05/2025/000063
Identificação: (*) Notificado:
093.277.139-40 LUCAS VILMAR PIRES

5ª DRR - Guarapuava
Código de Controle da NADP: **25.0012662-0**
CAF/OSF: 05/2025/000053
Identificação: (*) Notificado:
897.003.419-68 GERALDO VIEIRA DA SILVA

5ª DRR - Guarapuava
Código de Controle da NADP: **25.0012702-2**
CAF/OSF: 05/2025/000057
Identificação: (*) Notificado:
114.765.779-35 JEFERSON KOPIETZ DE MOURA

5ª DRR - Guarapuava
Código de Controle da NADP: **25.0012778-2**
CAF/OSF: 05/2025/000059
Identificação: (*) Notificado:
972.582.379-68 JOAO VALDEMAR BOBATO

5ª DRR - Guarapuava
Código de Controle da NADP: **25.0012780-4**
CAF/OSF: 05/2025/000052
Identificação: (*) Notificado:
126.062.049-21 GERALDO ARILSON OLIVEIRA

5ª DRR - Guarapuava
Código de Controle da NADP: **25.0012680-8**
CAF/OSF: 05/2025/000065
Identificação: (*) Notificado:
058.910.629-50 MAURILIO DATCZUK

5ª DRR - Guarapuava
Código de Controle da NADP: **25.0012724-3**
CAF/OSF: 05/2025/000049
Identificação: (*) Notificado:
079.090.629-58 ELDER CANTERI RIBEIRO

5ª DRR - Guarapuava

Código de Controle da NADP: **25.0012700-6**
CAF/OSF: 05/2025/000047
Identificação: (*) Notificado:
072.458.389-09 ANA CLAUDIA GALVAO SCHMIDT

5ª DRR - Guarapuava
Código de Controle da NADP: **25.0012691-3**
CAF/OSF: 05/2025/000058
Identificação: (*) Notificado:
515.088.269-00 JOAO ANTONIO FREITAS

5ª DRR - Guarapuava
Código de Controle da NADP: **25.0012766-9**
CAF/OSF: 05/2025/000050
Identificação: (*) Notificado:
017.024.419-97 ELEZIDIO DOROSZ

5ª DRR - Guarapuava
Código de Controle da NADP: **25.0012771-5**
CAF/OSF: 05/2025/000048
Identificação: (*) Notificado:
034.805.659-13 AUGUSTO LEUCH ALMEIDA

5ª DRR - Guarapuava
Código de Controle da NADP: **25.0012770-7**
CAF/OSF: 05/2025/000061
Identificação: (*) Notificado:
896.997.269-20 JOSE ROSMAR ZAMILIAN

5ª DRR - Guarapuava
Código de Controle da NADP: **25.0012761-8**
CAF/OSF: 05/2025/000069
Identificação: (*) Notificado:
102.403.629-42 TIAGO FERNANDO KLEM

5ª DRR - Guarapuava
Código de Controle da NADP: **25.0012667-0**
CAF/OSF: 05/2025/000060
Identificação: (*) Notificado:
054.102.359-40 JOSE BUGDANOVICZ MISKO

5ª DRR - Guarapuava
Código de Controle da NADP: **25.0012728-6**
CAF/OSF: 05/2025/000018
Identificação: (*) Notificado:
502.391.399-68 ALDINO SPETH

5ª DRR - Guarapuava
Código de Controle da NADP: **25.0012676-0**
CAF/OSF: 05/2025/000066
Identificação: (*) Notificado:
054.983.229-76 ROBERTO GASPARELO

5ª DRR - Guarapuava
Código de Controle da NADP: **25.0012714-6**
CAF/OSF: 05/2025/000056
Identificação: (*) Notificado:
027.459.639-37 JACIEL TOMAL

5ª DRR - Guarapuava
Código de Controle da NADP: **25.0012748-0**
CAF/OSF: 05/2025/000068
Identificação: (*) Notificado:
830.863.829-53 TEODOZIO SAPLAK

5ª DRR - Guarapuava
Código de Controle da NADP: **25.0012678-6**
CAF/OSF: 05/2025/000064
Identificação: (*) Notificado:
735.902.159-68 LUIS COSMO

5ª DRR - Guarapuava
Código de Controle da NADP: **25.0012735-9**
CAF/OSF: 05/2025/000051
Identificação: (*) Notificado:
795.477.969-68 ELROI FISCHER

5ª DRR - Guarapuava
Código de Controle da NADP: **25.0012672-7**
CAF/OSF: 05/2025/000045
Identificação: (*) Notificado:
563.079.269-53 VIRCIONI VIEIRA DA SILVA

5ª DRR - Guarapuava
Código de Controle da NADP: **25.0012723-5**
CAF/OSF: 05/2025/000067
Identificação: (*) Notificado:
072.566.879-23 RODRIGO STRAUSKI

5ª DRR - Guarapuava
Código de Controle da NADP: **25.0012727-8**
CAF/OSF: 05/2025/000054
Identificação: (*) Notificado:
038.933.619-01 GERSON ROBERTO DE OLIVEIRA

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Endereços para apresentação:
1ª DRR = RUA LOURENCO PINTO 50 - CURITIBA - PR
3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR
5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR
6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR
8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR
9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGA - PR
11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR
13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR
14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR
17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

Curitiba, 01 de Agosto de 2025

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

102433/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração
Edital n. 76/2025

A Receita Estadual do Paraná cientifica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Passados dez dias corridos da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional o valor da multa será reduzido em cinquenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso I; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, inciso I). No caso de parcelamento, o valor da multa será reduzido em quarenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea "a") na forma da lei.

Também a partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8006817-4**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
31.551.110/0001-75	MOHR FLORESTAL LTDA

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 01 de Agosto de 2025

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

102436/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Intimação para pagamento - Edital n. 13/2025

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração:

1°) julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016; e/ou,

2°) que não teve apresentação de reclamação (revel) ou a apresentação desta foi intempestiva (fora de prazo), sendo denegado seu prosseguimento nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3° do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4°, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n.11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1°, inciso III, combinado com o parágrafo 2°), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1°.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1° do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2°, inciso III, c/c parágrafo 3°, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
05-6640932-5	563902119-53	CELIA CLARICE ROIEK

Curitiba, 1 de agosto de 2025

SUZANE APARECIDA GAMBETTA DOBJENSKI
Diretora da Receita Estadual do Paraná

102438/2025

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 240/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições, e com fundamento nas disposições da Lei Complementar n° 217/2019, do Decreto 4634 de 12 de maio de 2020 e no protocolado nº 22.606.586-5,

R E S O L V E:

Art.1º. CONCEDER licença capacitação ao servidor **Jairo Antonio Siqueira da Costa**, RG nº 4.5XX.1X5-X, por 90 (noventa) dias, no período de 06/08/2025 a 03/11/2025, conforme constante no processo nº 22.606.586-5.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 31 de julho de 2025.
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

102299/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater
Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL

Extrato de **Termo de Homologação - RenovaPR**

De acordo com o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021**, **HOMOLOGA-SE** a empresa (e CNPJ) abaixo relacionada, a qual está em conformidade com as condições estabelecidas no mencionado Edital.

Razão Social: Alan Massao Shibukawa
Nome Fantasia: SH Solar
CNPJ: 34.036.002/0001-52
Município: Peabiru - Paraná

Herlon Goelzer de Almeida
UTE Programa RenovaPR

Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente - IDR-Paraná

O Edital de Chamada Pública nº 001/2021 encontra-se disponibilizado no portal: www.idrparana.pr.gov.br

102369/2025



